LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29 / 11 2005

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR.**
**EXMOS. SRS. VEREADORES e EXMAS. SRAS. VEREADORAS,**

Apraz-me submeter à apreciação dessa Augusta casa legislativa, Projeto de Lei Complementar alterando dispositivos da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal.

O presente Projeto tem por objetivo corrigir algumas imperfeições do código vigente, bem como promover algumas adequações do mesmo ao atual sistema tributário nacional.

Almejamos, também, com o Projeto, implementar duas medidas que julgamos da maior relevância na relação fisco/contribuinte, no intuito de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias, quer de natureza principal, quer as de caráter acessório.

Refiro-me, inicialmente, ao restabelecimento do Contencioso Administrativo Tributário do Município como órgão julgador de segunda instância dos processos administrativos tributários instaurados no âmbito do município, porquanto entendo que o julgamento em segundo grau sendo exercido exclusivamente pela pessoa do Secretário de Finanças não garante a absoluta e indispensável imparcialidade que deve predominar em tais julgamentos.

Referido colegiado, conforme se observa do texto em comento, terá constituição paritária, com igual número de representantes do fisco municipal e dos segmentos empresariais.

Por último, fiz constar do projeto, a criação da Declaração Mensal de Serviços, a ser apresentada mensalmente pelos prestadores e tomadores de serviços sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Trata-se de obrigação que será implementada exclusivamente por meio magnético, da forma mais moderna e simples, porém da maior relevância tanto para fisco quanto para o contribuinte.

Atualmente, pela inexistência de instrumento de coleta de informações acerca das atividades das empresas, a Secretaria de Finanças não dispõe de qualquer base gerencial que lhe permita ao menos, saber quem recolhe devidamente seus tributos.

A precariedade atual obriga a que sempre que uma empresa prestadora de serviços necessite de uma certidão negativa de débitos, seja determinado um levantamento fiscal em sua documentação fiscal e contábil, ocasionando a demora, em alguns casos, de meses para a conclusão e a conseqüente liberação da certidão, muitas das vezes já sem objeto.

mfss.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Palácio 09 de Julho - Av. General Penha Brasil, s/nº – São Francisco
Fones: (95) 3621-1700 / 1719 Fax: (95) 3623-1213
69.305-130 Boa Vista-RR

Ao Apoio Legislativo
P/ Providências
25/11/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Por estas razões e, por tratar-se de projeto que trata de matéria tributária, sujeita ao princípio da anualidade e, por conseguinte votação em dois turnos, solicito a costumeira e elevada compreensão dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, no sentido de apreciarem o presente projeto de regime de urgência, de forma que o mesmo possa ter vigência a partir de 1° de janeiro do exercício vindouro.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2005.

Maria Teresa Surita Jucá
**MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**
Prefeita de Boa Vista

**EXMO. SR.**
**JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**NESTA/**

PREFEITURA DE
Boa Vista

# GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 039, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**

***"Altera dispositivos da Lei Complementar nº459, de 30 de junho de 1998, que constitui o Código Tributário do Município de Boa Vista, e dá outras providências".***

Art 1° Os dispositivos a seguir, da lei complementar nº 459, de 30 de junho de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – [...]

[...]

II – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei".

"Art. 38 – [...]

[...]

IX – a decisão proferida pelo Contencioso Administrativo Municipal em que não mais caiba reconsideração no âmbito administrativo;

X – a decisão judicial transitada em julgado".

"Art. 42 O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana e urbanizável do Município".

"Art. 47 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel".

"Art. 49 – [...]

[...]

IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

"Art. 52 – [...]

[...]

II – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, para atendimento de suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da lei";

"Art. 65 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, exceto quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, hipótese em que o imposto corresponderá à quantidade de URFMBV constante da tabela I a que se refere o artigo 58.

[...]

§ 3° Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, aquele executado com no máximo dois empregados, sem prejuízo no disposto no final do § 5° do artigo 63 e no § 11 deste artigo.

§ 4° Considera-se preço do serviço, a receita bruta dele correspondente, cobrada em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excetuadas as deduções permitidas em lei.

[...]

§ 6° As sociedades uniprofissionais recolherão o imposto calculado sobre o preço do serviço.

§ 7° O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, caso a caso, refletindo o preço de mercado, na forma disposta no art. 127 desta Lei Complementar.

mgs.

§ 8º Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação. co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§ 9º Incluem-se também na base de cálculo do imposto, as vantagens financeiras decorrentes de prestação de serviço, inclusive as relacionadas com retenção periódica de valores recebidos.

§ 10 Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 11 No caso de profissional autônomo já devidamente inscrito no órgão tributante, haverá, na apuração do imposto, a dedução do valor correspondente à quantidade de URFMBV paga nos termos do caput deste artigo.

§ 12 Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago, a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento".

"Art. 71 – [...]

§ 1º. As notas fiscais somente serão confeccionas mediante prévia autorização do órgão tributário, podendo ser impressas em formulários contínuos e emitidas através de sistema de processamento de dados".

[...]

"Art 73 – [...]

I - Associações culturais e comunitárias, grêmios estudantis, diretório central de estudante e centros acadêmicos, em relação aos atos praticados para o desenvolvimento da comunidade;

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelos órgãos de educação e cultura do município;

[...]

Parágrafo único - Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário".

"Art. 76 A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública correspondente a cada contribuinte será o produto dos componentes abaixo:

[...]

"Art 76–A. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente, com base nos dados contidos no cadastro imobiliário, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU.

Parágrafo único – No cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento)".

**Seção III**
**Da Isenção**

"Art. 77 Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo os contribuintes relacionados nos incisos I a IV do artigo 49 desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO VI
## DA TAXA DE LICENÇA

**Seção I**
**Do Fato Gerador e dos Contribuintes**

Art. 78 A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule e fiscalize a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse de Poder público concernente:

I – à segurança, à higiene, à ordem, à tranqüilidade e aos costumes;
II – à disciplina da produção e do mercado;

III – ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder municipal;

IV – ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:

I – exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

II – executar obras de construção civil;

III – promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;

IV – ocupar áreas em vias e logradouros públicos;

V – promover publicidade mediante:

a) painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes, nas partes externas dos edifícios particulares;

b) pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção de imagens, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.

§ 2º. No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I – o ramo de atividade a ser licenciada;

II – a localização do estabelecimento, se for o caso;

III – as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.

Art. 79 O contribuinte da Taxa é a pessoa natural ou jurídica beneficiada com a licença.

Parágrafo único - Aplica-se à taxa de licença a regra de solidariedade prevista no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 80 – [...]

§ 1º O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade indeterminado, obrigando-se o Município a emiti-lo no prazo de vinte dias, a contar da data de entrada do pedido no órgão competente.

§ 2º O alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos será concedido a título precário e vigorará apenas para o exercício para o qual foi expedido.

§ 3º O alvará deverá ser exposto em local visível e será apresentado sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

§ 4º O ambulante deverá portar seu alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, apresentando-o sempre que requisitado pela fiscalização.

§ 5º As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a atualizar anualmente suas informações cadastrais, junto ao órgão tributário municipal.

**Seção II**
**Do Cálculo e do Lançamento**

Art. 81 A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante deste Código Tributário.

Parágrafo único - O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.

Art. 82 Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1° A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§ 2° O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 30 (trinta) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

I – alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;

II – alterações físicas do estabelecimento;

III – alterações de publicidade nos termos do item 2 da tabela III.

**Seção III**

**Da não Incidência e da Isenção**

Art. 83 Ficam excluídos da incidência da taxa de licença:

I – os anúncios destinados a fins filantrópicos, patrióticos, religiosos, ecológicos ou eleitorais;

II – as expressões meramente indicativas, tais como do nome ou da marca comercial, quando afixadas nas paredes externas do prédio onde são exploradas as atividades respectivas, e de direção, sítios, fazendas e granjas;

III – o funcionamento de quaisquer das repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;

IV – as placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou pela execução de obras particulares ou públicas;

V – as obras de revestimentos de muro, gradil ou de construção de calçadas e, quando no quintal das residências, de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão;

VI – a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso ou realizadas por candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

VII – a licença para construir e habitar prédio de até 60m2 destinado à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel.

Art. 84 São isentos do pagamento de taxa:

I – os cegos, e os portadores de necessidades especiais desde que sejam civilmente capazes e exerçam individualmente o pequeno comércio:

II – os engraxates e os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III – os artesãos, em relação ao seu trabalho sem auxílio de empregados.

IV - As instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Município.

## CAPÍTULO VII
## DA TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 85 Fica instituída a Taxa de Atualização Cadastral-TAC-, que tem como fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º A taxa disposta no caput deste artigo será lançada de conformidade com os itens 1, 2 e 4 da Tabela III, de que trata o art. 226, deste Código Tributário Municipal, da seguinte forma:

I - integralmente:

a) por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas de que trata o § 5º do artigo 80, independentemente da ocorrência de quaisquer alterações;

b) nas alterações de publicidade nos termos do item 2 da Tabela III;

II – proporcionalmente ao numero de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 10 (dez) URFMBV, no caso de:

a) alteração do nome, denominação ou razão social;
b) alteração da atividade econômica;
c) mudança de endereço.

§ 2º Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso II, do § 1º deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3º Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo órgão tributário municipal, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§ 4° A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais na forma disposta neste artigo e no § 5º do art. 80, fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa aplicável ao seu caso.

§ 5° A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais por dois anos consecutivos poderá ter sua licença cancelada de ofício.

Art. 86 Ficam isentos da Taxa de Atualização Cadastral os casos relacionados nos artigos 83 e 84".

"Art. 114 A Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, instituída pelo Decreto n° 090/E, de 03 de julho de 2003, será utilizada pelo Município, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades".

"Art. 173 – [...]

[...]

III – 1.000 (mil) URFMBV: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso".

MM.

**TÍTULO III**
**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**
**CAPITULO VI**
**DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Seção I**
**Da reclamação contra o Lançamento**

Art. 204 – [...]

**Seção I-A**
**Das Atribuições, Estrutura e Composição do Contencioso**

"Art. 207-A. O Contencioso Administrativo Tributário do Município, órgão integrante da Secretaria Municipal de Finanças, diretamente vinculado ao titular da Pasta, é competente para processar e julgar em instâncias administrativas, na forma contraditória, os litígios decorrentes de lançamentos de tributos e aplicação de seus acessórios.

§ 1º. O Contencioso Administrativo Tributário compõe-se de duas instâncias e tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;
II – Primeira Instância, e
III – Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 2º. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores da SMFI, de nível superior, reputação ilibada e notório conhecimento em matéria tributária, será também o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 3º. Os órgãos a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo possuem as seguintes estruturas orgânicas:

mm.

I – A Primeira Instância é um órgão singular, composto de julgadores independentes e autônomos no exercício de suas funções, com competências fixadas na forma disposta em regulamento;

II – O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado de instância superior, composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem a incumbência de processar e julgar, em Segunda Instância Administrativa, de forma paritária, os recursos interpostos em face das decisões proferidas em Primeira Instância Administrativa.

§ 4º. Na constituição do Conselho Municipal de Contribuintes, a Secretaria Municipal de Finanças e os contribuintes terão, respectivamente, 02 (dois) representantes, escolhidos da seguinte forma:

I – Os representantes da Secretaria Municipal de Finanças serão indicados pelo Titular da Pasta, dentre os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal Municipal, observadas as qualificações dispostas no § 2º deste artigo;

II – Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, entre os nomes constantes de listas tríplices, apresentadas por entidades representativas dos setores de serviço, comércio e indústria.

§ 5º. O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, bem como destituídos dos cargos, nos casos e forma previstos no regulamento.

§ 6º. O Contencioso Administrativo Tributário terá sua organização e funcionamento definidos em ato do Chefe do Poder Executivo".

"Art. 212 Findos os prazos a que se referem os arts. 208 e 211, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas".

"Art. 220 Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, pelo interessado".

mm.

"Art. 223 Submetendo-se os autos de processo ao duplo grau administrativo tributário, em face de interposição de recurso voluntário e sendo também caso de recurso de ofício não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno dos autos, como se tivesse havido o recurso".

Art. 2º A prova de quitação do ISSQN é indispensável para:

I – a expedição de Habite-se de obras de construção civil, e
II – o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município.

Art. 3º No processo de expedição do Habite-se, constatando-se a falta de recolhimento do ISSQN relativo à execução das atividades prestacionais dispostas no item 7.02 da lista de serviços a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela lei nº 725/03, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento do referido imposto.

Parágrafo único – para os efeitos deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor determinado em tabela de Preço de Construção baixada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil, sem qualquer dedução.

Art. 4º Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços, denominada "DMS", que deverá ser apresentada mensalmente ao Fisco Municipal, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 5º A DMS destina-se ao registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN devido ao Município de Boa Vista, bem como à identificação e apuração, se for caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Art. 6º A requerimento do interessado ou de ofício, no interesse da administração tributária municipal, por ato do Secretário de Finanças, poderá ser instituído regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na DMS, ou até mesmo a dispensa da obrigação prevista nesta Lei.

Art. 7º São obrigadas à apresentação da DMS todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Boa Vista, contribuinte ou não do ISSQN, mesmo que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados e

Município, as empresas individuais, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro.

Parágrafo único – as pessoas jurídicas não contribuintes do ISSQN somente estarão obrigadas nos períodos em que forem tomadores de serviços no território do município.

Art. 8º O preenchimento da DMS de forma inexata ou incompleta, bem como a falta da transmissão ou da apresentação desta nos prazos estabelecidos em Regulamento, ensejará a aplicação, de ofício, das penalidades previstas, respectivamente, nos incisos II e III do art.171 da Lei Complementar 459, de 30 de junho de 1998.

Parágrafo único – em relação aos tomadores de serviços não contribuintes do ISSQN, a aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante procedimento fiscal específico.

Art. 9º Ficam revogados, a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subseqüente ao da publicação desta Lei Complementar, o Inciso IV do artigo 64 e o artigo 74-A, ambos da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 7º do artigo 52 e o § 6º do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto a nova redação dada aos artigos 85 e 86 e ao inciso III do artigo 173 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, que somente entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do 4º mês subseqüente ao da publicação.

Maria Teresa Surita Jucá

**MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**
PREFEITA DE BOA VISTA

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 224 de 02 jul 98.
PAG. 24 a 25.
DIRETORA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

# LEI COMPLEMENTAR Nº 459/98 DE 30 DE JUNHO DE 1998

## INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subseqüente e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** Este Código disciplina a atividade tributária do Município e estabelece normas complementares de Direito Tributário relativas a ele.

## TÍTULO I

## DAS NORMAS GERAIS

## CAPÍTULO I

## DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 3º.** A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

**Art. 4º.** Somente a lei pode estabelecer:

**I** – a instituição de tributos ou a sua extinção;

**II** – a majoração de tributos ou a sua redução;

**III** – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

**IV** – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

**V** – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

**VI** – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

**§ 1º.** A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:

**I** – não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

**II** – demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

**§ 2º.** Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

**§ 3º.** A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a correção monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subseqüentes.

**Art. 5º.** O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

**Art. 6º.** São normas complementares das leis e dos decretos:

**I** – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

**II** – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

**III** – as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;

**IV** – os convênios celebrados pelo Município com outras esferas governamentais.

**Art. 7º.** Nenhum tributo será cobrado:

**I** – em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;

**II** – no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver instituído ou aumentado.

**Art. 8º.** A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

**I** – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

**II** – tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:

**a)** deixe de defini-lo como infração;

**b)** deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;

**c)** comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

## CAPÍTULO II

## DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

**Art. 9.** A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

**I** – obrigação tributária principal;

**II** – obrigação tributária acessória.

**§ 1º.** A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

**§ 2º.** A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

**§ 3º.** A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

### SEÇÃO I

### DO FATO GERADOR

**Art. 10.** Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

**Art. 11.** Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**Art. 12.** Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

**I** – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

**II** – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

**Art. 13.** Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

**I** – sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

**II** – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

**Art. 14.** A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

**I** – da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;
**II** – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

## SEÇÃO II

## DO SUJEITO ATIVO

**Art. 15.** Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Boa Vista é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

## SEÇÃO III

## DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 16.** O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:

**I** – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

**II** – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.

**Art. 17.** Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

**Art. 18.** Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

## SEÇÃO IV

## DA SOLIDARIEDADE

**Art. 19.** São solidariamente obrigadas:

**I** – as pessoas expressamente designadas neste Código;

**II** – as pessoas que, ainda que não designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

**Parágrafo único.** A solidariedade não comporta benefício de ordem.

**Art. 20.** Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

**I** – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

**II** – a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

**III** – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

## SEÇÃO V

## DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

**Art. 21.** A capacidade tributária passiva independe:

**I – da capacidade civil das pessoas naturais;**

**II** – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

**III** – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

## SEÇÃO VI

## DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

**Art. 22.** Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

**Parágrafo único.** No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 23.** São pessoalmente responsáveis:

**I** – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação;

**II** – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

**III** – o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data de abertura da sucessão.

**Art. 24.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Art. 25.** A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

**I** – integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

**II** – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

## SEÇÃO VII

## DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

**Art. 26.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

**I** – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

**II** – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

**III** – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

**IV** – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

**V** – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

**VI** – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

**VII** – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

**Art. 27.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;

II – os mandatários, os prepostos e os empregados;

III – os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

## CAPÍTULO III

## DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### SEÇÃO I

### DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 28.** O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 29.** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 30.** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

### SEÇÃO II

### DO LANÇAMENTO

**Art. 31.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;

II – determinar a matéria tributável;

III – calcular o montante do tributo devido;

**IV** – identificar o sujeito passivo;

**V** – propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único.** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 32.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

## SEÇÃO III

## DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 33.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

**I** – a moratória;

**II** – o depósito do seu montante integral;

**III** – as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código pertinentes ao processo administrativo;

**IV** – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**Art. 34.** A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

### SUB-SEÇÃO ÚNICA

### DA MORATÓRIA

**Art. 35.** Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

**Art. 36.** A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;

II – as condições da concessão do favor em caráter individual;

III – sendo o caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.

**Art. 37.** A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º. Na revogação de ofício da moratória, em conseqüência de dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

§ 2º. A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do montante do crédito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.

## SEÇÃO IV

## DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 38.** Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

**V** – a prescrição e a decadência;

**VI** – a conversão de depósito em renda;

**VII** – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 125, §§ 1º e 2º;

**VIII** – a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

**IX** – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

**X** – a decisão judicial passada em julgado.

## SEÇÃO V

## DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 39.** Excluem o crédito tributário:

**I** – a isenção;

**II** – a anistia.

**Art. 40.** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

# TÍTULO II

# DOS TRIBUTOS

## CAPÍTULO I

## DO ELENCO TRIBUTÁRIO

**Art. 41.** Ficam instituídos os seguintes tributos:

**I** – impostos:

**a)** sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);

**b)** sobre a transmissão e cessão onerosa *inter vivos* de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);

**c)** sobre serviços de qualquer natureza (ISS);

**II** – taxas:

**a)** pela utilização de serviços públicos (TSP);

**b)** pelo exercício regular do poder de polícia (TPP);

**III** – contribuição de melhoria.

**Parágrafo único.** A contribuição de melhoria será instituída em lei específica.

## CAPÍTULO II

## DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

### SEÇÃO I

### DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

**Art. 42.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Município.

**Art. 43.** Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida na Lei nº 244/91, que instituiu o Plano Diretor do Município, na qual se observe a existência de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

**I** – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**II** – abastecimento de água;

**III** – sistema de esgotos sanitários;

**IV** – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

**V** – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**Parágrafo único.** Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à

habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no *caput* deste artigo.

**Art. 44.** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

**Art. 45.** Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

**Parágrafo único.** Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

**Art. 46.** O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

## SEÇÃO II

## DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

**Art. 47.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel a que se refere o art. 117.

**Parágrafo único.** Na determinação da base de cálculo:

**I** – não se consideram os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

**II** – se considera:

**a)** no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;

**b)** nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação.

**Art. 48.** O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das seguintes alíquotas:

**I** - Imóveis edificados:

**a)** Exclusivamente residenciais: 0,5%

**b)** Demais: 1%

**II** – Imóveis não edificados: 2%

## SEÇÃO III

## DAS ISENÇÕES

**Art. 49.** Ficam isentos do pagamento do imposto os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

**I** – sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis tambados pelo Município;

**II** – seja agremiação esportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual, em relação aos imóveis utilizados efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

**III** – seja aposentado ou pensionista com renda mensal de até (5) cinco salários mínimos, em relativamente ao imóvel utilizado exclusivamente como sua residência.

**IV** – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer titulo, de imóvel exclusivamente residencial, com área edificada de até 60 $m^2$, em terreno com até 600$m^2$.

**Parágrafo único.** O Calendário Tributário do Município estabelecerá as condições e os prazos para o interessado requerer o benefício.

## CAPÍTULO III

## DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

## SEÇÃO I

## DO FATO GERADOR

**Art. 50.** O Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI tem como fato gerador:

**I** – a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

**II** – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

**III** – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

**Art. 51.** O imposto incidirá especificamente sobre:

**I** – a compra e a venda;

**II** – a dação em pagamento;

**III** – a permuta;

**IV** – a arrematação, a adjudicação e a remição;

**V** – o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

**VI** – o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

**VII** – a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

**VIII** – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à transmissão e à cessão da propriedade e de direitos reais sobre imóveis;

**IX** – a enfiteuse e a subenfiteuse;

**X** – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

**XI** – a cessão de direitos:

**a)** do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

**b)** ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

**c)** decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

**XII** – a acessão fisica quando houver pagamento de indenização;

**XIII** – todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão fisica, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de cessão de direitos a eles relativos.

**Parágrafo único.** Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:

**I** – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

**II** – a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

**SEÇÃO II**

## DA NÃO-INCIDÊNCIA

**Art. 52.** O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I – o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações;

II – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, entidades religiosas, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais;

III – efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

V – o bem imóvel que voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva, mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.

§ 2º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores nos 3 (três) anos seguintes à aquisição.

§ 5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 6º As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos no § 3º do art. 107 deste Código.

## SEÇÃO III

## DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 53.** Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

**Art. 54.** Respondem pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;

II – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

## SEÇÃO IV

## DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

**Art. 55.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou do direito transmitido, na forma definida no art. 117, quando superior ao valor da transação, qualquer que seja ela.

§ 1º. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto os percentuais do valor venal indicados, quando superior ao valor da transação:

I – na instituição de fideicomisso e na cessão de direitos de usufruto, 70% (setenta por cento);

II – nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, 30% (trinta por cento);

III – na concessão de direito real do uso, 40% (quarenta por cento).

§ 2º. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

**Art. 56.** O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) nas transmissões de seus imóveis ou direitos a eles relativos.

## SEÇÃO V

## DAS ISENÇÕES

**Art. 57.** São isentas do imposto:

I – a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

**II** – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

**III** – a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

**IV** – a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade.

## CAPÍTULO IV

## DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

### SEÇÃO I

### DO FATO GERADOR

**Art. 58.** O fato gerador do Imposto sobre Serviços – ISS é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços definidos na Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, e relacionados na Tabela I, integrante deste Código.

**Art. 59.** Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:

**I** – o do estabelecimento prestador;

**II** – o do domicílio do prestador, na falta de estabelecimento;

**III** – o local da obra, no caso de construção civil.

**§ 1º.** Considera-se estabelecimento prestador todo e qualquer local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, de forma total ou parcial, de modo permanente ou temporário.

**§ 2º.** A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

**I** - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços;

**II** - estrutura organizacional ou administrativa;

**III** - inscrição nos órgãos previdenciários.

**§ 3º.** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será irrelevante para caracterização de estabelecimento prestador a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Art. 60.** Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

**Art. 61.** O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Tabela I ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

## SEÇÃO II

## DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 62.** Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

**Parágrafo único.** Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades.

**Art. 63.** Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamento:

**I** - por homologação: aqueles cujo imposto tenha por base de cálculo o preço do serviço e as sociedades de profissionais;

**II** - de ofício ou direto: os que prestarem serviços sob a forma de trabalho pessoal.

**Parágrafo único.** A legislação tributária estabelecerá as normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 64.** O tomador do serviço é responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto, até o segundo dia do mês seguinte em que o pagamento tiver sido efetuado, quando o prestador do serviço, com estabelecimento ou domicílio no Município:

**I** – for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação ou, quando desobrigada, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município;

**II** – for profissional autônomo ou sociedade de profissionais e não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Tributário do Município.

**§ 1º.** Independentemente das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, far-se-á a retenção sempre que o serviço for prestado a qualquer entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional, inclusive às suas empresas públicas e sociedades de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município de Boa Vista, às empresas concessionárias de serviços públicos e às autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º.** A retenção será também efetuada quando se tratar da prestação dos serviços referidos nos itens 31, 32, 33, 34 e 36 da Tabela I deste Código às entidades e empresas referidas no parágrafo anterior e demais usuários, independentemente do domicílio do prestador.

**§ 3º.** Para a retenção, calcular-se-á o imposto aplicando-se o percentual sobre o preço do serviço estabelecido na Tabela I que integra este Código, mesmo que o prestador seja profissional autônomo ou sociedade de profissionais.

**§ 4º.** O responsável pela retenção dará ao prestador do serviço comprovante da retenção efetuada.

## SEÇÃO III

## DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

**Art. 65.** A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, ressalvadas as seguintes hipóteses:

**I** – quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto corresponderá à quantidade de UFIR constante da Tabela I;

**II** – quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Tabela I deste Código forem prestados por sociedades de profissionais, caso em que o imposto, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável, corresponderá à quantidade de UFIR constante da Tabela I.

**III** – o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quanto aos serviços a que se referem os itens 31, 32, 33 e 36 da Tabela I.

**§ 1º.** Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do inciso I deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 2 (dois) empregados.

**§ 2º.** Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, entre as especificadas no itens mencionados no inciso II deste artigo.

**§ 3º. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma** dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer obrigação condicional.

**§ 4º .** Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, adotar-se-á o corrente na praça.

**§ 5º .** O preço de determinados tipos de serviço poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta que reflita o corrente na praça, na forma prevista no art. 127.

**§ 6º .** Integram a base de cálculo do imposto:

**I** – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado;

**II** – o montante do imposto, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

**Art. 66.** As alíquotas do imposto são as fixadas na Tabela I deste Código.

**Art. 67.** Na hipótese de serviços prestados pelo mesmo contribuinte, empresa ou sociedade de profissionais, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.

**Parágrafo único.** O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.

**Art. 68.** Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

## SEÇÃO IV

## DA ESCRITA E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

**Art. 69.** O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

**I** - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

**II** - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação dos serviços.

**III** - manter registro dos profissionais, no caso da sociedade a que se refere o inciso II, do art. 65.

**Art. 70.** Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

**Parágrafo único.** Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

**Art. 71.** A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização do órgão tributário.

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.

§ 4º. Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.

§ 5º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

**Art. 72.** A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

## SEÇÃO V

## DAS ISENÇÕES

**Art. 73.** Ficam isentos do pagamento do imposto os seguintes prestadores de serviços:

I - associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviço cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;

II - todos os que prestarem serviços de diversão pública e de competições desportivas, com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelos órgãos de educação e cultura do Município;

III – microempresas, assim definidas em lei municipal.

IV – Engraxates ambulantes.

## CAPÍTULO V

## DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SEÇÃO I

### DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

**Art. 74.** São instituídas as taxas de coleta de lixo e de iluminação pública que têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

**Art. 75.** Contribuinte de qualquer das taxas é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado no território do Município que se utilize ou tenha à sua disposição os serviços públicos referidos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Aplica-se às taxas de coleta de lixo e de iluminação pública a regra de solidariedade prevista no inciso I do art 19.

### SEÇÃO II

### DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

**Art. 76.** As taxas de coleta de lixo e de iluminação pública corresponderão à quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a que se refere o art. 114, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela II que integra este Código. 76-A

**Parágrafo único** - Em relação à taxa de iluminação pública, fica estabelecido o limite máximo de 250 (duzentos e cinqüenta ) UFIR por imóvel.

**Art. 77.** As taxas serão lançadas, anualmente, com base nos dados do cadastro imobiliário tributário, preferencialmente em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. 76-A

### SEÇÃO III

## DA ISENÇÃO

**Art. 78.** Ficam isentos do pagamento das taxas a que se refere o art. 74 deste Código:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - as instituições de educação, assistência social e as religiosas, na forma definida na legislação tributária;

III – os contribuintes beneficiários da isenção a que se refere o art. 49 deste Código.

## CAPÍTULO VI

## DA TAXA DE LICENÇA

### SEÇÃO I

### DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

**Art. 79.** A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule e fiscalize a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente:

I - à segurança, à higiene, à ordem, à tranqüilidade pública e aos costumes;

II - à disciplina da produção e do mercado;

III - ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Municipal;

IV - ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:

I - exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

II - executar obras de construção civil;

III - promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;

IV - ocupar áreas em vias e logradouros públicos;

**V** - Promover publicidade mediante a utilização de:

**a)** painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes nas partes externas dos edifícios particulares;

**b)** pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção de imagens, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.

**§ 2º.** No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

**I** - o ramo da atividade a ser licenciada;

**II** - a localização do estabelecimento, se for o caso;

**III** - as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.

**Art. 80.** As licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos serão concedidas em obediência à legislação específica, sob a forma de alvará, o qual conterá o prazo de sua validade, nunca superior a um (1) ano, e deverá ser exibido à fiscalização, quando solicitado, e ficar, sempre, exposto em local visível.

**Art. 81.** Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia notificação, comunicação ou aviso de qualquer natureza.

**§ 1º.** A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

**§ 2º.** O licenciado é obrigado a comunicar ao órgão tributário, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

**I** - alteração da razão social ou do ramo de atividade;

**II** - alterações físicas do estabelecimento.

**Art. 82.** Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica beneficiária da licença.

**Parágrafo único.** Aplica-se à taxa de licença a regra de solidariedade prevista no inciso I do art. 19.

## SEÇÃO II

## DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

**Art. 83.** A taxa de licença corresponderá à quantidade de UFIR, a que se refere o art. 115, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III que integra este Código.

**Parágrafo único.** No primeiro exercício de concessão da licença para localização e funcionamento de estabelecimentos, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.

**Art. 84.** A taxa de licença será lançada de ofício ou com base em declaração dos licenciados, na forma definida na legislação tributária.

## SEÇÃO III

## DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO

**Art. 85.** Ficam excluídos da incidência da taxa de licença:

**I** - os anúncios destinados a fins filantrópicos, patrióticos, religiosos, ecológicos ou eleitorais;

**II** - as expressões meramente indicativas, tais como do nome ou da marca comercial, quando afixadas nas paredes externas do prédio onde são exploradas as atividades respectivas, e de direção, sítios, fazendas e granjas;

**III** - o funcionamento de quaisquer das repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

**IV** - as placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou pela execução de obras particulares ou públicas;

**V** - as obras de revestimento de muro, gradil ou de construção de calçadas e, quando no quintal das residências, de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão;

**VI** - a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por:

**a)** feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

**b)** exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso ou realizadas por candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

**VII** - a licença para construir e habitar prédio de até $70m^2$ destinada à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel.

**Art. 86.** São isentos do pagamento da taxa:

**I** - os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e pessoas com idade superior a 65 anos, que exerçam individualmente o pequeno comércio;

**II** - os engraxates e vendedores ambulantes de jornais e revistas;

**III** - os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados.

**IV** – Os profissionais da categoria taxistas, devidamente sindicalizados e possuidores de um só veículo na praça de Boa Vista.

Cap. VI - Art. 85 ao 86

## TÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### CAPÍTULO I

### DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

**Art. 87.** Lei específica estabelecerá a denominação, a estrutura e as atribuições do órgão integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "órgão tributário".

**Art. 88.** Os titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos na lei referida no *caput* do artigo anterior serão selecionados, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

**Art. 89.** Os titulares do órgão tributário e os servidores, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.

**Art. 90.** Os titulares do órgão tributário encaminharão, até o final de novembro de cada ano, ao titular do órgão ao qual estejam subordinados hierarquicamente, Plano de Trabalho, no qual estejam detalhados os objetivos e metas e os respectivos cronogramas de execução, previstos para o exercício seguinte.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 96.** Até o final de dezembro de cada ano, será baixado decreto, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:

**I** - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

**II** - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.

**Art. 97.** O órgão tributário fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

**Parágrafo único.** Os modelos referidos no *caput* deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

### SEÇÃO II

## DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

**Art. 98.** Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

**I** - quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;

**II** - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

**III** - quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

**Parágrafo único.** Até o final de fevereiro do ano subseqüente ao do Plano de Trabalho referido no *caput* deste artigo, os titulares do órgão tributário encaminharão, ao mesmo titular, Relatório de Gestão, detalhando os resultados obtidos, em confronto com os programados.

**Art. 91.** Serão exercidas pelo órgão tributário todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

**Art. 92 .** No exercício de suas funções, o órgão tributário dará preferência operacional a métodos de trabalho através dos quais os procedimentos e rotinas para coleta de informações cadastrais sejam de sua iniciativa e restrinjam ao mínimo indispensável a participação dos contribuintes e responsáveis.

**Art. 93.** Os servidores lotados no órgão tributário, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

**I** - o titular do órgão ao qual o órgão tributário esteja subordinado;

**II** - os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas do órgão tributário;

**III** - os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

## CAPÍTULO II

## DOS PROCEDIMENTOS

### SEÇÃO I

### DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

**Art. 94.** Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

**Parágrafo único.** A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

**Art. 95.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

§ 3º. O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

**Art. 99.** O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.

**Parágrafo único.** Os inscritos no Cadastro Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

## SEÇÃO III

### DA CONSULTA

**Art. 100.** Ao sujeito passivo ou entidade representativa de classe ou profissional e assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, na forma aqui estabelecida.

**Art. 101.** A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

**Art. 102.** Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

**Parágrafo único.** Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

**Art. 103.** A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

**Art. 104.** Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

**Art. 105.** A consulta, quando formulada pelo contribuinte ou responsável tem efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos, exceto quando formulada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com o fato de seu objeto, ou após vencido o prazo legal para cumprimento da obrigação a que se referir, observado o disposto no parágrafo único do art. 102.

**Art. 106.** O titular do órgão tributário dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

## SEÇÃO IV

### DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E DA ISENÇÃO

**Art. 107.** É vedado o lançamento dos impostos instituídos neste Código sobre:

**I** - patrimônio, renda ou serviços:

**a)** da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações;

**b)** dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

**c)** das entidades sindicais dos trabalhadores;

**d)** das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

**II** - templos de qualquer culto.

**§ 1º.** A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva às autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

**§ 2º.** A vedação do inciso I, alíneas b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

**§ 3º.** A vedação do inciso I, alínea d, é subordinada à observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:

**I** - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

**II** - aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

**III** - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

**Art. 108.** A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em lei específica.

**Art. 109.** A isenção será efetivada:

**I** - em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;

**II** - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

**§ 1º.** O decreto que fixar o Calendário Tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem o § 3º do art. 107 e o inciso II deste artigo.

**§ 2º.** A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade ou da isenção, conforme o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.

**§ 3º.** No despacho que reconhecer o direito à imunidade ou à isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.

**§ 4º.** O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade ou a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

**I** - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;

**II** - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**§ 5º.** O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade ou da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

## SEÇÃO V

## DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

**Art. 110.** A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

**Parágrafo único.** A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento no órgão tributário, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 111.** Terá os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que ressalvar a existência de créditos:

**I** - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Art. 112.** A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

**Art. 113.** Será responsabilizado pessoalmente o servidor que expedir certidão negativa, com ou sem dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, pelo pagamento do crédito tributário e seus acréscimos legais.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra o Município.

## CAPÍTULO III

### DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

## SEÇÃO I

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Art. 114.** A Unidade Fiscal de Referência - UFIR, instituída pela Lei Federal nº 8.383, de 30/12/91, será utilizada pelo Município, nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, como medida de valor e de parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades.

**Art. 115.** O Chefe do Poder Executivo constituirá anualmente, comissão especial paritária, constituída de representantes do Município e dos contribuintes, estes indicados pela Associação Comercial e Industrial de Roraima, para elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício seguinte, com base nos estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análises respectivas, e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito, até o final de novembro de cada exercício civil.

**§ 1º.** A proposta discriminará:

I - em relação aos terrenos:

a) o valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, stribuído aos logradouros ou partes deles;

b) a indicação dos fatores corretivos de área, testada, forma geométrica, situação, nivelamento, topografia, pedologia e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais dos terrenos;

**II** - em relação às edificações:

**a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso, com indicações sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no Cadastro Imobiliário Tributário;**

**b) o valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações;**

**c) a indicação dos fatores corretivos de posicionamento, idade da construção e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais das edificações.**

**§ 2º.** O encaminhamento da proposta será acompanhado das justificativas que conduziram à classificação das edificações, à indicação dos fatores corretivos e à fixação dos valores unitários.

**§ 3º.** Na justificativa deverão ser demonstrados, entre outros:

**I** - que há equivalência entre os valores fixados e os de mercado;

**II** - os níveis e as prováveis causas de variação, positiva ou negativa, dos valores fixados em comparação com os do período anterior;

**III** - as fontes de pesquisas do mercado imobiliário e publicações técnicas consultadas e sua periodicidade (agentes financiadores de habitação, sindicatos de construção civil e outras entidades).

**§ 4º.** No caso de imóveis cujas características físicas e de uso não permitam o enquadramento na forma determinada no inciso anterior, buscar-se-á apurar seus valores com base em declarações dos contribuintes ou em arbitramentos específicos.

**§ 5º.** Em casos de arbitramento serão aplicadas as disposições, no que couber, dos arts. 127 e 128 deste Código.

**§ 6º.** A Comissão de que trata o caput deste Artigo, será composta de Membros do Município, dos Contribuintes e um Membro da Câmara Municipal.

**Art. 116.** Até o último dia de cada exercício, será baixado decreto fixando o valor venal atualizado dos imóveis, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.

**Parágrafo único.** O decreto referido neste artigo conterá a discriminação dos elementos listados no § 1º do artigo anterior.

**Art. 117.** Na apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o órgão tributário utilizará o valor venal fixado no decreto referido no artigo anterior, atualizado monetariamente pela variação da UFIR, se for o caso, como base de cálculo.

**§ 1º.** Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados no decreto estão defasados, adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado.

**§ 2º.** Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado no decreto e se este não estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 118.** Por indicação do órgão tributário poderá ser constituída, por decreto, comissão temporária composta de servidores municipais e de pessoas externas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal, conhecedoras dos atributos valorativos dos imóveis e do mercado imobiliário local, para assessorá-lo na elaboração da proposta referida no art. 115.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a proposta referida mencionará esta circunstância.

## SEÇÃO II

## DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

**Art. 119.** Caberá ao órgão tributário organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, o Cadastro Tributário do Município, que compreende:

**I** - Cadastro Imobiliário Tributário - CIT;

**II** - Cadastro de Prestadores de Serviços - CPS;

**III** - Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais - CPC.

**Art. 120.** O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas pela utilização de serviços públicos.

**Art. 121.** O Cadastro de Prestadores de Serviços será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços.

**Art. 122.** O Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que dependam, para o exercício da atividade, em caráter permanente, temporário ou intermitente, de autorização ou licença prévia da Administração Municipal.

**Art. 123.** A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base:

**I** - preferencialmente:

**a)** em levantamentos efetuados *in loco* pelos servidores lotados no órgão tributário;

**b)** em informações produzidas por outros órgãos da Administração Municipal, pelos cartórios de notas e de registro de imóveis e pelas empresas dedicadas à incorporação imobiliária e ao loteamento de glebas;

**II** - secundariamente, em informações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros.

**Art. 124.** A inscrição nos Cadastros de Prestadores de Serviços e de Comerciantes, Produtores e Industriais, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base em informações prestadas pelos contribuintes e em vistorias promovidas pelo órgão tributário.

## SEÇÃO III

## DO LANÇAMENTO

**Art. 125.** O órgão tributário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

**I** - lançamento direto ou de ofício, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Tributário ou quando apurado diretamente junto ao sujeito passivo ou a terceiro que disponha desses dados;

**II** - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de apurar os elementos constitutivos e, com base neles, efetuar o pagamento antecipado do crédito tributário apurado;

**III** - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade tributária informações sobre matéria de fato indispensável à sua efetivação.

**§ 1º.** O pagamento antecipado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 2º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, após o que, caso o órgão tributário não tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo ou fraude.

§ 3º. Nos casos de lançamento por homologação, sua retificação, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou excluir o montante do crédito, só será admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta, antes de iniciada a ação tributária pelo órgão tributário.

**Art. 126.** São objeto de lançamento:

I - direto ou de ofício:

a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) o Imposto sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos;

c) as taxas de coleta de lixo e de iluminação pública;

d) as taxas de licença para localização e funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;

e) a contribuição de melhoria;

II - por homologação: o Imposto sobre Serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais;

III - por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.

§ 1º. A legislação tributária poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos decorrentes de lançamentos originados de arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas, bem como os relativos aos tributos mencionados nos incisos II e III.

§ 2º. O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:

I - quando o sujeito passivo ou terceiro, legalmente obrigado:

a) ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária;

b) não tenha prestado às declarações, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária;

c) embora tenha prestado as declarações, deixe de atender, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade tributária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

II - quando se comprove omissão, inexatidão, erro ou falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

III - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, agiu com fraude, dolo ou simulação;

IV - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

V - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;

VI - quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato, voluntário ou não, em qualquer de suas fases de execução;

VII - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

§ 3º. A legislação tributária estabelecerá normas e condições operacionais relativas ao lançamento inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas neste artigo.

## SUB-SEÇÃO I

## DO ARBITRAMENTO

Art. 127. O órgão tributário procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - fundada suspeita de que os valores declarados nos esclarecimentos, declarações ou documentos expedidos pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV - flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

**V** - ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

**VI** - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

**Art. 128.** O arbitramento deverá estar fundamentado, entre outros, nos seguintes elementos:

**I** - os pagamentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

**II** - os preços correntes dos bens ou serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

**III** - os valores abaixo descritos, apurados mensalmente, despendidos pelo contribuinte no exercício da atividade objeto de investigação, acrescidos de 20% (vinte por cento):

**a)** matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;

**b)** folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

**c)** aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, percentual nunca inferior a 1% (um por cento) do valor dos mesmos;

**d)** despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos;

**IV** - valores correntes no mercado, de partes específicas do patrimônio, cujo conjunto não se enquadre nos padrões usuais de classificação adotados pelo órgão tributário.

**Art. 129.** O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

## SUB-SEÇÃO II

## DA ESTIMATIVA

**Art. 130.** O órgão tributário poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

**I** - quando se tratar de atividade em caráter temporário;

**II** - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

**Art. 137** – Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

**Art. 138** – A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada das seguintes formas:

**I** – comunicação ou aviso direto;

**II** – publicação de edital em órgão oficial ou em órgão da imprensa local, quando for impossível a forma indicada no inciso anterior.

## SUB-SEÇÃO IV
## DA DECADÊNCIA

**Art. 139** – O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

**I** – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

**II** – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo Único** – O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Art. 140** – Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 143 no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.

## SUB-SEÇÃO V
## DA PRESCRIÇÃO

**Art. 141** - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados, da data de sua constituição definitiva.

**Art. 142** – A prescrição se interrompe:

**III** - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

**IV** - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

**Art. 131.** A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

**I** - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

**II** - o preço corrente dos serviços;

**III** - o local onde se estabelece o contribuinte;

**IV** - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes de idêntica atividade.

**Art. 132.** O valor do imposto por estimativa, expresso em múltiplos de UFIR, será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

**Art. 133.** Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa ficarão dispensados do uso de livros fiscais e da emissão da nota fiscal a que se refere o art. 69 deste Código e os valores pagos serão considerados homologados, para os efeitos do § 2º do art. 125 deste Código.

**Art. 134.** O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

**Art. 135.** O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

**Art. 136.** Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

## SUB-SEÇÃO III

## DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

**Art. 143.** Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades.

**Parágrafo único.** A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município pelo valor dos créditos prescritos.

## SEÇÃO IV

## DO PAGAMENTO

**Art. 144.** O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

I - moeda corrente do País;

II - cheque;

III - vale postal.

§ 1º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente

§ 2º . O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

**Art. 145.** O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o dobro da taxa de juros fixada pelo Banco Central do Brasil, para os próximos 12 (doze) meses, ou, na sua falta, outro indicador utilizado por instituição financeira integrante da Administração Pública.

**Art. 146.** O pagamento efetuado pelo sujeito passivo sem o prévio exame da autoridade administrativa extingue o crédito tributário no montante correspondente ao valor pago.

**Art. 147.** Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.

**Parágrafo único.** O servidor que expedir com erro, voluntário ou não, o documento de arrecadação municipal responderá civil, criminal e administrativamente, cabendo-lhe direito regressivo contra o sujeito passivo.

**Art. 148.** O pagamento de qualquer tributo ou de penalidade pecuniária somente deverá ser efetuado junto ao órgão arrecadador municipal ou qualquer estabelecimento de crédito autorizado pelo Governo Municipal.

**Parágrafo único.** Fica o Prefeito autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas do sistema financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.

**Art. 149.** O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa e da atualização monetária correspondentes.

## SUB-SEÇÃO I

## DO PAGAMENTO INDEVIDO

**Art. 150.** O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

**I** - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

**II** - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

**III** - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

**§ 1º.** A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**§ 2º.** A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 3º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

**Art. 151.** O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 150, da data de extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 150, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

**Art. 152.** Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

**Parágrafo único.** O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Município.

**Art. 153.** O pedido de restituição será dirigido ao órgão tributário, através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.

§ 1º . O titular do órgão tributário, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa. Caso contrário, determinará o seu arquivamento.

§ 2º . Da decisão denegatória do pedido de restituição, fica assegurado ao requerente o direito de recurso à Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do ato que determinou o arquivamento.

**Art. 154.** As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na Fazenda Municipal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

## SUB-SEÇÃO II

## DA COMPENSAÇÃO

**Art. 155.** Fica o Prefeito Municipal autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município nas condições e sob as garantias que estipular.

**Parágrafo único.** Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido em 1% (um por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

## SUB-SEÇÃO III

## DA TRANSAÇÃO

**Art. 156.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária que, mediante concessões mútuas, importe em término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:

**I** - a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município;

**II** - a matéria tributável tenha sido arbitrada ou o montante do tributo fixado por estimativa.

## SUB-SEÇÃO IV

## DA REMISSÃO

**Art. 157.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

**I** - à situação econômica do sujeito passivo;

**II** - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

**III** - à diminuta importância do crédito tributário;

**IV** - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

**V** - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

**Parágrafo único.** A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

## SUB-SEÇÃO V

## DO PARCELAMENTO

**Art. 158.** Na forma e nos casos permitidos no regulamento, o pagamento do crédito tributário em atraso poderá ser parcelado, observado o disposto no art. 174 deste código.

**Parágrafo Único** - O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do crédito tributário e renuncia à impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência dos já interpostos.

## SEÇÃO V

## DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

**Art. 159.** Constitui dívida ativa tributária a proveniente de créditos dessa natureza, inscrita pelo órgão tributário, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

**Art. 160.** A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.

**Parágrafo único.** A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

**Art. 161.** O termo de inscrição da dívida ativa tributária deverá conter:

**I** - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

**II** - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei;

**III** - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

**IV** - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

**V** - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;

**VI** - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**§ 1º.** A certidão de dívida ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

**§ 2º.** O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**Art. 162.** A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

**Parágrafo único.** A nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo da defesa que se limitará à parte modificada.

**Art. 163.** A cobrança da dívida ativa será procedida:

**I** - por via amigável, pelo órgão tributário;

**II** - por via judicial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.830, de 22/09/80.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, será providenciada a cobrança judicial da divida.

**Art. 164.** As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser reunidas em um só processo.

## CAPÍTULO IV

## DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

### SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 165.** Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

**Art. 166.** Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

**I** - multa;

**II** - proibição de transacionar com as repartições municipais;

**III** - sujeição a regime especial de fiscalização.

§ 1º. A imposição de penalidades não exclui:

**I** - o pagamento do tributo;

**II** - a fluência de juros de mora;

**III** - a correção monetária do débito.

**§ 2º.** A imposição de penalidades não exime o infrator:

**I** - do cumprimento de obrigação tributária acessória;

**II** - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

**Art. 167.** Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

**Art. 168.** A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

## SEÇÃO II

## DAS MULTAS

**Art. 169.** As multas são as expressamente fixadas neste Código, observadas as disposições nele fixadas.

**Parágrafo único.** Na imposição e na graduação da multa, levar-se-á em conta:

**I** - a menor ou maior gravidade da infração;

**II** - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

**III** - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

**Art. 170.** Na avaliação das circunstâncias para imposição das multas, considerar-se-á como:

**I** - atenuante, o fato de o sujeito passivo ter comunicado ao órgão tributário a ocorrência da infração, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

**II** - agravante, as ações ou omissões eivadas de:

**a)** fraude: comprovada pela ausência de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiro;

**b)** dolo, presumido como:

**1.** contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentadas ao órgão tributário;

**2.** manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

**3.** remessa de informes e comunicações falsos ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias;

**4.** omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

**Art. 171.** Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

**I** - 3 % (três por cento) por mês ou fração, até o limite de 9% (nove por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente do débito, quando ocorrer atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente através de lançamento direto ou por declaração;

**II** - equivalente a 30 (trinta) UFIR, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual não resulte a falta de pagamento de tributo;

**III** - equivalente a 100 (cem) UFIR, aplicada em dobro a cada reincidência, quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual resulte a falta de pagamento de tributo;

**IV** - quando ocorrer falta de pagamento do total ou de parte do imposto devido, lançado por homologação:

**a)** 3% (três por cento), do valor do débito por mês ou fração, até o limite de 9% (nove por cento), quando o pagamento for efetuado espontaneamente;

**b)** tratando-se de simples atraso no pagamento, estando devidamente escriturada a operação e calculado o montante do imposto, apurada a infração mediante ação tributária: multa de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito tributário;

**c)** em casos de fraude, dolo e sonegação tributária e independentemente da ação criminal que houver: multa de 4 (quatro) vezes o valor do crédito que for apurado na ação fiscal.

**d)** nas hipóteses de retenção de imposto, pela condição de contribuinte substituto ou assemelhado: multa de 3 (três) vezes o valor do imposto retido.

**Art. 172.** As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

**Parágrafo único.** Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

**Art. 173.** Serão punidos com multa equivalente a:

**I** - 50 (cinqüenta) UFIR, aplicada em dobro a cada reincidência:

**a)** o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;

**b)** o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;

**II** - 200 (duzentas) UFIR: as tipografias e os estabelecimentos congêneres que:

**1** aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do órgão tributário;

**2**. não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária;

**III** - 500 (quinhentas) UFIR: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso;

**IV** - 100 (cem) UFIR: quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

**§ 1º.** Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

**§ 2º.** A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

**Art. 174.** O valor da multa será reduzido dos percentuais abaixo e o respectivo processo arquivado, se o infrator no prazo previsto para:

**a)** apresentação de defesa, efetuar o pagamento do débito exigido no auto de infração: 50% (cinquenta por cento);

b) interposição de recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância: 30% (trinta por cento).

c) liquidação fixado na intimação, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de segunda instancia: 20%(vinte por cento).

**Art. 175.** As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas como divida ativa, sem prejuizo da fluência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## SEÇÃO III

## DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 176.** Nos casos de prática reiterada de desrespeito à legislação tributária, ou quando configurada a pratica de embaraço à ação fiscalizadora, o sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

**Parágrafo único.** O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será definido na legislação tributária.

## SEÇÃO IV

## DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

**Art. 177.** Os contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal não poderão:

**I** - participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgãos da administração direta ou indireta do Município;

**II** - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção:

**a)** da formalização dos termos e garantias necessários à concessão da moratória;

**b)** da compensação e da transação;

**III** - usufruir de quaisquer beneficios fiscais.

**Parágrafo Único** - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

## SEÇÃO V

## DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

**Art. 178.** Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infração à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

**Art. 179.** A responsabilidade é pessoal ao agente:

**I** - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

**II** - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

**III** - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

**a)** de terceiros, contra aqueles por quem respondem;

**b)** dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

**c)** dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

**Art. 180.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais cabíveis, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade tributária, quando o montante do tributo depender de apuração.

**Parágrafo único.** Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração.

## CAPÍTULO V

## DA FISCALIZAÇÃO

### SEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

**Art. 181.** As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:

**I** - exigir, mediante intimação escrita, a qualquer tempo, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

**II** - notificar, por escrito, o contribuinte ou responsável para, no prazo previsto no inciso anterior:

**a)** prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

**b)** comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;

**III** - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

**a)** nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

**b)** nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

**IV** - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;

**V** - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

**Parágrafo Único** - As autoridades tributárias apresentarão identificação funcional quando no exercício da função procederem diligencias junto a estabelecimentos de contribuintes.

**Art. 182.** Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

**I** - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

**II** - comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

**a)** obrigação tributária;

**b)** responsabilidade tributária;

**c)** domicílio tributário;

**III** - conservar e apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

**IV** - prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

**Parágrafo único.** Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 183.** A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

**Art. 184.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

**I** - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;

**II** - os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;

**III** - as empresas de administração de bens;

**IV** - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;
**V** - os inventariantes;

**VI** - os síndicos, os comissários e os liquidatários;

**VII** - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

**VIII** - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

**IX** - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

**X** - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

**Art. 185.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

**Art. 186.** Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§ 2º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

## SEÇÃO II

## DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 187.** A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento e se estipule o prazo máximo para conclusão daquelas.

§ 1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 2º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

§3º. Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis, extensivamente, aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade tributária, ressalvadas as hipóteses dos incapazes, como definidos pela lei civil.

## SEÇÃO III

## DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

**Art. 188.** Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte,

responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

**Parágrafo único.** Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

**Art. 189.** Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

**Parágrafo único.** O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

**Art. 190.** Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

**Art. 191.** As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

**Parágrafo único.** Em relação à matéria deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 127 e 128 deste Código.

**Art. 192.** Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§ 2º. Apurando-se na venda importância superior ao tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

## SEÇÃO IV

## DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

**Art. 193.** Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita, será expedida, contra o sujeito passivo, notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante o órgão tributário, lavrar-se-á o auto de infração.

**Art. 194.** A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado, e conterá os elementos seguintes:

**I** - nome do notificado;

**II** - local, dia e hora da lavratura;

**III** - descrição sumária do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal violado;

**IV** - valor do tributo e da multa devidos;

**V** - assinatura do notificado.

**§ 1º.** A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a constatação da infração e poderá ser datilografada ou impressa com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos e inutilizados os campos e linhas em branco.

**§ 2º.** Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia da notificação, autenticada pelo notificante, contra recibo no original.

**§ 3º.** A recusa do recibo, que será declarada pelo notificante, não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica, e é extensiva às pessoas referidas no § 3º do art. 187.

**§ 4º.** Na hipótese do parágrafo anterior, o notificante declarará essa circunstância na notificação.

**§ 5º.** A notificação preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso.

## SEÇÃO V

## DO AUTO DE INFRAÇÃO

**Art. 195.** O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:

**I** - quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;

**II** - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

**III** - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

**IV** - quando incidir em nova falta da qual poderia resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

**Art. 196.** O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

**I** - mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;

**II** - conter o nome do autuado,o domicílio e a natureza da atividade;

**III** - referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;

**IV** - descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar os dispositivos da legislação tributária violados e das penalidades aplicadas, e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

**V** - conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

**VI** - identificar funcionalmente o autuante e conter sua assinatura.

**§ 1º.** As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

**§ 2º.** A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

**§ 3º.** Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

**Art. 197.** O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.

**Art. 198.** Da lavratura do auto será intimado o autuado:

**I** - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

**II** - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

**III** - por edital, publicado na imprensa oficial ou em órgão de imprensa local, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

**Art. 199.** A intimação presume-se feita:

**I** - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;

III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data da publicação.

**Art. 200.** As intimações subseqüentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos arts. 198 e 199 deste Código.

**Art. 201.** Cada auto de infração será registrado, em ordem cronológica, no Livro de Registro de Autos de Infração, existente no setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária.

**Art. 202.** Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolização do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do autuado ou do seu preposto ou, na sua ausência, a declaração do autuante quanto a essa hipótese.

**Art. 203.** Após recebido o processo, o titular do setor referido no artigo anterior declarará a revelia e encaminhará o processo para a autoridade julgadora competente.

## CAPÍTULO VI

## DO PROCESSO CONTENCIOSO

### SEÇÃO I

### DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

**Art. 204.** O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

**Art. 205.** A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário, facultada a juntada de documentos.

**Art. 206.** A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

**Art. 207.** Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 10 (dez) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

207-A

### SEÇÃO II

## DA DEFESA DOS AUTUADOS

**Art. 208.** É assegurado ao autuado o direito de apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.

**Art. 209.** A defesa do autuado tem efeito suspensivo e será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo.

**Art. 210.** Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuir e, sendo o caso, arrolará as testemunhas, até o máximo de 3 (três).

**Art. 211.** Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável, na forma do artigo precedente.

## SUB-SEÇÃO ÚNICA

## DAS PROVAS

**Art. 212.** Findos os prazos a que se referem os arts. 208 e 211 deste Código, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

**Art. 213.** As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente do órgão tributário.

**Art. 214.** Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas, do mesmo modo ao impugnador e ao impugnado, nas reclamações contra lançamento.

**Art. 215.** O autuado e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

**Art. 216.** Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de seus representantes ou funcionários.

## SEÇÃO III

## DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Art. 217.** Findo o prazo para a produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 1º.** A autoridade dará, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, vista, sucessivamente, ao autuado e ao autuante, ou ao reclamante e ao impugnador, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.

**§ 2º.** Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias, para proferir a decisão.

**§ 3º.** A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

**§ 4º.** Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas a ser realizada e prosseguir, na forma e nos prazos descritos nos parágrafos anteriores, no que for aplicável.

**Art. 218.** A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

**Parágrafo único.** A autoridade a que se refere esta Seção será um servidor público municipal lotado na Secretaria de Finanças ou na Procuradoria Geral do Município, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 219.** Não sendo proferida decisão nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

## SEÇÃO IV

## DOS RECURSOS

### SUB-SEÇÃO I

### DO RECURSO VOLUNTÁRIO

**Art. 220.** Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

**Art. 221.** É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo tributário.

## SUB-SEÇÃO II

## DO RECURSO DE OFÍCIO

**Art. 222.** Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de oficio, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 300 (trezentas) UFIR.

**Art. 223.** Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de oficio, não interposto, a Junta de Recursos Fiscais tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

## SEÇÃO V

## DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

**Art. 224.** As decisões definitivas serão cumpridas:

**I** - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 10 (dez) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

**II** - pela notificação do contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo, seus acréscimos legais e multas;

**III** - pela notificação do contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre:

**a)** o valor da condenação e a importância depositada em garantia de instância;

**b)** o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeito o pagamento no prazo legal;

**IV** - pela liberação dos bens, mercadorias ou documentos apreendidos ou depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação;

**V** - pela imediata inscrição, como divida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 225.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

**§ 1º.** A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.

**§ 2º.** Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.

**§ 3º.** O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

**Art. 226.** Consideram-se integradas ao presente Código as Tabelas I a IIII que o acompanham.

**Art. 227.** Revogadas as disposições em contrário, este Código entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, exceto os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1° de Janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, Em , 30 de Junho de 1998.

**Ottomar de Sousa Pinto**
**Prefeito**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

# TABELA I

## ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

| SERVIÇOS DE | PERCENTUAL (%) SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO | QUANTIDADE DE UFIR POR ANO |
|---|---|---|
| 1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres; | 5 | 180 |
| 2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; | 5 | - |
| 3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres; | 3 | - |
| 4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária); | 3,5 | 180 |
| 5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados; | 3,5 | - |
| 6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano; | 3,5 | - |
| 7 - médicos veterinários ; | 5 | 180 |
| 8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres; | 5 | - |
| 9 - guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais; | 4,5 | 90 |
| 10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres; | 5 | 50 |
| 11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres; | 4 | 90 |
| 12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo; | 5 | - |
| 13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais; | 5 | - |
| 14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins; | 5 | 50 |
| 15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres; | 4 | 50 |
| 16 - controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos; | 4 | - |
| 17 - incineração de resíduos quaisquer; | 5 | - |
| 18 - limpeza de chaminés; | 5 | 50 |
| 19 - saneamento ambiental e congêneres; | 5 | - |
| 20 - assistência técnica; | 5 | 90 |
| 21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa; | 5 | 180 |

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

**TABELA I (Continuação)**

| SERVIÇOS DE | PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO | QUANTIDADE DE UFIR |
|---|---|---|
| 22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; | 4,5 | 180 |
| 23 - análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza; | 4,5 | 180 |
| 24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres; | 4,5 | 90 |
| 25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; | 3 | 180 |
| 26 - traduções e interpretações; | 3 | 90 |
| 27 - avaliação de bens; | 3 | 180 |
| 28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres; | 3 | 90 |
| 29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza; | 5 | 180 |
| 30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia; | 3,5 | - |
| 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil , abrangendo obras de edificação de prédios, logradouros, ferrovias, portos e aeroportos; obras de arte, como pontes, túneis, viadutos e outras; obras hidráulicas como barragens, diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem, irrigação, canais, regularização de leitos ou perfis de curso de água e outras obras semelhantes; demolição, reparação, conservação e reforma de edifício, pontes e portos. | 2,5 | 50 |
| 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de estradas; obras de pavimentação e terraplenagem; reparação, conservação e ampliação de estradas. | 3 | 50 |
| 33 - Serviços de engenharia consultiva e demais serviços auxiliares e complementares diretamente relacionados e integrados com as obras descritas nos ítens 31, 32 e 36. | 4,5 | 50 |
| 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural; | 4,5 | - |
| 35 - Florestamento e reflorestamento; | 3 | - |
| 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres; | 3 | - |
| 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS); | 4,5 | 50 |
| 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias; | 4 | 50 |
| 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza; | 3,5 | 90 |
| 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; | 5 | 90 |

**TABELA I (Continuação)**

| SERVIÇOS DE | PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO | QUANTIDADE DE UFIR |
|---|---|---|
| 41 - Organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); | 5 | 90 |
| 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio; | 5 | 180 |
| 43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); | 5 | - |
| 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada; | 5 | 90 |
| 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); | 4,5 | 90 |
| 46 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária; | 4,5 | 90 |
| 47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (*franchise*) e de faturação (*factoring*) (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); | 4,5 | 90 |
| 48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres; | 4,5 | 90 |
| 49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47; | 3,5 | 90 |
| 50 - despachantes; | 4,5 | 90 |
| 51 - agentes da propriedade industrial; | 5 | 90 |
| 52 - agentes da propriedade artística ou literária; | 3 | 90 |
| 53 - leilão; | 3 | 90 |
| 54 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro; | 3 | 90 |
| 55 - armazenamento, depósito carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); | 4,5 | - |
| 56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres; | 3 | - |
| 57 - vigilância ou segurança de pessoas e bens; | 3 | 90 |
| 58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município; | 3 | 90 |

**TABELA I (Continuação)**

| SERVIÇOS DE | PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO | QUANTIDADE DE UFIR |
|---|---|---|
| 59 - diversões públicas; | | |
| a) cinemas, *taxi dancing* e congêneres; | 3 | - |
| b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; | 10 | - |
| c) exposições com cobrança de ingressos; | 3 | - |
| d) bailes, *shows*, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; | 5 | - |
| e) jogos eletrônicos; | 10 | - |
| f ) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; | 5 | - |
| g) execução de música, individualmente ou por conjuntos; | 3,5 | - |
| 60 - distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios; | 5 | - |
| 61 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão); | 7 | - |
| 62 - gravação ou distribuição de filmes e videoteipes; | 4 | - |
| 63 - fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora; | 6 | - |
| 64 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação,ampliação, cópia, reprodução e trucagem; | 6 | - |
| 65 - produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres; | 6 | - |
| 66 - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço; | 3,5 | 50 |
| 67 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS); | 5 | 50 |
| 68 - conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS); | 4 | 50 |
| 69 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS); | 4 | 50 |
| 70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final; | 4 | 50 |
| 71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou à comercialização; | 3,5 | 50 |
| 72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado; | 4 | 50 |

**TABELA I (Continuação)**

| SERVIÇOS DE | PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO | QUANTIDADE DE UFIR |
|---|---|---|
| 73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido; | 4 | 50 |
| 74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido; | 4 | 50 |
| 75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos; | 4,5 | - |
| 76 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia; | 5 | - |
| 77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; | 3,5 | 90 |
| 78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil; | 4,5 | - |
| 79 - funerais; | 3 | - |
| 80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento; | 4,5 | 90 |
| 81 - tinturaria e lavanderia; | 4,5 | 50 |
| 82 - taxidermia; | 3 | 90 |
| 83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados; | 4 | - |
| 84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação); | 3,5 | 90 |
| 85 - veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão); | 3,5 | 90 |
| 86 - serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais; | 3,5 | - |
| 87 - advogados; | 5 | 180 |
| 88 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos; | 5 | 180 |
| 89 - dentistas; | 5 | 180 |
| 90 - economistas; | 5 | 180 |
| 91 - psicólogos; | 4 | 180 |
| 92 - assistentes sociais; | 3,5 | 180 |
| 93 - relações públicas; | 3,5 | 180 |
| 94 - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); | 4,5 | 90 |

**TABELA I (Continuação)**

| | SERVIÇOS DE | PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO | QUANTIDADE DE UFIR |
|---|---|---|---|
| 95 - | instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços); | 4,5 | - |
| 96 - | transporte de natureza estritamente municipal; | 3 | 90 |
| 97 - | hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS); | 5 | - |
| 98 - | distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. | 4 | 90 |

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

## TABELA II

## QUANTIDADE DE UFIR A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA

| I - CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO | QUANTIDADE DE UFIR |
|---|---|
| 1. - imóveis residenciais, por faixa de área construída ($m^2$): | |
| até 60 | 30 |
| de 61 a 120 | 45 |
| de 121 a 250 | 60 |
| Acima de 250 | 100 |
| 2 – imóveis não residenciais, por faixa de área construída($m^2$) : | |
| até 60 | 50 |
| de 61 a 120 | 100 |
| de 121 a 250 | 200 |
| de 251 a 500 | 300 |
| acima de 500 | 500 |
| **II – CÁLCULO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** | |
| imóveis edificados ou não, por metro linear de | |
| Testada): | 5 |

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

# TABELA III

## QUANTIDADE DE UFIR A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

| LICENÇAS | QUANTIDADE DE UFIR |
|---|---|
| **1 – LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (POR ALVARÁ) E POR FAIXA DE ÁREA CONSTRUÍDA (m2)** | |
| até 50 | 50 |
| de 51 a 100 | 75 |
| de 101 a 250 | 150 |
| de 251 a 500 | 250 |
| acima de 500 | 500 |
| **2 – VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL** | |
| 2.1-Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por autorização | 100 |
| 2.2-Publicidade no exterior de veículos de transporte urbano municipal, por veículo | 20 |
| 2.3-Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo | 40 |
| 2.4-Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de Quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade, por $m^2$ | 5 |
| 2.5-Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores, por autorização | 30 |
| **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS POR LICENÇA** | |
| 3.1-Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por $m^2$ | |
| 3.1.1- Prédios residenciais | 1 |
| 3.1.2- Prédios industriais e comerciais | 1,5 |
| 3.2-Aprovação de loteamentos, desmenbramentos e remembramento por $m^2$ | 0,05 |
| 3.3-Demolições, por $m^2$ | 0,5 |
| 3.4-Desmembramento de terrenos, por lote | 15 |
| 3.5-Remembramento de terrenos, por lote | 20 |

**TABELA III (Continuação)**

| LICENÇAS | QUANTIDADE DE UFIR |
|---|---|
| 3.6-Licença para habitar, por $m^2$ | 0,5 |
| 3.7-Legalização de construções não licenciadas, por $m^2$ | 1,5 |
| 3.8-Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por $m^2$ | 1,5 |
| **4 - EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR LICENÇA** | |
| 4.1-Feirantes, por ano | 150 |
| 4.2-Veículos, por licença | 30 |
| 4.3-Barraquinhas e quiosques, por ano | 150 |
| 4.4-Circos, rodeios e parques de diversões, por licença | 100 |
| 4.5-Bancas de jornais e revistas, por ano | 150 |
| 4.6-Caixas eletrônicos e demais serviços bancários, por ano | 200 |
| 4.7-Ambulantes, por ano | 100 |

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
*COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em ___/___/___
Presidente

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

# PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 039/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE CONSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir algumas imperfeições do código vigente bem como promover algum as adequações do mesmo ao atual sistema tributário nacional.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no art. 146, da Constituição Federal, que diz:

> ***Art. 146.*** *Cabe à lei complementar:*
> *I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;*
> *II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;*
> *III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária ...*

Combinado com arts. 76 e 77, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõem:

> ***Art. 76*** *– Compete ao Município instituir:*
> *I – impostos previstos na Constituição Federal, observado, no couber, o disposto no seu artigo 145, § 1°;*
> *II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte;*
> *III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;*
> *IV – contribuição social, cobrada de seus servidores para custeio em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social, exceto dos aposentados;*
>
> ***Art. 77*** *– Lei Complementar estabelecerá:*
> *I – as hipóteses de incidência, base de cálculos e sujeitos passivos da obrigação tributária;*
> *II – o lançamento e a forma de sua motivação;*
> *III – os casos de exclusão, suspensão e extinção de crédito tributários;*
> *IV – a progressividade dos impostos.*

É o Parecer, s.m.j

**OSMAR SAMPAIO**
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 039/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE CONSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**
PRESIDENTE

**OSMAR SAMPAIO**
SECRETÁRIO

**GEORGE MELO**
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

# ATA

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO QUAL **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE CONSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2005**

**MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**
PRESIDENTE

**OSMAR SAMPAIO**
SECRETÁRIO

**GEORGE MELO**
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ___/___/___
Presidente

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre **Projeto de Lei Complementar nº 039/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE CONSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por entendermos que o mesmo faz-se necessário, estando ainda em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica deste Município.

É o Parecer, s.m.j.

**MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Marcelo Vieira de Carvalho, sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 039/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE CONSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**IRACEMA ARALDI**
PRESIDENTE

**MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**
SECRETÁRIO

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# ATA

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, AS DOZE HORAS, HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO QUAL **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE CONSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

**SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**IRACEMA ARALDI**
PRESIDENTE

**MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**
SECRETÁRIO

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 039/2005,** de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 459/1998 que constitui o Código Tributário do Município de Boa Vista e 775/2005 e dá outras providências.

**AUTOR: Poder Executivo**

## 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2005

# ÚNICA VOTAÇÃO

| Nº | NOME | PARTIDO | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1° | **ALFONSO RODRIGUES** DO VALE | **PL** | | |
| 2° | **BRAZ** ASSIS **BEHNCK** | **PPS** | | |
| 3° | **FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA | **PRP** | | |
| 4° | **GEORGE** DA SILVA **MELO** | **PV** | | |
| 5° | **IRACEMA** ARALDI | **PRONA** | | |
| 6° | **IVO** DE SOUZA **PEREIRA** | **PTN** | | |
| 7° | **JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA** | **PSDB** | | |
| 8° | **MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO** | **PV** | | |
| 9° | MARIA DE **LOURDES PINHEIRO** | **PPS** | | |
| 10° | **OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA | **PMDB** | | |
| 11° | **PAULO** MIGUEL **MARCHIORO** | **PSDB** | | |
| 12° | **ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO** | **PTN** | | |
| 13° | **SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO | **PRONA** | | |

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 039, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**
**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

# REDAÇÃO FINAL

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE CONSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art 1° Os dispositivos a seguir, da lei complementar nº 459, de 30 de junho de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – [...]

[...]

II – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei".

"Art. 38 – [...]

[...]

IX – a decisão proferida pelo Contencioso Administrativo Municipal em que não mais caiba reconsideração no âmbito administrativo;

X – a decisão judicial transitada em julgado".

"Art. 42 O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana e urbanizável do Município".

"Art. 47 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel".

"Art. 49 – [...]

[...]

IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

"Art. 52 – [...]

[...]

II – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, para atendimento de suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da lei";

"Art. 65 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, exceto quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, hipótese em que o imposto corresponderá à quantidade de URFMBV constante da tabela I a que se refere o artigo 58.

[...]

§ 3° Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, aquele executado com no máximo dois empregados, sem prejuízo no disposto no final do § 5° do artigo 63 e no § 11 deste artigo.

§ 4° Considera-se preço do serviço, a receita bruta dele correspondente, cobrada em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excetuadas as deduções permitidas em lei.

[...]

§ 6° As sociedades uniprofissionais recolherão o imposto calculado sobre o preço do serviço.

§ 7° O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, caso a caso, refletindo o preço de mercado, na forma disposta no art. 127 desta Lei Complementar.

§ 8° Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação. co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§ 9° Incluem-se também na base de cálculo do imposto, as vantagens financeiras decorrentes de prestação de serviço, inclusive as relacionadas com retenção periódica de valores recebidos.

§ 10 Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 11 No caso de profissional autônomo já devidamente inscrito no órgão tributante, haverá, na apuração do imposto, a dedução do valor correspondente à quantidade de URFMBV paga nos termos do caput deste artigo.

§ 12 Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago, a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento".

"Art. 71 – [...]

§ 1°. As notas fiscais somente serão confeccionas mediante prévia autorização do órgão tributário, podendo ser impressas em formulários contínuos e emitidas através de sistema de processamento de dados".

[...]

"Art 73 – [...]

I - Associações culturais e comunitárias, grêmios estudantis, diretório central de estudante e centros acadêmicos, em relação aos atos praticados para o desenvolvimento da comunidade;

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelos órgãos de educação e cultura do município;

[...]

Parágrafo único - Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário''.

"Art. 76 A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública correspondente a cada contribuinte será o produto dos componentes abaixo:

[...]

"Art 76–A. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente, com base nos dados contidos no cadastro imobiliário, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU.

Parágrafo único – No cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento)".

**Seção III**
**Da Isenção**

"Art. 77 Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo os contribuintes relacionados nos incisos I a IV do artigo 49 desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO VI
## DA TAXA DE LICENÇA

### Seção I
### Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 78 A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule e fiscalize a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse de Poder público concernente:

I – à segurança, à higiene, à ordem, à tranqüilidade e aos costumes;
II – à disciplina da produção e do mercado;
III – ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder municipal;
IV – ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1° Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:

I – exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

II – executar obras de construção civil;

III – promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;

IV – ocupar áreas em vias e logradouros públicos;

V – promover publicidade mediante:

a) painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes, nas partes externas dos edifícios particulares;

b) pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção de imagens, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.

§ 2°. No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I – o ramo de atividade a ser licenciada;

II – a localização do estabelecimento, se for o caso;

III – as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.

Art. 79 O contribuinte da Taxa é a pessoa natural ou jurídica beneficiada com a licença.

Parágrafo único - Aplica-se à taxa de licença a regra de solidariedade prevista no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 80 – [...]

§ 1° O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade indeterminado, obrigando-se o Município a emiti-lo no prazo de vinte dias, a contar da data de entrada do pedido no órgão competente.

§ 2° O alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos será concedido a título precário e vigorará apenas para o exercício para o qual foi expedido.

§ 3° O alvará deverá ser exposto em local visível e será apresentado sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

§ 4° O ambulante deverá portar seu alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, apresentando-o sempre que requisitado pela fiscalização.

§ 5° As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a atualizar anualmente suas informações cadastrais, junto ao órgão tributário municipal.

## Seção II
## Do Cálculo e do Lançamento

Art. 81 A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante deste Código Tributário.

Parágrafo único - O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.

Art. 82 Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1° A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§ 2° O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 30 (trinta) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

I – alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;

II – alterações físicas do estabelecimento;

III – alterações de publicidade nos termos do item 2 da tabela III.

## Seção III
## Da não Incidência e da Isenção

Art. 83 Ficam excluídos da incidência da taxa de licença:

I – os anúncios destinados a fins filantrópicos, patrióticos, religiosos, ecológicos ou eleitorais;

II – as expressões meramente indicativas, tais como do nome ou da marca comercial, quando afixadas nas paredes externas do prédio onde são exploradas as atividades respectivas, e de direção, sítios, fazendas e granjas;

III – o funcionamento de quaisquer das repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;

IV – as placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou pela execução de obras particulares ou públicas;

V – as obras de revestimentos de muro, gradil ou de construção de calçadas e, quando no quintal das residências, de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão;

VI – a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso ou realizadas por candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

VII – a licença para construir e habitar prédio de até 60m2 destinado à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel.

Art. 84 São isentos do pagamento de taxa:

I – os cegos, e os portadores de necessidades especiais desde que sejam civilmente capazes e exerçam individualmente o pequeno comércio:

II – os engraxates e os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III – os artesãos, em relação ao seu trabalho sem auxílio de empregados.

IV - As instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Município.

## CAPÍTULO VII
## DA TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 85 Fica instituída a Taxa de Atualização Cadastral-TAC-, que tem como fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1° A taxa disposta no caput deste artigo será lançada de conformidade com os itens 1, 2 e 4 da Tabela III, de que trata o art. 226, deste Código Tributário Municipal, da seguinte forma:

I - integralmente:

a) por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas de que trata o § 5° do artigo 80, independentemente da ocorrência de quaisquer alterações;

b) nas alterações de publicidade nos termos do item 2 da Tabela III;

II – proporcionalmente ao numero de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 10 (dez) URFMBV, no caso de:

a) alteração do nome, denominação ou razão social;
b) alteração da atividade econômica;
c) mudança de endereço.

§ 2° Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso II, do § 1° deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3° Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo órgão tributário municipal, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§ 4° A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais na forma disposta neste artigo e no § 5° do art. 80, fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa aplicável ao seu caso.

§ 5° A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais por dois anos consecutivos poderá ter sua licença cancelada de ofício.

Art. 86 Ficam isentos da Taxa de Atualização Cadastral os casos relacionados nos artigos 83 e 84".

"Art. 114 A Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, instituída pelo Decreto n° 090/E, de 03 de julho de 2003, será utilizada pelo Município, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades".

"Art. 173 – [...]

[...]

III – 1.000 (mil) URFMBV: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso".

## TÍTULO III
## DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
## CAPITULO VI
## DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### Seção I
### Da reclamação contra o Lançamento

Art. 204 – [...]

### Seção I-A
### Das Atribuições, Estrutura e Composição do Contencioso

"Art. 207-A. O Contencioso Administrativo Tributário do Município, órgão integrante da Secretaria Municipal de Finanças, diretamente vinculado ao titular da Pasta, é competente para processar e julgar em instâncias administrativas, na forma contraditória, os litígios decorrentes de lançamentos de tributos e aplicação de seus acessórios.

§ 1º. O Contencioso Administrativo Tributário compõe-se de duas instâncias e tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;
II – Primeira Instância, e
III – Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 2º. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores da SMFI, de nível superior, reputação ilibada e notório conhecimento em matéria tributária, será também o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 3º. Os órgãos a que se referem os incisos II e III do § 1º deste artigo possuem as seguintes estruturas orgânicas:

I – A Primeira Instância é um órgão singular, composto de julgadores independentes e autônomos no exercício de suas funções, com competências fixadas na forma disposta em regulamento;

II – O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado de instância superior, composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem a incumbência de processar e julgar, em Segunda Instância Administrativa, de forma paritária, os recursos interpostos em face das decisões proferidas em Primeira Instância Administrativa.

§ 4º. Na constituição do Conselho Municipal de Contribuintes, a Secretaria Municipal de Finanças e os contribuintes terão, respectivamente, 02 (dois) representantes, escolhidos da seguinte forma:

I – Os representantes da Secretaria Municipal de Finanças serão indicados pelo Titular da Pasta, dentre os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal Municipal, observadas as qualificações dispostas no § 2º deste artigo;

II – Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, entre os nomes constantes de listas tríplices, apresentadas por entidades representativas dos setores de serviço, comércio e indústria.

§ 5º. O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, bem como destituídos dos cargos, nos casos e forma previstos no regulamento.

§ 6º. O Contencioso Administrativo Tributário terá sua organização e funcionamento definidos em ato do Chefe do Poder Executivo".

"Art. 212 Findos os prazos a que se referem os arts. 208 e 211, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas".

"Art. 220 Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, pelo interessado".

"Art. 223 Submetendo-se os autos de processo ao duplo grau administrativo tributário, em face de interposição de recurso voluntário e sendo também caso de recurso de ofício não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno dos autos, como se tivesse havido o recurso".

Art. 2º A prova de quitação do ISSQN é indispensável para:

I – a expedição de Habite-se de obras de construção civil, e
II – o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município.

Art. 3º No processo de expedição do Habite-se, constatando-se a falta de recolhimento do ISSQN relativo à execução das atividades prestacionais dispostas no item 7.02 da lista de serviços a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela lei nº 725/03, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento do referido imposto.

Parágrafo único – para os efeitos deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor determinado em tabela de Preço de Construção baixada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil, sem qualquer dedução.

Art. 4º Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços, denominada "DMS", que deverá ser apresentada mensalmente ao Fisco Municipal, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 5º A DMS destina-se ao registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN devido ao Município de Boa Vista, bem como à identificação e apuração, se for caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Art. 6º A requerimento do interessado ou de ofício, no interesse da administração tributária municipal, por ato do Secretário de Finanças, poderá ser instituído regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na DMS, ou até mesmo a dispensa da obrigação prevista nesta Lei.

Art. 7º São obrigadas à apresentação da DMS todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Boa Vista, contribuinte ou não do ISSQN, mesmo que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados e Município, as empresas individuais, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro.

Parágrafo único – as pessoas jurídicas não contribuintes do ISSQN somente estarão obrigadas nos períodos em que forem tomadores de serviços no território do município.

Art. 8º O preenchimento da DMS de forma inexata ou incompleta, bem como a falta da transmissão ou da apresentação desta nos prazos estabelecidos em Regulamento, ensejará a aplicação, de ofício, das penalidades previstas, respectivamente, nos incisos II e III do art.171 da Lei Complementar 459, de 30 de junho de 1998.

Parágrafo único – em relação aos tomadores de serviços não contribuintes do ISSQN, a aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante procedimento fiscal específico.

Art. 9º Ficam revogados, a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subseqüente ao da publicação desta Lei Complementar, o Inciso IV do artigo 64 e o artigo 74-A, ambos da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 7º do artigo 52 e o § 6º do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto a nova redação dada aos artigos 85 e 86 e ao inciso III do artigo 173 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, que somente entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do 4º mês subseqüente ao da publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 28 de Dezembro de 2005.

**PAULO MIGUEL MARCHIORO**
Presidente em Exercício

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**Departamento de Apoio Legislativo**

Ofício N° 249/2005

Boa Vista – RR, 29 de Dezembro de 2005.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimenta-la, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópia da **Redação Final** do **Projeto de Lei complementar nº 039/2005,** de autoria do Poder Executivo, aprovada na Sessão Extraordinária do dia 28 de dezembro do corrente ano, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

**PAULO MIGUEL MARCHIORO**
Presidente em Exercício

PMBV - CH GAB
Protocolo
Data 30/12/05
Hora 10h50

Exma Senhora
**MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

# LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE CONSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art 1° Os dispositivos a seguir, da lei complementar nº 459, de 30 de junho de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – [...]

[...]

II – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei".

"Art. 38 – [...]

[...]

IX – a decisão proferida pelo Contencioso Administrativo Municipal em que não mais caiba reconsideração no âmbito administrativo;

X – a decisão judicial transitada em julgado".

"Art. 42 O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana e urbanizável do Município".

"Art. 47 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel".

"Art. 49 – [...]

[...]

IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.

"Art. 52 – [...]

[...]

II – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, para atendimento de suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da lei";

"Art. 65 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, exceto quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, hipótese em que o imposto corresponderá à quantidade de URFMBV constante da tabela I a que se refere o artigo 58.

[...]

§ 3° Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, aquele executado com no máximo dois empregados, sem prejuízo no disposto no final do § 5° do artigo 63 e no § 11 deste artigo.

§ 4° Considera-se preço do serviço, a receita bruta dele correspondente, cobrada em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excetuadas as deduções permitidas em lei.

[...]

§ 6° As sociedades uniprofissionais recolherão o imposto calculado sobre o preço do serviço.

§ 7° O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, caso a caso, refletindo o preço de mercado, na forma disposta no art. 127 desta Lei Complementar.

§ 8° Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação. co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§ 9° Incluem-se também na base de cálculo do imposto, as vantagens financeiras decorrentes de prestação de serviço, inclusive as relacionadas com retenção periódica de valores recebidos.

§ 10 Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 11 No caso de profissional autônomo já devidamente inscrito no órgão tributante, haverá, na apuração do imposto, a dedução do valor correspondente à quantidade de URFMBV paga nos termos do caput deste artigo.

§ 12 Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago, a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento".

"Art. 71 – [...]

§ 1°. As notas fiscais somente serão confeccionas mediante prévia autorização do órgão tributário, podendo ser impressas em formulários contínuos e emitidas através de sistema de processamento de dados".

[...]

"Art 73 – [...]

I - Associações culturais e comunitárias, grêmios estudantis, diretório central de estudante e centros acadêmicos, em relação aos atos praticados para o desenvolvimento da comunidade;

II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelos órgãos de educação e cultura do município;

[...]

Parágrafo único - Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário''.

"Art. 76 A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública correspondente a cada contribuinte será o produto dos componentes abaixo:

[...]

"Art 76–A. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente, com base nos dados contidos no cadastro imobiliário, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU.

Parágrafo único – No cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento)".

**Seção III**
**Da Isenção**

"Art. 77 Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo os contribuintes relacionados nos incisos I a IV do artigo 49 desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO VI
## DA TAXA DE LICENÇA

### Seção I
### Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 78 A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule e fiscalize a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse de Poder público concernente:

I – à segurança, à higiene, à ordem, à tranqüilidade e aos costumes;
II – à disciplina da produção e do mercado;
III – ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder municipal;
IV – ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1° Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:

I – exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;
II – executar obras de construção civil;
III – promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;
IV – ocupar áreas em vias e logradouros públicos;
V – promover publicidade mediante:

a) painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes, nas partes externas dos edifícios particulares;
b) pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção de imagens, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.

§ 2°. No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I – o ramo de atividade a ser licenciada;
II – a localização do estabelecimento, se for o caso;
III – as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.

Art. 79 O contribuinte da Taxa é a pessoa natural ou jurídica beneficiada com a licença.

Parágrafo único - Aplica-se à taxa de licença a regra de solidariedade prevista no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 80 – [...]

§ 1° O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade indeterminado, obrigando-se o Município a emiti-lo no prazo de vinte dias, a contar da data de entrada do pedido no órgão competente.

§ 2° O alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos será concedido a título precário e vigorará apenas para o exercício para o qual foi expedido.

§ 3° O alvará deverá ser exposto em local visível e será apresentado sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

§ 4° O ambulante deverá portar seu alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, apresentando-o sempre que requisitado pela fiscalização.

§ 5° As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a atualizar anualmente suas informações cadastrais, junto ao órgão tributário municipal.

**Seção II**
**Do Cálculo e do Lançamento**

Art. 81 A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante deste Código Tributário.

Parágrafo único - O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.

Art. 82 Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1° A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§ 2° O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 30 (trinta) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

I – alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;

II – alterações físicas do estabelecimento;

III – alterações de publicidade nos termos do item 2 da tabela III.

**Seção III**
**Da não Incidência e da Isenção**

Art. 83 Ficam excluídos da incidência da taxa de licença:

I – os anúncios destinados a fins filantrópicos, patrióticos, religiosos, ecológicos ou eleitorais;

II – as expressões meramente indicativas, tais como do nome ou da marca comercial, quando afixadas nas paredes externas do prédio onde são exploradas as atividades respectivas, e de direção, sítios, fazendas e granjas;

III – o funcionamento de quaisquer das repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;

IV – as placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou pela execução de obras particulares ou públicas;

V – as obras de revestimentos de muro, gradil ou de construção de calçadas e, quando no quintal das residências, de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão;

VI – a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso ou realizadas por candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

VII – a licença para construir e habitar prédio de até 60m2 destinado à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel.

Art. 84 São isentos do pagamento de taxa:

I – os cegos, e os portadores de necessidades especiais desde que sejam civilmente capazes e exerçam individualmente o pequeno comércio:

II – os engraxates e os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III – os artesãos, em relação ao seu trabalho sem auxílio de empregados.

IV - As instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Município.

## CAPÍTULO VII
## DA TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 85 Fica instituída a Taxa de Atualização Cadastral-TAC-, que tem como fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1° A taxa disposta no caput deste artigo será lançada de conformidade com os itens 1, 2 e 4 da Tabela III, de que trata o art. 226, deste Código Tributário Municipal, da seguinte forma:

I - integralmente:

a) por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas de que trata o § 5° do artigo 80, independentemente da ocorrência de quaisquer alterações;
b) nas alterações de publicidade nos termos do item 2 da Tabela III;

II – proporcionalmente ao numero de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 10 (dez) URFMBV, no caso de:

a) alteração do nome, denominação ou razão social;
b) alteração da atividade econômica;
c) mudança de endereço.

§ 2° Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso II, do § 1° deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3° Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo órgão tributário municipal, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§ 4° A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais na forma disposta neste artigo e no § 5° do art. 80, fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa aplicável ao seu caso.

§ 5° A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais por dois anos consecutivos poderá ter sua licença cancelada de ofício.

Art. 86 Ficam isentos da Taxa de Atualização Cadastral os casos relacionados nos artigos 83 e 84".

"Art. 114 A Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, instituída pelo Decreto n° 090/E, de 03 de julho de 2003, será utilizada pelo Município, como medida

de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades".

"Art. 173 – [...]

[...]

III – 1.000 (mil) URFMBV: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso".

**TÍTULO III**
**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**
**CAPITULO VI**
**DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Seção I**
**Da reclamação contra o Lançamento**

Art. 204 – [...]

**Seção I-A**
**Das Atribuições, Estrutura e Composição do Contencioso**

"Art. 207-A. O Contencioso Administrativo Tributário do Município, órgão integrante da Secretaria Municipal de Finanças, diretamente vinculado ao titular da Pasta, é competente para processar e julgar em instâncias administrativas, na forma contraditória, os litígios decorrentes de lançamentos de tributos e aplicação de seus acessórios.

§ 1°. O Contencioso Administrativo Tributário compõe-se de duas instâncias e tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;
II – Primeira Instância, e
III – Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 2°. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores da SMFI, de nível superior, reputação ilibada e notório conhecimento em matéria tributária, será também o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 3°. Os órgãos a que se referem os incisos II e III do § 1° deste artigo possuem as seguintes estruturas orgânicas:

I – A Primeira Instância é um órgão singular, composto de julgadores independentes e autônomos no exercício de suas funções, com competências fixadas na forma disposta em regulamento;

II – O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado de instância superior, composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem a incumbência de processar e julgar, em Segunda Instância Administrativa, de forma paritária, os recursos interpostos em face das decisões proferidas em Primeira Instância Administrativa.

§ 4°. Na constituição do Conselho Municipal de Contribuintes, a Secretaria Municipal de Finanças e os contribuintes terão, respectivamente, 02 (dois) representantes, escolhidos da seguinte forma:

I – Os representantes da Secretaria Municipal de Finanças serão indicados pelo Titular da Pasta, dentre os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal Municipal, observadas as qualificações dispostas no § 2° deste artigo;

II – Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, entre os nomes constantes de listas tríplices, apresentadas por entidades representativas dos setores de serviço, comércio e indústria.

§ 5°. O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, bem como destituídos dos cargos, nos casos e forma previstos no regulamento.

§ 6°. O Contencioso Administrativo Tributário terá sua organização e funcionamento definidos em ato do Chefe do Poder Executivo".

"Art. 212 Findos os prazos a que se referem os arts. 208 e 211, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas".

"Art. 220 Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, pelo interessado".

"Art. 223 Submetendo-se os autos de processo ao duplo grau administrativo tributário, em face de interposição de recurso voluntário e sendo também caso de recurso de ofício não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno dos autos, como se tivesse havido o recurso".

Art. 2° A prova de quitação do ISSQN é indispensável para:

I – a expedição de Habite-se de obras de construção civil, e
II – o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município.

Art. 3° No processo de expedição do Habite-se, constatando-se a falta de recolhimento do ISSQN relativo à execução das atividades prestacionais dispostas no item 7.02 da lista de serviços a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar n° 459, de 30 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela lei n° 725/03, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento do referido imposto.

Parágrafo único – para os efeitos deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor determinado em tabela de Preço de Construção baixada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil, sem qualquer dedução.

Art. 4° Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços, denominada "DMS", que deverá ser apresentada mensalmente ao Fisco Municipal, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 5° A DMS destina-se ao registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN devido ao Município de Boa Vista, bem como à identificação e apuração, se for caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Art. 6° A requerimento do interessado ou de ofício, no interesse da administração tributária municipal, por ato do Secretário de Finanças, poderá ser instituído regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na DMS, ou até mesmo a dispensa da obrigação prevista nesta Lei.

Art. 7° São obrigadas à apresentação da DMS todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Boa Vista, contribuinte ou não do ISSQN, mesmo que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados e Município, as empresas individuais, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro.

Parágrafo único – as pessoas jurídicas não contribuintes do ISSQN somente estarão obrigadas nos períodos em que forem tomadores de serviços no território do município.

Art. 8° O preenchimento da DMS de forma inexata ou incompleta, bem como a falta da transmissão ou da apresentação desta nos prazos estabelecidos em Regulamento, ensejará a aplicação, de ofício, das penalidades previstas, respectivamente, nos incisos II e III do art.171 da Lei Complementar 459, de 30 de junho de 1998.

Parágrafo único – em relação aos tomadores de serviços não contribuintes do ISSQN, a aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante procedimento fiscal específico.

Art. 9° Ficam revogados, a partir do 1° (primeiro) dia do 4° (quarto) mês subseqüente ao da publicação desta Lei Complementar, o Inciso IV do artigo 64 e o artigo 74-A, ambos da Lei Complementar n° 459, de 30 de junho de 1998.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 7° do artigo 52 e o § 6° do artigo 76, ambos da Lei Complementar n° 459, de 30 de junho de 1998.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto a nova redação dada aos artigos 85 e 86 e ao inciso III do artigo 173 da Lei Complementar n° 459, de 30 de junho de 1998, que somente entrará em vigor a partir do 1° (primeiro) dia do 4° mês subseqüente ao da publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício, em 30 de dezembro de 2005.

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito em exercício**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# BOA VISTA

Ano XI
nº 1634

sexta-feira
30 de dezembro
de 2005

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 834, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**DJSPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O PERÍODO 2006-2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câm Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

**Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o. da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.**

**§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:**

**Programa: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.**

**Ação: Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.**

**Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que dev isciplinar e orientar a atuação governamental;**

**Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;**

**Metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.**

**§ 2º - o conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo, compõe-se de:**

**ANEXO I - Diretrizes e Objetivos Gerais**
**ANEXO II - Informações Básicas do Município e síntese da situação sócio-econômica;**
**ANEXO III - Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2006-2009.**

**Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.**

**Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.**

**Art. 4º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Art. 5º Os valores financeiros contidos no ANEXO III desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2005, podendo entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.**

**Parágrafo Único - Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.**

**Art. 6º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2006-2009, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:**

**I - às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;**

**II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;**

**III - ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;**

**IV - à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;**

**V - aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;**

**VI - à elevação do nível de eficiência do gasto público;**

**VII - à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**VIII - à proposta orçamentária anual.**

**Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.**

**Art. 7º A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2006-2009.**

**Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei.**

**Parágrafo Único - O projeto de lei mencionado no caput deste artigo conterá, no mínimo:**

**I - na hipótese de inclusão de programa: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.**

**II - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.**

**Art. 9º A indusão, exdusão ou alteração de ações orça-**

mentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 10. Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009.

Art. 11. Para os exercícios de 2007 a 2009, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 28 de dezembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

MACROOBJETIVOS MUNICIPAIS
2006 a 2009

I - Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais

Articular com a sociedade parcerias no desenvolvimento de projetos que visem a melhoria da qualidade de vida da população.

Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias e indivíduos que dele necessitem, prevenindo situações de riscos e violência, sobretudo com a população infanto juvenil, buscando parcerias públicas e privadas.

Garantir o acesso a escola, com o ensino de qualidade, para todas as camadas da sociedade, numa permanente interação de escola e comunidade, na faixa de atendimento educacional do município, em área urbana, rural e indígenas

Ampliar o atendimento a educação infantil no município de Boa Vista.

Construir um novo paradigma de atendimento à saúde que garanta a melhoria da qualidade dos serviços prestados, com ênfase na prevenção de doenças.

Implementar o processo de reforma urbana, melhora as condições de habitabilidade, acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente.

II - Geração de Trabalho e Renda, Ambientalmente Sustentável, como Redutor de Desigualdades Sociais.

Ampliar as fontes de financiamento internas e externas e democratizar o acesso ao crédito para o investimento, a produção e o consumo.

Priorizar projetos que visem geração de trabalho e renda em todas as áreas de atuação, proporcionando inclusive oportunidade de capacitação e formação de mão obra, em parceria com a sociedade.

Garantir a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, levando em consideração fatores sociais (moradia, educação, lazer e saúde), ecológicos (preservação do meio ambiente) e econômicos (produção, acesso aos bens de consumo e emprego).

Estimular e apoiar autosustentabilidade das comunidades indígenas, pertencentes ao município de Boa Vista.

Impulsionar os investimentos em infraestrutura de forma coordenada e sustentável.

Fortalecer e modernizar as práticas agrícolas com a apropriação e disseminação de tecnologia.

Oportunizar o desenvolvimento de potencialidades turísticas, econômicas e culturais, consolidando um eixo turístico

# PODER EXECUTIVO

**Prefeita**
Teresa Jucá

**Vice-Prefeito**
Iradilson Sampaio de Souza

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**
Marcelo de Lima Lopes
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Stela Aparecida Damas da Silveira
**Secretaria Municipal da Saúde**
Mário Capriglione
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
Nélio Afonso Borges
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**
Simone Andrade Queiroz
**Secretaria Municipal de Planejamento**
Ana Lúcia da Silva Ziegler
**Secretaria Municipal de Finanças**
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
**Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assu Indígenas**
Ayrton Klier Péres Junior
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola**
Manoel Elizeu Alves
**Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania**
Iraci Oliveira Cunha
**Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária**
Francisco de Assis Matias de Souza
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**
Marcelo de Lima Lopes - Interino
**Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC**
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
**Procuradoria Geral do Município**
Ana Lucíola Vieira Franco
**Controladoria Geral do Município**
Arthur Machado Filho
**Assessoria de Comunicação Social**
Ana Maria Florêncio Campos
**Chefia de Gabinete**
Delacir de Melo Lima

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
*Nazareno Soares das Neves* - Diagramador
*Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município

**e cultural, que possa ser atrativo para boavistense e turistas.**

**III - Promoção e Expansão da Cidadania e Fortalecimento da Democracia.**

**Criar condições para que a população boavistense alcance melhor qualidade de vida, procurando garantir-lhe o pleno direito de cidadania dentro do âmbito do poder público municipal.**

**Ampliar a participação popular, através da sociedade civil organizada, buscando prepara-la para a elaboração e execução do orçamento participativo.**

**Dar continuidade ao processo de modernização da gestão pública.**

**Fortalecer a política de disponibilização aos munícipes de informações autorizadas.**

**IV - Desenvolvimento Institucional e Tecnológico**

**Maximizar a eficiência, eficácia e efetividade nas ações de atendimento direto ao munícipe, em todos os órgãos municipais, de forma integrada.**

**Propiciar condições satisfatórias, físicas e humanas, para o alcance dos objetivos pretendidos, com ênfase na capacitação dos servidores.**

**Desenvolver tecnologias de informação, para gestão da cidade, em rede, e de forma integrada entre todos órgãos municipais.**

**Eliminar a redundância de trabalho automatizando procedimentos.**

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA PPA 2006-2009
Relação de Programas

| Cód | Nome |
|---|---|
| 0100 | Fundo Municipal de Assistência Social Assistencia Básica |
| 0101 | Fundo Municipal de Assistência Social - P ASSIT ESP MED COMP |
| 0102 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente |
| 0103 | Gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente |
| 0104 | Gestão das Atividades da SMECÿ |
| 0107 | Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFÿ |
| 0108 | Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal |
| 0109 | Gestão da Atenção Básicaÿ |
| 0110 | Gestão de Recursos Humanosÿ |
| 0114 | Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Complexidade |
| 0115 | Divulgação e Campanhas Educativasÿ |
| 0116 | Gestão de Vigilância em Saúdeÿ |
| 0117 | Modernização dos Processos de Fiscalizacão e Licenciamento |
| 0119 | Promoção Cidadã de Inclusão e Participação.ÿ |
| 0120 | Gestão de Vigilância em Saúdeÿ |
| 0121 | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúdeÿ |
| 0123 | Gestão das Atividades Administrativas da SMSA.ÿ |
| 0124 | Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV |
| 0125 | Proteção Social Especial de Média Complexidadeÿ |
| 0126 | Fortalecimento das Instalações Publicas da SMDS |
| 0127 | Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutáriosÿ |
| 0128 | Apoio a Guarda Municipal |
| 0129 | Gestão das Atividades Administrativas da SMDS |
| 0130 | Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social |
| 0131 | Proteção Social Básica |
| 0137 | Promoção e Defesa do Meio Ambiente |
| 0138 | Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista |
| 0140 | Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas |
| 0142 | Gestão do Ensino Fundamentalÿ |
| 0143 | Recuperação de Áreas Degradadasÿno Município de Boa Vista |
| 0145 | Apoio a Economia Popular de Mercados |
| 0147 | Gestão da Educação Infantilÿ |
| 0148 | Complementação da Vila Olímpicaÿ |
| 0149 | Gestão das Atividades Administrativas da SMGPÿ |
| 0150 | Gestão das Atividades Administrativas da SMGA |
| 0152 | Estruturação do Espaço Físico da SMGP |
| 0153 | Gestão do FUNDEFÿ |
| 0155 | Gestão da Procuradoria Geral do Município |
| 0157 | Gestão das Atividades Administrativas da SMDA |
| 0158 | Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vista |
| 0159 | Mobilidade Urbana |
| 0163 | Esporte e Lazer Para Todosÿ |
| 0170 | Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural |
| 0171 | Gestão da Tecnologia da Informação |
| 0172 | Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.ÿ |
| 0173 | Modernização das Instalações Municipais |
| 0174 | Gestão das Atividades da SMOUÿ |
| 0175 | Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais |
| 0176 | Gestão Administrativa e Manutenção da EMHURÿ |
| 0177 | Gestão das Atividades Administrativas da SMFI |
| 0178 | Difusão e Promoção Culturalÿ |
| 0179 | Titularidade e Regularização Fundiária |
| 0184 | Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEMÿ |
| 0185 | Gestão das Atividades Administrativas da FETECÿ |
| 0186 | Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores |
| 0187 | Implementação do Sistema de Drenagem Urbana |
| 0188 | Construção de Módulos Sanitários |
| 0190 | Gestão das Atividades Administrativas da SMAGÿ |
| 0191 | Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal |
| 0192 | Gestão das Atividades Administrativas SMPLÿ |
| 0193 | Gestão do Fundo Municipal de Turismoÿ |
| 0198 | Gestão das Aividades Administrativas da Controladoria |
| 0200 | Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação |

Total de programas : 063

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009
PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

Macroobjetivo: 01 - INCLUSAO SOCIAL E REDUÇAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Programa: 0100 - Fundo Municipal de Assistência Social Assistencia Básica
Objetivo: Investir recursos oriundos de convênios firmados com o governo Federal em Projetos Sociais que tenham relevância do beneficiário na inclusão social. Público Alvo : Crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade e risco social. Justificativa : A gestão financeira no Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social é financiada de forma direta de fundo a fundo. Sendo assim, o propósito é de respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação de financiamento dos serviços, programas projetos e benefícios componentes do Sistema Único de Assistência Social.

Programa: 0101 - Fundo Municipal de Assistência Social - P ASSIT ESP MED COMP
Objetivo: Investir recursos oriundos de convênios firmados com o governo Federal em Projetos Sociais que tenham relevância do beneficiário na inclusão social. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade e risco social. Justificativa: A gestão financeira no Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social é financiado de forma direta de fundo a fundo. Sendo assim, o propósito é de respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação de financiamento dos serviço.

Programa: 0102 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Objetivo: Garantir os direitos preconizados na Lei Federal nø8.069/60. Público Alvo: Criança e Adolescente. Justificativa: Garantir a viabilização das atividades inerentes ao Fundo.

Programa: 0103 - Gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Objetivo: Realizar as ações de apoio administrativo do Conselho Municipal da criança e adlescente, segundo a lei no8.069/90. Público Alvo: Crianças e Adolescentes.
Justificativa: O Conselho é o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e adoleste, por isso se constitui em um dos instrumentos de fiscaliz ção e controle das políticas voltada a infância e adolescência.

Programa: 0107 - Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFÿ
Objetivo: Desenvolver e implementar o Programa Saúde da Família, através da reorganização da Atenção Básica e do fortalecimento da capacidade de Gestão, visando a modernização institucional. Público Alvo: População dos bairros cobertos pelo PSF. Justificativa: Atender as necessidades de reorganização da Assistência, definindo fluxos assistenciais dos serviços da Atenção Básica, através de sistemas de regulação e controle de informações, buscando a consolidação da referência e contra referência dos serviços aos pacientes.

Programa: 0109 - Gestão da Atenção Básicaÿ
Objetivo: Garantir o financiamento das ações e serviços de caráter individual ou coletivo, situados no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltados para a promoção da saúde, proteção de agravos, recuperação e reabilitação, avançando no sentido de forma. Público Alvo: População usuária do Sistema Único de Saúde. Justificativa: Atender as necessidades de manutenção, locação, produção,
aquisição e disponibilização de pessoal, insumos, tais como: medicamentos, material médico, odontológico e laboratorial e limpeza para as Unidades Básicas de Saúde.

Programa: 0110 - Gestão de Recursos Humanosÿ
Objetivo: Contratar médicos, enfermeiros e agentes sanitários de saúde , a fim de dispónibilizar ao usuário do SUS a assistência médica e outros serviços de saúde, tendo como nova referência equipes de saúde da família. Público Alvo: População usuária do Sistema Único de Saúde. Justificativa: A contratação de recursos humanos justifica se pela necessidade de inverter o modelo assistencial vigente, implementando a saúde da família, passando de oito para quarenta e sete equipes assim como prevenir e controlar as doenças endêmicas no município.

Programa: 0114 - Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Complexidade
Objetivo: Promover e garantir o acesso universal da população não somente aos serviços ambulatoriais, nos diferentes níveis de complexidade, nos centros de s[illegible] e HCSA. Público Alvo: População do Município de Boa Vista, população ind[illegible]a e
população menor de 12 anos dos municípios vizinhos. Justificativa: A implantação do programa justifica se pela necessidade de cumprimento das exigências do Ministério da Saúde para o Município que se encontra habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema de Saúde, devendo este dispor na sua rede assistencial, de serviços de baixa, média e alta complexidade.

Programa: 0115 - Divulgação e Campanhas Educativasÿ
Objetivo: Manter a população informada sobre os serviços educacionais oferecidos. Público Alvo: Munícipes. Justificativa: Divulgar as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e unidades educacionais, mantendo a população devidamente informada.

Programa: 0120 - Gestão de Vigilância em Saúdeÿ
Objetivo: O Programa tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações da área de saúde pública, intervindo no controle de vetores responsáveis pela transmissão de doenças, assim como, investigar, diagnosticar, controlar e eliminar agravos e danos à saude da população. Público Alvo: População da Área Urbana e Rural do Município. Justificativa: O Programa se justifica pela necessidade de controlar, eliminar e erradicar agravos e danos à saúde individual e coletiva da população, assim como, fiscalizar e realizar controle sanitário em produtos, serviços e ambientes disponibilizados à população, atendendo as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Programa: 0121 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúdeÿ
Objetivo: Construir Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas. Público Alvo: População da área coberta pelo PSF e a demanda dos serviços nas especialidades de endodontia, cirurgia buco maxilo facial e oral, periodontia e outros procedimentos especializados de odontologia. Justificativa: Necessário se faz aumentar a quantidade e qualidade do atendimento aos usuarios de saúde.

Programa: 0125 - Proteção Social Especial de Média Complexidadeÿ
Objetivo: Priorizar o atendimento especial à criança, adolescente e jovens com histórico de uso drogas, de violação de seus direitos e cumprindo medidas sócio educativas, além de incluir no meio social os portadores de necessidades especiais. Atender a pessoa portadora de necessidades especiais que se encontram excluídas do convívio social. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens e portadores de necessidades especiais, familias. Justificativa: Segundo pesquisa
censitária/2003 realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Programa Braços Abertos, observou se que o índice de violência diminuiu consideravelmente em

relação ao período 2001/2003, atribui se ao trabalho preventivo realizados por alguns projetos sociais, além da rede de serviços especializados de referência da família e seus indivíduos cujos direitos foram violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários, necessitando ser incluso na sociedade.

Programa: 0126 - Fortalecimento das Instalações Publicas da SMDS
Objetivo: Ampliar a rede de atendimento social, através de edificação de unidades operacionais. Público Alvo: Municipios. Justificativa: Visando disponibilizar espaços fisicos adequados no municipio para ampliar o atendimento social.

Programa: 0130 - Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social
Objetivo: Realizar a gestão administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social. Público Alvo: População. Justificativa: Visando garantir que as Políticas Públicas da Assistência Social sejam realizadas conforme preconizam as leis.

Programa: 0131 - Proteção Social Básica
Objetivo: Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos para que saiam da situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Público Alvo: crianças, adolescentes, jovens,desempregados, idosos, portadores de necessidades especiais, famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Justificativa: Segundo pesquisa
censitária 2003 realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Programa Braços Abertos há um grande contingene da população que se encontra na linha de indigência e pobreza.

Programa: 0142 - Gestão do Ensino Fundamentalÿ
Objetivo: Assegurar o acesso e permanência da crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas unidades educacionais oferecendo um ensino de qualidade. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens e adultos regularmente matriculados na rede municipal de ensino. Justificativa: Garantir a execução dos projetos e programas do ensino fundamental com qualidade.

Programa: 0147 - Gestão da Educação Infantilÿ
Objetivo: Garantir a gestão das unidades de educação infantil da rede municipal de ensino. Público Alvo: Crianças de 2 a 5 anos regularmente matriculadas na rede municipal de ensino no Município de Boa Vista. Justificativa: Garantir o acesso e permanência na escola de crianças de 2 a 5 anos, residentes no município de Boa Vista.

Programa: 0153 - Gestão do FUNDEFÿ
Objetivo: Assegurar o acesso e permanência da criança, adolescente, jovens e adultos em estabelecimentos de ensino oferecendo educação de qualidade. Público Alvo: Alunos regularmente matriculados no ensino fundamental do Município. Justificativa: Garantia de execução dos projetos e programas do ensino fundamental com qualidade.

Programa: 0159 - Mobilidade Urbana
Objetivo : Garantir a operacionalidade do trânsito em condições seguras nas vias de circunscrição municipal. Público Alvo: Condutores e pedestres em geral. Justificativa: Obrigação Legal (Art. 1º, õ 2º, CTB) e Art. 24, CTB

Programa: 0163 - Esporte e Lazer Para Todosÿ
Objetivo: Estimular a prática física - esportiva junto às comunidades carentes e outros segmentos da sociedade, mediante a promoção de eventos esportivos. Público Alvo: Crianças, adolescentes, adultos e melhor idade de todos os bairros da cidade, participantes dos projetos sociais e servidores da PMBV. Justificativa: A prática de atividades físicas esportivas ajuda a melhorar a qualidade de vida dos participantes, como também, afasta os jovens e adolescentes das ruas e do risco social.

Programa: 0178 - Difusão e Promoção Culturalÿ
Objetivo: Promover e difundir a integração e a interação social de toda a população de Boa Vista, através de eventos e segmentos culturais que façam da arte um dos instrumentos mais eficaz para a socialização, construção da cidadania e o desenvolvimento sustentávavel. Publico Alvo: Munícipes. Justificativa: A atividade
cultural é considerada de fundamental importância para a transformação da população, o crescimento econômico sustentável, a convivência social pacífica e a diminuição das desigualdades sociais em nosso município. A cultura é o elemento formador da nossa identidade; ela perpassa e fundamenta todas as nossas atitudes e anseios, assim temos a finalidade de dar acesso às cadeias culturais, através de eventos, incentivos e capacitação. A valorização das tradições reafirmam a nossa identidade, construindo e valorizando o seu Patrimônio Histórico e Cultural, através da herança arquitetônica e simbólica, criando e incentivando a formação de público, implementando assim o processo de transformação cultural.

Programa: 0179 - Titularidade e Regularização Fundiária
Objetivo: Regularizar e titularizar áreas construídas no municipio de Boa Vista Público Alvo:Munícipes. Justificativa : Atender a política urbana nas questões de regularização fundiária e habitacional do municipio de Boa Vista

Programa: 0187 - Implementação do Sistema de Drenagem Urbana
Objetivo : Reduzir problemas de alagação no perímetro urbano de Boa Vista. Público Albo: Munícipes Jistofocativa: Por ser uma cidade localizada numa área plana, sofre constantemente com os problemas de alagação em períodos de chuva.

Programa: 0190 - Gestão das Atividades Administrativas da SMAGÿ
Objetivo: Realizar as ações inerentes a gestão de pessoas. Público Alvo: Servidores Municipais. Justificativa: Manter os servidores no desempenho de suas funções visando a eficiência e a eficácia do serviço público municipal.

Programa: 0193 - Gestão do Fundo Municipal de Turismoÿ
Objetivo : Promover e desenvolver do turismo na cidade de Boa Vista. Público Alvo: Munícipes. Justificativa: Dar sustentação técnica e legal as políticas de turismo implantadas no Município de Boa Vista.

Macroobjetivo: 02 - GERAÇAO TRABALHO,RENDA,AMBIENT.SUSTENT.REDUTOR DESIG.SOCIAIS

Programa: 0117 - Modernização dos Processos de Fiscalizacão e Licenciamento
Objetivo: Promover a melhoria e a qualidade dos serviços da SMGA e da fiscalização. Público Alvo: Munícipes. Justificativa: Com base na projeção do
desenvolvimento da atividade de licenciamento ambiental para os próximos 4 anos, se concluiu que a SMGA necessitará de mecanismo mais eficiente e prático para atender o público alvo desta atividade. Além do processo de descentralização das atividades de fiscalização do Estado para o Município de Boa Vista, houve um aumento considerável na demanda de ações de fiscalização para SMGA. Para acompanhar esse processo, o setor de fiscalização precisa passar por uma reestruturação técnica e de equipamentos para ser mais eficientes e atender seu público alvo.

Programa: 0137 - Promoção e Defesa do Meio Ambiente
Objetivo: Proporcionar Educação Ambiental para a comunidade de um modo geral, no Município de Boa Vista. Criar e manter as unidades de conservação, parques ecologicos e centros de triagem de fauna dentro do municipio. Público Alvo:

Munícipes
boavistenses de um modo geral. Justificativa: Parte se do princípio de que a Educação Ambiental é um dos caminhos para promover a gestão compartilhada entre o poder público e a população, buscando propiciar um ambiente equilibrado para viver.

Programa: 0138 - Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista
Objetivo: Garantir a qualidade de vida dos muncípipes através de uma política pública de preservação do meio ambiente urbano e rural. Público Alvo: Munícipes. Justificativa: Propiciar condições satisfatórias e eficazes para o munícipe através de ações como:coleta de lixo, coleta seletiva de resíduos sólidos, manutenção do horto, cemitério, etc.

Programa: 0140 - Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas
Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável das 14 comunidades indígenas existentes no Município de Boa Vista. Público Alvo: 14 comunidades indígenas
localizadas dentro do Município de Boa Vista. Justificativa: O desenvolvimento
sustentável das comunidades indígenas permitirá a independência econômica e a melhoria da qualidade de vida.

Programa: 0143 - Recuperação de Áreas Degradadasÿno Município de Boa Vista
Objetivo : Monitorar, proteger e recuperar os componentes ambientais relacionados com a qualidade e quantidade de água do município de Boa Vista; bem como a elaboração de um sistema de informações geográficas para uso no monitoramento ambiental, fiscalização e planejamento de ações. Justificativa : Boa Vista é contemplada com imensa riqueza hídrica, exigindo portanto um programa especial para proteção, recuperação e monitoramento desse importante recurso natural. O geoprocessamento é uma ferramenta moderna de grande utilidade na gestão ambiental, sendo utilizada atualmente por órgãos gestores de todo o país, constituindo uma ferramenta indispensável que possue a capacidade de aumentar a eficiência, qualidade e precisão das atividades de gestão ambiental. Público Alvo: População.

Programa: 0145 - Apoio a Economia Popular de Mercados
Objetivo: Organizar o comércio dos mercados municipais. Público Alvo: Feirantes e munícipes de Boa Vista. Justificativa: Garantir alimento de qualidade para a popu- ão de Boa Vista.

Programa: 0170 - Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural
Objetivo : Gerar e difundir novas tecnologias para olericultura e fruticultura irrigada no município de Boa Vista, além de promover o aumento da produção e produtividade em propriedades rurais, capacitando de forma linear os produtores e técnicos participantes do programa. Público Alvo : Produtores rurais do Município de Boa Vista. Justificativa: O Município de Boa Vista conta atualmente com uma vasta área agricultável ao redor do perimentro urbano, entretanto, muitas áreas ainda não estão sendo exploradas de forma correta e tornou as pouco produtivas. A necessidade de incluir dentro de novas técnicas em agricultura principalmente olericultura e fruticultura irrigada, capazes de incrementar maiores produtividades e melhorar a qualidade do produto final de forma ambientalmente correta é necessidade que deve ser trabalhada. O Programa visa principalmente, através destas culturas, mudar a matriz sócio econômica do municipio através da potencialização de propriedades rurais, onde será introduzida novas culturas de valor agregado juntamente com novas técnicas de manejo de culturas e a capacitação de produtores e técnicos envolvidos no processo. A introdução da olericultura e fruticultura irrigada juntamente com novas técnologias de produção incentivatrá a criação de novos postos de trabalho dentro das propriedades rurais.

Programa: 0172 - Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.ÿ
Objetivo : Desenvolver o Turismo em Boa Vista. Público Alvo : Turistas e munícipes. Justificativa : Estabelecer uma política pública volta ao turismo a fim de estimular a realização de projetos voltadados para geração de emprego e renda.

Programa: 0175 - Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais
Objetivo:Reduzir os índices do déficit habitacional da população de baixa renda no Município de Boa Vista. Público Alvo: População de Boa Vista.
Justificativa:
Disponibilizar a população de baixa renda unidades habitacionais, proporcionando melhores condições de moradia.

Programa: 0191 - Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal
Objetivo : Proporcionar a população estrutura adequada a sua locomoção d- rma satisfatória.Público Alvo: Munícipes Justificativa: O crescimento da cidade, o a-..ento da população e de veículos em circulação nas vias municipais, convergem para a grande necessidade de investimentos em infra estrutura viária, com foco na segurança e trafegabilidade.

Macroobjetivo: 03 - PROMOÇAO E EXPANSAO DA CIDADANIA, FORTALECIMENTO DA DEMOCRAC

Programa: 0108 - Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal
Objetivo: Modernizar as instalações físicas das UGs e capacitar o quadro administrativo ligado à área de arrecadação fiscal. Público Alvo: Servidores e contribuintes.contribuintes. Justificativa: Adequação física e tecnológica
insuficiente, bem como, capacitação de pessoal téncnico ligado à área de arrecadação fiscal desqualificado.

Programa: 0116 - Gestão de Vigilância em Saúdeÿ
Objetivo: Desenvolver um conjunto de ações que configuram atividades na área de saúde pública, decorrentes de políticas de saúde definidas em função das necessidades de grupos prioritários, como prevenir câncer de colo de útero, descobrir e tratar novos casos de tuberculose, diagnosticar casos de AIDS e outros agravos.Público Alvo: População do Município de Boa Vista. Justificativa: Justifica se pela necessidade de desenvolvimento de ações voltadas para a prevenção, controle, eliminação e erradicação de agravos e danos à saúde individual e coletiva da população.

Programa: 0119 - Promoção Cidadã de Inclusão e Participação.ÿ
Objetivo: Emancipação de famílias para melhor qualidade de vida e inserção social. Público Alvo: famílias reconhecidas na pesquisa constituídas de pessoas
idosas, portadores de necessidades especiais, jovens e adultos oriundos do EJA, participantes de programas sociais e famílias com renda percápta de R$100 e R$50 reais. Justificativa: 45% das famílias identificadas na pesquisa estão na linha de pobreza e de extrema pobreza, precisando de assistencia básica permanente.

Programa: 0148 - Complementação da Vila Olímpicaÿ
Ojetivo: Ampliar o espaço para desenvolvimento de atividades desportivas. Público Alvo: População infanto juvenil do Município de Boa Vista. Justificativa: Garantir a complementação da Vila Olímpica Roberto Marinho, destinada a realizar atividades de práticas esportivas no Município de Boa Vista.

Macroobjetivo: 04 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E TECNOLOGICO

Programa: 0104 - Gestão das Atividades da SMECÿ

Objetivo: Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC. Público Alvo: Servidores, alunos e munícipes. Justificativa: Manter a excelência do funcionamento de todos os setores educacionais, de competência do Município.

Programa: 0123 - Gestão das Atividades Administrativas da SMSA.ÿ
Objetivo: Manter em condições de funcionamento a SMSA e as Unidades de Saúde, disponibilizando insumos e equipamentos, a serem utilizados na prestaçao dos serviços de saúde, aos usuários do Sistema Único. Público Alvo: Rede Municipal de Saúde. Justificativa: Atender as necessidades de funcionamento da rede Municipal de Saúde.

Programa: 0124 - Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV
Objetivo: Atender as necessidades de manutenção dos serviços inerentes a gestão administrativa do Gabinete da Prefeita. Público Alvo: Servidores públicos. Justificativa: Garantir o funcionamento eficiente e ágil das ações
realizadas no âmbito do Gabinete da Prefeita.

Programa: 0127 - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutáriosÿ
Objetivo: Assegurar a remuneração e demais benefícios dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do governo municipal. Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas. Justificativa: Custear as Despesas com pagamentos de Ativos, Inativos e Pensionistas do governo municipal.

Programa: 0128 - Apoio a Guarda Municipal
Objetivo: Manter a Guarda Municipal. Público Alvo: Servidores e
Municipes. Justificativa: Garantir a segurança municipal.

Programa: 0129 - Gestão das Atividades Administrativas da SMDS
Objetivo: Planejar e acompanhar todos os procedimentos administrativos e financeiros referente a assitência social. Público Alvo: usuários do SUAS. Justificativa: Diante das rotinas administrativas nos exercícios de 2004 e primeiro semestre de 2005, observou se que na execução das atividades há necessidade de contemplar ações com planejamento prévio e estratégias eficientes para que sejam efetivadas com equilíbrio, evitando descontrole operacionais.

Programa: 0149 - Gestão das Atividades Administrativas da SMGPÿ
Objetivo: Proporcionar melhores condições de atendimento ao cidadão. Público Alvo: Cidadão boavistense. Justificativa: Trabalha se hoje com o desenvolvimento de 40% do potencial, devido a falta de melhores condições de trabalho. Pode se elevar este percentual para 90%, se houver garantia de condições favoráveis.

Programa: 0150 - Gestão das Atividades Administrativas da SMGA
Objetivo: Atender as necessidades defuncionamento da SMGA. Público Alvo: Servidores da SMGA. Justificativa: Manter o funcionamento das atividades administrativas e
logisticas da SMGA.

Programa: 0152 - Estruturação do Espaço Físico da SMGP
Objetivo: Criar condições adequadas para desenvolver ações administrativas de atendimento da demanda da SMGP. Público Alvo: Servidores da SMGP e comunidade de Boa Vista. Justificativa: A estrutura física e logísitica é insuficiente para atender a demanda de trabalho exigida, precisa se adequa la às necessidades para disponibilizar serviços de qualidade.

Programa: 0155 - Gestão da Procuradoria Geral do Município
Objetivo: Atender as demandas judiciais e administrativas do Município de Boa Vista. Público Alvo: Órgãos municipais. Justificativa: Manter a qualidade do funcionamento das atividades e dos serviços da PGMU.

Programa: 0157 - Gestão das Atividades Administrativas da SMDA
Objetivo: Atender as necessidades de funcionamento da SMDA. Público Alvo: Servidores da SMDA. Justificativa: Manter o funcionamento das atividades adminstrativas e
logisticas da SMDA.

Programa: 0158 - Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vista
Objetivo: Manter em condições de funcionamento a Câmara Municipal. Público Alvo: Servidores e Munícipes. Justificativa: Atender as Necessidades da Câmara Municipal.

Programa: 0171 - Gestão da Tecnologia da Informação
Objetivo: Dotar e manter a prefeitura de ferramentas e recursos de tecnologia da informação. Público Alvo: Servidores da Prefeitura e Comunidade em
geral. Justificativa: Dotar a Prefeitura de ferramentas e recursos tecnologicos, proporcionando maior agilidade nos procedimentos de planejamento, controle e avaliação.

Programa: 0173 - Modernização das Instalações Municipais
Justificativa: A Prefeitura Municipal de Boa Vista tem aumentado o seu campo de atuação dada a expansão urbana da cidade, visando facilitar a acessibilidade da população, aos serviços de sua competência, bem como a melhoria no atendimento; faz se então, necessária a execução de reformas prediais ampliação das instalações físicas e construção de novos prédios no Município.Público Alvo: População do Município.

Programa: 0174 - Gestão das Atividades da SMOUÿ
Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais inerentes à SMOU. Público Alvo: População de Boa Vista. Justificativa: A SMOU é um órgão de natureza fim da administração municipal com a atribuição principal de fortalecer a infra estrutura urbana da cidade de Boa Vista. Para a concretização de ações de sua competencia é necessária a previsão de despesas com recursos humanos, materiais e operacionais.

Programa: 0176 - Gestão Administrativa e Manutenção da EMHURÿ
Objetivo: Desenvolver ações de natureza tipicamente administrativas, contribuindo para a realização dos objetivos dos programas finalísticos da Emhur. Público Alvo:
Diretorias da Emhur ( DTMU, DIROP). Justificativa: Atender administrativamente os programas finalísticos e manutenção das atividades da Emhur.

Programa: 0177 - Gestão das Atividades Administrativas da SMFI
Objetivo: Atender as atividades relativas à manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Finanças. Público Alvo: Servidores da Secretaria. Justificativa: Suprir a secretaria dos meios administrativos para garantir a continuidade das ações.

Programa: 0184 - Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEMÿ
Objetivo: Assegurar a manutenção e o bom funcionamento do PRESSEM. Público Alvo : Servidores públicos municipais.Justificativa : Custear o Regime próprio de Previdência Municipal.

Programa: 0185 - Gestão das Atividades Administrativas da FETECÿ

Objetivo: Atender as necessidadesde manutyenção dos serviços inerentes a gestão administrativas da FETEC. Público Alvo: Servidores públicos. Justificativa: Garantir o desempenho das ações de caráter meio, visando a eficiência, eficácia das ações da área fim.

Programa: 0186 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores
Objetivo: Manter a frota em condições adequadas de atendimento à administração municipal. Público Alvo: Unidades operacionais do Município. Justificativa: A frota de veículos à serviço da administração municipal necessita de manutenção e recuperação periódica, visando a efecientização das atribuições dos órgãos municipais no atendimento aos munícipes.

Programa: 0188 - Construção de Módulos Sanitários
OBJETIVO:Reduzir o número de unidades habitacionais do Município de Boa Vista, com utilização de fossa sumidouro a céu aberto. PUBLICO ALVO: População de baixa renda da cidade de Boa Vista. JUSTIFICATIVA: Reduzir os problemas de saúde pública no Município.

Programa: 0192 - Gestão das Atividades Administrativas SMPLÝ
Objetivo: Dar suporte a todas as unidades operacionais do Município no planejamento de suas ações. Público Alvo: Órgãos municipais. Justificativa: Sistematizar os
procedimentos na área do planejamento das unidades operacionais do Município.

Programa: 0198 - Gestão das Aividades Administrativas da Controladoria
Justificativa: Assegurar aos órgãos municipais eficiência no desempenho das atividades financeira, orçamentária e outras atividades correlatas. Público Alvo: Órgãos públicos municipais, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário. Objetivo: Realizar as atividades relativas ao monitoramento e controle dos instrumentos legais que gera obrigações financeiras para o Município.

Programa: 0200 - Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação
Justificativa: Atender as necessidades de manutenção dos serviços pertecentes a Gestão Administrativa da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Público Alvo: Munícipes. Objetivo: Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Assessoria de Comunicação.

---

ESTADO DE RORAIMA PPA 2006-2009
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0158 - Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vista
Objetivo: Manter em condições de funcionamento a Câmara Municipal. Público Alvo: Servidores e Munícipes. Justificativa: Atender as Necessidades da Câmara Municipal.

Ação: 0280 - Gestão de Pessoas. Finalidade: Prover recursos para pagamento com despesas de pessoal e encargos. Descrição: Pagamento de pessoal. Produto: Casa Legislativa Mantida.

Ação: 0281 - Apoio Administrativo. Finalidade: Manter a Câmara Municipal em bom estado de funcionamento. Descrição: Contratação de prestadores de serviço, pagamento de despesas correntes e de capital. Produto: Câmara Municipal mantida.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC.

Programa: 0155 - Gestão da Procuradoria Geral do Município
Objetivo: Atender as demandas judiciais e administrativas do Município de Boa Vista. Público Alvo: Órgãos municipais. Justificativa: Manter a qualidade do funcionamento das atividades e dos serviços da PGMU.

Ação: 0006 - Manutenção das Atividade da Procuradoria. Finalidade: Garantir o atendimento as demandas do Município de Boa Vista. Descrição: Defender e orientar o Município de Boa Vista no âmbito da justiça e nas causas judiciais e administrativas. Produto: Município funcionando dentro da legalidade.

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0124 - Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV
Objetivo: Atender as necessidades de manutenção dos serviços inerentes a gestão administrativa do Gabinete da Prefeita. Público Alvo: Servidores públicos. Justificativa: Garantir o funcionamento eficiente e ágil das ações realizadas no âmbito do Gabinete da Prefeita.

Ação: 0292 - Manutenção do Gabinete da Prefeita. Finalidade: Garatir a eficiencia e agilidade no desempenho das atividades realizadas no âmbito do Gabinete.Descrição:Realização das atividades de apoio administrativo. Produto: Gabinete da Prefeita mantido.

Programa: 0145 - Apoio a Economia Popular de Mercados
Objetivo: Organizar o comércio dos mercados municipais. Público Alvo: Feirantes e munícipes de Boa Vista. Justificativa: Garantir alimento de qualidade para a população de Boa Vista.

Ação: 0278 - Construção de Mercados em Boa Vista. Finalidade: Ampliar o espaço físico para comercialização de produtos agrícolas. Produto: Espaço organizado e fácil acesso a população. Descrição: Construção de 2 mercados.

Ação: 0329 - Gestão das Atividades dos Mercados em Boa Vista. Finalidade: Manter os Mercados de Boa Vista em ótimas condições de funcionamento. Produto: Mercados mantidos. Descrição: Manutenção dos mercados em Boa Vista.

Programa: 0149 - Gestão das Atividades Administrativas da SMGPÝ
Objetivo: Proporcionar melhores condições de atendimento ao cidadão. Público Alvo: Cidadão boavistense. Justificativa: Trabalha se hoje com o desenvolvimento de 40% do potencial, devido a falta de melhores condições de trabalho. Pode se elevar este percentual para 90%, se houver garantia de condições favoráveis:

Ação: 0163 - Gestão das Atividades Administrativas da SMGP. Finalidade: Incrementar a capacidade de atendimento das demandas da SMGP. Descrição: Manutenção administrativa da SMGP.

Ação: 0265 - Levantamento de Indicadores Sócio Econômico.Finalidade:Realizar os levantamentos sócio econômicos da cidade de Boa Vista.Produto:Dados disponibilizados para subsidiar a ação municipal.Descrição:Realização de pesquisas, estudos e levantamentos diversos__

Programa: 0150 - Gestão das Atividades Administrativas da SMGA
Objetivo: Atender as necessidades defuncionamento da SMGA. Público Alvo: Servidores da SMGA. Justificativa: Manter o funcionamento das atividades administrativas e logisticas da SMGA.

Ação: 0190 - Manutenção das Atividades Administrativas. Finalidade: Proporcionar condições adequadas para realização das atividades administrativas da SMGA. Produto: SMGA Mantida. Descrição: Manter as atividades administrativas da SMGA.

Programa: 0157 - Gestão das Atividades Administrativas da SMDA
Objetivo: Atender as necessidades de funcionamento da SMDA. Público Alvo: Servidores da SMDA. Justificativa: Manter o funcionamento das atividades adminstrativas e logisticas da SMDA.

Ação: 0168 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMDA. Finalidade: Manter e modernizar o desenvolvimento das ações administrativas da SMDA. Descrição: Realização das ações administrativas da SMDA. Produto: Secretaria mantida.

Ação: 0217 - Construção de Galpões. Finalidade: Ampliar o espaço físico de quatro mercado s Municipais para atender o maior número de comerciantes de produtos hortifrutigranjeiros. Descrição: Ampliação do espaço físico destinados aos mercados. Produto: Galpões construídos.

Programa: 0176 - Gestão Administrativa e Manutenção da EMHURÿ
Objetivo: Desenvolver ações de natureza tipicamente administrativas, contribuindo para a realização dos objetivos dos programas finalísticos da Emhur. Público Alvo: Diretorias da Emhur ( DTMU, DIROP). Justificativa: Atender administrativamente os programas finalísticos e manutenção das atividades da Emhur.

Ação: 0078 - Gestão de Recursos Humanos. Finalidade : Garantir a manutenção das ações adminstrativas e contribuir para a realização dos objetivos dos programas finalísticos da EMHUR. Descrição: Apoio administrativo. Produto: Servidores remunerados em dia.

Ação: 0084 - Manutenção da Emhur Finalidade: Garantir a manutenção das ações adminstrativas e contribuir para a realização dos objetivos dos programas finalísticos da EMHUR. Descrição: Apoio administrativo Produto: Diretorias atendidas no desenvolvimento de suas ação

Ação: 0275 - Recursos Para Desapropriação. Finalidade: Indenizar os munícipes localizados em áreas desapropriadas. Descrição: Formalizar processos administrativos com a finalidade de efetuar os pagamentos das indenizações. Produto: Munícipes Indenizados.

Ação: 0276 - Inplantação e Implementação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos Decorrentes. FINALIDADE: Implantar o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista. PRODUTO: Plano Diretor implantado. DESCRIÇÃO: Construir de forma participativa o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista. HORIZONTE TEMPORAL: Temporario.

Programa: 0177 - Gestão das Atividades Administrativas da SMFI
Objetivo: Atender as atividades relativas à manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Finanças. Público Alvo: Servidores da Secretaria. Justificativa: Suprir a secretaria dos meios administrativos para garantir a continuidade das ações.

Ação: 0013 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMFI. Finalidade: Manter o funcionamento dos serviços administrativos da SMFI, objetivando o bom atendimento ao contribuinte. Descrição: Manutenção das atividades administrativas. Produto: Secretaria mantida.

Programa: 0184 - Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEMÿ
Objetivo: Assegurar a manutenção e o bom funcionamento do PRESSEM. Público Alvo : Servidores públicos municipais.Justificativa : Custear o Regime próprio de Previdência Municipal.

Ação: 0274 - Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM. Finalidade: Manter com eficiência as atividades do PRESSEM. Produto: PRESSEM Mantido. Descrição: Manutenção administrativa do PRESSEM.

Programa: 0186 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores
Objetivo: Manter a frota em condições adequadas de atendimento à administração municipal. Público Alvo: Unidades operacionais do Município. Justificativa: A frota de veículos à serviço da administração municipal necessita de manutenção e recuperação periódica, visando a efecientização das atribuições dos órgãos municipais no atendimento aos munícipes.

Ação: 0082 - Manutenção de Veículos. Finalidade: Atender as necessidades de transportes dos órgãos municipais. Descrição: Realizar serviços de manutenção, revisão e reparos em veículos. Produto: Frota mantida e em condições de trafegabilidade.

Programa: 0190 - Gestão das Atividades Administrativas da SMAGÿ
Objetivo: Realizar as ações inerentes a gestão de pessoas. Público Alvo: Servidores Municipais. Justificativa: Manter os servidores no desempenho de suas funções visando a eficiência e a eficácia do serviço público municipal.

Ação: 0159 - Construção da Escola de Aministração Municipal. Finalidade: Construir a unidade operacional para atender as necessidades da SMGA. Produto: Servidores capacitados. Descrição: Construir uma unidade operacional para capacitação e formação dos servidores.

Ação: 0273 - Manutenção das Atividades da SMAG. Finalidade: Manter o apoio administrativo da SMAG. Produto: SMAG mantida. Descrição: Manter as atividades da SMAG.

Ação: 0277 - Manutenção da COPEL Finalidade: Manter a COPEL Produto: Procedimentos licitatórios realizados de conformidade com a Lei. Descrição: Manutenção das atividades administrativas.

Ação: 0300 - Folha de Pagamento de Pessoal. Finalidade: Manter em dia o pagamento dos servidores e os encargos sociais. Produto: Servidores remunerados. Descrição: Elaboração da folha de pagamento e encargos sociais calculados.

Ação: 0302 - Desenvolvimento de Pessoas. Finalidade: Capacitar os profissionais para melhor

desempenho de suas funções. Produto: Profissional capacitado. Descrição:Realização de cursos, eventos para melhorar do desempenho de suas ações.

Programa: 0192 - Gestão das Atividades Administrativas SMPLÿ
Objetivo: Dar suporte a todas as unidades operacionais do Município no planejamento de suas ações. Público Alvo: Órgãos municipais. Justificativa: Sistematizar os procedimentos na área do planejamento das unidades operacionais do Município.

Ação: 0009 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMPL FINALIDADE: Manter as atividades de apoio às unidades operacionais do Município no planejamento de suas ações, buscando alternativas de recursos junto a outras esferas governamentais para a eficiência, eficacia e efetividade das ações.

Programa: 0198 - Gestão das Aivdidades Administrativas da Controladoria
Justificativa: Assegurar aos órgãos municipais eficiência no desempenho das atividades financeira, orçamentária e outras atividades correlatas. Público Alvo: Órgãos públicos municipais, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário. Objetivo: Realizar as atividades relativas ao monitoramento e controle dos instrumentos legais que gera obrigações financeiras para o Município.

Ação: 0004 - Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria. Finalidade: Manter as atividades de apoio aos órgãos Municipais. Produto: Órgãos atendidos. Descrição: Análise dos processos adminstrativos dos órgãos municipais na realização das despesas orçamentárias.

Programa: 0200 - Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação
Justificativa: Atender as necessidades de manutenção dos serviços pertecentes a Gestão Administrativa da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Público Alvo: Munícipes. Objetivo: Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Assessoria de Comunicação.

Ação: 0258 - Publicidade e Divulgação Oficial. Finalidade: Prover a Assessoria das condições necessárias para realização dos serviços ofertados a população. Produto: População informada das ações municipais. Descrição: Realização das atividades administrativas da Assessoria de Comunicação, divulgação das ações municipais, execução orçamentária e financeira, campanhas educativas e outras.

---

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

---

Programa: 0108 - Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal
Objetivo: Modernizar as instalações físicas das UGs e capacitar o quadro administrativo ligado à área de arrecadação fiscal. Público Alvo: Servidores e contribuintes.contribuintes.
Justificativa:
Adequação física e tecnológica insuficiente, bem como, capacitação de pessoal téncnico ligado à área de arrecadação fiscal desqualificado.

Ação: 0012 - Modernização da Gestão Fiscal. Finalidade: Modernizar a Gestão Fiscal através da Implantação e Integração de Sistemas, aumentando a arrecadação. Descrição: Reformar e adequar as estruturas físicas das UGs, capacitar pessoal tornando mais eficiente o atendimento e a arrecadação.Produto: Receita aumentada.

---

Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

Programa: 0171 - Gestão da Tecnologia da Informação
Objetivo: Dotar e manter a prefeitura de ferramentas e recursos de tecnologia da informação. Público Alvo: Servidores da Prefeitura e Comunidade em geral. Justificativa: Dotar a Prefeitura de ferramentas e recursos tecnologicos, proporcionando maior agilidade nos procedimentos de planejamento, controle e avaliação.

Ação: 0010 - Manutenção o Parque Tecnologico da Prefeitura. Finalidade: Manter em boas condições de funcionamento recursos de tecnologia da informção. Descrição: Manutenção dos equipamentos e dos órgãos atendidos. Produto:
Parque
tecnológico mantido.

Ação: 0011 - Modernização da Gestão de Tecnologia da Informação. Finalidade : Modernizar e Ampliar o Parque Tecnologico. Descrição: Modernizar e ampliar os recursos de Tecnologia da Informação da Prefeitura.

---

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

---

Programa: 0152 - Estruturação do Espaço Físico da SMGP
Objetivo: Criar condições adequadas para desenvolver ações administrativas de atendimento da demanda da SMGP. Público Alvo: Servidores da SMGP e comunidade de Boa Vista. Justificativa: A estrutura física e logísitica é insuficiente para atender a demanda de trabalho exigida, precisa se adequa la às necessidades para disponibilizar serviços de qualidade.

Ação: 0165 - Construção de Auditório da Sede. Finalidade: Melhores condições
de
trabalho. Descrição: a) contrução do espaço; b) aquisção de equipamentos; c) aquisição mobiliar; d) aquisição de suporte tecnológico. Produto: Atendimento de qualidade em condições adequada.

---

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

---

Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL

---

Programa: 0128 - Apoio a Guarda Municipal
Objetivo: Manter a Guarda Municipal. Público Alvo: Servidores e Munícipes. Justificativa: Garantir a segurança municipal.

Ação: 0325 - Manutenção da Guarda Municipal. Finalidade: Manter o apoio administrativo a guarda municipal. Descrição: Apoio administrativo à Guarda Municipal. Produto: Guarda Municipal atendedo com confiabilidade.

---

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

Programa: 0129 - Gestão das Atividades Administrativas da SMDS

Objetivo: Planejar e acompanhar todos os procedimentos administrativos e financeiros referente a assitência social. Público Alvo: usuários do SUAS. Justificativa: Diante das rotinas administrativas nos exercícios de 2004 e primeiro semestre de 2005, observou se que na execução das atividades há necessidade de contemplar ações com planejamento prévio e estratégias eficientes para que sejam efetivadas com equilíbrio, evitando descontrole operacionais.

Ação: 0126 - Mantenção das Atividades Administrativas da SMDS. Finalidade: Acompanhar todas as despesas relacionadas a transporte, combustíves, aluguéis de viaturas, passagens aéreas e terrestres, diárias de viagens. Produto: Secretaria mantida. Descrição: Acompanhamento e controle administrativo das atividades pertinentes.

Programa: 0130 - Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social
Objetivo: Realizar a gestão administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social. Público Alvo: População. Justificativa: Visando garantir que as Políticas Públicas da Assistência Social sejam realizadas conforme preconizam as leis.

Ação: 0124 - Gestão do Conselho Municipal de Assitência Social. Finalidade: Acompanhar a execução das políticas públicas da Assistência Social. Descrição: Manutenção do Conselho Municipal no que diz respeito a gestão administrativa.

Ação: 0268 - Capacitação para Conselheiros. Finalidade: Capacitar os conselheiros do CMAS. Produto: Conselheiro capacitado. Descrição: Pagamento das despesas inerentes a capacitação dos conselheiros do CMAS.

---

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

---

Programa: 0103 - Gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Objetivo: Realizar as ações de apoio administrativo do Conselho Municipal da criança e adlescente, segundo a lei no8.069/90. Público Alvo: Crianças e Adolescentes. Justificativa: O Conselho é o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e adoleste, por isso se constitui em um dos instrumentos de ficalização e controle das políticas voltada a infância e adolescência.

Ação: 0143 - Gestão Administrativa do Conselho CMDCA e Conselho Tutelar. Finalidade: Garantir o que preconiza a Lei 8.069/90. Produto: Lei cumprida. Descrição: Manutenção da gestão administrativa do órgão.

Programa: 0131 - Proteção Social Básica
Objetivo: Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos para que saiam da situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Público Alvo: crianças, adolescentes, jovens,desempregados, idosos, portadores de necessidades especiais, famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Justificativa: Segundo pesquisa censitária 2003 realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Programa Braços Abertos há um grande contingene da população que se encontra na linha de indigência e pobreza.

Ação: 0125 - Restaurante Popular. Finalidade: Garantir ao cidadão menos favorecido o acesso a uma alimentação saudável. Produto: População menos privilegiada com melhor qualidade de vida. Descrição: Beneficiar uma população moradores das áreas de baixa renda, trabalhadores, estudantes, desempregados, comerciários, trabalhadores da economia informal e aposentados, contribuindo com a qualidade de vida dessas pessoas.

Ação: 0132 - Qualificar Para Gerar Emprego e Renda. Finalidade: Preparar as pessoas que se encontram desempregadas e não tem escolaridade suficiente para ingressar no mercado de trabalho,oferecendo cursos de qualificação profissional, contribuindo com a geração de emprego. Produto: Pessoas Incluídas no mercado de trabalho. Descrição: Intensificar o desenvolvimento das atividades junto as famílias,reafirmando e destacando a sua importante função no processo de edificação,na oportunidade da geração de emprego e renda. Pensando nisso,há necessidade de qualificar jovens e adultos dando condições para a garantia de entrada e permanência no mercado de trabalho.

Ação: 0137 - Intermedição de mão obra. Finalidade: Encaminhar o indivíduo no mercado formal ou informal de trabalho. Produto: Trabalhador intermediado. Descrição: Agilizar junto ao mercado de trabalho, locações para inserção de candidatos qualificados e cadastrados no banco de dados de solicitação de emprego no município, priorizando os pais ou responsáveis de participantes dos projetos espsociais.

Ação: 0138 - Coral Infanto Juvenil Artcanto. Finalidade: Promover a criança e adolescente na faixa etária de 08 a 18 anos, desenvolvendo o conhecimento artítico sobre a linguagem musical. Produto: Redução da Violência Infanto juvenil e valorização da música erudita e popular. Descrição: oportunizar o conhecimento musical e a integração da crinça e o adolescente ao convívio social.

Ação: 0139 - Agência de Crédito Popular. Finalidade: Atender o segmento informal da economia local através de financiamentos para compra de equipamentos. Produto: Empreendedor atendido. Descrição: Através de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e instiuições financeiras,há o agenciamento de créditos para os empreeendedores, que obedecem a critérios e, garatem o aval na liberação e combranças dos empréstimos concedidos.

Ação: 0153 - Projeto Agente Jovem. Finalidade: Preparar jovens na faixa etária de 15 a 17 anos para atuar junto a comunidade como agente de transformação, colaborando e oferecendo lhes alternativas que permitam capacitá los para o ingresso no mundo do trabalho. Produto: Jovens preparados para atuar na comunidade. Descrição: São realizadas ações de capacitações de adolescentes em seus bairros na área da saúde, visando transformá los em agentes multiplicadores.

Ação: 0242 - Projeto Guarda Mirim. Finalidade: Colaborar para o desenvolvimento integral do adolescente e reduzir os índices de violência e uso e drogas entre os jovens. Oportunizar o exercício de trabalho/aprendizagem de conformidade com as leis vigentes. Produto: Redução do índice de violência infanto juvenil. Descrição:Os jovens são capacitados e desenvolvem atividade de aprendizagem em órgãos públicos.

Ação: 0243 - Projeto Estagiário Júnior. Finalidade: Garantir aos jovens integrantes do projeto guarda mirim e agente jovem a medida que completam 18 anos a continuidade do apoio para a inserção para o mercado de trabalho. Produto: Jovens qualificados e inseridos no mercado de trabalho. Descrição: Os jovens estagiam em órgão públicos e recebem cursos de qualificação através do SENAC.

Ação: 0244 - Proteção Social Básica a Infancia. Finalidade: Atender crianças na faixa etária de 02 a 06 anos que estão inseridas em 12 creches do Município de Boa Vista. Produto: Redução do déficit de atendimento a Criança de 0 a 6 anos. Descrição: Proporcionar atendimentos psicossocial e educacional a criança que esteja na fase de creche e estão separadas por um período do convívio dos pais.

Ação: 0249 - PROJOVEM. Finalidade:Atender jovens na faixa etária de 18 a 24 anos que não

concluíram o ensino fundamental e que têm necessidades de serem capacitados para o mercado de trabalho. Prouto: Jovem capacitado. Descrição: Escolarizar jovens na modalidade de Ensino - EJA. Desenvolver habilidades que os levem a inserção no mercado de trabalho.

Ação: 0251 - Projeto Cabelos de Prata. Finalidade: Atender a pessoa idosa promovendo a sua integração social, e contribuindo com sua qualidade de vida. Produto: Qualidade de vida do idosos melhorada. Descrição: Promover práticas associativas, laborais e educativas, incentivando a interação entre as gerações.

Ação: 0252 - Proteção Social Básica ao Idoso.Finalidade:Atender a Pessoa Idosa na faixa etária acima de 60 anos em centros de convivências.Produto:Pessoa Idosa Atendida. Descrição: Estimular ações que venham contribuir para melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Ação: 0253 - Programa de Atenção Integral a Família PAIF. Finalidade: Impulsionar o processo de inclusão social das famílias vulnerabilizadas pela situação de pobreza. Produto: Famílias incluídas. Descrição: São levantadas as entidades que prestão serviços sociais. São realizados mapeamento dos serviços sociais existentes, suas potencialidades e deficiências.Recepção das famílias, informação e orientação sobre os serviços oferecidos através da rede. Entrevistas e visitas domicilariares.

Ação: 0254 - Centros de Múltiplos Usos.Finalidade: Atender pessoas da comunidade local oferecendo serviços da rede de assistência social.Produto: Pessoas Atendidas.Descrição: Propor ao cidadão ações da política social que o incluam no meio social.

Ação: 0255 - Assistência Social as Famílias que vivem abaixo da linha de pobreza.Finalidade:Atender as famílias que vivem em estado de pobreza absoluta. Produto:Famílias incluídas socialmente.Descrição: Garantir o acesso aos serviços de assistência social, possibilitando a sua inclusão social, crindo mecanismo para sua subsistência.

Ação: 0256 - Família Rota da Paz. Finalidade: Atender as famílias dos integrantes dos projetos sociais que atendem as crianças, adolescentes e jovens.Produto: Redução da violência familiar.Descrição:Intensificar ações educativas que atue junto as famílias promovendo orientações com questões como limites, educação, sexualidade,drogras, violência doméstica entre outros, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social no enfretamento de situações individuais que cada família possa estar inserida.

---

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

---

Programa: 0100 - Fundo Municipal de Assistência Social Assistencia Básica
Objetivo: Investir recursos oriundos de convênios firmados com o governo Federal em Projetos Sociais que tenham relevância do beneficiário na inclusão social. Público Alvo : Crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade e risco social. Justificativa : A gestão financeira no Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social é financiada de forma direta de fundo a fundo. Sendo assim, o propósito é de respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação de financiamento dos serviços, programas projetos e benefícios componentes do Sistema Único de Assistência Social.

Ação: 0151 - Proteção social básica ao idoso.Finalidade:Atender a pessoa idosa na faixa etária acima de 60 anos em Centros de Convivência.Produto: Pessoa Idosa beneficiada.Descrição: Através do estímulo de ações que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da Pessoa Idosa.

Ação: 0238 - Projeto Agente Jovem. Finalidade:Preparar Jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, para atuar junto a comunidade como agente de transformação, colaborando e oferencendo lhes alternativas que permitam capacitá los para o ingresso no mundo do trabalho. Produto: Pessoa Jovem beneficiada. Descrição: São desenvolvidas ações de capacitação nas áreas de saúde, cidadania e meio ambiente na sua comunidade, à fim de atuarem como agente transformadores e agente multiplicadores.

Ação: 0239 - PROJOVEM. Finalidade: Atender jovens na faixa etária de 18 a 24 anos que não concluíram o ensino fundamental e têm necessidade de ser capacitados para o mercado de trabalho. Produto:Jovem qualificado e incluído no mercado de trabalho. Descrição: Através da escolarização de jovens na modalidade de ensino - EJA. Desenvolver habilidades que os levem a inserção no mundo do trabalho. Vivenciar experiências de ações comunitárias que levem ao seu desenvolvimento pessoal.

Ação: 0241 - Programa Atenção Integalgral a Família.Finalidade:Impulsinar o processo de inclusão social das família vulneralizadas pela situação de pobreza e exclusão social. Contribuindo para a efetivação da política de garantia de direitos de cidadania, na perspectiva de prevenção e superação das desigualdades.Produto:Família incluída socialmente__Descrição:São realizados levantamentos das entidades prestadoras de serviços sociais; mapeamento dos serviços sociais existentes, suas potencialidades e deficiências; recepção das famílias, informações e orientações sobre os serviços oferecidos através da rede; entrevista e visitas domiciliares.

Programa: 0101 - Fundo Municipal de Assistência Social - P ASSIT ESP MED COMP
Objetivo: Investir recursos oriundos de convênios firmados com o governo Federal em Projetos Sociais que tenham relevância do beneficiário na inclusão social. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade e risco social. Justificativa: A gestão financeira no Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social é financiado de forma direta de fundo a fundo. Sendo assim, o propósito é de respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação de financiamento dos serviço.

Ação: 0134 - Projeto Sentinela. Finalidade:Atender de forma imediata as crianças, adolescentes e suas famílias vitimadas pela exploração sexual. Reitegrar o assistido ao seio familiar de origem ou da parentela próxima. Reduzir o número de abusos sexuais através da execução de atividades de prevenção junto a crianças adolescentes e famílias integrantes dos projetos educacionais e sociais. Produto: Redução do abuso e das exploração sexual juvenil. Descrição:É garantido o apoio psicossocial à crinça e adolescente abusada e explorada sexualmente e vítima da violência.

Ação: 0149 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Finalidade: Eliminar o trabalho infantil - crinças de 07 a 14 anos - no município de Boa Vista. Atividades do tipo perigosas e insalubres, penosas ou degradantes, elevando o seu bem estar e de suas famílias, possibilitando às crianças e aos adolescentes o desenvolvimento de potencialidades, com vistas a melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida, tendo referência o núcleo familiar a escola e a comunidade. Prouto: Redução do trabalho infantil. Descrição: São

realizadas jornadas ampliadas de lazer, pagamento de bolsa criança cidadã, oferta de lanches, atividades culturais e esportivas.

Ação: 0156 - Proteção Social Especial à Pessoa Portadora de Deficiência. Finalidade: Atender a pessoa portadora de necessidade especial com ações de realibilitação e inclusão social. Produto: Pessoa reabilidata. Descrição: Estimular ações que inclua o portador de necessidades especiais no convício social, proporcionando atividades que o torne produtivo.

Programa: 0102 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Objetivo: Garantir os direitos preconizados na Lei Federal nø8.069/60. Público Alvo: Criança e Adolescente. Justificativa: Garantir a viabilização das atividades inerentes ao Fundo.

Ação: 0121 - Garantir os Direitos da Criança e Adolescente. Finalidade: Garantir o que preconiza a Lei 8.069/90. Produto: Criança e Adolescente atendido. Descrição: Auxílio direto, realização de foruns e conferências, implantação e eleição dos conselheiros tutelares__

Programa: 0119 - Promoção Cidadã de Inclusão e Participação.ÿ
Objetivo: Emancipação de famílias para melhor qualidade de vida e inserção social. Público Alvo: famílias reconhecidas na pesquisa constituídas de pessoas idosas, portadores de necessidades especiais, jovens e adultos oriundos do EJA, participantes de programas sociais e famílias com renda percápta de R$100 e R$50 reais. Justificativa: 45% das famílias identificadas na pesquisa estão na linha de pobreza e de extrema pobreza, precisando de assistencia básica permanente.

Ação: 0166 - Inclusão Cidadã. Finalidade: Atender famílias constituídas de pessoas idosas, portadores de necessidades especiais e jovens participantes de programas sociais com renda percapta de R$ 100,00 e R$ 50,00 reais. Descrição: Melhoria da qualidade de vida das famílias. Produto: Melhoria da qualidade de vida das famílias.

Programa: 0125 - Proteção Social Especial de Média Complexidadeÿ
Objetivo: Priorizar o atendimento especial à criança, adolescente e jovens com histórico de uso drogas, de violação de seus direitos e cumprindo medidas sócio educativas, além de incluir no meio social os portadores de necessidades especiais. Atender a pessoa portadora de necessidades especiais que se encontram excluídas do convívio social. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens e portadores de necessidades especiais, familias. Justificativa: Segundo pesquisa censitária/2003
realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Programa Braços Abertos, observou se que o índice de violência diminuiu consideravelmente em relação ao período 2001/2003, atribui se ao trabalho preventivo realizados por alguns projetos sociais, além da rede de serviços especializados de referência da família e seus indivíduos cujos direitos foram violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários, necessitando ser incluso na sociedade.

Ação: 0127 - Projeto Crescer. Finalidade: Atender adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social. Produto: Redução da violência entre jovens. Descrição: Promover ações educativas, culturais, sociais e de assistência, constituíndo uma política que garanta ao adolescente e ao jovem oportunidades concretas de aprendizagem e inserção qualificada e sustentável na sociedade, resultando na diminição de problemas como violência e drogadição.

Ação: 0128 - Programa de Erradição do Trabalho Infantil PETI. Finalidade: Eliminar o trabalho infantil - crianças de 07 a 16 anos - possibilitando o desenvolvimento de potencialidades com vistas à melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida, tendo como referência o núcleo familiar, a escola e a comunidade. Produto: Redução do índice do trabalho infantil. Descrição: Jornada ampliada, lazer, pagamento de bolsa criança cidadã, oferta lanches, atividades culturais e esportivas.

Ação: 0129 - Projeto Construindo Futuro/Liberdade Assistida. Finalidade: Implementar o programa de execução de medidas sócio educativas de LA/PSC de acordo com o estabelecido no artigo 117/118 e 119 da lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente. Possibilitar ainda aos adolescentes através das atividades desenvolvidas, resgatar valores e ainda o planejamento e a construção do futuro. Oportunizar ao jovem cursos de profissionalização para facilitar a inclusão no mercado de trabalho. Atuar junto as famílias dos jovens buscando reafirmar a sua importante função educadora e regeneradora no processo de edificação moral dos filhos, inserindo as se necessário aos programas oficiais ou comunitário de assistência social. Produto: Adolescentes e jovens integrados a sociedade. Descrição: Garantir a inclusão social do adolescente e jovem em conflito com a lei possibilitado os meios para a realização de seu projeto de vida.

Ação: 0130 - Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência.
Finalidade:
Atender pessoa portadora de necessidades especiais com ações de reabilitação e inclusão social. Produto: Pessoas Portadores de Necessidades Especiais atendidas. Descrição: Estimular ações que inclua o portador de necessidades especiais no convívio social proporcionando atividades que o torne produtivo.

Ação: 0260 - Projeto de Reabilitação na Comunidade para os portadores de necessidades especiais. Finalidade: Inlcuir a pessoa portadora de necessidades especiais a promoção do exercício dos direitos individuais e sociais. Produto: Pessoa Portadora de necessidades especiais reabilitada. Descrição:promover incentivo a inclusão social, através do esporte, lazer, cultura e inclusão no mercado de trabalho.

Ação: 0261 - Núcleo de Apoio ao Dependente Químico. Finalidade: Prevenir a incidência de consumo de substâncias químicas entre os adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 26 anos. Produto: Redução do uso de drogas entre Adolescentes e jovens. Descrição: Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química, utilizando se métodos preventivos, acompanhamento clínico preventivo individual e em grupo.

Ação: 0262 - Projeto Sentinela. Finalidade: Atender de forma imediata as crianças e adolescentes e suas famílias, vitimadas pela exploração sexual.Reintegrar o assistido ao seio familiar de origem ou da parentela próxima;Reduzir o número de abusos sexuais através da execução de atividades de prevenção junto a crianças, adolescentes e famílias integrantes dos projetos educacionais e sociais. Produto: Redução do índice de abusos e exploração sexual. Descrição: Gatantir o apoio psicossocial a criança e adolescente abusada e explorada sexualmente e vítima da violência.

Programa: 0126 - Fortalecimento das Instalações Publicas da SMDS
Objetivo: Ampliar a rede de atendimento social, através de edificação de unidades operacionais. Público Alvo: Municipios. Justificativa: Visando disponibilizar espaços

Ação: 0220 - Construção de Mini Quadras Cobertas nos Centros de Multiplo Uso. Finalidade: Atender a crescente demanda das atividades dos Projetos sociais desenvolvidos no municipio de Boa Vista. Descrição: Descrição de mini quadra. Produto: Demanda atendida.

Ação: 0295 - Ampliação da Rede de Atendimento Social. Finalidade: Ampliar a quantidade de vagas para crianças com idade de creche. Público Alvo: Crianças de 2 a 6 anos.Produto: Redução do déficit de atendimento.

---

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

---

Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Programa: 0127 - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutáriosÿ
Objetivo: Assegurar a remuneração e demais benefícios dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do governo municipal. Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e
Pensionistas. Justificativa: Custear as Despesas com pagamentos de Ativos, Inativos e Pensionistas do governo municipal.

Ação: 0162 - Encargos com Inativos e Pensionistas. Finalidade: Pagamento aos segurados do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Municipal. Produto: Pessoas Asseguradas. Descrição: Pagamento de inativos e pensionistas.

---

Função: 10 - SAÚDE

---

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0123 - Gestão das Atividades Administrativas da SMSA.ÿ
Objetivo: Manter em condições de funcionamento a SMSA e as Unidades de Saúde, disponibilizando insumos e equipamentos, a serem utilizados na prestaçao dos serviços de saúde, aos usuários do Sistema Único. Público Alvo: Rede Municipal de Saúde. Justificativa: Atender as necessidades de funcionamento da rede Municipal de Saúde.

Ação: 0113 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Finalidade: Dar maior agilidade a prestação de serviços disponibilizados a população. Descrição: Dispor de mão de obra qualificada para execução da demanda dos serviços de saúde municipal oferecidos a população. Produto: População do Município atendida satisfatoriamente.

Ação: 0116 - Manutenção e revitalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Finalidade: Garantir a continuidade das ações desenvolvidas nos vários setores da Secretaria Municipal de Saúde. Descrição: Assegurar recursos para provimento das despesas para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Produto: Munícipes Atendidos.

---

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0107 - Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFÿ
Objetivo: Desenvolver e implementar o Programa Saúde da Família, através da reorganização da Atenção Básica e do fortalecimento da capacidade de Gestão, visando a modernização institucional. Público Alvo: População dos bairros cobertos pelo PSF. Justificativa: Atender as necessidades de reorganização da Assistência, definindo fluxos assistenciais dos serviços da Atenção Básica, através de sistemas de regulação e controle de informações, buscando a consolidação da referência e contra referência dos serviços aos pacientes.

Ação: 0101 - Reformas e Equipamento de Unidades de Saúde. Finalidade: Adequadar instalações físicas e equipar unidades de Saúde da família, para atender exigências do Ministério da Saúde, visando a melhoria do serviço ofertado à população. Descrição: Reformar e/ou adequar Unidades de Saúde e aquisição de material permanente, médico, mobiliário. Produto: Unidades de Saúde adequadas e equipadas.

Ação: 0102 - Desenvolvimento de Sistema de Avaliação e Informação. Finalidade: Adequar a rede lógica de computadores das Unidades de PSF com o nível central, visando a melhoria do sistema de informações existente. Descrição: Aquisição de equipamentos de informática para as Unidades de Saúde e setores do nível cantral da Secretaria. Produto: Rede Municipal de Saúde Informatizada.

Ação: 0103 - Capacitação e supervisão. Finalidade: Realizar oficina e cursos para
capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde, em busca da melhoria do atendimento e ao mesmo tempo da otimização da utilizaçao dos recursos assistenciais existentes. Descrição: Contratação de profissionais para a realização de oficinas e cursos. Produto: Pessa capacitada.

Ação: 0111 - Apoiar e implementar o Programa Saúde da Família com novas práticas de Atenção a Saúde. Finalidade: Reestruturar a Secretaria Municipal de Saúde, implementando a capacidade de serviços de acordo com as atribuições da municipalização. Descrição: Contratação de serviços de consultoria para
elaborar projetos de reestruturação organizacional da Secretaria e de incentivos ao profissional de saúde, implementando os sistemas de controle e regulação. Produto: Reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde, com sistema de referência e contra referência implantados.

Programa: 0109 - Gestão da Atenção Básicaÿ
Objetivo: Garantir o financiamento das ações e serviços de caráter individual ou coletivo, situados no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltados para a promoção da saúde, proteção de agravos, recuperação e reabilitação, avançando no sentido de forma. Público Alvo: População usuária do Sistema Único de Saúde. Justificativa: Atender as necessidades de manutenção, locação, produção, aquisição e disponibilização de pessoal, insumos, tais como: medicamentos, material médico, odontológico e laboratorial e limpeza para as Unidades Básicas de Saúde.

Ação: 0107 - Gestão de Insumos da Atenção Básica. Finalidade: Organizar o gerenciamento dos insumos, ampliando a disponibilidade na rede e o acesso a população. Descrição: Aquisição de insumos a ser disponibilizado para a rede assistencial do Município. Produto: Rede Municipal abastecida de medicamentos e material médico e de insumos diversos.

Ação: 0109 - Manutenção da SMSA. Finalidade: Manter o funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde, Sede e unidades de saúde. Descrição: Manutanção das

atividades administrativas das unidades de saúde. Produto: Unidades Operacionais Mantidas.

Ação: 0114 - Ações de Vigilância Sanitária. Finalidade: Fiscalizar e realizar controle sanitário em produtos, serviços e ambientes sujeitos a atividades de educação em Vigilância Sanitária. Descrição: Fiscalização em estabelecimentos privados e públicos e emissão de alvarás. Produto: Estabelecimentos funcionando dentro dos padrões normatizados pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Ação: 0115 - Assistência Farmacêutica. Finalidade: Ampliar a oferta e orientar o atendimento da demanda dos medicamentos, pois o medicamento é um importante insumo no processo de atenção a saúde, mas pode ser um fator de risco senão utilizado de maneira adequada. Descrição: Aquisição dos itens de medicamentos que compõem a Farmácia Básica. Produto: UBS abastecidas com medicamentos.

Ação: 0117 - Assistência Médica e Bucal. Finalidade: Promover e disponibilizar assistênica médica e bucal ao usuário do Sistema Único de Saúde da capital e das áreas rurais do município, buscando a redução dos riscos de doenças e agravos. Descrição: Realização da prestação dos serviços médio odontológico para população urbana e rural do Município. Produto: Munícipes atedidos__

Programa: 0110 - Gestão de Recursos Humanosÿ
Objetivo: Contratar médicos, enfermeiros e agentes sanitários de saúde , a fim de disponibilizar ao usuário do SUS a assistência médica e outros serviços de saúde, tendo como nova referência equipes de saúde da família. Público Alvo: População usuária do Sistema Único de Saúde. Justificativa: A contratação de recursos humanos justifica se pela necessidade de inverter o modelo assistencial vigente, implementando a saúde da família, passando de oito para quarenta e sete equipes assim como prevenir e controlar as doenças endêmicas no município.

Ação: 0108 - Contratação de Pessoal Para o PSF, PACS e HCSA. Finalidade: Aumentar o quantitativo de profissionais da rede. Descrição: Contratação de pessoal
civil, médicos, enfermeiros, auxiliares e agentes comunitários de saúde. Produto: Sistema Único funcionando com qualidade.

Programa: 0116 - Gestão de Vigilância em Saúdeÿ
Objetivo: Desenvolver um conjunto de ações que configuram atividades na área de saúde pública, decorrentes de políticas de saúde definidas em função das necessidades de grupos prioritários, como prevenir câncer de colo de útero, descobrir e tratar novos casos de tuberculose, diagnosticar casos de AIDS e outros agravos.Público Alvo: População do Município de Boa Vista. Justificativa: Justifica se pela necessidade de desenvolvimento de ações voltadas para a prevenção, controle, eliminação e erradicação de agravos e danos à saúde individual e coletiva da população.

Ação: 0096 - Manutenção dos Programas Estratégicos da Atenção Básica. Finalidade: Desenvolver através do Programas da Atenção Básica, ações estratégicas que respondam as necessidades sociais em saúde. Descrição: Aquisição de
equipamentos e insumos a serem utilizados nos Programas Estratégicos de Saúde. Produto: Programas estratégicos de saúde estruturados para favorecer a realização de ações pertinentes a especificidade de cada Programa.

Ação: 0098 - Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis. Finalidade: Realizar operações de investigação, notificação quando do aparecimento de doenças transmissíveis e algumas não transmissíveis, objetivando reduzir a sua incidência e/ou prevalência. Descrição: Realização de ações de controle e combate às doenças transmissíveis e não transmissíveis. Produto: Redução do índice__

Programa: 0121 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúdeÿ
Objetivo: Construir Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas. Público Alvo: População da área coberta pelo PSF e a demanda dos serviços nas especialidades de endodontia, cirurgia buco maxilo facial e oral, periodontia e outros procedimentos especializados de odontologia. Justificativa: Necessário se faz aumentar a quantidade e qualidade do atendimento aos usuarios de saúde.

Ação: 0104 - Construção de Unidades de Saúde. Finalidade: Melhoria na qualidade do atendimento da população. Descrição: Construção de Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas. Produto: Capacidade de atendimento aumentada atendendo as necessidade do usuário.

---

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

---

Programa: 0114 - Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Complexidade
Objetivo: Promover e garantir o acesso universal da população não somente aos serviços ambulatoriais, nos diferentes níveis de complexidade, nos centros de saúde e HCSA. Público Alvo: População do Município de Boa Vista, população indígena e população menor de 12 anos dos municípios vizinhos. Justificativa: A implantação do programa justifica se pela necessidade de cumprimento das exigências do Ministério da Saúde para o Município que se encontra habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema de Saúde, devendo este dispor na sua rede assistencial, de serviços de baixa, média e alta complexidade.

Ação: 0094 - Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas. Finalidade: Terceirizar os serviços de média complexidade, a fim de ampliar a disponibilidade de serviços na rede do Município. Descrição: Contratação de prestadores de
serviços de saúde Públicos e Privados. Produto: Serviços de saúde complementares tercerizados contratados para rede.

Ação: 0095 - Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalar. Finalidade : Contratação de empresa para realizar manutenção dos equipamentos médico hospitalar odontológico e laboratorial. Descrição: Contratação de
empresa para realizar anutenção dos equipamentos médico hospitalar , odontológico e laboratorial. Produto: Equipamentos mantidos.

Ação: 0110 - Gestão de Insumos e Equipamentos de Média e Alta Complexidade. Finalidade: Garantir os recursos necessários para o atendimento de maior complexidade a Saúde Pública. Descrição: Aquisição de insumos e equipamentos para o
funcionamento da unidade hospitalar municipal. Produto: Rede Municipal equipada e abastecida.

---

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

Programa: 0120 - Gestão de Vigilância em Saúdeÿ
Objetivo: O Programa tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações da área de saúde pública, intervindo no controle de vetores responsáveis pela transmissão de doenças, assim como, investigar, diagnosticar, controlar e eliminar agravos e danos à saude da população. Público Alvo: População da

Area Urbana e Rural do Município. Justificativa: O Programa se justifica pela necessidade de controlar, eliminar e erradicar agravos e danos à saúde individual e coletiva da população, assim como, fiscalizar e realizar controle sanitário em produtos, serviços e ambientes disponibilizados à população, atendendo as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ação: 0093 - Gestão de Insumos para a Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Finalidade: Fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Descrição: Aquisição de insumos a ser utilizados nas ações de Vigilância Sanitária e Controle de Doenças. Produto: Estabelecimentos funcionando de acordo com as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ação: 0099 - Detectar Portadores de Diabestes e Hipertensão. Finalidade: Identificar precocemente novos casos de diabetes à fim de realizar acompanhamento e controle, garantindo o acesso ao tratamento. Descrição: Aquisição de fitas para glicosímetro, a fim de realizar testes de diabetes. Produto: Pessoas dignosticadas e encaminhadas ao tratamento.

Ação: 0100 - Desenvolvimento Tecnológico e Qualificação da Gestão. Finalidade: Implantar e Manter o Núcleo de Prevenção da Violência em Boa Vista, garantindo o acesso e o atendimento à população de baixa renda em situação de risco. Descrição: Aquisição de material permanente e equipamentos de informática. Produto: Munícipes atendidos com eficiência e rapidez.

---

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

---

Programa: 0188 - Construção de Módulos Sanitários
OBJETIVO:Reduzir o número de unidades habitacionais do Município de Boa Vista, com utilização de fossa sumidouro a céu aberto. PUBLICO ALVO: População de baixa renda da cidade de Boa Vista. JUSTIFICATIVA: Reduzir os problemas de saúde pública no Município.

Ação: 0294 - Construção de Módulos Sanitários Domésticos Finalidade:Reduzir o número de pessoas que necessitam de sanitários no Município de Boa Vista. Descrção: Construção de módulos sanitários. Produto: Número de Pessoas com Sanitário Doméstico Aumentado.

---

Função: 12 - EDUCAÇÃO

---

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

Programa: 0104 - Gestão das Atividades da SMEC
Objetivo: Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC. Público Alvo: Servidores, alunos e munícipes. Justificativa: Manter a excelência do funcionamento de todos os setores educacionais, de competência do Município.

Ação: 0054 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC. Finalidade: Prestar atendimento eficiente e agil a população, disponibilizando serviços na área educacional. Descrição: Assegurar recursos para provimento das despesas com serviços, aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados as atividades administrativas. Produto: Secretaria mantida.

Ação: 0272 - Gestão de Recursos Humanos da SMEC. Finalidade: Manter atualizado o pagamento dos servidores. Descrição:Pagamento de pessoal e encargos. Produto: Servidor público remunerado.

Ação: 0291 - Gestão do Conselho Municipal de Educação. Finalidade: Prestar assessoramento técnico, acompanhar e fiscalizar as políticas educacionais no âmbito da educação infantil e fundamental no Município de Boa Vista. Descrição: Operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Educação. Produto: Política Educacional estabelecida de coformidade com a Lei.

Programa: 0115 - Divulgação e Campanhas Educativas
Objetivo: Manter a população informada sobre os serviços educacionais oferecidos. Público Alvo: Munícipes. Justificativa: Divulgar as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação unidades educacionais, mantendo a população devidamente informada.

Ação: 0026 - Divulgação de Campanhas Educativas. Finalidade: Manter a população informada sobre os serviços educacionais oferecidos. Descrição: Realização de campanhas através da mídia e outros meios de comunicação. Produto: População informada.

---

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

---

Programa: 0142 - Gestão do Ensino Fundamental
Objetivo: Assegurar o acesso e permanência da crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas unidades educacionais oferecendo um ensino de qualidade. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens e adultos regularmente matriculados na rede municipal de ensino. Justificativa: Garantir a execução dos projetos e programas do ensino fundamental com qualidade.

Ação: 0020 - Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental Finalidade: Desenvolver no educando habilidades básicas indispensáveis para o exercício da cidadania. Descrição: Disponibilizar vagas na rede municipal de ensino e mantendo as satisfatoriamente. Produto: Alunos regularmente matriculados.

Ação: 0250 - Projeto Menino do Dedo Verde. Finalidade: Oportunizar a criança e o adolescente a aprendizagem de atividades ligadas a terra e a agricultura e valorização do meio ambiente através de atividades extra curricular__ Produto: Crianças/Adolescentes Beneficiados. Descrição: Promover condições de aprendizagem a criança e adolescente que estejam em risco social.

Ação: 0290 - Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Finalidade: Proporcionar melhores condições de aprendizagem. Descrição: Fornecimento de merenda escolar, livro didático, fardamento e bolsas de estudos para alunos do ensino fundamental. Produto: Aluno motivado e predisposto a aprendizagem.

Ação: 0293 - Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais. Finalidade: Disponibilizar espaços fisicos adequados para a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais. Descrição: Construção de quadras polivalentes cobertas.Produto:Desporto educacional praticado na escola.

Ação: 0303 - Manutenção do Desporto Educacional.Finalidade: Proporcionar a prática do desporto escolar aos alunos da rede de ensino fundamental e descoberta de talentos. Produto: Alunos beneficiados adequadamente. Descrição: Realizar atividades esportivas formais e não formais, como parte integrante da proposta pedagógica.

Programa: 0153 - Gestão do FUNDEFy
Objetivo: Assegurar o acesso e permanência da criança, adolescente, jovens e adultos em estabelecimentos de ensino oferecendo educação de qualidade. Público Alvo: Alunos regularmente matriculados no ensino fundamental do Município. Justificativa: Garantia de execução dos projetos e programas do ensino fundamental com qualidade.

Ação: 0032 - Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental. Finalidade: Desenvolver no educando habilidades básicas indispensáveis para o exercício da cidadania. Descrição: Disponibilizar vagas na rede municipal de ensino, mantendo a satisfatoriamente. Produto: Alunos regularmente matriculados.

Ação: 0285 - Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental. Finalidade: Disponibilizar novas ofertas de vagas aos alunos do ensino fundamental do Município de Boa Vista. Descrição: Ampliar a oferta de vagas através da construção de escolas de ensino fundamental no Município de Boa Vista. Produto: Escolas construídas.

Ação: 0286 - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Mobiliários. Finalidade: Equipar as escolas construídas e repor equipamentos e mobiliários nas escolas existentes. Descrição: Aquisição de equipamentos e mobiliário para equipar as novas escolas e repor nas existentes. Produto: Escolas equipadas e mobiliadas.

Ação: 0287 - Desenvolvimento de Pessoas. Finalidade: Habilitar e qualificar os profissionais de educação para desempenharem suas funções com maior eficiência. Descrição: Habilitar os professores em pedagogia e qualifica los através da formação continuada. Produto: Profissional qualificado e habilitado.

Ação: 0288 - Reforma de Unidades Educacionais no Ensino Fundamental. Finalidade: Atender em condições adequadas alunos do ensino fundamental. Descrição: Manter as unidades educacionais em condições adequadas para atendimento aos alunos regularmente matriculados na rede Municipal de ensino. Produto: Aluno atendido adequadamente.

Ação: 0289 - Gestão de Recuros Humanos do FUNDEF. Finalidade: Manter atualizado o pagamento dos profissionais da educação do ensino fundamental. Descrição: Pagamento de pessoal e encargos. Produto: Servidores remunerados em dia.

---

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

---

Programa: 0147 - Gestão da Educação Infantily
Objetivo: Garantir a gestão das unidades de educação infantil da rede municipal de ensino. Público Alvo: Crianças de 2 a 5 anos regularmente matriculadas na rede municipal de ensino no Município de Boa Vista. Justificativa: Garantir o acesso e permanência na escola de crianças de 2 a 5 anos, residentes no município de Boa Vista.

Ação: 0027 - Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil. Finalidade: Disponibilizar novas ofertas de vagas a criança de dois a cinco anos de idade que fazem parte da educação infantil. Descrição: Ampliar a oferta de vagas através da construção de novas escolas e ampliação de salas de aula em escolas instaladas. Produto: Redução do déficit de atendimento a população de 2 a 5 anos de idade.

Ação: 0029 - Assistência ao Educando da Educação Infantil. Finalidade: Proporcionar melhores condições de desenvolvimento ao educando. Descrição: Assegurar merenda escolar, livro didático, fardamento e bolsas de estudo para alunos de Educação Infantil. Produto: Aluno beneficiado.

Ação: 0037 - Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil. Finalidade:Desenvolver no educando habilidades cognitivas e motoras para o processo do ensino aprendizagem. Descrição: Atender crianças de dois a cinco anos em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico, estimulando a permanência na escola. Produto: Aluno atendido.

Ação: 0282 - Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil. Finalidade: Proporcionar condições adequadas de atendimento a crianças de dois a cinco anos de idade na educação infantil. Descrição: Atender crianças de dois a cinco anos de idade em ambientes favoráveis a sua permanência na escola. Produto: Crianças atendidas adequadamente.

Ação: 0283 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários. Finalidade: Equipar as escolas de educação infantil construídas e ampliadas e repor equipamentos e mobiliários nas escolas existentes. Descrição: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as novas escolas e reposição nas existentes. Produto: Salas mobiliadas e equipadas.

Ação: 0284 - Desenvolvimento de Pessoas. Finalidade: Habilitar e qualificar os profissionais de educação infantil para desempenharem suas funções com maior eficiência. Descrição: Habilitar os profissionais de educação em pedagogia, e qualifica los através da formaçãoo continuada. Produto: Profissionais da educação capacitados.

---

Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO

---

Programa: 0148 - Complementação da Vila Olímpicay
Ojetivo: Ampliar o espaço para desenvolvimento de atividades desportivas. Público Alvo: População infanto juvenil do Município de Boa Vista. Justificativa: Garantir a complementação da Vila Olímpica Roberto Marinho, destinada a realizar atividades de práticas esportivas no Município de Boa Vista.

Ação: 0036 - Ampliação das Instalações da Vila Olímpica. Finalidade: Ampliar eapaço para prática de atividades na Vila Olímpica Roberto Marinho. Descrição: Realização de obras e instalações na Vila Olímpica. Produto: População infanto juvenil beneficiada.

---

Função: 13 - CULTURA

---

---

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

---

Programa: 0178 - Difusão e Promoção Culturaly
Objetivo: Promover e difundir a integração e a interação social de toda a população de Boa Vista, através de eventos e segmentos culturais que façam da arte um dos instrumentos mais eficaz para a socialização, construção da cidadania e o desenvolvimento sustentávavel. Publico Alvo:
Munícipes. Justificativa: A atividade cultural é considerada de fundamental importância para a

transformação da população, o crescimento econômico sustentável, a convivência social pacífica e a diminuição das desigualdades sociais em nosso município. A cultura é o elemento formador da nossa identidade; ela perpassa e fundamenta todas as nossas atitudes e anseios, assim temos a finalidade de dar acesso às cadeias culturais, através de eventos, incentivos e capacitação. A valorização das tradições reafirmam a nossa identidade, construindo e valorizando o seu Patrimônio Histórico e Cultural, através da herança arquitetônica e simbólica, criando e incentivando a formação de público, implementando assim o processo de transformação cultural.

Ação: 0062 - Ciranda Cultural. Finalidade : Difundir a cultura em todos os seus segmentos, desenvolvendo ações integradas e multidisciplinar, apoiando os profissionais da área e ampliando atuações no desenvolvimento sustentável da cultura. Descrição : Promoção de ações que visam a criação e o fomento da cultura local.

---

Função: 15 - URBANISMO

---

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

Programa: 0174 - Gestão das Atividades da SMOUV
Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais inerentes à SMOU. Público Alvo: População de Boa Vista. Justificativa: A SMOU é um órgão de natureza fim da administração municipal com a atribuição principal de fortalecer a infra estrutura urbana da cidade de Boa Vista. Para a concretização de ações de sua competencia é necessária a previsão de despesas com recursos humanos, materiais e operacionais.

Ação: 0085 - Gestão das Atividades da SMOU. Finalidade: Atender as necessidades operacionais da SMOU. Descrição: Manter as atividades administrativas da SMOU. Produto: Secretaria mantida e em plenas condições operacionais para desenvolver as ações de sua competencia.

---

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

---

Programa: 0173 - Modernização das Instalações Municipais
Justificativa: A Prefeitura Municipal de Boa Vista tem aumentado o seu campo de atuação dada a expansão urbana da cidade, visando facilitar a acessibilidade da população, aos serviços de sua competência, bem como a melhoria no atendimento; faz se então, necessária a execução de reformas prediais ampliação das instalações físicas e construção de novos prédios no Município.Público Alvo: População do Município.

Ação: 0214 - Manutenção e Reforma de Instalações Públicas. Finalidade: Conservar os bens imóveis do Município Descrição: Execução de Serviços Produto: Prédios mantidos e Reformados.

Ação: 0215 - Ampliação e Recuperação de Logradouros. Finalidade: Melhorar as opções de lazer da população. Descrição: Reforma e embelezamento das Praças. Produto: Praças recuperadas.

Ação: 0216 - Construção do Teatro Municipal Finalidade: Disponibilizar a cidade de espaços físicos apropriados a apresentação culturais. Descrição: Construção de prédio adequado a diversas atividades culturais. Produto: Teatro Municipal construído

Ação: 0218 - Construção de mercados Municipais Finalidade: Disponibilizar espaço adequado para a comercilização de produtos hortifrutigranjeiros. Descrição: Construção de prédio próprio para funcionamento de mercado. Produto: Mercado Construído.

Ação: 0221 - Construção do Parque Esportivo União Finalidade: Aumentar opções de lazer da comunidade e fortalecer o turismo local. Descrição: Construção de Parque. Produto: Parque construído.

Ação: 0222 - Construção da Passarela do Povo Finalidade: Prover o Município de espaços adequados as manifestações sócio culturais, como também manter estrutura adequada para a realização de projetos sócio educativos. Descrição: Construção de espaço físico adequado. Produto: Passarela construída.

Ação: 0225 - Complemantação do Projeto Orla Finalidade: Potencialização do turismo local, valorizando e preservando o meio ambiente. Descrição: Continuidade do Projeto Orla as Margens do Rio Branco. Produto: Orla complementada

Ação: 0227 - Ampliação do Palácio 9 de Julho Finalidade: Propiciar condições satisfatórias para a atração do executivo municipal e atendendimento aos municípes. Descrição: Construção de novos espaços. Produto: Prédio ampliado

Ação: 0232 - Estruturação da Patrulha Mecanizada Finalidade: Dar suporte material as atividades desenvolvidas pela usina de asfalto do Município na recuperação das vias públicas. Descriação: Aquisição de equipamentos. Produto: Patrulha mecanizada estruturada

Ação: 0237 - Construção do Museu Municipal Finalidade: Disponibilizar a cidade espaço físico adequado destinado a preservação e manutenção do patrimônio histórico e exposições. Descrição: Construção de prédio destinado ao funcionamento do museu municipal. Produto: Museu construído

Programa: 0179 - Titularidade e Regularização Fundiária
Objetivo: Regularizar e titularizar áreas construídas no municipio de Boa Vista Público
Alvo:Munícipes. Justificativa : Atender a política urbana nas questões de regularização fundiária e habitacional do municipio de Boa Vista

Ação: 0080 - Morar Legal Finalidade : Regularizar e titularizar áreas construídas
Descrição : Emissão de títulos definitivos em lotes ainda não
titularizados. Produto : Títulos definitivos emitidos.

Programa: 0191 - Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal
Objetivo : Proporcionar a população estrutura adequada a sua locomoção de forma satisfatória.Público Alvo: Munícipes Justificativa: O crescimento da cidade, o aumento da população e de veículos em circulação nas vias municipais, convergem para a grande necessidade de investimentos em infra estrutura viária, com foco na segurança e trafegabilidade.

Ação: 0073 - Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas. Finalidade: Melhorar a trafegabilidade nas principais vias de acesso no Município de Boa Vista Descrição: Recapeamenteo e manutenção de ruas e avenidadas. Produto: Vias mantidas

Ação: 0075 - Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Boa

Vista. Finalidade: Iluminar a cidade utilizando equipamentos eficazes, confiáveis, de longa vida, garantindo a população segurança no trânsito e deslocamento seguro.Produto: Ruas Iluminadas. Descrição: Iluminação de ruas e avenidas do Município de Boa Vista.

Ação: 0212 - Recuperação de Abrigos. Finalidade: Melhorar a qualidade de atendimento da população usuária do transporte coletivo urbano. Descrição: Execução de serviços. Produto: Abrigos recuperados

Ação: 0213 - Recuperação e Abertura de Vicinais. Finalidade: Melhorar o escoamento da produção das comunidades pertencentes ao Município de Boa Vista. Descrição: Recuperação das estradas, vicinais e abertura de novas estradas. Produto: Usuários trafegando em condições de segurança.

Ação: 0228 - Construção de Calçadas. Finalidade: Redução de acidentes de trânsito envolvendo pedestres e melhoramento dos aspectos urbanos da cidade. Descrição: Construção de calçadas. Produto: Índice de acidentes reduzidos.

Ação: 0233 - Construção de Pontes. Finalidade: Proporcionar melhores condições de acessibilidade e mobilidade urbana, evitando a degradação do meio ambiente. Descrição: Construção de pontes. Produto: Trafegabilidade melhorada.

---

Função: 16 - HABITAÇÃO

---

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0175 - Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais
Objetivo:Reduzir os índices do déficit habitacional da população de baixa renda no Município de Boa Vista. Público Alvo: População de Boa Vista. Justificativa: Disponibilizar a população de baixa renda unidades habitacionais, proporcionando melhores condições de moradia.

Ação: 0211 - Construção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda Finalidade: Dotar a população carente de casas populares. Descrição: Acompanhamento, fiscalização da execução da obra. Produto: Casas construídas.

---

Função: 17 - SANEAMENTO

---

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0187 - Implementação do Sistema de Drenagem Urbana
Objetivo : Reduzir problemas de alagação no perímetro urbano de Boa Vista. Público Albo: Munícipes Jistofocativa: Por ser uma cidade localizada numa área plana, sofre constantemente com os problemas de alagação em períodos de chuva.

Ação: 0071 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana. Finalidade: Drenagem de pontos críticos para evitar a alagação no perímetro urbano de Boa VIsta. Descrição: Levantamento das necessidades - elaboração de projeto. Produto: Projeto Elaborado.

---

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

---

Subfunção: 423 - ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA

Programa: 0140 - Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas
Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável das 14 comunidades indígenas existentes no Município de Boa Vista. Público Alvo: 14 comunidades indígenas localizadas dentro do Município de Boa
Vista. Justificativa: O desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas permitirá a
independência econômica e a melhoria da qualidade de vida.

Ação: 0184 - Assistência Técnica e Extenção Rural nas Comunidades Indígenas. Finalidade: Proporcionar assistência técnica as comunidades indígenas buscando maior produtividade dentro de sua cultura alimentar, provendo suas necessidades e comercializando o excedente. Produto: Comunidade alto sustentada. Descrição : Capacitação, orientação e acompanhamento da implementação de novas técnicas.

Ação: 0301 - Criação de Novas Alternativas de Manejo de Fauna Silvestre, Para Garantir a Segurança Alimentar e Outros Fins. Finalidade: Desenvolver plano de ação para reprodução, manejo, e comércio final de espécies silvestres nativas com potencial zootécnico, contribuindo assim a segurança alimentar e possível renda adicional por venda de sub produtos nas comunidades indígenas de Boa Vista. Produto: Preservação e proteção ambiental. Descrição: Fazer um levantamento e manejo das espécies de acordo com as regras de legislação ambiental local.

---

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0138 - Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista
Objetivo: Garantir a qualidade de vida dos muncípipes através de uma política pública de preservação do meio ambiente urbano e rural. Público Alvo: Munícipes. Justificativa: Propiciar condições satisfatórias e eficazes para o munícipe através de ações como:coleta de lixo, coleta seletiva de resíduos sólidos, manutenção do horto, cemitério, etc.

Ação: 0191 - Aquisição de Sanitários Químicos.Finalidade:Melhorar a qualidade de vida do cidadão.Produto: Condições higiênicas melhoradas em logradouros públicos.Descrição:Conservação e distribuição de sanitários químicos; prestar atendimento a eventos municipais proporcionando higiene.

Ação: 0192 - Limpeza Urbana.Finalidade:Redução da quantidade lixo, entulhos e galhadas nos logradouros públicos.Produto:Cidade limpa Descrição:Fiscalizar e contratar serviços terceirizados, limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo. Limpeza Desobstrução de rede de esgoto pluvial, fossas negras e caixa de gordura municipais.

Ação: 0194 - Construção do Cemitério Público da cidade de Boa Vista. Finalidade: Aumentar o quantitativo de covas para atender a população. Produto: Cemitério adequadamente construído. Descrição: Construção de 01 cemitério
público
municipal.

Ação: 0204 - Urbanização e Paisagismo da Cidade. Finalidade: Abastecer os canteiros centrais das avenidas, praças, jardins com mudas e plantas ornamentais. Produto: Cidade Urbanizada. Descrição: Embelezamento e manutenção dos logradouros.

Ação: 0205 - Ampliação de Micro Drenagem. Finalidade: Melhoria da qualiade de vida da população de Boa Vista. Produto:Pontos de Alagamentos Reduzidos.Descrição: Dosobstrução de bueiros e valas.

---

Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

---

Programa: 0117 - Modernização dos Processos de Fiscalizacão e Licenciamento
Objetivo: Promover a melhoria e a qualidade dos serviços da SMGA e da fiscalização. Público Alvo: Munícipes. Justificativa: Com base na projeção do desenvolvimento da atividade de licenciamento ambiental para os próximos 4 anos, se concluiu que a SMGA necessitará de mecanismo mais eficiente e prático para atender o público alvo desta atividade. Além do processo de descentralização das atividades de fiscalização do Estado para o Município de Boa Vista, houve um aumento considerável na demanda de ações de fiscalização para SMGA. Para acompanhar esse processo, o setor de fiscalização precisa passar por uma reestruturação técnica e de equipamentos para ser mais eficientes e atender seu público alvo.

Ação: 0202 - Banco de Dados Ambientais. Finalidade: Montar acervo de dados e informações utilizadas nos estudos ambientais, disponibilizando esse conteúdo, via internet, aos agentes prestadores de serviços ambientais devidamente credenciados pela SMGA. Produto: Banco de dados implantado. Descrição: Implatação de banco de dados para gerenciamento adequado das infrações , estudos ambientais, divulgação, captação de recursos e subsídios as ações de planejamento e decisão.

Ação: 0264 - Fortalecimento da Infra Estrutura de apoio a fiscalização. Finalidade: Tornar ágil e eficiente as ações da fiscalização ambiental nas atividades interna e de campo. Produto:Fiscalização eficiente Descrição: Aquisição de veículos terrestres e aquáticos, aquisição de equipamentos de informatização, aquisição de equipamentos de medições, localização e registro de campo, aquisição de material de apoio aos agentes de fiscalização relacionados a proteção e identificação dos mesmos.

Programa: 0137 - Promoção e Defesa do Meio Ambiente
Objetivo: Proporcionar Educação Ambiental para a comunidade de um modo geral, no Município de Boa Vista. Criar e manter as unidades de conservação, parques ecologicos e centros de triagem de fauna dentro do municipio. Público Alvo: Munícipes boavistenses de um modo geral. Justificativa: Parte se do princípio de que a Educação Ambiental é um dos caminhos para promover a gestão compartilhada entre o poder público e a população, buscando propiciar um ambiente equilibrado para viver.

Ação: 0182 - Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem. Finalidade: Incentivar e desmonstrar a importância da seleção e reciclagem para a redução, reutilização dos resíduos sólidos. Produto: Meio Ambiente preservado. Descrição: Desenvolvimento de diversas atividades educativas junto a população, sobre tudo no que se refere a coleta seletiva e reaproveitamento do lixo reciclado.

Ação: 0195 - Educação Ambiental. Finalidade: proporcionar a educação ambiental aos munícipes. Produto: Munícipes sensibilizados. Descrição: Realização de campanhas educativas, oficians nas escolas e nas praças públicas.

Programa: 0143 - Recuperação de Áreas Degradadasÿno Município de Boa Vista
Objetivo : Monitorar, proteger e recuperar os componentes ambientais relacionados com a qualidade e quantidade de água do município de Boa Vista; bem como a elaboração de um sistema de informações geográficas para uso no monitoramento ambiental, fiscalização e planejamento de ações. Justificativa : Boa Vista é contemplada com imensa riqueza hídrica, exigindo portanto um programa especial para proteção, recuperação e monitoramento desse importante recurso natural. O geoprocessamento é uma ferramenta moderna de grande utilidade na gestão ambiental, sendo utilizada atualmente por órgãos gestores de todo o país, constituindo uma ferramenta indispensável que possue a capacidade de aumentar a eficiência, qualidade e precisão das ativisdades de gestão ambiental. Público Alvo: População.

Ação: 0179 - Montagem de Infra Estrutura para Geoprocessamento. Finalidade: Montar a
estrutura necessária para a criação e manipulação do banco de dados de informações geográficas: computadores, softwares, imagens de satélie de alta resolução, base cartográfica. Produto: Estrutura montada.

Ação: 0180 - Recuperação e Conservação de Área Verde Urbana Municipal. Finalidade :
Recuperar e manejar área verde urbana pública municipal. Descrição: Limpeza e demarcação do local, Implantação de um parque natural com trilhas educativas. Produto: Área recuperada.

Ação: 0186 - Recuperação de Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar. Finalidade: Melhoria da qualidade da água por meio da recuperação das áreas que margeiam os corpos hídricos. Descrição: Produção, transporte e plantio de mudas em APPs de igarapés e rios, manutenção do plantio, cercamento e colocação de placas educativas em lagos naturais e trechos de igarapés. Produto: Áreas recuperadas.

Ação: 0188 - Monitoramento de Qualidade de Água. Finalidade: Monitorar a ocorrência de despejo de cargas poluentes nos corpos d'água de acordo com a legislação pertinente, e acompanhar o enquadramento dos corpos d'água quanto a suas classes de uso. Produto: Qualidade da água mantida.

---

Função: 20 - AGRICULTURA

---

Subfunção: 573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TEC

---

Programa: 0170 - Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural
Objetivo : Gerar e difundir novas tecnologias para olericultura e fruticultura irrigada no município de Boa Vista, além de promover o aumento da produção e produtividade em propriedades rurais, capacitando de forma linear os produtores e técnicos participantes do programa. Público Alvo : Produtores rurais do Município de Boa Vista. Justificativa: O Município de Boa Vista conta atualmente com uma vasta área agricultável ao redor do perimentro urbano, entretanto, muitas áreas ainda não estão sendo exploradas de forma correta e tornou as pouco produtivas. A necessidade de incluir dentro de novas técnicas em agricultura principalmente olericultura e fruticultura irrigada, capazes de incrementar maiores produtividades e melhorar a qualidade do produto final de forma ambientalmente correta é necessidade que deve ser trabalhada. O Programa visa principalmente, através destas culturas, mudar a matriz sócio econômica do municipio através da potencialização de propriedades rurais, onde será introduzida novas culturas de valor agregado juntamente com novas técnicas de manejo de culturas e a capacitação de produtores e técnicos envolvidos no processo. A introdução da olericultura e fruticultura irrigada juntamente com novas técnologias de produção incentivatrá a criação de novos postos de trabalho dentro das propriedades rurais.

Ação: 0320 - Implantação e Implementação do Núcleo de Validação. Finalidade: Gerar e difundir novas técnologias para a fruticultura irrigada aplicada a produtores rurais do Minicipio de Boa Vista. Produto: Pequenos produtores capacitados com nova tecnológia. Descrição: Implatação e implementação de novas técnologias que promovam o desenvolvimento da olericultura no Municipio de Boa Vista através de validação e apropriação de técnologias por pequenos produtores.

Ação: 0321 - Implantação e Implementação do Centro de Difusão Tecnológica para Fruticultura Irrigada. Finalidade: Inserir o Municipio de Boa Vista em atividades industriais e comercias, do plantil, colheita e comercialização do produto final, proporcionando aumento da geração de renda para pequenos produtores ornaizados, em consonância com o meio ambiente local. Produto: Pequenos produtores abastecendo o mercado interno e competindo em outros mercados. Descrição:Implantação e implementação) de tecnologias objetivando o desenvolvimento da fruticultura irrigada no Município de Boa Vista.

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0172 - Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.ÿ
Objetivo : Desenvolver o Turismo em Boa Vista. Público Alvo : Turistas e munícipes. Justificativa : Estabelecer uma política pública volta ao turismo a fim de estimular a realização de projetos voltadados para geração de emprego e renda.

Ação: 0034 - Promoção do Turismo em Boa Vista Finalidade: Coordenar e estruturar os
segmentos ligados diretamente ao turismo Descrição: Fomentar Ações de
Turismo Produto : Geração de emprego e renda.

Ação: 0064 - Programa de Desenvolvimento do Eco Turismo em Boa Vista. Finalidade:
Incentivar e desenvolver o eco turismo em Boa Vista, visando a valorização e preservação ambiental Descrição : Execução de obras integradas ao meio
ambiente que venham a viabilizar a visitação turística.

Ação: 0210 - Restauração de centros históricos Finalidade: Preservar o patrimônio histórico cultural do Município. Descrição: Levantamento das necessidades, acompanhamento e fiscalização dos serviços. Produto: Prédios, sítios históricos revitalizados.

Programa: 0193 - Gestão do Fundo Municipal de Turismoÿ
Objetivo : Promover e desenvolver do turismo na cidade de Boa Vista. Público Alvo:
Munícipes. Justificativa: Dar sustentação técnica e legal as políticas de turismo implantadas no Município de Boa Vista.

Ação: 0045 - Gestão do Fundo Municipal de Turismo Finalidade : Manter o funcionamento das atividades ligadas diretamente ao Fundo Municipal de Turismo. Descrição : Implantar e Implementar o Fundo Municipal de Turismo em Boa Vista Produto : Fundo Implantado Descrição: Manutenção do Fundo do Turismo em Boa Vista.

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0159 - Mobilidade Urbana
Objetivo : Garantir a operacionalidade do trânsito em condições seguras nas vias de circunscrição municipal. Público Alvo: Condutores e pedestres em geral. Justificativa: Obrigação Legal (Art. 1º, ô 2º, CTB) e Art. 24, CTB

Ação: 0083 - Aquisição de Sistema de Rádio Comunicação. Finalidade: Facilitar e garantir a fiscalização através do sistema de rádio comunicação. Descrição: Aquisição de sistema de rádio comunicação. Produto: Serviços e seguros fiscalizados.

Ação: 0087 - Implantação e Manutanção de Sinalização Vertical e Horizontal. Finalidade: Garantir a circulação, parada e estacionamento nas vias, de forma ordenada e segura. Descrição: Implantação de sinalização vertical e horizontal nas vias públicas. Produto: Vias tecnicamente sinalizadas.

Ação: 0088 - Aquisição de Viaturas - Fiscalização. Finalidade: Apoio logístico à
fiscalização de trânsito. Descrição: Aquisição de veículos (automóveis e
motocicletas). Produto: Viaturas adquiridas.

Ação: 0090 - Implantação e Manutanção de Sinalização Semafórica. Finalidade: Garantir o fluxo de pedestres e veículos em interseções e pólos geradores de tráfego sob condições seguras. Descrição: Implantação de semáforos nos locais que
demandarem necessidade . Produto: Vias sinalizadas por semafóros.

Ação: 0229 - Construção de Abrigos em Locais Estratégicos. Finalidade: Melhorar a qualidade de atendimento da população usuária do transporte coletivo urbano. Descrição: Execução de serviços Produto: Abrigos construídos

Ação: 0234 - Desenvolvimento de Pessoas. Finalidade:Capacitar os agentes de trânsito. Produto: Agente de trânsito qualificados. Descrição: Realização de cursos para capacitação dos servidores.

Ação: 0235 - Construção de Ciclovias. Finalidade: Disponibilizar espaços para os ciclistas terem mais segurança em sua locomoção. Produto: Acdentes com ciclistas reduzidos. Descrição: Contrução de ciclovias em avenidas e ruas principais__

Ação: 0236 - Manutenção de Viaturas. Finalidade: Garantir apoio logistico e fiscalização ágil no trânsito. Produto: Viaturas mantidas. Descrição: Manutenção de veículos utilizados pela EMHUR.

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0185 - Gestão das Atividades Administrativas da FETECÿ
Objetivo: Atender as necessidadesde manutyenção dos serviços inerentes a gestão administrativas da FETEC. Público Alvo: Servidores públicos. Justificativa: Garantir o desempenho das ações de caráter meio, visando a eficiência, eficácia das ações da área fim.

Ação: 0245 - Funcionamento da FETEC. Finalidade: Assegurar a FETEC o suporte administrativo nescessario e indispensavel a otimização do seu funcionamento . Produto: FETEC atendida admistrativamente. Descrição: Manter administrativamente a FETEC.

Ação: 0247 - Gestão dos Recursos Humanos da FETEC .Finalidade: Coordenar e administrar as atividades relacionadas a gestão de pessoal. Produto: Servidor remunerado em dia. Descrição: Pagamentos de salários e encargos sociais dos servidores.

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0163 - Esporte e Lazer Para Todosÿ
Objetivo: Estimular a prática física - esportiva junto às comunidades carentes e outros segmentos da sociedade, mediante a promoção de eventos esportivos. Público Alvo: Crianças, adolescentes, adultos e melhor idade de todos os bairros da cidade, participantes dos projetos sociais e servidores da PMBV. Justificativa: A prática de atividades físicas esportivas ajuda a melhorar a qualidade de vida dos participantes, como também, afasta os jovens e adolescentes das ruas e do risco social.

Ação: 0033 - Projetos Esportivos. Finalidade : Desenvolver a pratica fisica - esportiva na comunidade em geral, independente de sua faixa etária.
Produto:
Condicionamento físico e qualidade de vida dos participantes e redução da violência urbana. Descrição: Realização de Eventos esportivos em geral.

Ação: 0051 - Promoção de eventos fisícos - esportivos Finalidade: Fomentar a prática física - esportiva na comunidade em geral. Descrição : Realização de Eventos e oficinas esportivas em geral. Produto: Pessoas atendidas.
Descrição:
Realização de eventos e oficinas esportivas em geral.

Ação: 0248 - Eventos Físicos Esportivos em Geral Finalidade: Contribuir, através da prática físico esportiva para melhoria da qualidade de vida. Produto: Maior número de pessoas envolvidas em práticas esportivas. Descrição: Promover eventos esportivos para comunidade.



ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0158 - Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vista
Objetivo: Manter em condições de funcionamento a' Câmara Municipal. Público Alvo: Servidores e Municipes. Justificativa: Atender as Necessidades da Câmara Municipal.

Ação: 0280 - Gestão de Pessoas. Finalidade: Prover recursos para pagamento com despesas de pessoal e encargos. Descrição: Pagamento de pessoal. Produto: Casa Legislativa Mantida.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 6.211.500,00 | 6.211.500,00 | 6.211.500,00 | 6.211.500,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 24.846.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 24.846.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoa | 100% | 100% |

Ação: 0281 - Apoio Administrativo. Finalidade: Manter a Câmara Municipal em bom estado de funcionamento. Descrição: Contratação de prestadores de serviço, pagamento de despesas correntes e de capital. Produto: Câmara Municipal mantida.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 3.904.000,00 | 3.904.000,00 | 3.904.000,00 | 3.904.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 15.616.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 15.616.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 |

ÓRGÃO: 02 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - GABINETE DA PREFEITA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0124 - Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV
Objetivo: Atender as necessidades de manutenção dos serviços inerentes a gestão administrativa do Gabinete da Prefeita. Público Alvo: Servidores públicos. Justificativa: Garantir o funcionamento eficiente e ágil das ações realizadas no âmbito do Gabinete da Prefeita.

Ação: 0292 - Manutenção do Gabinete da Prefeita. Finalidade: Garatir a eficiencia e agilidade no desempenho das atividades realizadas no âmbito do Gabinete.Descrição:Realização das atividades de apoio administrativo. Produto: Gabinete da Prefeita mantido.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 2.034.593,00 | 2.034.593,00 | 2.034.593,00 | 2.034.593,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 8.138.372,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 8.138.372,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sem indicador | 0 | 0 |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 2.034.593,00 | 2.034.593,00 | 2.034.593,00 | 2.034.593,00 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

ÓRGÃO: 02 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0198 - Gestão das Aivididades Administrativas da Controladoria
Justificativa: Assegurar aos órgãos municipais eficiência no desempenho das atividades financeira, orçamentária e outras atividades correlatas. Público Alvo: Órgãos públicos municipais, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário. Objetivo: Realizar as atividades relativas ao monitoramento e controle dos instrumentos legais que gera obrigações financeiras para o Município.

Ação: 0004 - Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria. Finalidade: Manter as atividades de apoio aos órgãos Municipais. Produto: Órgãos atendidos. Descrição: Análise dos processos adminstrativos dos órgãos municipais na realização das despesas orçamentárias.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 120.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 120.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Órgãos atendidos | 100% | 100% |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

ÓRGÃO: 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC.

Programa: 0155 - Gestão da Procuradoria Geral do Município
Objetivo: Atender as demandas judiciais e administrativas do Município de Boa Vista. Público Alvo: Órgãos municipais. Justificativa: Manter a qualidade do funcionamento das atividades e dos serviços da PGMU.

Ação: 0006 - Manutenção das Atividade da Procuradoria. Finalidade: Garantir o atendimento as demandas do Município de Boa Vista. Descrição: Defender e orientar o Município de Boa Vista no âmbito da justiça e nas causas judiciais e administrativas. Produto: Município funcionando dentro da legalidade.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 476.900,00 | 476.900,00 | 476.900,00 | 467.500,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 1.898.200,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.898.200,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| SEM INDICADOR | 0ÿ | 0ÿ |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 476.900,00 | 476.900,00 | 476.900,00 | 467.500,00 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0192 - Gestão das Atividades Administrativas SMPLÿ
Objetivo: Dar suporte a todas as unidades operacionais do Município no planejamento de suas ações. Público Alvo: Órgãos municipais. Justificativa: Sistematizar os procedimentos na área do planejamento das unidades operacionais do Município.

Ação: 0009 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMPL FINALIDADE: Manter as atividades de apoio às unidades operacionais do Município no planejamento de suas ações, buscando alternativas de recursos junto a outras esferas governamentais para a eficiência, eficacia e efetividade das ações.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 800.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 800.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sem indicador | 0 | 0 |

Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Programa: 0171 - Gestão da Tecnologia da Informação
Objetivo: Dotar e manter a prefeitura de ferramentas e recursos de tecnologia da informação. Público Alvo: Servidores da Prefeitura e Comunidade em geral. Justificativa: Dotar a Prefeitura de ferramentas e recursos tecnologicos, proporcionando maior agilidade nos procedimentos de planejamento, controle e avaliação.

Ação: 0010 - Manutenção o Parque Tecnologico da Prefeitura. Finalidade: Manter em boas condições de funcionamento recursos de tecnologia da informção. Descrição: Manutenção dos equipamentos e dos órgãos atendidos. Produto: Parque tecnológico mantido.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 150.000,00 | 160.000,00 | 170.000,00 | 180.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 660.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 660.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sem indicador | 0 | 0 |

Ação: 0011 - Modernização da Gestão de Tecnologia da Informação. Finalidade : Modernizar e Ampliar o Parque Tecnologico. Descrição: Modernizar e ampliar os recursos de Tecnologia da Informação da Prefeitura.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 650.000,00 | 600.000,00 | 650.000,00 | 700.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 2.600.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 2.600.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Unidade Operacional Atendida | 17 | 17 |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1.000.000,00 | 960.000,00 | 1.020.000,00 | 1.080.000,00 |



ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0177 - Gestão das Atividades Administrativas da SMFI
Objetivo: Atender as atividades relativas à manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Finanças. Público Alvo: Servidores da Secretaria. Justificativa: Suprir a secretaria dos meios administrativos para garantir a continuidade das ações.

Ação: 0013 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMFI. Finalidade: Manter o funcionamento dos serviços administrativos da SMFI, objetivando o bom atendimento ao contribuinte. Descrição: Manutenção das atividades administrativas. Produto: Secretaria mantida.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 800.000,00 | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 4.100.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 4.100.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sem indicador | 0 | 0 |

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0108 - Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal
Objetivo: Modernizar as instalações físicas das UGs e capacitar o quadro administrativo ligado à área de arrecadação fiscal. Público Alvo: Servidores e contribuintes.contribuintes.
Justificativa:
Adequação física e tecnológica insuficiente, bem como, capacitação de pessoal téncnico ligado à área de arrecadação fiscal desqualificado.

Ação: 0012 - Modernização da Gestão Fiscal. Finalidade: Modernizar a Gestão Fiscal através da Implantação e Integração de Sistemas, aumentando a arrecadação. Descrição: Reformar e adequar as estruturas físicas das UGs, capacitar pessoal tornando mais eficiente o atendimento e a arrecadação.Produto: Receita aumentada.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 309.500,00 | 80.000,00 | 80.000,00 | 80.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 549.500,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 335.200,00
Convênios_____ 214.300,00
Outras fontes____ 0,00

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1.109.500,00 | 1.180.000,00 | 1.180.000,00 | 1.180.000,00 |



ÓRGÃO: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0104 - Gestão das Atividades da SMECY
Objetivo: Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC. Público Alvo: Servidores, alunos e munícipes. Justificativa: Manter a excelência do funcionamento de todos os setores educacionais, de competência do Município.

Ação: 0054 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC. Finalidade: Prestar atendimento eficiente e agil a população, disponibilizando serviços na área educacional. Descrição: Assegurar recursos para provimento das despesas com serviços, aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados as atividades administrativas. Produto: Secretaria mantida.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 549.999,99 | 577.529,48 | 666.136,75 | 699.999,30 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 2.493.665,52
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 2.493.665,52
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0272 - Gestão de Recursos Humanos da SMEC. Finalidade: Manter atualizado o pagamento dos servidores. Descrição:Pagamento de pessoal e encargos. Produto: Servidor público remunerado.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 6.474.276,00 | 5.858.926,00 | 5.814.379,00 | 6.446.545,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 24.594.126,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 24.594.126,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0291 - Gestão do Conselho Municipal de Educação. Finalidade: Prestar assessoramento técnico, acompanhar e fiscalizar as políticas educacionais no âmbito da educação infantil e fundamental no Município de Boa Vista. Descrição: Operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Educação. Produto: Política Educacional estabelecida de coformidade com a Lei.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 80.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 80.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Programa: 0115 - Divulgação e Campanhas Educativasÿ
Objetivo: Manter a população informada sobre os serviços educacionais oferecidos. Público Alvo: Munícipes. Justificativa: Divulgar as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e unidades educacionais, mantendo a população devidamente informada.

Ação: 0026 - Divulgação de Campanhas Educativas. Finalidade: Manter a população informada sobre os serviços educacionais oferecidos. Descrição: Realização de campanhas através da mídia e outros meios de comunicação. Produto: População informada.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 165.200 | 188.800 | 212.400 | 224.200 |
| Quantidade por ano___ | 165.200 | 188.800 | 212.400 | 224.200 |
| Valor por ano_____ | 300.000,00 | 315.000,00 | 330.750,00 | 347.000,00 |

Totais_____: Quantidade 790.600 valor 1.292.750,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.292.750,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Campanhas realizadasÿ | 70%ÿ | 95%ÿ |

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0142 - Gestão do Ensino Fundamentalÿ
Objetivo: Assegurar o acesso e permanência da crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas unidades educacionais oferecendo um ensino de qualidade. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens e adultos regularmente matriculados na rede municipal de ensino. Justificativa: Garantir a execução dos projetos e programas do ensino fundamental com qualidade.

Ação: 0020 - Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental Finalidade: Desenvolver no educando habilidades básicas indispensáveis para o exercício da cidadania. Descrição: Disponibilizar vagas na rede municipal de ensino e mantendo as satisfatoriamente. Produto: Alunos regularmente matriculados.

Unidade de medida: Aluno

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 9.505 | 10.105 | 10.105 | 10.705 |
| Quantidade por ano___ | 9.505 | 10.105 | 10.105 | 10.705 |
| Valor por ano_____ | 787.899,15 | 865.150,00 | 584.015,00 | 1.069:301,00 |

Totais_____: Quantidade 40.420 valor 3.306.365,15
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 3.306.365,15
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Aluno atendidoÿ | 100% | 100%ÿ |

Ação: 0250 - Projeto Menino do Dedo Verde. Finalidade: Oportunizar a criança e o adolescente a aprendizagem de atividades ligadas a terra e a agricultura e valorização do meio ambiente através de atividades extra curricular__ Produto: Crianças/Adolescentes Beneficiados. Descrição: Promover condições de aprendizagem a criança e adolescente que estejam em risco social.

Unidade de medida: Crian/Adol atendido

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 380 | 400 | 450 | 500 |
| Quantidade por ano___ | 380 | 400 | 450 | 500 |
| Valor por ano_____ | 969.000,00 | 1.149.800,00 | 1.293.525,00 | 1.437.250,00 |

Totais_____: Quantidade 1.730 valor 4.849.575,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 4.849.575,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Criança e adolescente | 330 | 500 |

Ação: 0290 - Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Finalidade: Proporcionar melhores condições de aprendizagem. Descrição: Fornecimento de merenda escolar, livro didático, fardamento e bolsas de estudos para alunos do ensino fundamental. Produto: Aluno motivado e predisposto a aprendizagem.

Unidade de medida: Aluno matriculado

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 9.505 | 10.105 | 10.105 | 10.705 |
| Quantidade por ano___ | 9.505 | 10.105 | 10.105 | 10.705 |
| Valor por ano_____ | 1.420.000,00 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 2.100.000,00 |

Totais_____: Quantidade 40.420 valor 7.120.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 6.764.000,00
Convênios_____ 356.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Alunos beneficiado | 100% | 100% |

Ação: 0293 - Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais. Finalidade: Disponibilizar espaços fisicos adequados para a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais. Descrição: Construção de quadras polivalentes cobertas.Produto:Desporto educacional praticado na escola.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 8 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 8 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 2.610.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 8 valor 2.610.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 130.500,00
Convênios_____ 2.479.500,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0303 - Manutenção do Desporto Educacional.Finalidade: Proporcionar a prática do desporto escolar aos alunos da rede de ensino fundamental e descoberta de talentos. Produto: Alunos beneficiados adequadamente. Descrição: Realizar atividades esportivas formais e não formais, como parte integrante da proposta pedagógica.

Unidade de medida: Aluno matriculado

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 9.505 | 10.105 | 10.105 | 10.705 |
| Quantidade por ano___ | 9.505 | 10.105 | 10.105 | 10.705 |
| Valor por ano_____ | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 |

Totais_____: Quantidade 40.420 valor 3.400.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 3.400.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0147 - Gestão da Educação Infantily
Objetivo: Garantir a gestão das unidades de educação infantil da rede municipal de ensino. Público Alvo: Crianças de 2 a 5 anos regularmente matriculadas na rede municipal de ensino no Município de Boa Vista. Justificativa: Garantir o acesso e permanência na escola de crianças de 2 a 5 anos, residentes no município de Boa Vista.

Ação: 0027 - Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil. Finalidade: Disponibilizar novas ofertas de vagas a criança de dois a cinco anos de idade que fazem parte da educação infantil. Descrição: Ampliar a oferta de vagas através da construção de novas escolas e ampliação de salas de aula em escolas instaladas. Produto: Redução do déficit de atendimento a população de 2 a 5 anos de idade.

Unidade de medida: Sala

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 14 | 6 | 0 | 6 |
| Quantidade por ano___ | 14 | 6 | 0 | 6 |
| Valor por ano_____ | 500.000,00 | 750.000,00 | 0,00 | 750.000,00 |

Totais_____: Quantidade 26 valor 2.000.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 2.000.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0029 - Assistência ao Educando da Educação Infantil. Finalidade: Proporcionar melhores condições de desenvolvimento ao educando. Descrição: Assegurar merenda escolar, livro didático, fardamento e bolsas de estudo para alunos de Educação Infantil. Produto: Aluno beneficiado.

Unidade de medida: Aluno matriculado

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 3.500 | 3.500 | 4.100 | 4.100 |
| Quantidade por ano___ | 3.500 | 3.500 | 4.100 | 4.100 |
| Valor por ano_____ | 1.450.000,00 | 1.699.000,00 | 1.923.900,00 | 2.185.290,00 |

Totais_____: Quantidade 15.200 valor 7.258.190,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 6.750.090,00
Convênios_____ 508.100,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Aluno beneficiado | 100%ÿ | 100%ÿ |

Ação: 0037 - Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil. Finalidade:Desenvolver no educando habilidades cognitivas e motoras para o processo do ensino aprendizagem. Descrição: Atender crianças de dois a cinco anos em ambiente adequado, utilizando material didático pedagógico, estimulando a permanência na escola. Produto: Aluno atendido.

Unidade de medida: Aluno matriculado

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 3.500 | 3.500 | 4.100 | 4.100 |
| Quantidade por ano___ | 3.500 | 3.500 | 4.100 | 4.100 |
| Valor por ano_____ | 1.113.885,00 | 1.070.280,00 | 2.044.361,00 | 989.751,00 |

Totais_____: Quantidade 15.200 valor 5.218.277,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 5.218.277,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Aluno matriculado | 100% | 100% |

Ação: 0282 - Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil. Finalidade: Proporcionar condições adequadas de atendimento a crianças de dois a cinco anos de idade na educação infantil. Descrição: Atender crianças de dois a cinco anos de idade em ambientes favoráveis a sua permanência na escola. Produto: Crianças atendidas adequadamente.

Unidade de medida: Escola

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 16 | 0 | 16 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 16 | 0 | 16 | 0 |
| Valor por ano_____ | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 32 valor 800.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 800.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Escola reformada | 100% | 100% |

Ação: 0283 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários. Finalidade: Equipar as escolas de educação infantil construídas e ampliadas e repor equipamentos e mobiliários nas escolas existentes. Descrição: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as novas escolas e reposição nas existentes. Produto: Salas mobiliadas e equipadas.

Unidade de medida: Equipamento

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 16 | 17 | 17 | 18 |
| Quantidade por ano___ | 16 | 17 | 17 | 18 |
| Valor por ano_____ | 600.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 900.000,00 |

Totais_____: Quantidade 68 valor 3.100.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 3.100.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0284 - Desenvolvimento de Pessoas. Finalidade: Habilitar e qualificar os profissionais de educação infantil para desempenharem suas funções com maior eficiência. Descrição: Habilitar os profissionais de educação em pedagogia, e qualifica los através da formaçãoo continuada. Produto: Profissionais da educação capacitados.

Unidade de medida: Pessoa capacitada

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 99 | 99 | 99 | 99 |
| Quantidade por ano___ | 99 | 99 | 99 | 99 |
| Valor por ano_____ | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |

Totais_____: Quantidade 396 valor 1.200.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.200.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Profissionais capacitados | 100% | 100% |

Subfunção: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO

Programa: 0148 - Complementação da Vila Olímpicaÿ
Ojetivo: Ampliar o espaço para desenvolvimento de atividades desportivas. Público Alvo: População infanto juvenil do Município de Boa Vista. Justificativa: Garantir a complementação da Vila Olímpica Roberto Marinho, destinada a realizar atividades de práticas esportivas no Município de Boa Vista.

Ação: 0036 - Ampliação das Instalações da Vila Olímpica. Finalidade: Ampliar eapaço para prática de atividades na Vila Olímpica Roberto Marinho. Descrição: Realização de obras e instalações na Vila Olímpica. Produto: População infanto juvenil beneficiada.

Unidade de medida: Unidade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 320.000,00 | 336.000,00 | 352.800,00 | 370.440,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 1.379.240,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 1.379.240,00
Outras fontes____ 0,00

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 18.665.060,14 | 16.391.685,48 | 17.179.866,75 | 18.465.576,30 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

ÓRGÃO: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 - FETEC

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0178 - Difusão e Promoção Culturalÿ
Objetivo: Promover e difundir a integração e a interação social de toda a população de Boa Vista, através de eventos e segmentos culturais que façam da arte um dos instrumentos mais eficaz para a socialização, construção da cidadania e o desenvolvimento sustentávavel. Publico Alvo:
Munícipes. Justificativa: A atividade cultural é considerada de fundamental importância para a transformação da população, o crescimento econômico sustentável, a convivência social pacífica e a diminuição das desigualdades sociais em nosso município. A cultura é o elemento formador da nossa identidade; ela perpassa e fundamenta todas as nossas atitudes e anseios, assim temos a finalidade de dar acesso às cadeias culturais, através de eventos, incentivos e capacitação. A valorização das tradições reafirmam a nossa identidade, construindo e valorizando o seu Patrimônio Histórico e Cultural, através da herança arquitetônica e simbólica, criando e incentivando a formação de público, implementando assim o processo de transformação cultural.

Ação: 0062 - Ciranda Cultural. Finalidade : Difundir a cultura em todos os seus segmentos, desenvolvendo ações integradas e multidisciplinar, apoiando os profissionais da área e ampliando atuações no desenvolvimento sustentável da cultura. Descrição : Promoção de ações que visam a criação e o fomento da cultura local.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 24 | 26 | 28 | 30 |
| Quantidade por ano___ | 24 | 26 | 28 | 30 |
| Valor por ano_____ | 4.026.480,00 | 4.026.480,00 | 4.026.480,00 | 4.026.480,00 |

Totais_____: Quantidade 108 valor 16.105.920,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 15.461.620,00
Convênios_____ 483.200,00
Outras fontes____ 161.100,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Realização de Eventosÿ | 15ÿ | 108ÿ |

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0172 - Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.ÿ
Objetivo : Desenvolver o Turismo em Boa Vista. Público Alvo : Turistas e munícipes. Justificativa : Estabelecer uma política pública volta ao turismo a fim de estimular a realização de projetos voltadados para geração de emprego e renda.

Ação: 0034 - Promoção do Turismo em Boa Vista Finalidade: Coordenar e estruturar os segmentos ligados diretamente ao turismo Descrição: Fomentar Ações de Turismo Produto : Geração de emprego e renda.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 684.000,00 | 620.000,00 | 724.000,00 | 724.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 2.752.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.155.800,00
Convênios_____ 1.596.200,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0064 - Programa de Desenvolvimento do Eco Turismo em Boa Vista. Finalidade: Incentivar e
desenvolver o eco turismo em Boa Vista, visando a valorização e preservação ambiental Descrição : Execução de obras integradas ao meio ambiente que venham a viabilizar a visitação turística.

Unidade de medida: Programa Implantado

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 3.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 1 valor 3.500.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 175.000,00
Convênios_____ 3.325.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| programa implantado | 0 | 1 |

Ação: 0210 - Restauração de centros históricos Finalidade: Preservar o patrimônio histórico cultural do Município. Descrição: Levantamento das necessidades, acompanhamento e fiscalização dos serviços. Produto: Prédios, sitios históricos revitalizados.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 491.000,00 | 491.000,00 | 491.000,00 | 491.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 1.964.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 98.200,00
Convênios_____ 1.865.800,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Restaurações | 0 | 100% |

Programa: 0193 - Gestão do Fundo Municipal de Turismoÿ
Objetivo : Promover e desenvolver do turismo na cidade de Boa Vista. Público Alvo:
Municípes. Justificativa: Dar sustentação técnica e legal as políticas de turismo implantadas no Município de Boa Vista.

Ação: 0045 - Gestão do Fundo Municipal de Turismo Finalidade : Manter o funcionamento das atividades ligadas diretamente ao Fundo Municipal de Turismo. Descrição : Implantar e Implementar o Fundo Municipal de Turismo em Boa Vista Produto : Fundo Implantado Descrição: Manutenção do Fundo do Turismo em Boa Vista.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 1 valor 50.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 50.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Fundo Implantadoÿ | 0ÿ | 1ÿ |

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0185 - Gestão das Atividades Administrativas da FETECÿ
Objetivo: Atender as necessidadesde manutyenção dos serviços inerentes a gestão administrativas da FETEC. Público Alvo: Servidores públicos. Justificativa: Garantir o desempenho das acões de caráter meio, visando a eficiência, eficácia das ações da área fim.

Ação: 0245 - Funcionamento da FETEC. Finalidade: Assegurar a FETEC o suporte administrativo nescessario e indispensavel a otimização do seu funcionamento . Produto: FETEC atendida admistrativamente. Descrição: Manter administrativamente a FETEC.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 1.962.000,00 | 1.987.200,00 | 2.179.920,00 | 2.391.912,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 8.521.032,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 8.521.032,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Fundação Mantida | 1 | 1 |

Ação: 0247 - Gestão dos Recursos Humanos da FETEC .Finalidade: Coordenar e administrar as atividades relacionadas a gestão de pessoal. Produto: Servidor remunerado em dia. Descrição: Pagamentos de salários e encargos sociais dos servidores.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 5.028.000,00 | 5.035.000,00 | 5.538.500,00 | 6.092.350,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 21.693.850,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 21.693.850,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoas | 230 | 306 |

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0163 - Esporte e Lazer Para Todosÿ
Objetivo: Estimular a prática física - esportiva junto às comunidades carentes e outros segmentos da sociedade, mediante a promoção de eventos esportivos. Público Alvo: Crianças, adolescentes, adultos e melhor idade de todos os bairros da cidade, participantes dos projetos sociais e servidores da PMBV. Justificativa: A prática de atividades físicas esportivas ajuda a melhorar a qualidade de vida dos participantes, como também, afasta os jovens e adolescentes das ruas e do risco social.

Ação: 0033 - Projetos Esportivos. Finalidade : Desenvolver a pratica fisica - esportiva na comunidade em geral; independente de sua faixa etária. Produto: Condicionamento físico e qualidade de vida dos participantes e redução da violência urbana. Descrição: Realização de Eventos esportivos em geral.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1.200 | 1.400 | 1.600 | 1.800 |
| Quantidade por ano___ | 1.200 | 1.400 | 1.600 | 1.800 |
| Valor por ano_____ | 252.000,00 | 302.400,00 | 362.880,00 | 428.256,00 |

Totais_____: Quantidade 6.000 valor 1.345.536,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.345.536,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| nº de pessoas atendidasÿ | 900ÿ | 5700ÿ |

Ação: 0051 - Promoção de eventos fisícos - esportivos Finalidade: Fomentar a prática física - esportiva na comunidade em geral. Descrição : Realização de Eventos e oficinas esportivas em
geral. Produto: Pessoas atendidas. Descrição: Realização de eventos e oficinas esportivas em geral.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1.200 | 1.500 | 1.800 | 2.000 |
| Quantidade por ano___ | 1.200 | 1.500 | 1.800 | 2.000 |
| Valor por ano_____ | 270.000,00 | 337.500,00 | 405.000,00 | 450.000,00 |

Totais_____: Quantidade 6.500 valor 1.462.500,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.462.500,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| nø de pessoas atendidasÿ | 750ÿ | 6500ÿ |

Ação: 0248 - Eventos Físicos Esportivos em Geral Finalidade: Contribuir, através da prática físico esportiva para melhoria da qualidade de vida. Produto: Maior número de pessoas envolvidas em práticas esportivas. Descrição: Promover eventos esportivos para comunidade.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 3.000 | 4.000 | 5.000 | 6.000 |
| Quantidade por ano___ | 3.000 | 4.000 | 5.000 | 6.000 |
| Valor por ano_____ | 595.000,00 | 760.000,00 | 950.000,00 | 1.140.000,00 |

Totais_____: Quantidade 18.000 valor 3.445.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 3.445.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoas | 1000 | 18000 |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 16.858.480,00 | 13.559.580,00 | 14.677.780,00 | 15.743.998,00 |



ÓRGÃO: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.03 - FUNDEF

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0153 - Gestão do FUNDEFÿ
Objetivo: Assegurar o acesso e permanência da criança, adolescente, jovens e adultos em estabelecimentos de ensino oferecendo educação de qualidade. Público Alvo: Alunos regularmente matriculados no ensino fundamental do Município. Justificativa: Garantia de execução dos projetos e programas do ensino fundamental com qualidade.

Ação: 0032 - Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental. Finalidade: Desenvolver no educando habilidades básicas indispensáveis para o exercício da cidadania. Descrição: Disponibilizar vagas na rede municipal de ensino, mantendo a satisfatoriamente. Produto: Alunos regularmente matriculados.

Unidade de medida: Aluno matriculado

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 9.505 | 10.105 | 10.105 | 10.705 |
| Quantidade por ano___ | 9.505 | 10.105 | 10.105 | 10.705 |
| Valor por ano_____ | 2.738.456,40 | 2.911.832,40 | 4.599.292,80 | 5.190.190,80 |

Totais_____: Quantidade 40.420 valor 15.439.772,40
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 15.439.772,40

Ação: 0285 - Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental. Finalidade: Disponibilizar novas ofertas de vagas aos alunos do ensino fundamental do Município de Boa Vista. Descrição: Ampliar a oferta de vagas através da construção de escolas de ensino fundamental no Município de Boa Vista. Produto: Escolas construídas.

Unidade de medida: Escola

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Valor por ano_____ | 0,00 | 1.500.000,00 | 0,00 | 1.500.000,00 |

Totais_____: Quantidade 2 valor 3.000.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 3.000.000,00

Ação: 0286 - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Mobiliários. Finalidade: Equipar as escolas construídas e repor equipamentos e mobiliários nas escolas existentes. Descrição: Aquisição de equipamentos e mobiliário para equipar as novas escolas e repor nas existentes. Produto: Escolas equipadas e mobiliadas.

Unidade de medida: Escola

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 20 | 21 | 21 | 22 |
| Quantidade por ano___ | 20 | 21 | 21 | 22 |
| Valor por ano_____ | 100.000,00 | 200.000,00 | 50.000,00 | 200.000,00 |

Totais_____: Quantidade 84 valor 550.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 550.000,00

Ação: 0287 - Desenvolvimento de Pessoas. Finalidade: Habilitar e qualificar os profissionais de educação para desempenharem suas funções com maior eficiência. Descrição: Habilitar os professores em pedagogia e qualifica los através da formação continuada. Produto: Profissional qualificado e habilitado.

Unidade de medida: Pessoa capacitada

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 693 | 693 | 693 | 693 |
| Quantidade por ano___ | 693 | 693 | 693 | 693 |
| Valor por ano_____ | 300.000,00 | 800.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 |

Totais_____: Quantidade 2.772 valor 2.300.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 2.300.000,00

Ação: 0288 - Reforma de Unidades Educacionais no Ensino Fundamental. Finalidade: Atender em condições adequadas alunos do ensino fundamental. Descrição: Manter as unidades educacionais em condições adequadas para atendimento aos alunos regularmente matriculados na rede Municipal de ensino. Produto: Aluno atendido adequadamente.

Unidade de medida: Escola reformada

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 20 | 21 | 21 | 22 |
| Quantidade por ano___ | 20 | 21 | 21 | 22 |
| Valor por ano_____ | 600.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |

Totais_____: Quantidade 84 valor 1.200.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 1.200.000,00

Ação: 0289 - Gestão de Recuros Humanos do FUNDEF. Finalidade: Manter atualizado o pagamento dos profissionais da educação do ensino fundamental. Descrição: Pagamento de pessoal e encargos. Produto: Servidores remunerados em dia.

Unidade de medida: Unidade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 6.192.000,00 | 6.192.000,00 | 8.784.000,00 | 8.784.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 29.952.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 29.952.000,00

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 9.930.456,40 | 11.803.832,40 | 14.233.292,80 | 16.474.190,80 |

ESTADO DE RORAIMA — PPA 2006-2009 - Detalhamento
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA — Todos os programas

ÓRGÃO: 07 - SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0186 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores
Objetivo: Manter a frota em condições adequadas de atendimento à administração municipal. Público Alvo: Unidades operacionais do Município. Justificativa: A frota de veículos à serviço da administração municipal necessita de manutenção e recuperação periódica, visando a efecientização das atribuições dos órgãos municipais no atendimento aos munícipes.

Ação: 0082 - Manutenção de Veículos. Finalidade: Atender as necessidades de transportes dos órgãos municipais. Descrição: Realizar serviços de manutenção, revisão e reparos em veículos. Produto: Frota mantida e em condições de trafegabilidade.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 3.000.000,00 | 2.950.000,00 | 3.473.500,00 | 3.493.060,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 12.916.560,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | 12.916.560,00 | | |
| | Convênios_____ | 0,00 | | |
| | Outras fontes____ | 0,00 | | |

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0174 - Gestão das Atividades da SMOU
Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais inerentes à SMOU. Público Alvo: População de Boa Vista. Justificativa: A SMOU é um órgão de natureza fim da administração municipal com a atribuição principal de fortalecer a infra estrutura urbana da cidade de Boa Vista. Para a concretização de ações de sua competencia é necessária a previsão de despesas com recursos humanos, materiais e operacionais.

Ação: 0085 - Gestão das Atividades da SMOU. Finalidade: Atender as necessidades operacionais da SMOU. Descrição: Manter as atividades administrativas da SMOU. Produto: Secretaria mantida e em plenas condições operacionais para desenvolver as ações de sua competencia.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 1.204.802,00 | 1.204.802,00 | 1.204.802,00 | 1.204.802,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 4.819.208,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | 4.819.208,00 | | |
| | Convênios_____ | 0,00 | | |
| | Outras fontes____ | 0,00 | | |

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0173 - Modernização das Instalações Municipais
Justificativa: A Prefeitura Municipal de Boa Vista tem aumentado o seu campo de atuação dada a expansão urbana da cidade, visando facilitar a acessibilidade da população, aos serviços de sua competência, bem como a melhoria no atendimento; faz se então, necessária a execução de reformas prediais ampliação das instalações físicas e construção de novos prédios no Município.PÚblico Alvo: População do Município.

Ação: 0214 - Manutenção e Reforma de Instalações Públicas. Finalidade: Conservar os bens imóveis do Município Descrição: Execução de Serviços Produto: Prédios mantidos e Reformados.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 550.000,00 | 577.500,00 | 606.375,00 | 636.693,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 2.370.568,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | 2.370.568,00 | | |
| | Convênios_____ | 0,00 | | |
| | Outras fontes____ | 0,00 | | |

Ação: 0215 - Ampliação e Recuperação de Logradouros. Finalidade: Melhorar as opções de lazer da população. Descrição: Reforma e embelezamento das Praças. Produto: Praças recuperadas.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 420.000,00 | 150.000,00 | 157.500,00 | 165.375,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 892.875,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 491.075,00
Convênios_____ 401.800,00
Outras fontes____ 0,00

---

Ação: 0216 - Construção do Teatro Municipal Finalidade: Disponibilizar a cidade de espaços físicos apropriados a apresentação culturais. Descrição: Construção de prédio adequado a diversas atividades culturais. Produto: Teatro Municipal construído

Unidade de medida: M2

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 0 | 0 | 3.000 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 0 | 0 | 3.000 | 0 |
| Valor por ano_____ | 0,00 | 0,00 | 9.000.000,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 3.000 valor 9.000.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 450.000,00
Convênios_____ 8.550.000,00
Outras fontes____ 0,00

---

Ação: 0218 - Construção de mercados Municipais Finalidade: Disponibilizar espaço adequado para a comercilização de produtos hortifrutigranjeiros. Descrição: Construção de prédio próprio para funcionamento de mercado. Produto: Mercado Construído.

Unidade de medida: Unidade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 2.106.000,00 | 2.211.300,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 2 valor 4.317.300,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 215.900,00
Convênios_____ 4.101.400,00
Outras fontes____ 0,00

---

Ação: 0221 - Construção do Parque Esportivo União Finalidade: Aumentar opções de lazer da comunidade e fortalecer o turismo local. Descrição: Construção de Parque. Produto: Parque construído.

Unidade de medida: M2

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 0 | 150.000 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 0 | 150.000 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 0,00 | 2.600.000,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 150.000 valor 2.600.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 2.600.000,00
Outras fontes____ 0,00

---

Ação: 0222 - Construção da Passarela do Povo Finalidade: Prover o Município de espaços adequados as manifestações sócio culturais, como também manter estrutura adequada para a realização de projetos sócio educativos. Descrição: Construção de espaço físico adequado. Produto: Passarela construída.

Unidade de medida: M2

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 4.000 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 4.000 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 9.600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 4.000 valor 9.600.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 96.000,00
Convênios_____ 9.504.000,00
Outras fontes____ 0,00

---

Ação: 0225 - Complemantação do Projeto Orla Finalidade: Potencialização do turismo local, valorizando e preservando o meio ambiente. Descrição: Continuidade do Projeto Orla as Margens do Rio Branco. Produto: Orla complementada

Unidade de medida: M2

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 6.000 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 6.000 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 8.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 6.000 valor 8.800.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 792.000,00
Convênios_____ 8.008.000,00
Outras fontes____ 0,00

---

Ação: 0227 - Ampliação do Palácio 9 de Julho Finalidade: Propiciar condições satisfatórias para a atração do executivo municipal e atendendimento aos munícipes. Descrição: Construção de novos espaços. Produto: Prédio ampliado

Unidade de medida: M2

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 0 | 3.000 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 0 | 3.000 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 0,00 | 8.500.000,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 3.000 | valor | 8.500.000,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 0,00 | |
| | Convênios_____ | | 8.500.000,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

Ação: 0232 - Estruturação da Patrulha Mecanizada Finalidade: Dar suporte material as atividades desenvolvidas pela usina de asfalto do Município na recuperação das vias públicas. Descrição: Aquisição de equipamentos. Produto: Patrulha mecanizada estruturada

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 5 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 5 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 1.571.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 5 | valor | 1.571.000,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 15.700,00 | |
| | Convênios_____ | | 1.555.300,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

Ação: 0237 - Construção do Museu Municipal Finalidade: Disponibilizar a cidade espaço físico adequado destinado a preservação e manutenção do patrimônio histórico e exposições. Descrição: Construção de prédio destinado ao funcionamento do museu municipal. Produto: Museu construído

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 1 | valor | 1.500.000,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 75.000,00 | |
| | Convênios_____ | | 1.425.000,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

Programa: 0191 - Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal
Objetivo : Proporcionar a população estrutura adequada a sua locomoção de forma satisfatória.Público Alvo: Munícipes Justificativa: O crescimento da cidade, o aumento da população e de veículos em circulação nas vias municipais, convergem para a grande necessidade de investimentos em infra estrutura viária, com foco na segurança e trafegabilidade.

Ação: 0073 - Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas. Finalidade: Melhorar a trafegabilidade nas principais vias de acesso no Município de Boa Vista Descrição: Recapeamenteo e manutenção de ruas e avenidadas. Produto: Vias mantidas

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 852.115,00 | 852.115,00 | 852.115,00 | 852.115,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 3.408.460,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 0,00 | |
| | Convênios_____ | | 3.408.460,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

Ação: 0075 - Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Boa Vista. Finalidade: Iluminar a cidade utilizando equipamentos eficazes, confiáveis, de longa vida, garantindo a população segurança no trânsito e deslocamento seguro.Produto: Ruas Iluminadas. Descrição: Iluminação de ruas e avenidas do Município de Boa Vista.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 15.000 | 4.000 | 4.000 | 4.000 |
| Quantidade por ano___ | 15.000 | 4.000 | 4.000 | 4.000 |
| Valor por ano_____ | 8.140.000,00 | 5.000.000,00 | 3.475.000,00 | 2.100.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 27.000 | valor | 18.715.000,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 1.497.200,00 | |
| | Convênios_____ | | 17.217.800,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

Ação: 0212 - Recuperação de Abrigos. Finalidade: Melhorar a qualidade de atendimento da população usuária do transporte coletivo urbano. Descrição: Execução de serviços. Produto: Abrigos recuperados

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 1.000.000,00 | 1.200.000,00 | 1.400.000,00 | 1.600.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 5.200.000,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 5.200.000,00 | |
| | Convênios_____ | | 0,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Abrigos recuperados | - | 234 |

Ação: 0213 - Recuperação e Abertura de Vicinais. Finalidade: Melhorar o escoamento da produção das comunidades pertencentes ao Município de Boa Vista. Descrição: Recuperação das estradas, vicinais e abertura de novas estradas. Produto: Usuários trafegando em condições de segurança.

Unidade de medida: Km

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 16 | 16 | 16 | 17 |
| Quantidade por ano___ | 16 | 16 | 16 | 17 |
| Valor por ano_____ | 88.000,00 | 92.400,00 | 97.020,00 | 101.871,00 |

Totais_____: Quantidade 65 valor 379.291,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 379.291,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Vicinais recuperadas | 0 | 65 |

Ação: 0228 - Construção de Calçadas. Finalidade: Redução de acidentes de trânsito envolvendo pedestres e melhoramento dos aspectos urbanos da cidade. Descrição: Construção de calçadas. Produto: Índice de acidentes reduzidos.

Unidade de medida: Metro

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 10.000 |
| Quantidade por ano___ | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 10.000 |
| Valor por ano_____ | 750.000,00 | 817.500,00 | 888.374,00 | 962.793,00 |

Totais_____: Quantidade 40.000 valor 3.418.667,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 3.418.667,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0233 - Construção de Pontes. Finalidade: Proporcionar melhores condições de acessibilidade e mobilidade urbana, evitando a degradação do meio ambiente. Descrição: Construção de pontes. Produto: Trafegabilidade melhorada.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 2 | 2 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 2 | 2 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 800.000,00 | 840.000,00 | 441.000,00 | 463.050,00 |

Totais_____: Quantidade 6 valor 2.544.050,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 127.200,00
Convênios_____ 2.416.850,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pontes construídas | - | 6 |

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0175 - Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais
Objetivo:Reduzir os índices do déficit habitacional da população de baixa renda no Município de Boa Vista. Público Alvo: População de Boa Vista. Justificativa: Disponibilizar a população de baixa renda unidades habitacionais, proporcionando melhores condições de moradia.

Ação: 0211 - Construção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda Finalidade: Dotar a população carente de casas populares. Descrição: Acompanhamento, fiscalização da execução da obra. Produto: Casas construídas.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 300 | 300 | 300 | 300 |
| Quantidade por ano___ | 300 | 300 | 300 | 300 |
| Valor por ano_____ | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 |

Totais_____: Quantidade 1.200 valor 10.800.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 108.000,00
Convênios_____ 10.692.000,00
Outras fontes____ 0,00

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0187 - Implementação do Sistema de Drenagem Urbana
Objetivo : Reduzir problemas de alagação no perímetro urbano de Boa Vista. Público Albo: Munícipes Jistofocativa: Por ser uma cidade localizada numa área plana, sofre constantemente com os problemas de alagação em períodos de chuva.

Ação: 0071 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana. Finalidade: Drenagem de pontos críticos para evitar a alagação no perímetro urbano de Boa VIsta. Descrição: Levantamento das necessidades - elaboração de projeto. Produto: Projeto Elaborado.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 5.932.078,00 | 5.932.078,00 | 5.932.078,00 | 5.932.078,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 23.728.312,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 23.728.312,00

Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Revestimento | - | 2600 |
| REDE AMPLIADAy | - | 20y |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 49.013.995,00 | 35.627.695,00 | 30.227.764,00 | 20.211.837,00 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

ÓRGÃO: 07 - SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 - EMHUR

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0176 - Gestão Administrativa e Manutenção da EMHURy
Objetivo: Desenvolver ações de natureza tipicamente administrativas, contribuindo para a realização dos objetivos dos programas finalísticos da Emhur. Público Alvo: Diretorias da Emhur ( DTMU, DIROP). Justificativa: Atender administrativamente os programas finalísticos e manutenção das atividades da Emhur.

Ação: 0078 - Gestão de Recursos Humanos. Finalidade : Garantir a manutenção das ações adminstrativas e contribuir para a realização dos objetivos dos programas finalísticos da EMHUR. Descrição: Apoio administrativo. Produto: Servidores remunerados em dia.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 2.250.000,00 | 2.550.000,00 | 2.250.000,00 | 2.250.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 9.300.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 9.300.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0084 - Manutenção da Emhur Finalidade: Garantir a manutenção das ações adminstrativas e contribuir para a realização dos objetivos dos programas finalísticos da EMHUR. Descrição: Apoio administrativo Produto: Diretorias atendidas no desenvolvimento de suas ação

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 500.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 3.500.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.400.000,00
Convênios_____ 2.100.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| 1 | 1 | 1 |

Ação: 0275 - Recursos Para Desapropriação. Finalidade: Indenizar os munícipes localizados em áreas desapropriadas. Descrição: Formalizar processos administrativos com a finalidade de efetuar os pagamentos das indenizações. Produto: Munícipes Indenizados.

Unidade de medida: R$

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 501.500,00 | 1.501.500,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 2 valor 2.003.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 2.003.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Unidade | 1 | 1 |

Ação: 0276 - Inplantação e Implementação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos Decorrentes. FINALIDADE: Implantar o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista. PRODUTO: Plano Diretor implantado. DESCRIÇÃO: Construir de forma participativa o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista. HORIZONTE TEMPORAL: Temporario.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 2.400.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 2.400.000,00
Outras fontes____ 0,00

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0179 - Titularidade e Regularização Fundiária
Objetivo: Regularizar e titularizar áreas construídas no município de Boa Vista Público
Alvo:Munícipes. Justificativa : Atender a política urbana nas questões de regularização fundiária e habitacional do município de Boa Vista

Ação: 0080 - Morar Legal Finalidade : Regularizar e titularizar áreas construídas Descrição : Emissão de títulos definitivos em lotes ainda não titularizados. Produto : Títulos definitivos
emitidos.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 256 | 256 | 256 | 258 |
| Quantidade por ano___ | 256 | 256 | 256 | 258 |
| Valor por ano_____ | 119.303,00 | 119.303,00 | 119.303,00 | 119.303,00 |

Totais_____: Quantidade 1.026 valor 477.212,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 477.212,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Títulos emitidos | 6974ÿ | 8000ÿ |

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0159 - Mobilidade Urbana
Objetivo : Garantir a operacionalidade do trânsito em condições seguras nas vias de circunscrição municipal. Público Alvo: Condutores e pedestres em geral. Justificativa: Obrigação Legal (Art. 1º, ð 2º, CTB) e Art. 24, CTB

Ação: 0083 - Aquisição de Sistema de Rádio Comunicação. Finalidade: Facilitar e garantir a fiscalização através do sistema de rádio comunicação. Descrição: Aquisição de sistema de
rádio comunicação. Produto: Serviços e seguros fiscalizados.

Unidade de medida: Sistema

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 1 valor 60.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 60.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sistema de rádioÿ | 0ÿ | 1ÿ |

Ação: 0087 - Implantação e Manutanção de Sinalização Vertical e Horizontal. Finalidade: Garantir a circulação, parada e estacionamento nas vias, de forma ordenada e segura. Descrição: Implantação de sinalização vertical e horizontal nas vias públicas. Produto: Vias
tecnicamente sinalizadas.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 25 | 25 | 25 | 25 |
| Quantidade por ano___ | 25 | 25 | 25 | 25 |
| Valor por ano_____ | 239.936,00 | 239.936,00 | 239.936,00 | 239.936,00 |

Totais_____: Quantidade 100 valor 959.744,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 959.744,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Placas de regulamentação - Man | 10000ÿ | 20000ÿ |

Ação: 0088 - Aquisição de Viaturas - Fiscalização. Finalidade: Apoio logístico à fiscalização de
trânsito. Descrição: Aquisição de veículos (automóveis e motocicletas). Produto: Viaturas adquiridas.

Unidade de medida: Veículo adquirido

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 50 | 50 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 50 | 50 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 100 valor 300.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 300.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Veículo 1000cc e Motos 150cc | 0ý | 20ý |

Ação: 0090 - Implantação e Manutancão de Sinalização Semafórica. Finalidade: Garantir o fluxo de
pedestres e veículos em interseções e pólos geradores de tráfego sob condições seguras. Descrição: Implantação de semáforos nos locais que demandarem necessidade

Produto: Vias sinalizadas por semafóros.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 10 | 10 | 10 | 7 |
| Quantidade por ano___ | 10 | 10 | 10 | 7 |
| Valor por ano_____ | 132.000,00 | 132.000,00 | 132.000,00 | 132.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 37 | valor | 528.000,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 0,00 | |
| | Convênios_____ | | 528.000,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

Ação: 0229 - Construção de Abrigos em Locais Estratégicos. Finalidade: Melhorar a qualidade de atendimento da população usuária do transporte coletivo urbano. Descrição: Execução de serviços Produto: Abrigos construídos

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 140 | 140 | 140 | 140 |
| Quantidade por ano___ | 140 | 140 | 140 | 140 |
| Valor por ano_____ | 881.700,00 | 984.430,00 | 972.404,00 | 1.021.024,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 560 | valor | 3.859.558,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 193.000,00 | |
| | Convênios_____ | | 3.666.558,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

Ação: 0234 - Desenvolvimento de Pessoas. Finalidade:Capacitar os agentes de trânsito. Produto: Agente de trânsito qualificados. Descrição: Realização de cursos para capacitação dos servidores.

Unidade de medida: Pessoa capacitada

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 80 | 80 | 20 | 20 |
| Quantidade por ano___ | 80 | 80 | 20 | 20 |
| Valor por ano_____ | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 200 | valor | 240.000,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 240.000,00 | |
| | Convênios_____ | | 0,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Agente Capacitado | 0 | 200 |

Ação: 0235 - Construção de Ciclovias. Finalidade: Disponibilizar espaços para os ciclistas terem mais segurança em sua locomoção. Produto: Acdentes com ciclistas reduzidos. Descrição: Contrução de ciclovias em avenidas e ruas principais__

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 25 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 25 |
| Valor por ano_____ | 624.000,00 | 655.200,00 | 687.960,00 | 722.358,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 28 | valor | 2.689.518,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 134.500,00 | |
| | Convênios_____ | | 2.555.018,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Metro linear por contrução | 1000 | 25000 |

Ação: 0236 - Manutenção de Viaturas. Finalidade: Garantir apoio logistico e fiscalização ágil no trânsito. Produto: Viaturas mantidas. Descrição: Manutenção de veículos utilizados pela EMHUR.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 25 | 25 | 25 | 25 |
| Quantidade por ano___ | 25 | 25 | 25 | 25 |
| Valor por ano_____ | 24.000,00 | 24.000,00 | 24.000,00 | 24.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 100 | valor | 96.000,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 96.000,00 | |
| | Convênios_____ | | 0,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 6.142.439,00 | 8.016.369,00 | 6.085.603,00 | 6.168.621,00 |

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0123 - Gestão das Atividades Administrativas da SMSA.ÿ
Objetivo: Manter em condições de funcionamento a SMSA e as Unidades de Saúde, disponibilizando insumos e equipamentos, a serem utilizados na prestaçao dos serviços de saúde, aos usuários do Sistema Único. Público Alvo: Rede Municipal de Saúde. Justificativa: Atender as necessidades de funcionamento da rede Municipal de Saúde.

Ação: 0113 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Finalidade: Dar maior agilidade a prestação de serviços disponibilizados a população. Descrição: Dispor de mão de obra qualificada para execução da demanda dos serviços de saúde municipal oferecidos a população. Produto: População do Município atendida satisfatoriamente.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 16.100.425,00 | 19.078.834,00 | 22.411.552,00 | 24.995.770,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 82.586.581,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 82.586.581,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Recursos humanos ÿ | - | 1 |

Ação: 0116 - Manutenção e revitalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Finalidade: Garantir a continuidade das ações desenvolvidas nos vários setores da Secretaria Municipal de Saúde. Descrição: Assegurar recursos para provimento das despesas para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Produto: Munícipes Atendidos.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 5.713.802,99 | 3.854.629,89 | 2.157.302,05 | 2.591.699,40 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 14.317.434,33
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 14.317.434,33
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Secretaria e Unidades de Saúde | 100 | 100 |

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0120 - Gestão de Vigilância em Saúdeÿ
Objetivo: O Programa tem por objetivo desenvolver um conjunto de ações da área de saúde pública, intervindo no controle de vetores responsáveis pela transmissão de doenças, assim como, investigar, diagnosticar, controlar e eliminar agravos e danos à saude da população. Público Alvo: População da Área Urbana e Rural do Município. Justificativa: O Programa se justifica pela necessidade de controlar, eliminar e erradicar agravos e danos à saúde individual e coletiva da população, assim como, fiscalizar e realizar controle sanitário em produtos, serviços e ambientes disponibilizados à população, atendendo as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ação: 0093 - Gestão de Insumos para a Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Finalidade: Fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Descrição: Aquisição de insumos a ser utilizados nas ações de Vigilância Sanitária e Controle de Doenças. Produto: Estabelecimentos funcionando de acordo com as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 1.350.000,00 | 1.485.000,00 | 1.560.000,00 | 638.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 5.033.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 5.033.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0099 - Detectar Portadores de Diabestes e Hipertensão. Finalidade: Identificar precocemente novos casos de diabetes à fim de realizar acompanhamento e controle, garantindo o acesso ao tratamento. Descrição: Aquisição de fitas para glicosímetro, a fim de realizar testes de diabetes. Produto: Pessoas dignosticadas e encaminhadas ao tratamento.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 111.111,00 | 120.000,00 | 140.000,00 | 150.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 521.111,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 52.100,00

Convênios_____ 469.011,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Número de pessoas diagnostica | 1832ÿ | 2500 |

Ação: 0100 - Desenvolvimento Tecnológico e Qualificação da Gestão. Finalidade: Implantar e Manter o Núcleo de Prevenção da Violência em Boa Vista, garantindo o acesso e o atendimento à população de baixa renda em situação de risco. Descrição: Aquisição de material permanente e equipamentos de informática. Produto: Munícipes atendidos com eficiência e rapidez.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 73.500,00 | 50.000,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 263.500,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 13.200,00
Convênios_____ 250.300,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Núcleo implantado | 0ÿ | 01ÿ |

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0188 - Construção de Módulos Sanitários
OBJETIVO:Reduzir o número de unidades habitacionais do Município de Boa Vista, com utilização de fossa sumidouro a céu aberto. PUBLICO ALVO: Populaçao de baixa renda da cidade de Boa Vista. JUSTIFICATIVA: Reduzir os problemas de saúde pública no Município.

Ação: 0294 - Construção de Módulos Sanitários Domésticos Finalidade:Reduzir o número de pessoas que necessitam de sanitários no Município de Boa Vista. Descrção: Construção de módulos sanitários. Produto: Número de Pessoas com Sanitário Doméstico Aumentado.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 400 | 400 | 400 | 400 |
| Quantidade por ano___ | 400 | 400 | 400 | 400 |
| Valor por ano_____ | 1.200.000,00 | 1.260.000,00 | 1.323.000,00 | 1.393.000,00 |

Totais_____: Quantidade 1.600 valor 5.176.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 258.800,00
Convênios_____ 4.917.200,00
Outras fontes____ 0,00

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 24.548.838,99 | 25.848.463,89 | 27.661.854,05 | 29.838.469,40 |



ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0107 - Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFÿ
Objetivo: Desenvolver e implementar o Programa Saúde da Família, através da reorganização da Atenção Básica e do fortalecimento da capacidade de Gestão, visando a modernização institucional. Público Alvo: População dos bairros cobertos pelo PSF. Justificativa: Atender as necessidades de reorganização da Assistência, definindo fluxos assistenciais dos serviços da Atenção Básica, através de sistemas de regulação e controle de informações, buscando a consolidação da referência e contra referência dos serviços aos pacientes.

Ação: 0101 - Reformas e Equipamento de Unidades de Saúde. Finalidade: Adequadar instalações físicas e equipar unidades de Saúde da família, para atender exigências do Ministério da Saúde, visando a melhoria do serviço ofertado à população. Descrição: Reformar e/ou adequar Unidades de Saúde e aquisição de material permanente, médico, mobiliário. Produto: Unidades de Saúde adequadas e equipadas.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 20 | 21 | 25 | 28 |
| Quantidade por ano___ | 20 | 21 | 25 | 28 |
| Valor por ano_____ | 433.350,00 | 115.500,00 | 220.300,00 | 188.100,00 |

Totais_____: Quantidade 94 valor 957.250,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 957.250,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Unidades de Saúdeÿ | 16ÿ | 28ÿ |

Ação: 0102 - Desenvolvimento de Sistema de Avaliação e Informação. Finalidade: Adequar a rede lógica de computadores das Unidades de PSF com o nível central, visando a melhoria do sistema de informações existente. Descrição: Aquisição de equipamentos de informática para as Unidades de Saúde e setores do nível cantral da Secretaria. Produto: Rede Municipal de Saúde Informatizada.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 20 | 21 | 25 | 28 |
| Quantidade por ano___ | 20 | 21 | 25 | 28 |
| Valor por ano_____ | 130.340,00 | 150.989,00 | 48.611,00 | 34.300,00 |

Totais_____: Quantidade 94 valor 364.240,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 364.240,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sistema de informação | 05ÿ | 28ÿ |

Ação: 0103 - Capacitacão e supervisão. Finalidade: Realizar oficina e cursos para capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde, em busca da melhoria do atendimento e ao mesmo tempo da otimização da utilizaçao dos recursos assistenciais existentes.
Descrição:
Contratacão de profissionais para a realização de oficinas e cursos. Produto: Pessa capacitada.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 0,00 | 0,00 | 14.400,60 | 14.400,60 |

Totais_____: Quantidade 2 valor 28.801,20
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 28.801,20

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Oficinas de qualificação | 0ÿ | 02ÿ |

Ação: 0111 - Apoiar e implementar o Programa Saúde da Família com novas práticas de Atenção a Saúde. Finalidade: Reestruturar a Secretaria Municipal de Saúde, implementando a capacidade de serviços de acordo com as atribuições da municipalização. Descrição: Contratação de serviços de consultoria para elaborar projetos de reestruturação organizacional da Secretaria e de incentivos ao profissional de saúde, implementando os sistemas de controle e regulação. Produto: Reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde, com sistema de referência e contra referência implantados.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 69.400,00 | 9.700,00 | 59.100,00 | 19.400,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 157.600,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 157.600,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Unidade c/ sistema de regulaçã | 0ÿ | 28 |

Programa: 0109 - Gestão da Atenção Básicaÿ
Objetivo: Garantir o financiamento das ações e serviços de caráter individual ou coletivo, situados no primeiro nivel de atenção dos sistemas de saúde, voltados para a promoção da saúde, proteção de agravos, recuperação e reabilitação, avançando no sentido de forma. Público Alvo: População usuária do Sistema Único de Saúde. Justificativa: Atender as necessidades de manutenção, locação, produção, aquisição e disponibilização de pessoal, insumos, tais como: medicamentos, material médico, odontológico e laboratorial e limpeza para as Unidades Básicas de Saúde.

Ação: 0107 - Gestão de Insumos da Atenção Básica. Finalidade: Organizar o gerenciamento dos insumos, ampliando a disponibilidade na rede e o acesso a população. Descrição: Aquisição de insumos a ser disponibilizado para a rede assistencial do Município. Produto: Rede Municipal abastecida de medicamentos e material médico e de insumos diversos.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 2.712.600,00 | 2.712.600,00 | 2.712.600,00 | 2.712.600,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 10.850.400,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 10.850.400,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Unidades de Saúde abastecidasÿ | 16ÿ | 28ÿ |

Ação: 0109 - Manutenção da SMSA. Finalidade: Manter o funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde, Sede e unidades de saúde. Descrição: Manutanção das atividades administrativas das unidades de saúde. Produto: Unidades Operacionais Mantidas.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 196.800,00 | 196.800,00 | 196.800,00 | 196.800,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 787.200,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 787.200,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Imóveis locados | 04ÿ | 04ÿ |

Ação: 0114 - Ações de Vigilância Sanitária. Finalidade: Fiscalizar e realizar controle sanitário em produtos, servicos e ambientes sujeitos a atividades de educação em Vigilância Sanitária. Descrição: Fiscalizacão em estabelecimentos privados e públicos e emissão de alvarás. Produto: Estabelecimentos funcionando dentro dos padrões normatizados pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 55.256,00 | 55.256,00 | 55.256,00 | 55.256,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 221.024,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 0,00 | |
| | Convênios_____ | | 0,00 | |
| | Outras fontes____ | | 221.024,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Alvarás Sanitários Expedidos | 500ÿ | 850 |

Ação: 0115 - Assistência Farmacêutica. Finalidade: Ampliar a oferta e orientar o atendimento da demanda dos medicamentos, pois o medicamento é um importante insumo no processo de atenção a saúde, mas pode ser um fator de risco senão utilizado de maneira adequada. Descrição: Aquisição dos itens de medicamentos que compõem a Farmácia Básica. Produto: UBS abastecidas com medicamentos.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 215.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 905.000,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 0,00 | |
| | Convênios_____ | | 0,00 | |
| | Outras fontes____ | | 905.000,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Unidade de Saúde | 16ÿ | 28ÿ |

Ação: 0117 - Assistência Médica e Bucal. Finalidade: Promover e disponibilizar assistênica médica e bucal ao usuário do Sistema Único de Saúde da capital e das áreas rurais do município, buscando a redução dos riscos de doenças e agravos. Descrição: Realização da prestação dos serviços médio odontológico para população urbana e rural do Município. Produto: Munícipes atedidos__

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 198.744,00 | 198.744,00 | 198.744,00 | 198.744,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 794.976,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 0,00 | |
| | Convênios_____ | | 0,00 | |
| | Outras fontes____ | | 794.976,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Atendimentos realizados | 60%ÿ | 100%ÿ |

Programa: 0110 - Gestão de Recursos Humanosÿ
Objetivo: Contratar médicos, enfermeiros e agentes sanitários de saúde , a fim de disponibilizar ao usuário do SUS a assistência médica e outros serviços de saúde, tendo como nova referência equipes de saúde da família. Público Alvo. População usuária do Sistema Único de Saúde. Justificativa: A contratação de recursos humanos justifica se pela necessidade de inverter o modelo assistencial vigente, implementando a saúde da família, passando de oito para quarenta e sete equipes assim como prevenir e controlar as doenças endêmicas no município.

Ação: 0108 - Contratação de Pessoal Para o PSF, PACS e HCSA. Finalidade: Aumentar o quantitativo de profissionais da rede. Descrição: Contratação de pessoal civil, médicos, enfermeiros, auxiliares e agentes comunitários de saúde.. Produto: Sistema Único funcionando com qualidade.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 7.867.100,00 | 9.847.600,00 | 9.847.600,00 | 9.847.600,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 37.409.900,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 0,00 | |
| | Convênios_____ | | 0,00 | |
| | Outras fontes____ | | 37.409.900,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Equipes de saúde da família | 47ÿ | 58ÿ |

Programa: 0116 - Gestão de Vigilância em Saúdeÿ
Objetivo: Desenvolver um conjunto de ações que configuram atividades na área de saúde pública, decorrentes de políticas de saúde definidas em função das necessidades de grupos prioritários, como prevenir câncer de colo de útero, descobrir e tratar novos casos de tuberculose, diagnosticar casos de AIDS e outros agravos.Público Alvo: População do Município de Boa Vista. Justificativa: Justifica se pela necessidade de desenvolvimento de ações voltadas para a prevenção, controle, eliminação e erradicação de agravos e danos à saúde individual e coletiva da população.

Ação: 0096 - Manutenção dos Programas Estratégicos da Atenção Básica. Finalidade: Desenvolver através do Programas da Atenção Básica, ações estratégicas que respondam as necessidades sociais em saúde. Descrição: Aquisição de equipamentos e insumos a serem utilizados nos Programas Estratégicos de Saúde. Produto: Programas estratégicos de saúde estruturados para favorecer a realização de ações pertinentes a especificidade de cada Programa.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 17 | 17 | 20 | 20 |
| Quantidade por ano___ | 17 | 17 | 20 | 20 |
| Valor por ano_____ | 286.800,00 | 286.800,00 | 286.000,00 | 286,00 |

Totais_____: Quantidade 74 valor 859.886,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 859.886,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Programas Estruturadosÿ | 15ÿ | 20ÿ |

Ação: 0098 - Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis. Finalidade: Realizar operações de investigação, notificação quando do aparecimento de doenças transmissíveis e algumas não transmissíveis, objetivando reduzir a sua incidência e/ou prevalência. Descrição: Realização de ações de controle e combate às doenças transmissíveis e não transmissíveis. Produto: Redução do índice__

Unidade de medida: %

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 2 | 2 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 2 | 2 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |

Totais_____: Quantidade 6 valor 1.200.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 1.200.000,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Percentual de redução | 2ÿ | 1ÿ |

Programa: 0121 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúdeÿ
Objetivo: Construir Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas. Público Alvo: População da área coberta pelo PSF e a demanda dos serviços nas especialidades de endodontia, cirurgia buco maxilo facial e oral, periodontia e outros procedimentos especializados de odontologia. Justificativa: Necessário se faz aumentar a quantidade e qualidade do atendimento aos usuarios de saúde.

Ação: 0104 - Construção de Unidades de Saúde. Finalidade: Melhoria na qualidade do atendimento da população. Descrição: Construção de Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas. Produto: Capacidade de atendimento aumentada atendendo as necessidade do usuário.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 5 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 5 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 1.920.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 5 valor 1.920.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 96.000,00
Convênios_____ 1.824.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Unidades de Saúdeÿ | 16ÿ | 28 |

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0114 - Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Complexidade
Objetivo: Promover e garantir o acesso universal da população não somente aos serviços ambulatoriais, nos diferentes níveis de complexidade, nos centros de saúde e HCSA. Público Alvo: População do Município de Boa Vista, população indígena e população menor de 12 anos dos municípios vizinhos. Justificativa: A implantação do programa justifica se pela necessidade de cumprimento das exigências do Ministério da Saúde para o Município que se encontra habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema de Saúde, devendo este dispor na sua rede assistencial, de serviços de baixa, média e alta complexidade.

Ação: 0094 - Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas. Finalidade: Terceirizar os serviços de média complexidade, a fim de ampliar a disponibilidade de serviços na rede do Município. Descrição: Contratação de prestadores de serviços de saúde Públicos e Privados. Produto: Serviços de saúde complementares tercerizados contratados para rede.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 1.080.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 1 valor 1.080.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 1.080.000,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sem Indicador | 0ÿ | 0 |

Ação: 0095 - Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalar. Finalidade : Contratação de empresa para realizar manutenção dos equipamentos médico hospitalar odontológico e

laboratorial. Descrição: Contratação de empresa para realizar anutenção dos equipamentos médico hospitalar , odontológico e laboratorial. Produto: Equipamentos mantidos.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 240.000,00 | 240.000,00 | 240.000,00 | 240.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 960.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal -0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 960.000,00

Ação: 0110 - Gestão de Insumos e Equipamentos de Média e Alta Complexidade. Finalidade: Garantir os recursos necessários para o atendimento de maior complexidade a Saúde Pública. Descrição: Aquisição de insumos e equipamentos para o funcionamento da unidade hospitalar municipal. Produto: Rede Municipal equipada e abastecida.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 1.832.929,00 | 1.832.929,00 | 1.932.929,00 | 1.832.929,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 7.431.716,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 7.431.716,00

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 17.538.319,00 | 16.176.918,00 | 16.342.340,60 | 15.870.415,60 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

ÓRGÃO: 09 - SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0129 - Gestão das Atividades Administrativas da SMDS
Objetivo: Planejar e acompanhar todos os procedimentos administrativos e financeiros referente a assitência social. Público Alvo: usuários do SUAS. Justificativa: Diante das rotinas administrativas nos exercícios de 2004 e primeiro semestre de 2005, observou se que na execução das atividades há necessidade de contemplar ações com planejamento prévio e estratégias eficientes para que sejam efetivadas com equilíbrio, evitando descontrole operacionais.

Ação: 0126 - Mantenção das Atividades Administrativas da SMDS. Finalidade: Acompanhar todas as despesas relacionadas a transporte, combustíves, aluguéis de viaturas, passagens aéreas e terrestres, diárias de viagens. Produto: Secretaria mantida. Descrição: Acompanhamento e controle
administrativo das atividades pertinentes.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 2.734.501,00 | 2.734.501,00 | 2.734.501,00 | 2.734.501,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 10.938.004,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 10.938.004,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sem indicadorÿ | 0ÿ | 0ÿ |

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0131 - Proteção Social Básica
Objetivo: Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos para que saiam da situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Público Alvo: crianças, adolescentes, jovens,desempregados, idosos, portadores de necessidades especiais, famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Justificativa: Segundo pesquisa censitária 2003 realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Programa Braços Abertos há um grande contingene da população que se encontra na linha de indigência e pobreza.

Ação: 0125 - Restaurante Popular. Finalidade: Garantir ao cidadão menos favorecido o acesso a uma alimentação saudável. Produto: População menos privilegiada com melhor qualidade de vida. Descrição: Beneficiar uma população moradores das áreas de baixa renda, trabalhadores, estudantes, desempregados, comerciários, trabalhadores da economia informal e aposentados, contribuindo com a qualidade de vida dessas pessoas.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 150.000 | 150.000 | 150.000 | 150.000 |
| Quantidade por ano___ | 150.000 | 150.000 | 150.000 | 150.000 |
| Valor por ano_____ | 375.000,00 | 375.000,00 | 375.000,00 | 375.000,00 |

Totais_____: Quantidade 600.000 valor 1.500.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.500.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoas | 0ý | 150.000ý |

Ação: 0132 - Qualificar Para Gerar Emprego e Renda. Finalidade: Preparar as pessoas que se encontram desempregadas e não tem escolaridade suficiente para ingressar no mercado de trabalho,oferecendo cursos de qualificação profissional, contribuindo com a geração de emprego. Produto: Pessoas Incluídas no mercado de trabalho. Descrição: Intensificar o desenvolvimento das atividades junto as famílias,reafirmando e destacando a sua importante função no processo de edificação,na oportunidade da geração de emprego e renda. Pensando nisso,há necessidade de qualificar jovens e adultos dando condições para a garantia de entrada e permanência no mercado de trabalho.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1.800 | 2.000 | 2.500 | 3.000 |
| Quantidade por ano___ | 1.800 | 2.000 | 2.500 | 3.000 |
| Valor por ano_____ | 245.700,00 | 315.000,00 | 446.250,00 | 598.500,00 |

Totais_____: Quantidade 9.300 valor 1.605.450,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 80.300,00
Convênios_____ 1.525.150,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoa Atendida | 1500ý | 3000ý |

Ação: 0137 - Intermedição de mão obra. Finalidade: Encaminhar o indivíduo no mercado formal ou informal de trabalho. Produto: Trabalhador intermediado. Descrição: Agilizar junto ao mercado de trabalho, locações para inserção de candidatos qualificados e cadastrados no banco de dados de solicitação de emprego no município, priorizando os pais ou responsáveis de participantes dos projetos espsociais.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 300 | 300 | 300 | 300 |
| Quantidade por ano___ | 300 | 300 | 300 | 300 |
| Valor por ano_____ | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |

Totais_____: Quantidade 1.200 valor 12.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 12.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoa Atendida | 300ý | 1500ý |

Ação: 0138 - Coral Infanto Juvenil Artcanto. Finalidade: Promover a criança e adolescente na faixa etária de 08 a 18 anos, desenvolvendo o conhecimento artítico sobre a linguagem musical. Produto: Redução da Violência Infanto juvenil e valorização da música erudita e popular. Descrição: oportunizar o conhecimento musical e a integração da crinça e o adolescente ao convívio social.

Unidade de medida: Crian/Adol atendido

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Quantidade por ano___ | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Valor por ano_____ | 291.200,00 | 291.200,00 | 291.200,00 | 291.200,00 |

Totais_____: Quantidade 400 valor 1.164.800,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.164.800,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoas | 100ý | 100ý |

Ação: 0139 - Agência de Crédito Popular. Finalidade: Atender o segmento informal da economia local através de financiamentos para compra de equipamentos. Produto: Empreendedor atendido. Descrição: Através de convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e instiuições financeiras,há o agenciamento de créditos para os empreeendedores, que obedecem a critérios e, garatem o aval na liberação e combranças dos empréstimos concedidos.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 500 | 700 | 800 | 1.000 |
| Quantidade por ano___ | 500 | 700 | 800 | 1.000 |
| Valor por ano_____ | 1.700.000,00 | 2.000.000,00 | 2.500.000,00 | 3.000.000,00 |

Totais_____: Quantidade 3.000 valor 9.200.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 9.200.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Empreendedor | 460ý | 3000ý |

Ação: 0153 - Projeto Agente Jovem. Finalidade: Preparar jovens na faixa etária de 15 a 17 anos para atuar junto a comunidade como agente de transformação, colaborando e oferecendo lhes alternativas que permitam capacitá los para o ingresso no mundo do trabalho. Produto: Jovens preparados para atuar na comunidade. Descrição: São realizadas ações de capacitações de adolescentes em seus bairros na área da saúde, visando transformá los em agentes multiplicadores.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 700 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| Quantidade por ano___ | 700 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| Valor por ano_____ | 922.376,00 | 1.367.224,00 | 1.367.224,00 | 1.367.224,00 |

Totais_____: Quantidade 3.700 valor 5.024.048,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 5.024.048,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Adolescentesÿ | 575ÿ | 1000ÿ |

Ação: 0242 - Projeto Guarda Mirim. Finalidade: Colaborar para o desenvolvimento integral do adolescente e reduzir os índices de violência e uso e drogas entre os jovens. Oportunizar o exercício de trabalho/aprendizagem de conformidade com as leis vigentes. Produto: Redução do índice de violência infanto juvenil. Descrição:Os jovens são capacitados e desenvolvem atividade de aprendizagem em órgãos públicos.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 200 | 200 | 200 | 200 |
| Quantidade por ano___ | 200 | 200 | 200 | 200 |
| Valor por ano_____ | 535.200,00 | 535.200,00 | 535.200,00 | 535.200,00 |

Totais_____: Quantidade 800 valor 2.140.800,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 2.140.800,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoa | 150 | 200 |

Ação: 0243 - Projeto Estagiário Júnior. Finalidade: Garantir aos jovens integrantes do projeto guarda mirim e agente jovem a medida que completam 18 anos a continuidade do apoio para a inserção para o mercado de trabalho. Produto: Jovens qualificados e inseridos no mercado de trabalho. Descrição: Os jovens estagiam em órgão públicos e recebem cursos de qualificação através do SENAC.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 200 | 200 | 200 | 200 |
| Quantidade por ano___ | 200 | 200 | 200 | 200 |
| Valor por ano_____ | 623.690,00 | 623.690,00 | 623.690,00 | 623.690,00 |

Totais_____: Quantidade 800 valor 2.494.760,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 948.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 1.546.760,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoa | 137 | 200 |

Ação: 0244 - Proteção Social Básica a Infancia. Finalidade: Atender crianças na faixa etária de 02 a 06 anos que estão inseridas em 12 creches do Município de Boa Vista. Produto: Redução do déficit de atendimento a Criança de 0 a 6 anos. Descrição: Proporcionar atendimentos psicossocial e educacional a criança que esteja na fase de creche e estão separadas por um período do convívio dos pais.

Unidade de medida: Criança

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 3.000 | 3.100 | 3.200 | 3.500 |
| Quantidade por ano___ | 3.000 | 3.100 | 3.200 | 3.500 |
| Valor por ano_____ | 7.200,00 | 7.440,00 | 7.680,00 | 8.400,00 |

Totais_____: Quantidade 12.800 valor 30.720,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 30.720,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Criança atendida | 2.519 | 3.500 |

Ação: 0249 - PROJOVEM. Finalidade:Atender jovens na faixa etária de 18 a 24 anos que não concluíram o ensino fundamental e que têm necessidades de serem capacitados para o mercado de trabalho. Produto: Jovem capacitado. Descrição: Escolarizar jovens na modalidade de Ensino - EJA. Desenvolver habilidades que os levem a inserção no mercado de trabalho.

Unidade de medida: Pessoa capacitada

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 625 | 625 | 625 | 625 |
| Quantidade por ano___ | 625 | 625 | 625 | 625 |
| Valor por ano_____ | 5.384,94 | 21.643,04 | 32.465,10 | 43.286,80 |

Totais_____: Quantidade 2.500 valor 102.779,88
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 102.779,88
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Jovens atendidos | 1.500 | 4.000 |

Ação: 0251 - Projeto Cabelos de Prata. Finalidade: Atender a pessoa idosa promovendo a sua integração social, e contribuindo com sua qualidade de vida. Produto: Qualidade de vida do idosos melhorada. Descrição: Promover práticas associativas, laborais e educativas, incentivando a interação entre as gerações.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 500 | 600 | 750 | 900 |
| Quantidade por ano___ | 500 | 600 | 750 | 900 |
| Valor por ano_____ | 330.000,00 | 330.000,00 | 330.000,00 | 330.000,00 |

Totais_____: Quantidade 2.750 valor 1.320.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.320.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoa atendida | 500 | 900 |

Ação: 0252 - Proteção Social Básica ao Idoso.Finalidade:Atender a Pessoa Idosa na faixa etária acima de 60 anos em centros de convivências.Produto:Pessoa Idosa Atendida. Descrição: Estimular ações que venham contribuir para melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 200 | 300 | 400 | 500 |
| Quantidade por ano___ | 200 | 300 | 400 | 500 |
| Valor por ano_____ | 480,00 | 720,00 | 960,00 | 1.200,00 |

Totais_____: Quantidade 1.400 valor 3.360,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 3.360,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Idoso assistido | 140 | 500 |

Ação: 0253 - Programa de Atenção Integral a Família PAIF. Finalidade: Impulsionar o processo de inclusão social das famílias vulnerabilizadas pela situação de pobreza. Produto: Famílias incluídas. Descrição: São levantadas as entidades que prestão serviços sociais. São realizados mapeamento dos serviços sociais existentes, suas potencialidades e deficiências.Recepção das famílias, informação e orientação sobre os serviços oferecidos através da rede. Entrevistas e visitas domicilariares.

Unidade de medida: Família.

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 300 | 300 | 350 | 350 |
| Quantidade por ano___ | 300 | 300 | 350 | 350 |
| Valor por ano_____ | 156.000,00 | 156.000,00 | 182.000,00 | 182.000,00 |

Totais_____: Quantidade 1.300 valor 676.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 676.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Família atendida | 300 | 350 |

Ação: 0254 - Centros de Múltiplos Usos.Finalidade: Atender pessoas da comunidade local oferecendo serviços da rede de assistência social.Produto: Pessoas Atendidas.Descrição: Propor ao cidadão ações da política social que o incluam no meio social.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 6.000 | 7.000 | 8.000 | 9.000 |
| Quantidade por ano___ | 6.000 | 7.000 | 8.000 | 9.000 |
| Valor por ano_____ | 168.000,00 | 196.000,00 | 224.000,00 | 252.000,00 |

Totais_____: Quantidade 30.000 valor 840.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 840.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoas atendidas | 5.000 | 9.000 |

Ação: 0255 - Assistência Social as Famílias que vivem abaixo da linha de pobreza.Finalidade:Atender as famílias que vivem em estado de pobreza absoluta. Produto:Famílias incluídas socialmente.Descrição: Garantir o acesso aos serviços de assistência social, possibilitando a sua inclusão social, crindo mecanismo para sua subsistência.

Unidade de medida: Família

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 3.500 | 4.000 | 4.500 | 5.000 |
| Quantidade por ano___ | 3.500 | 4.000 | 4.500 | 5.000 |
| Valor por ano_____ | 559.125,00 | 639.000,00 | 718.875,00 | 798.750,00 |

Totais_____: Quantidade 17.000 valor 2.715.750,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 2.715.750,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Família | 3.000 | 5.000 |

Ação: 0256 - Família Rota da Paz. Finalidade: Atender as famílias dos integrantes dos projetos sociais que atendem as crianças, adolescentes e jovens.Produto: Redução da violência familiar.Descrição:Intensificar ações educativas que atue junto as famílias promovendo orientações com questões como limites, educação, sexualidade,drogras, violência doméstica entre outros, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social no enfretamento de situações individuais que cada família possa estar inserida.

Unidade de medida: Família beneficiada

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Município | 4.000 | 5.000 | 7.000 | 8.000 |
| Quantidade por ano___ | 4.000 | 5.000 | 7.000 | 8.000 |
| Valor por ano_____ | 81.000,00 | 101.250,00 | 141.750,00 | 162.000,00 |

Totais_____: Quantidade 24.000 valor 486.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 486.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Família | 3.500 | 8.000 |

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0125 - Proteção Social Especial de Média Complexidadeÿ
Objetivo: Priorizar o atendimento especial à criança, adolescente e jovens com histórico de uso drogas, de violação de seus direitos e cumprindo medidas sócio educativas, além de incluir no meio social os portadores de necessidades especiais. Atender a pessoa portadora de necessidades especiais que se encontram excluídas do convívio social. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens e portadores de necessidades especiais, famílias. Justificativa: Segundo pesquisa censitária/2003
realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Programa Braços Abertos, observou se que o índice de violência diminuiu consideravelmente em relação ao período 2001/2003, atribui se ao trabalho preventivo realizados por alguns projetos sociais, além da rede de serviços especializados de referência da família e seus indivíduos cujos direitos foram violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários, necessitando ser incluso na sociedade.

Ação: 0127 - Projeto Crescer. Finalidade: Atender adolescentes e jovens em situação de risco e
vulnerabilidade social. Produto: Redução da violência entre jovens. Descrição: Promover ações educativas, culturais, sociais e de assistência, constituíndo uma política que garanta ao adolescente e ao jovem oportunidades concretas de aprendizagem e inserção qualificada e sustentável na sociedade, resultando na diminição de problemas como violência e drogadição.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região<br>Município | Quant. 2006<br>1.000 | Quant. 2007<br>1.200 | Quant. 2008<br>1.300 | Quant. 2009<br>1.500 |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade por ano___ | 1.000 | 1.200 | 1.300 | 1.500 |
| Valor por ano_____ | 1.440.000,00 | 1.734.968,00 | 2.111.282,00 | 2.833.910,00 |

Totais_____: Quantidade 5.000 valor 8.120.160,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 8.120.160,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Adolescentes e Jovensÿ | 850ÿ | 1.500 |

Ação: 0128 - Programa de Erradição do Trabalho Infantil PETI. Finalidade: Eliminar o trabalho infantil - crianças de 07 a 16 anos - possibilitando o desenvolvimento de potencialidades com vistas à melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida, tendo como referência o núcleo familiar, a escola e a comunidade. Produto: Redução do índice do trabalho infantil. Descrição: Jornada ampliada, lazer, pagamento de bolsa criança cidadã, oferta lanches, atividades culturais e esportivas.

Unidade de medida: Crian/Adol atendido

| Região<br>Município | Quant. 2006<br>5.500 | Quant. 2007<br>5.500 | Quant. 2008<br>5.500 | Quant. 2009<br>5.500 |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade por ano___ | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 5.500 |
| Valor por ano_____ | 3.049.035,00 | 3.049.035,00 | 3.049.035,00 | 3.049.035,00 |

Totais_____: Quantidade 22.000 valor 12.196.140,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 12.196.140,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Adolescentes e Jovensÿ | 4.200 | 5.500 |

Ação: 0129 - Projeto Construindo Futuro/Liberdade Assistida. Finalidade: Implementar o programa de execução de medidas sócio educativas de LA/PSC de acordo com o estabelecido no artigo 117/118 e 119 da lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente. Possibilitar ainda aos adolescentes através das atividades desenvolvidas, resgatar valores e ainda o planejamento e a construção do futuro. Oportunizar ao jovem cursos de profissionalização para facilitar a inclusão no mercado de trabalho. Atuar junto as famílias dos jovens buscando reafirmar a sua importante função educadora e regeneradora no processo de edificação moral dos filhos, inserindo as se necessário aos programas oficiais ou comunitário de assistência social. Produto: Adolescentes e jovens integrados a sociedade. Descrição: Garantir a inclusão social do adolescente e jovem em conflito com a lei possibilitado os meios para a realização de seu projeto de vida.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região<br>Município | Quant. 2006<br>217 | Quant. 2007<br>250 | Quant. 2008<br>250 | Quant. 2009<br>300 |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade por ano___ | 217 | 250 | 250 | 300 |
| Valor por ano_____ | 742,45 | 742,45 | 742,45 | 742,45 |

Totais_____: Quantidade 1.017 valor 2.969,80
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 2.969,80
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Adolescentes e Jovensÿ | 140ÿ | 300ÿ |

Ação: 0130 - Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência. Finalidade: Atender pessoa portadora de necessidades especiais com ações de reabilitação e inclusão social. Produto: Pessoas Portadores de Necessidades Especiais atendidas. Descrição: Estimular ações que inclua o portador de necessidades especiais no convívio social proporcionando atividades que o torne produtivo.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 60 | 90 | 120 | 150 |
| Quantidade por ano___ | 60 | 90 | 120 | 150 |
| Valor por ano_____ | 94,20 | 141,30 | 188,40 | 235,50 |

Totais_____: Quantidade 420 valor 659,40

Fonte de recursos: Tesouro Municipal 659,40
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoa Atendida | 419 | 150 |

Ação: 0260 - Projeto de Reabilitacão na Comunidade para os portadores de necessidades especiais. Finalidade: Inlcuir a pessoa portadora de necessidades especiais a promoção do exercício dos direitos individuais e sociais. Produto: Pessoa Portadora de necessidades especiais reabilitada. Descrição:promover incentivo a inclusão social, através do esporte, lazer, cultura e inclusão no mercado de trabalho.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 160 | 170 | 180 | 200 |
| Quantidade por ano___ | 160 | 170 | 180 | 200 |
| Valor por ano_____ | 543.891,20 | 577.884,40 | 611.877,60 | 679.864,00 |

Totais_____: Quantidade 710 valor 2.413.517,20

Fonte de recursos: Tesouro Municipal 2.413.517,20
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoa | 150 | 200 |

Ação: 0261 - Núcleo de Apoio ao Dependente Químico. Finalidade: Prevenir a incidência de consumo de substâncias químicas entre os adolescentes e jovens na faixa etária de 14 a 26 anos. Produto: Redução do uso de drogas entre Adolescentes e jovens. Descrição: Atender adolescentes e jovens com histórico baseado em dependência química, utilizando se métodos preventivos, acompanhamento clínico preventivo individual e em grupo.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 900 | 1.100 | 1.300 | 1.500 |
| Quantidade por ano___ | 900 | 1.100 | 1.300 | 1.500 |
| Valor por ano_____ | 162.579,00 | 198.000,00 | 234.000,00 | 270.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4.800 valor 864.579,00

Fonte de recursos: Tesouro Municipal 864.579,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoa Atendida | 800 | 1.500 |

Ação: 0262 - Projeto Sentinela. Finalidade: Atender de forma imediata as crianças e adolescentes e suas famílias, vitimadas pela exploração sexual.Reintegrar o assistido ao seio familiar de origem ou da parentela próxima;Reduzir o número de abusos sexuais através da execução de atividades de prevenção junto a crianças, adolescentes e famílias integrantes dos projetos educacionais e sociais. Produto: Redução do índice de abusos e exploração sexual. Descrição: Gatantir o apoio psicossocial a criança e adolescente abusada e explorada sexualmente e vítima da violência.

Unidade de medida: Crian/Adol atendido

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 221 | 180 | 150 | 140 |
| Quantidade por ano___ | 221 | 180 | 150 | 140 |
| Valor por ano_____ | 875,25 | 875,25 | 875,25 | 875,25 |

Totais_____: Quantidade 691 valor 3.501,00

Fonte de recursos: Tesouro Municipal 3.501,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Criança/Adolescente | 200 | 140 |

Programa: 0126 - Fortalecimento das Instalações Publicas da SMDS
Objetivo: Ampliar a rede de atendimento social, através de edificação de unidades operacionais. Público Alvo: Municipios. Justificativa: Visando disponibilizar espaços fisicos
adequados no municipio para ampliar o atendimento social.

Ação: 0219 - Construção de Malocões nos Centros de Múltiplo Uso. Finalidade: Atender a crescente demanda das atividades dos projetos sociais desenvolvidos no Município de Boa Vista. Descrição: Execução de serviços. Produto: Demanda atendida.

Unidade de medida: Unidade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 0,00 | 162.000,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 1 valor 162.000,00

Fonte de recursos: Tesouro Municipal 8.100,00
Convênios_____ 153.900,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Construção de Malocões | 0 | 6 |

Ação: 0220 - Construção de Mini Quadras Cobertas nos Centros de Multiplo Uso. Finalidade: Atender a crescente demanda das atividades dos Projetos sociais desenvolvidos no municipio de Boa Vista. Descrição: Descrição de mini quadra. Produto: Demanda atendida.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 2 | 2 | 1 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 2 | 2 | 1 | 0 |
| Valor por ano_____ | 240.000,00 | 252.000,00 | 132.300,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 5 valor 624.300,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 31.200,00
Convênios_____ 593.100,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Mini quadras cobertas | 0 | 5 |

Ação: 0295 - Ampliação da Rede de Atendimento Social. Finalidade: Ampliar a quantidade de vagas para crianças com idade de creche. Público Alvo: Crianças de 2 a 6 anos.Produto: Redução do déficit de atendimento.

Unidade de medida: Prédio

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 5 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 5 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 5 valor 500.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 500.000,00
Outras fontes____ 0,00

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 14.675.074,04 | 15.672.514,44 | 16.654.095,80 | 18.140.614,00 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

ÓRGÃO: 09 - SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0130 - Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social
Objetivo: Realizar a gestão administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social. Público Alvo: População. Justificativa: Visando garantir que as Políticas Públicas da Assistência Social sejam realizadas conforme preconizam as leis.

Ação: 0124 - Gestão do Conselho Municipal de Assitência Social. Finalidade: Acompanhar a execução das políticas públicas da Assistência Social. Descrição: Manutenção do Conselho Municipal no que diz respeito a gestão administrativa.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 86.139,00 | 42.200,00 | 42.200,00 | 42.200,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 212.739,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 212.739,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| sem indicador | 0ý | 0ý |

Ação: 0268 - Capacitação para Conselheiros. Finalidade: Capacitar os conselheiros do CMAS. Produto: Conselheiro capacitado. Descrição: Pagamento das despesas inerentes a capacitação dos conselheiros do CMAS.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Quantidade por ano___ | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Valor por ano_____ | 25.000,00 | 23.000,00 | 20.000,00 | 25.000,00 |

Totais_____: Quantidade 48 valor 93.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 93.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Conselheiro | 12 | 12 |

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0100 - Fundo Municipal de Assistência Social Assistencia Básica

Objetivo: Investir recursos oriundos de convênios firmados com o governo Federal em Projetos Sociais que tenham relevância do beneficiário na inclusão social. Público Alvo : Crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade e risco social. Justificativa : A gestão financeira no Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social é financiada de forma direta de fundo a fundo. Sendo assim, o propósito é de respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação de financiamento dos serviços, programas projetos e benefícios componentes do Sistema Único de Assistência Social.

---

Ação: 0151 - Proteção social básica ao idoso.Finalidade:Atender a pessoa idosa na faixa etária acima de 60 anos em Centros de Convivência.Produto: Pessoa Idosa beneficiada.Descrição: Através do estímulo de ações que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da Pessoa Idosa.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 200 | 300 | 400 | 500 |
| Quantidade por ano___ | 200 | 300 | 400 | 500 |
| Valor por ano_____ | 33.936,00 | 50.904,00 | 67.872,00 | 84.840,00 |

Totais_____: Quantidade 1.400 valor 237.552,00

| Fonte de recursos: | | |
|---|---|---|
| Tesouro Municipal | 0,00 | |
| Convênios_____ | 237.552,00 | |
| Outras fontes____ | 0,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoay | 140y | 1.400 |

---

Ação: 0238 - Projeto Agente Jovem. Finalidade:Preparar Jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, para atuar junto a comunidade como agente de transformação, colaborando e oferencendo lhes alternativas que permitam capacitá los para o ingresso no mundo do trabalho. Produto: Pessoa Jovem beneficiada. Descrição: São desenvolvidas ações de capacitação nas áreas de saúde, cidadania e meio ambiente na sua comunidade, a fim de atuarem como agente transformadores e agente multiplicadores.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 700 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| Quantidade por ano___ | 700 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| Valor por ano_____ | 700.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |

Totais_____: Quantidade 3.700 valor 3.700.000,00

| Fonte de recursos: | | |
|---|---|---|
| Tesouro Municipal | 0,00 | |
| Convênios_____ | 3.700.000,00 | |
| Outras fontes____ | 0,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Adolescente | 575 | 1.000 |

---

Ação: 0239 - PROJOVEM. Finalidade: Atender jovens na faixa etária de 18 a 24 anos que não concluíram o ensino fundamental e têm necessidade de ser capacitados para o mercado de trabalho. Produto:Jovem qualificado e incluído no mercado de trabalho. Descrição: Através da escolarização de jovens na modalidade de ensino - EJA. Desenvolver habilidades que os levem a inserção no mundo do trabalho. Vivenciar experiências de ações comunitárias que levem ao seu desenvolvimento pessoal.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1.500 | 2.000 | 3.000 | 4.000 |
| Quantidade por ano___ | 1.500 | 2.000 | 3.000 | 4.000 |
| Valor por ano_____ | 538.494,20 | 2.264.542,40 | 3.246.510,00 | 4.328.690,00 |

Totais_____: Quantidade 10.500 valor 10.378.226,60

| Fonte de recursos: | | |
|---|---|---|
| Tesouro Municipal | 0,00 | |
| Convênios_____ | 10.378.226,60 | |
| Outras fontes____ | 0,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Jovens | 1.500 | 4.000 |

---

Ação: 0241 - Programa Atenção Integalgral a Família.Finalidade:Impulsinar o processo de inclusão social das família vulneralizadas pela situação de pobreza e exclusão social. Contribuindo para a efetivação da política de garantia de direitos de cidadania, na perspectiva de prevenção e superação das desigualdades.Produto:Família incluída socialmente__Descrição:São realizados levantamentos das entidades prestadoras de serviços sociais; mapeamento dos serviços sociais existentes, suas potencialidades e deficiências; recepção das famílias, informações e orientações sobre os serviços oferecidos através da rede; entrevista e visitas domiciliares.

Unidade de medida: Família

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 300 | 300 | 350 | 350 |
| Quantidade por ano___ | 300 | 300 | 350 | 350 |
| Valor por ano_____ | 108.000,00 | 108.000,00 | 108.000,00 | 108.000,00 |

Totais_____: Quantidade 1.300 valor 432.000,00

| Fonte de recursos: | | |
|---|---|---|
| Tesouro Municipal | 0,00 | |
| Convênios_____ | 432.000,00 | |
| Outras fontes____ | 0,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Famílias | 300 | 350 |

Programa: 0101 - Fundo Municipal de Assistência Social - P ASSIT ESP MED COMP
Objetivo: Investir recursos oriundos de convênios firmados com o governo Federal em Projetos Sociais que tenham relevância do beneficiário na inclusão social. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade e risco social. Justificativa: A gestão financeira no Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social é financiado de forma direta de fundo a fundo. Sendo assim, o propósito é de respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação de financiamento dos serviço.

Ação: 0134 - Projeto Sentinela. Finalidade:Atender de forma imediata as crianças, adolescentes e suas famílias vitimadas pela exploração sexual. Reitegrar o assistido ao seio familiar de origem ou da parentela próxima. Reduzir o número de abusos sexuais através da execução de atividades de prevenção junto a crianças adolescentes e famílias integrantes dos projetos educacionais e sociais. Produto: Redução do abuso e das exploração sexual juvenil. Descrição:É garantido o apoio psicossocial à crinça e adolescente abusada e explorada sexualmente e vítima da violência.

Unidade de medida: Crian/Adol atendido

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 80 | 80 | 80 | 80 |
| Quantidade por ano___ | 80 | 80 | 80 | 80 |
| Valor por ano_____ | 156.000,00 | 156.000,00 | 156.000,00 | 156.000,00 |

Totais_____: Quantidade 320 valor 624.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 624.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Crianças/Adolescente | 80ÿ | 80 |

Ação: 0149 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Finalidade: Eliminar o trabalho infantil - crinças de 07 a 14 anos - no município de Boa Vista. Atividades do tipo perigosas e insalubres, penosas ou degradantes, elevando o seu bem estar e de suas famílias, possibilitando às crianças e aos adolescentes o desenvolvimento de potencialidades, com vistas a melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida, tendo referência o núcleo familiar a escola e a comunidade. Prouto: Redução do trabalho infantil. Descrição: São realizadas jornadas ampliadas de lazer, pagamento de bolsa criança cidadã, oferta de lanches, atividades culturais e esportivas.

Unidade de medida: Crian/Adol atendido

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 5.500 |
| Quantidade por ano___ | 5.500 | 5.500 | 5.500 | 5.500 |
| Valor por ano_____ | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 |

Totais_____: Quantidade 22.000 valor 12.000.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 12.000.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Nº de crianças e adolescentesÿ | 4.200ÿ | 5.500ÿ |

Ação: 0156 - Proteção Social Especial à Pessoa Portadora de Deficiência. Finalidade: Atender a pessoa portadora de necessidade especial com ações de realibilitação e inclusão social. Produto: Pessoa reabilidata. Descrição: Estimular ações que inclua o portador de necessidades especiais no convício social, proporcionando atividades que o torne produtivo.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 60 | 90 | 120 | 150 |
| Quantidade por ano___ | 60 | 90 | 120 | 150 |
| Valor por ano_____ | 4.852,00 | 7.279,00 | 9.705,00 | 12.132,00 |

Totais_____: Quantidade 420 valor 33.968,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 33.968,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoas beneficiadas | 41ÿ | 150 |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| - | 4.652.421,20 | 6.651.925,40 | 7.650.287,00 | 8.756.852,00 |



ÓRGÃO: 09 - SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.03 - Fundo Mun. da Criança e do Adolescente

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0103 - Gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Objetivo: Realizar as ações de apoio administrativo do Conselho Municipal da criança e adlescente, segundo a lei no8.069/90. Público Alvo: Crianças e Adolescentes. Justificativa: O Conselho é o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e adoleste, por isso se constitui em um dos instrumentos de ficalização e controle das políticas voltada a infância e adolescência.

Ação: 0143 - Gestão Administrativa do Conselho CMDCA e Conselho Tutelar. Finalidade: Garantir o que preconiza a Lei 8.069/90. Produto: Lei cumprida. Descrição: Manutenção da gestão administrativa do órgão.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 80.300,00 | 90.000,00 | 95.000,00 | 100.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 365.300,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 365.300,00 | |
| | Convênios_____ | | 0,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| sem indicador | 0 | 0ÿ |

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0102 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Objetivo: Garantir os direitos preconizados na Lei Federal nø8.069/60. Público Alvo: Criança e Adolescente. Justificativa: Garantir a viabilização das atividades inerentes ao Fundo.

Ação: 0121 - Garantir os Direitos da Criança e Adolescente. Finalidade: Garantir o que preconiza a Lei 8.069/90. Produto: Criança e Adolescente atendido. Descrição: Auxílio direto, realização de foruns e conferências, implantação e eleição dos conselheiros tutelares__

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 53.824,00 | 58.313,00 | 63.137,00 | 68.365,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 243.639,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 0,00 | |
| | Convênios_____ | | 0,00 | |
| | Outras fontes____ | | 243.639,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| sem indicador | 0ÿ | 0ÿ |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 134.124,00 | 148.313,00 | 158.137,00 | 168.365,00 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

ÓRGÃO: 12 - SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01 - SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0190 - Gestão das Atividades Administrativas da SMAGÿ
Objetivo: Realizar as ações inerentes a gestão de pessoas. Público Alvo: Servidores
Municipais. Justificativa: Manter os servidores no desempenho de suas funções visando a eficiência e a eficácia do serviço público municipal.

Ação: 0159 - Construção da Escola de Aministração Municipal. Finalidade: Construir a unidade operacional para atender as necessidades da SMGA. Produto: Servidores capacitados. Descrição: Construir uma unidade operacional para capacitação e formação dos servidores.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 1 | valor | 1.500.000,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 45.000,00 | |
| | Convênios_____ | | 1.455.000,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Unidade | 0 | 1 |

Ação: 0273 - Manutenção das Atividades da SMAG. Finalidade: Manter o apoio administrativo da SMAG. Produto: SMAG mantida. Descrição: Manter as atividades da SMAG.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 4.275.017,00 | 5.827.000,00 | 4.275.017,00 | 4.275.017,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Totais_____: | Quantidade | 4 | valor | 18.652.051,00 |
| Fonte de recursos: | Tesouro Municipal | | 559.600,00 | |
| | Convênios_____ | | 18.092.451,00 | |
| | Outras fontes____ | | 0,00 | |

Ação: 0277 - Manutenção da COPEL Finalidade: Manter a COPEL Produto: Procedimentos licitatórios realizados de conformidade com a Lei. Descrição: Manutenção das atividades administrativas.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 18.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 72.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 72.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0300 - Folha de Pagamento de Pessoal. Finalidade: Manter em dia o pagamento dos servidores e os encargos sociais. Produto: Servidores remunerados. Descrição: Elaboração da folha de pagamento e encargos sociais calculados.

Unidade de medida: Pessoa atendida

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 2.670 | 3.760 | 3.760 | 3.760 |
| Quantidade por ano___ | 2.670 | 3.760 | 3.760 | 3.760 |
| Valor por ano_____ | 38.459.832,00 | 43.933.526,00 | 51.417.824,00 | 60.271.301,00 |

Totais_____: Quantidade 13.950 valor 194.082.483,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 194.082.483,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0302 - Desenvolvimento de Pessoas. Finalidade: Capacitar os profissionais para melhor desempenho de suas funções. Produto: Profissional capacitado. Descrição:Realização de cursos, eventos para melhorar do desempenho de suas ações.

Unidade de medida: Pessoa capacitada

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1.373 | 1.373 | 1.373 | 1.373 |
| Quantidade por ano___ | 1.373 | 1.373 | 1.373 | 1.373 |
| Valor por ano_____ | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |

Totais_____: Quantidade 5.492 valor 400.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 400.000,00
Outras fontes____ 0,00

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL

Programa: 0128 - Apoio a Guarda Municipal
Objetivo: Manter a Guarda Municipal. Público Alvo: Servidores e Municipes. Justificativa: Garantir a segurança municipal.

Ação: 0325 - Manutenção da Guarda Municipal. Finalidade: Manter o apoio administrativo a guarda municipal. Descrição: Apoio administrativo à Guarda Municipal. Produto: Guarda Municipal atendedo com confiabilidade.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 405.000,00 | 405.000,00 | 405.000,00 | 405.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 1.620.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.620.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Programa: 0127 - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários
Objetivo: Assegurar a remuneração e demais benefícios dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do governo municipal. Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas. Justificativa: Custear as Despesas com pagamentos de Ativos, Inativos e Pensionistas do governo municipal.

Ação: 0162 - Encargos com Inativos e Pensionistas. Finalidade: Pagamento aos segurados do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Municipal. Produto: Pessoas Asseguradas.
Descrição: Pagamento de inativos e pensionistas.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 223 | 250 | 320 | 390 |
| Quantidade por ano___ | 223 | 250 | 320 | 390 |
| Valor por ano_____ | 3.162.045,00 | 3.224.827,00 | 3.256.846,00 | 3.273.015,00 |

Totais_____: Quantidade 1.183 valor 12.916.733,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 12.916.733,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoas asseguradas | 223 | 390 |

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Valor 2006 Valor 2007 Valor 2008 Valor 2009

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 47.919.894,00 | 53.508.353,00 | 59.472.687,00 | 68.342.333,00 |

ESTADO DE RORAIMA — PPA 2006-2009 - Detalhamento
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA — Todos os programas

ÓRGÃO: 12 - SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.02 - FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0184 - Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEMÿ
Objetivo: Assegurar a manutenção e o bom funcionamento do PRESSEM. Público Alvo : Servidores públicos municipais.Justificativa : Custear o Regime próprio de Previdência Municipal.

Ação: 0274 - Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM. Finalidade: Manter com eficiência as atividades do PRESSEM. Produto: PRESSEM Mantido. Descrição: Manutenção administrativa do PRESSEM.

Unidade de medida: R$

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 375.906,00 | 331.906,00 | 332.906,00 | 333.906,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 1.374.624,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.374.624,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 375.906,00 | 331.906,00 | 332.906,00 | 333.906,00 |

ESTADO DE RORAIMA — PPA 2006-2009 - Detalhamento
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA — Todos os programas

ÓRGÃO: 13 - SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 - SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0149 - Gestão das Atividades Administrativas da SMGPÿ
Objetivo: Proporcionar melhores condições de atendimento ao cidadão. Público Alvo: Cidadão boavistense. Justificativa: Trabalha se hoje com o desenvolvimento de 40% do potencial, devido a falta de melhores condições de trabalho. Pode se elevar este percentual para 90%, se houver garantia de condições favoráveis.

Ação: 0163 - Gestão das Atividades Administrativas da SMGP. Finalidade: Incrementar a capacidade de atendimento das demandas da SMGP. Descrição: Manutenção administrativa da SMGP.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 1.515.949,24 | 1.495.375,00 | 2.412.628,00 | 2.330.460,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 7.754.412,24
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 7.754.412,24
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sem indicador | ÿ | ÿ |

Ação: 0265 - Levantamento de Indicadores Sócio Econômico.Finalidade:Realizar os levantamentos sócio econômicos da cidade de Boa Vista.Produto:Dados disponibilizados para subsidiar a ação municipal.Descrição:Realização de pesquisas, estudos e levantamentos diversos__

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 1.380.000,00 | 1.380.000,00 | 1.380.000,00 | 1.380.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 5.520.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 5.520.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0152 - Estruturação do Espaço Físico da SMGP

Objetivo: Criar condições adequadas para desenvolver ações administrativas de atendimento da demanda da SMGP. Público Alvo: Servidores da SMGP e comunidade de Boa Vista. Justificativa: A estrutura física e logísitica é insuficiente para atender a demanda de trabalho exigida, precisa se adequa la às necessidades para disponibilizar serviços de qualidade.

Ação: 0165 - Construção de Auditório da Sede. Finalidade: Melhores condições de trabalho. Descrição: a) contrução do espaco; b) aquisição de equipamentos; c) aquisição mobiliar; d) aquisição de suporte tecnológico. Produto: Atendimento de qualidade em condições adequada.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 300 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 300 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 300 valor 300.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 315.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| auditório construídoý | 1ý | 1ý |

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0119 - Promoção Cidadã de Inclusão e Participação.ý
Objetivo: Emancipação de famílias para melhor qualidade de vida e inserção social. Público Alvo: famílias reconhecidas na pesquisa constituídas de pessoas idosas, portadores de necessidades especiais, jovens e adultos oriundos do EJA, participantes de programas sociais e famílias com renda percápta de R$100 e R$50 reais. Justificativa: 45% das famílias identificadas na pesquisa estão na linha de pobreza e de extrema pobreza, precisando de assistencia básica permanente.

Ação: 0166 - Inclusão Cidadã. Finalidade: Atender famílias constituídas de pessoas idosas, portadores de necessidades especiais e jovens participantes de programas sociais com renda percapta de R$ 100,00 e R$ 50,00 reais. Descrição: Melhoria da qualidade de vida das famílias. Produto: Melhoria da qualidade de vida das famílias.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 195.300,00 | 211.900,00 | 229.912,00 | 249.454,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 886.566,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 886.566,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Pessoas atendidas | 0 | 62 |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 3.391.249,24 | 3.087.275,00 | 4.022.540,00 | 3.959.914,00 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

ÓRGÃO: 14 - SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 - SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0145 - Apoio a Economia Popular de Mercados
Objetivo: Organizar o comércio dos mercados municipais. Público Alvo: Feirantes e municipes de Boa Vista. Justificativa: Garantir alimento de qualidade para a população de Boa Vista.

Ação: 0278 - Construção de Mercados em Boa Vista. Finalidade: Ampliar o espaço físico para comercialização de produtos agrícolas. Produto: Espaço organizado e fácil acesso a população. Descrição: Construção de 2 mercados.

Unidade de medida: mercado

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 0 | 2 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 0 | 2 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 0,00 | 1.985.913,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 2 valor 1.985.913,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 1.985.913,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Mercados | 07 | 09 |

Ação: 0329 - Gestão das Atividades dos Mercados em Boa Vista. Finalidade: Manter os Mercados de Boa Vista em ótimas condições de funcionamento. Produto: Mercados mantidos. Descrição: Manutenção dos mercados em Boa Vista.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 7 | 7 | 7 | 9 |
| Quantidade por ano___ | 7 | 7 | 7 | 9 |
| Valor por ano_____ | 171.180,00 | 191.640,00 | 216.158,00 | 243.892,00 |

Totais_____: Quantidade 30 valor 822.870,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 822.870,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Programa: 0157 - Gestão das Atividades Administrativas da SMDA
Objetivo: Atender as necessidades de funcionamento da SMDA. Público Alvo: Servidores da
SMDA. Justificativa: Manter o funcionamento das atividades adminstrativas e logisticas da SMDA.

Ação: 0168 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMDA. Finalidade: Manter e modernizar o desenvolvimento das ações administrativas da SMDA. Descrição: Realização das ações
administrativas da SMDA. Produto: Secretaria mantida.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 207,00 | 297.792,00 | 327.321,00 | 361.708,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 987.028,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 987.028,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0217 - Construção de Galpões. Finalidade: Ampliar o espaço físico de quatro mercado s Municipais para atender o maior número de comerciantes de produtos hortifrutigranjeiros. Descrição: Ampliação do espaço físico destinados aos mercados. Produto: Galpões construídos.

Unidade de medida: Unidade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 26.000,00 | 27.300,00 | 28.665,00 | 30.098,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 112.063,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 112.063,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Galpão construído | 0 | 4 |

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TEC

Programa: 0170 - Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural
Objetivo : Gerar e difundir novas tecnologias para olericultura e fruticultura irrigada no município de Boa Vista, além de promover o aumento da produção e produtividade em propriedades rurais, capacitando de forma linear os produtores e técnicos participantes do programa. Público Alvo : Produtores rurais do Municipio de Boa Vista. Justificativa: O Municipio de Boa Vista conta atualmente com uma vasta área agricultável ao redor do perimetro urbano, entretanto, muitas áreas ainda não estão sendo exploradas de forma correta e tornou as pouco produtivas. A necessidade de incluir dentro de novas técnicas em agricultura principalmente olericultura e fruticultura irrigada, capazes de incrementar maiores produtividades e melhorar a qualidade do produto final de forma ambientalmente correta é necessidade que deve ser trabalhada. O Programa visa principalmente, através destas culturas, mudar a matriz sócio econômica do municipio através da potencialização de propriedades rurais, onde será introduzida novas culturas de valor agregado juntamente com novas técnicas de manejo de culturas e a capacitação de produtores e técnicos envolvidos no processo. A introdução da olericultura e fruticultura irrigada juntamente com novas técnologias de produção incentivatrá a criação de novos postos de trabalho dentro das propriedades rurais.

Ação: 0320 - Implantação e Implementação do Núcleo de Validação. Finalidade: Gerar e difundir novas técnologias para a fruticultura irrigada aplicada a produtores rurais do Minicipio de Boa Vista. Produto: Pequenos produtores capacitados com nova tecnológia. Descrição: Implatação e implementação de novas técnologias que promovam o desenvolvimento da olericultura no Municipio de Boa Vista através de validação e apropriação de técnologias por pequenos produtores.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 1.423.287,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 2.923.287,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 2.923.287,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0321 - Implantação e Implementação do Centro de Difusão Tecnológica para Fruticultura Irrigada. Finalidade: Inserir o Municipio de Boa Vista em atividades industriais e comercias, do plantil, colheita e comercialização do produto final, proporcionando aumento da geração de renda para pequenos produtores ornaizados, em consonância com o meio ambiente local. Produto: Pequenos produtores abastecendo o mercado interno e competindo em outros mercados. Descrição:Implantação e implementação de tecnologias objetivando o desenvolvimento da fruticultura irrigada no Município de Boa Vista.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 2.800.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 7.300.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 7.300.000,00
Outras fontes____ 0,00

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 4.420.674,00 | 4.502.645,00 | 2.572.144,00 | 2.635.698,00 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

ÓRGÃO: 15 - SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.01 - SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0150 - Gestão das Atividades Administrativas da SMGA
Objetivo: Atender as necessidades defuncionamento da SMGA. Público Alvo: Servidores da SMGA. Justificativa: Manter o funcionamento das atividades administrativas e logisticas da SMGA.

Ação: 0190 - Manutenção das Atividades Administrativas. Finalidade: Proporcionar condições adequadas para realização das atividades administrativas da SMGA. Produto: SMGA Mantida. Descrição: Manter as atividades administrativas da SMGA.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 1.778.616,00 | 4.817.547,00 | 5.459.294,00 | 4.941.347,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 16.996.804,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 16.996.804,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| sem indicador | 0 | 0 |

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 423 - ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA

Programa: 0140 - Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas
Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável das 14 comunidades indígenas existentes no Município de Boa Vista. Público Alvo: 14 comunidades indígenas localizadas dentro do Município de Boa
Vista. Justificativa: O desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas permitirá a
independência econômica e a melhoria da qualidade de vida.

Ação: 0184 - Assistência Técnica e Extenção Rural nas Comunidades Indígenas. Finalidade: Proporcionar assistência técnica as comunidades indígenas buscando maior produtividade dentro de sua cultura alimentar, provendo suas necessidades e comercializando o excedente.
Produto:
Comunidade alto sustentada. Descrição: Capacitação, orientação e acompanhamento da implementação de novas técnicas.

Unidade de medida: Evento

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 14 | 14 | 14 | 14 |
| Quantidade por ano___ | 14 | 14 | 14 | 14 |
| Valor por ano_____ | 463.146,00 | 400.146,00 | 400.146,00 | 400.146,00 |

Totais_____: Quantidade 56 valor 1.663.584,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.663.584,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Comunidades | 14ÿ | 14ÿ |

Ação: 0301 - Criação de Novas Alternativas de Manejo de Fauna Silvestre, Para Garantir a Segurança Alimentar e Outros Fins. Finalidade: Desenvolver plano de ação para reprodução, manejo, e comércio final de espécies silvestres nativas com potencial zootécnico, contribuindo assim a segurança alimentar e possível renda adicional por venda de sub produtos nas comunidades indígenas de Boa Vista. Produto: Preservação e proteção ambiental. Descrição: Fazer um levantamento e manejo das espécies de acordo com as regras de legislação ambiental local.

Unidade de medida: Atividade

| Região / Município | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 0 | 1 | 1 | 1 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Quantidade por ano___ | 0 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 0,00 | 65.000,00 | 65.000,00 | 15.000,00 |

Totais_____: Quantidade 3 valor 145.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 145.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| sem indicador | 00 | 00 |

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0138 - Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista
Objetivo: Garantir a qualidade de vida dos muncípipes através de uma política pública de preservação do meic ambiente urbano e rural. Público Alvo: Munícipes. Justificativa: Propiciar condições satisfatórias e eficazes para o munícipe através de ações como:coleta de lixo, coleta seletiva de resíduos sólidos, manutenção do horto, cemitério, etc.

Ação: 0191 - Aquisição de Sanitários Químicos.Finalidade:Melhorar a qualidade de vida do cidadão.Produto: Condições higiênicas melhoradas em logradouros públicos.Descrição:Conservação e distribuição de sanitários químicos; prestar atendimento a eventos municipais proporcionando higiene.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 24 | 20 | 20 | 20 |
| Quantidade por ano___ | 24 | 20 | 20 | 20 |
| Valor por ano_____ | 68.000,00 | 56.660,00 | 56.660,00 | 56.660,00 |

Totais_____: Quantidade 84 valor 237.980,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 237.980,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| unidadeÿ | 24ÿ | 108ÿ |

Ação: 0192 - Limpeza Urbana.Finalidade:Redução da quantidade lixo, entulhos e galhadas nos logradouros públicos.Produto:Cidade limpa Descrição:Fiscalizar e contratar serviços terceirizados, limpeza de logradouros públicos, coleta domiciliar e hospitalar de lixo. Limpeza Desobstrução de rede de esgoto pluvial, fossas negras e caixa de gordura municipais.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 32.689.000,00 | 34.347.699,75 | 35.984.471,20 | 38.462.861,30 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 141.484.032,25
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 141.484.032,25
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0194 - Construção do Cemitério Público da cidade de Boa Vista. Finalidade: Aumentar o quantitativo de covas para atender a população. Produto: Cemitério adequadamente construído. Descrição: Construção de 01 cemitério público municipal.

Unidade de medida: Prédio Implantado

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 1 valor 700.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 700.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Unidade | 01ÿ | 02ÿ |

Ação: 0200 - Urbanização e Paisagismo da Cidade. Finalidade: Abastecer os canteiros centrais das avenidas, praças, jardins com mudas e plantas ornamentais. Produto: Cidade Urbanizada. Descrição: Embelezamento e manutenção dos logradouros.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 7.000.000,00 | 9.000.000,00 | 11.000.000,00 | 13.500.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 40.500.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 40.500.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0205 - Ampliação de Micro Drenagem. Finalidade: Melhoria da qualiade de vida da população de Boa Vista. Produto:Pontos de Alagamentos Reduzidos.Descrição: Dosobstrução de bueiros e valas.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Quantidade por ano___ | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Valor por ano_____ | 300.000,00 | 347.000,00 | 389.000,00 | 434.000,00 |

Totais_____: Quantidade 48 valor 1.470.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 1.470.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

---

Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

---

Programa: 0117 - Modernização dos Processos de Fiscalizacão e Licenciamento
Objetivo: Promover a melhoria e a qualidade dos serviços da SMGA e da fiscalização. Público Alvo: Munícipes. Justificativa: Com base na projeção do desenvolvimento da atividade de licenciamento ambiental para os próximos 4 anos, se concluiu que a SMGA necessitará de mecanismo mais eficiente e prático para atender o público alvo desta atividade. Além do processo de descentralização das atividades de fiscalização do Estado para o Município de Boa Vista, houve um aumento considerável na demanda de ações de fiscalização para SMGA. Para acompanhar esse processo, o setor de fiscalização precisa passar por uma reestruturação técnica e de equipamentos para ser mais eficientes e atender seu público alvo.

---

Ação: 0202 - Banco de Dados Ambientais. Finalidade: Montar acervo de dados e informações utilizadas nos estudos ambientais, disponibilizando esse conteúdo, via internet, aos agentes prestadores de serviços ambientais devidamente credenciados pela SMGA. Produto: Banco de dados implantado. Descrição: Implatação de banco de dados para gerenciamento adequado das infrações , estudos ambientais, divulgação, captação de recursos e subsídios as ações de planejamento e decisão.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 100.000,00 | 80.000,00 | 88.000,00 | 120.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 388.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 388.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Banco de Dadosÿ | 00ÿ | 01ÿ |

---

Ação: 0264 - Fortalecimento da Infra Estrutura de apoio a fiscalização. Finalidade: Tornar ágil e eficiente as ações da fiscalização ambiental nas atividades interna e de campo. Produto:Fiscalização eficiente Descrição: Aquisição de veículos terrestres e aquáticos, aquisição de equipamentos de informatização, aquisição de equipamentos de medições, localização e registro de campo, aquisição de material de apoio aos agentes de fiscalização relacionados a proteção e identificação dos mesmos.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 130.000,00 | 40.000,00 | 60.000,00 | 20.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 250.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 250.000,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| sem indicador | 0 | 0 |

Programa: 0137 - Promoção e Defesa do Meio Ambiente
Objetivo: Proporcionar Educação Ambiental para a comunidade de um modo geral, no Município de Boa Vista. Criar e manter as unidades de conservação, parques ecologicos e centros de triagem de fauna dentro do municipio. Público Alvo: Munícipes boavistenses de um modo geral. Justificativa: Parte se do princípio de que a Educação Ambiental é um dos caminhos para promover a gestão compartilhada entre o poder público e a população, buscando propiciar um ambiente equilibrado para viver.

---

Ação: 0182 - Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem. Finalidade: Incentivar e desmonstrar a importância da seleção e reciclagem para a redução, reutilização dos resíduos sólidos. Produto: Meio Ambiente preservado. Descrição: Desenvolvimento de diversas atividades educativas junto a população, sobre tudo no que se refere a coleta seletiva e reaproveitamento do lixo reciclado.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 118.000,00 | 118.000,00 | 68.000,00 | 68.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 372.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 372.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sem indicador | 0 | 0 |

---

Ação: 0195 - Educação Ambiental. Finalidade: proporcionar a educação ambiental aos munícipes. Produto: Munícipes sensibilizados. Descrição: Realização de campanhas educativas, oficians nas escolas e nas praças públicas.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 55.000,00 | 23.000,00 | 21.000,00 | 21.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 120.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 120.000,00
Convênios_____ 0,00

Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| sem indicador | 0 | 0 |

Programa: 0143 - Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Boa Vista
Objetivo : Monitorar, proteger e recuperar os componentes ambientais relacionados com a qualidade e quantidade de água do município de Boa Vista; bem como a elaboração de um sistema de informações geográficas para uso no monitoramento ambiental, fiscalização e planejamento de ações. Justificativa : Boa Vista é contemplada com imensa riqueza hídrica, exigindo portanto um programa especial para proteção, recuperação e monitoramento desse importante recurso natural. O geoprocessamento é uma ferramenta moderna de grande utilidade na gestão ambiental, sendo utilizada atualmente por órgãos gestores de todo o país, constituindo uma ferramenta indispensável que possue a capacidade de aumentar a eficiência, qualidade e precisão das ativisdades de gestão ambiental. Público Alvo: População.

Ação: 0179 - Montagem de Infra Estrutura para Geoprocessamento. Finalidade: Montar a estrutura necessária para a criação e manipulação do banco de dados de informações geográficas: computadores, softwares, imagens de satélie de alta resolução, base cartográfica. Produto: Estrutura montada.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 30.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 90.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 90.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0180 - Recuperação e Conservação de Área Verde Urbana Municipal. Finalidade : Recuperar e manejar área verde urbana pública municipal. Descrição: Limpeza e demarcação do local, Implantação de um parque natural com trilhas educativas. Produto: Área recuperada.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Valor por ano_____ | 30.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 |

Totais_____: Quantidade 2 valor 40.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 40.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| sem indicador | 0ý | 0ý |

Ação: 0186 - Recuperação de Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar. Finalidade: Melhoria da qualidade da água por meio da recuperação das áreas que margeiam os corpos hídricos. Descrição: Produção, transporte e plantio de mudas em APPs de igarapés e rios, manutenção do plantio, cercamento e colocação de placas educativas em lagos naturais e trechos de igarapés. Produto: Áreas recuperadas.

Unidade de medida: Unidade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Quantidade por ano___ | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Valor por ano_____ | 104.000,00 | 104.000,00 | 104.000,00 | 104.000,00 |

Totais_____: Quantidade 20 valor 416.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 0,00
Convênios_____ 416.000,00
Outras fontes____ 0,00

Ação: 0188 - Monitoramento de Qualidade de Água. Finalidade: Monitorar a ocorrência de despejo de cargas poluentes nos corpos d'água de acordo com a legislação pertinente, e acompanhar o enquadramento dos corpos d'água quanto a suas classes de uso. Produto: Qualidade da água mantida.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 168 | 168 | 168 | 168 |
| Quantidade por ano___ | 168 | 168 | 168 | 168 |
| Valor por ano_____ | 38.400,00 | 13.400,00 | 8.400,00 | 8.400,00 |

Totais_____: Quantidade 672 valor 68.600,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 68.600,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Coletas de água seguidas de an | 48ý | 168ý |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 43.604.162,00 | 49.442.452,75 | 53.723.971,20 | 58.171.414,30 |



ÓRGÃO: 17 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0200 - Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação
Justificativa: Atender as necessidades de manutenção dos serviços pertecentes a Gestão Administrativa da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Público Alvo: Munícipes. Objetivo: Manter em pleno funcionamento as atividades administrativas da Assessoria de Comunicação.

Ação: 0258 - Publicidade e Divulgação Oficial. Finalidade: Prover a Assessoria das condições necessárias para realização dos serviços ofertados a população. Produto: População informada das ações municipais. Descrição: Realização das atividades administrativas da Assessoria de Comunicação, divulgação das ações municipais, execução orçamentária e financeira, campanhas educativas e outras.

Unidade de medida: Atividade

| Região | Quant. 2006 | Quant. 2007 | Quant. 2008 | Quant. 2009 |
|---|---|---|---|---|
| Município | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Quantidade por ano___ | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Valor por ano_____ | 2.362.000,00 | 2.362.000,00 | 2.362.000,00 | 2.362.000,00 |

Totais_____: Quantidade 4 valor 9.448.000,00
Fonte de recursos: Tesouro Municipal 9.448.000,00
Convênios_____ 0,00
Outras fontes____ 0,00

| Indicador | Valor atual | Valor esperado |
|---|---|---|
| Sem indicador | 0 | 0 |

| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 2.362.000,00 | 2.362.000,00 | 2.362.000,00 | 2.362.000,00 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PPA 2006-2009 - Detalhamento
Todos os programas

| TOTAL GERAL_____: | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 |
|---|---|---|---|---|
| | 278.999.586,01 | 277.928.921,36 | 288.214.262,20 | 300.551.797,40 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PPA 2006-2009
DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

| FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | Valor 2006 | Valor 2007 | Valor 2008 | Valor 2009 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LEGISLATIVA | | | | | |
| | 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 | 40.462.000,00 |
| | SUBTOTAL | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 | 40.462.000,00 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| | 062 DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC. | 476.900,00 | 476.900,00 | 476.900,00 | 467.500,00 | 1.895.200,00 |
| | 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 61.678.800,24 | 74.734.092,00 | 79.017.906,00 | 87.355.382,00 | 302.986.180,24 |
| | 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 309.500,00 | 80.000,00 | 80.000,00 | 80.000,00 | 549.500,00 |
| | 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 800.000,00 | 760.000,00 | 820.000,00 | 880.000,00 | 3.260.000,00 |
| | 451 INFRA ESTRUTURA URBANA | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| | SUBTOTAL | 63.765.200,24 | 76.050.992,00 | 80.394.806,00 | 88.782.882,00 | 308.993.880,24 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | |
| | 182 DEFESA CIVIL | 405.000,00 | 405.000,00 | 405.000,00 | 405.000,00 | 1.620.000,00 |
| | SUBTOTAL | 405.000,00 | 405.000,00 | 405.000,00 | 405.000,00 | 1.620.000,00 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| | 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.845.640,00 | 2.799.701,00 | 2.796.701,00 | 2.801.701,00 | 11.243.743,00 |
| | 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 6.083.655,94 | 7.052.367,04 | 7.874.294,10 | 8.671.450,80 | 29.681.767,88 |
| | 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 10.727.623,30 | 12.832.584,80 | 14.021.436,70 | 15.842.133,20 | 53.423.778,00 |
| | SUBTOTAL | 19.656.919,24 | 22.684.652,84 | 24.692.431,80 | 27.315.285,00 | 94.349.288,88 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| | 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 3.162.045,00 | 3.224.827,00 | 3.256.846,00 | 3.273.015,00 | 12.916.733,00 |
| | SUBTOTAL | 3.162.045,00 | 3.224.827,00 | 3.256.846,00 | 3.273.015,00 | 12.916.733,00 |
| 10 | SAÚDE | | | | | |
| | 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 21.814.227,99 | 22.933.463,89 | 24.568.854,05 | 27.587.469,40 | 96.904.015,33 |
| | 301 ATENÇÃO BÁSICA | 14.385.390,00 | 14.103.989,00 | 14.169.411,60 | 13.797.486,60 | 56.456.277,20 |
| | 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 3.152.929,00 | 2.072.929,00 | 2.172.929,00 | 2.072.929,00 | 9.471.716,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 1.534.611,00 | 1.655.000,00 | 1.770.000,00 | 858.000,00 | 5.817.611,00 |
| 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 1.200.000,00 | 1.260.000,00 | 1.323.000,00 | 1.393.000,00 | 5.176.000,00 |
| SUBTOTAL | 42.087.157,99 | 42.025.351,69 | 44.004.194,65 | 45.708.885,00 | 173.825.619,53 |
| 12 EDUCAÇÃO | | | | | |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 7.344.275,99 | 6.771.455,48 | 6.831.265,75 | 7.513.544,30 | 28.460.541,52 |
| 361 ENSINO FUNDAMENTAL | 16.567.355,55 | 16.468.782,40 | 18.760.832,80 | 21.930.741,80 | 73.727.712,55 |
| 365 EDUCAÇÃO INFANTIL | 4.363.885,00 | 4.619.280,00 | 5.468.261,00 | 5.125.041,00 | 19.576.467,00 |
| 811 DESPORTO DE RENDIMENTO | 320.000,00 | 336.000,00 | 352.800,00 | 370.440,00 | 1.379.240,00 |
| SUBTOTAL | 28.595.516,54 | 28.195.517,88 | 31.413.159,55 | 34.939.767,10 | 123.143.961,07 |
| 13 CULTURA | | | | | |
| 392 DIFUSÃO CULTURAL | 4.026.480,00 | 4.026.480,00 | 4.026.480,00 | 4.026.480,00 | 16.105.920,00 |
| SUBTOTAL | 4.026.480,00 | 4.026.480,00 | 4.026.480,00 | 4.026.480,00 | 16.105.920,00 |
| 15 URBANISMO | | | | | |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.204.802,00 | 1.204.802,00 | 1.204.802,00 | 1.204.802,00 | 4.819.208,00 |
| 451 INFRA ESTRUTURA URBANA | 36.296.418,00 | 22.960.118,00 | 17.036.687,00 | 7.001.200,00 | 83.294.423,00 |
| SUBTOTAL | 37.501.220,00 | 24.164.920,00 | 18.241.489,00 | 8.206.002,00 | 88.113.631,00 |
| 16 HABITAÇÃO | | | | | |
| 482 HABITAÇÃO URBANA | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 | 10.800.000,00 |
| SUBTOTAL | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 | 2.700.000,00 | 10.800.000,00 |
| 17 SANEAMENTO | | | | | |
| 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 5.932.078,00 | 5.932.078,00 | 5.932.078,00 | 5.932.078,00 | 23.728.312,00 |
| SUBTOTAL | 5.932.078,00 | 5.932.078,00 | 5.932.078,00 | 5.932.078,00 | 23.728.312,00 |
| 18 GESTÃO AMBIENTAL | | | | | |
| 423 ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA | 463.146,00 | 465.146,00 | 465.146,00 | 415.146,00 | 1.808.584,00 |
| 452 SERVIÇOS URBANOS | 40.757.000,00 | 43.751.359,75 | 47.430.131,20 | 52.453.521,30 | 184.392.012,25 |
| 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 605.400,00 | 408.400,00 | 369.400,00 | 361.400,00 | 1.744.600,00 |
| SUBTOTAL | 41.825.546,00 | 44.624.905,75 | 48.264.677,20 | 53.230.067,30 | 187.945.196,25 |
| 20 AGRICULTURA | | | | | |
| 573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TEC | 4.223.287,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 10.223.287,00 |
| SUBTOTAL | 4.223.287,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 10.223.287,00 |
| 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS | | | | | |
| 695 TURISMO | 4.725.000,00 | 1.111.000,00 | 1.215.000,00 | 1.215.000,00 | 8.266.000,00 |
| SUBTOTAL | 4.725.000,00 | 1.111.000,00 | 1.215.000,00 | 1.215.000,00 | 8.266.000,00 |
| 26 TRANSPORTE | | | | | |
| 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 2.171.636,00 | 2.245.566,00 | 2.116.300,00 | 2.199.318,00 | 8.732.820,00 |
| SUBTOTAL | 2.171.636,00 | 2.245.566,00 | 2.116.300,00 | 2.199.318,00 | 8.732.820,00 |
| 27 DESPORTO E LAZER | | | | | |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 6.990.000,00 | 7.000.200,00 | 7.718.420,00 | 8.484.262,00 | 30.214.882,00 |
| 812 DESPORTO COMUNITÁRIO | 1.117.000,00 | 1.399.900,00 | 1.717.880,00 | 2.018.256,00 | 6.253.036,00 |
| SUBTOTAL | 8.107.000,00 | 8.422.100,00 | 9.436.300,00 | 10.502.518,00 | 36.467.918,00 |
| TOTAL | 278.999.586,01 | 277.928.931,36 | 288.214.262,20 | 300.551.797,40 | 145.694.566,97 |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009
DESPESAS POR FUNÇÃO

| Cód | FUNÇÃO | Valor 2006 | Perc | Valor 2007 | Perc | Valor 2008 | Perc | Valor 2009 | Perc | Total | Perc |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LEGISLATIVA | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 3% | 40.462.000,00 | 4% |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 63.765.200,24 | 23% | 76.050.992,00 | 27% | 80.394.806,00 | 28% | 88.782.882,00 | 30% | 308.993.880,24 | 27% |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 405.000,00 | 0% | 405.000,00 | 0% | 405.000,00 | 0% | 405.000,00 | 0% | 1.620.000,00 | 0% |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 19.656.919,24 | 7% | 22.684.652,84 | 8% | 24.692.431,80 | 9% | 27.315.285,00 | 9% | 94.349.288,88 | 8% |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 3.162.045,00 | 1% | 3.224.827,00 | 1% | 3.256.846,00 | 1% | 3.273.015,00 | 1% | 12.916.733,00 | 1% |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | SAÚDE | 42.087.157,99 | 15% | 42.025.381,89 | 15% | 44.004.194,65 | 15% | 45.708.885,00 | 15% | 173.825.619,53 | 15% |
| 12 | EDUCAÇÃO | 28.595.516,54 | 10% | 28.195.517,88 | 10% | 31.413.159,55 | 11% | 34.939.767,10 | 12% | 123.143.961,07 | 11% |
| 13 | CULTURA | 4.026.480,00 | 1% | 4.026.480,00 | 1% | 4.026.480,00 | 1% | 4.026.480,00 | 1% | 16.105.920,00 | 1% |
| 15 | URBANISMO | 37.501.220,00 | 13% | 24.164.920,00 | 9% | 18.241.489,00 | 6% | 8.206.002,00 | 3% | 88.113.631,00 | 8% |
| 16 | HABITAÇÃO | 2.700.000,00 | 1% | 2.700.000,00 | 1% | 2.700.000,00 | 1% | 2.700.000,00 | 1% | 10.800.000,00 | 1% |
| 17 | SANEAMENTO | 5.932.078,00 | 2% | 5.932.078,00 | 2% | 5.932.078,00 | 2% | 5.932.078,00 | 2% | 23.728.312,00 | 2% |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 41.825.546,00 | 15% | 44.624.905,75 | 16% | 48.264.677,20 | 17% | 53.230.067,30 | 18% | 187.945.196,25 | 16% |
| 20 | AGRICULTURA | 4.223.287,00 | 2% | 2.000.000,00 | 1% | 2.000.000,00 | 1% | 2.000.000,00 | 1% | 10.223.287,00 | 1% |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 4.725.000,00 | 2% | 1.111.000,00 | 0% | 1.215.000,00 | 0% | 1.215.000,00 | 0% | 8.266.000,00 | 1% |
| 26 | TRANSPORTE | 2.171.636,00 | 1% | 2.245.566,00 | 1% | 2.116.300,00 | 1% | 2.199.318,00 | 1% | 8.732.820,00 | 1% |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 8.107.000,00 | 3% | 8.422.100,00 | 3% | 9.436.300,00 | 3% | 10.502.518,00 | 3% | 36.467.918,00 | 3% |
| TOTAL GERAL | | 278.999.586,01 | 100% | 277.928.921,36 | 100% | 288.214.262,20 | 100% | 300.551.797,40 | 100% | 145.694.566,97 | 100% |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009
DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

| Cód | SUBFUNÇÃO | Valor 2006 | Perc | Valor 2007 | Perc | Valor 2008 | Perc | Valor 2009 | Perc | Total | Perc |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 062 | DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC. | 476.900,00 | 0% | 476.900,00 | 0% | 476.900,00 | 0% | 467.500,00 | 0% | 1.898.200,00 | 0% |
| 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 112.193.246,22 | 40% | 125.581.214,37 | 45% | 132.253.448,80 | 46% | 145.062.660,70 | 48% | 515.090.570,09 | 45% |
| 123 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 309.500,00 | 0% | 80.000,00 | 0% | 80.000,00 | 0% | 80.000,00 | 0% | 549.500,00 | 0% |
| 126 | TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 800.000,00 | 0% | 760.000,00 | 0% | 820.000,00 | 0% | 880.000,00 | 0% | 3.260.000,00 | 0% |
| 182 | DEFESA CIVIL | 405.000,00 | 0% | 405.000,00 | 0% | 405.000,00 | 0% | 405.000,00 | 0% | 1.620.000,00 | 0% |
| 243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 6.083.655,94 | 2% | 7.052.367,04 | 3% | 7.874.294,10 | 3% | 8.671.450,80 | 3% | 29.681.767,88 | 3% |
| 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 10.727.623,30 | 4% | 12.832.584,80 | 5% | 14.021.436,70 | 5% | 15.842.133,20 | 5% | 53.423.778,00 | 5% |
| 272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 3.162.045,00 | 1% | 3.224.827,00 | 1% | 3.256.846,00 | 1% | 3.273.015,00 | 1% | 12.916.733,00 | 1% |
| 301 | ATENÇÃO BÁSICA | 14.385.390,00 | 5% | 14.103.989,00 | 5% | 14.169.411,60 | 5% | 13.797.486,60 | 5% | 56.456.277,20 | 5% |
| 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 3.152.929,00 | 1% | 2.072.929,00 | 1% | 2.172.929,00 | 1% | 2.072.929,00 | 1% | 9.471.716,00 | 1% |
| 304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 1.534.611,00 | 1% | 1.655.000,00 | 1% | 1.770.000,00 | 1% | 858.000,00 | 0% | 5.817.611,00 | 1% |
| 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 16.567.355,55 | 6% | 16.468.782,40 | 6% | 18.760.832,80 | 7% | 21.930.741,80 | 7% | 73.727.712,55 | 6% |
| 365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 4.363.885,00 | 2% | 4.619.280,00 | 2% | 5.468.261,00 | 2% | 5.125.041,00 | 2% | 19.576.467,00 | 2% |
| 392 | DIFUSÃO CULTURAL | 4.026.480,00 | 1% | 4.026.480,00 | 1% | 4.026.480,00 | 1% | 4.026.480,00 | 1% | 16.105.920,00 | 1% |
| 423 | ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA | 463.146,00 | 0% | 465.146,00 | 0% | 465.146,00 | 0% | 415.146,00 | 0% | 1.808.584,00 | 0% |
| 451 | INFRA ESTRUTURA URBANA | 36.596.418,00 | 13% | 22.960.118,00 | 8% | 17.036.687,00 | 6% | 7.001.200,00 | 2% | 83.594.423,00 | 7% |
| 452 | SERVIÇOS URBANOS | 40.757.000,00 | 15% | 43.751.359,75 | 16% | 47.430.131,20 | 16% | 52.453.521,30 | 17% | 184.392.012,25 | 16% |
| 482 | HABITAÇÃO URBANA | 2.700.000,00 | 1% | 2.700.000,00 | 1% | 2.700.000,00 | 1% | 2.700.000,00 | 1% | 10.800.000,00 | 1% |
| 2 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 7.132.078,00 | 3% | 7.192.078,00 | 3% | 7.255.078,00 | 3% | 7.325.078,00 | 2% | 28.904.312,00 | 3% |
| 541 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 605.400,00 | 0% | 408.400,00 | 0% | 369.400,00 | 0% | 361.400,00 | 0% | 1.744.600,00 | 0% |
| 573 | DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TEC | 4.223.287,00 | 2% | 2.000.000,00 | 1% | 2.000.000,00 | 1% | 2.000.000,00 | 1% | 10.223.287,00 | 1% |
| 695 | TURISMO | 4.725.000,00 | 2% | 1.111.000,00 | 0% | 1.215.000,00 | 0% | 1.215.000,00 | 0% | 8.266.000,00 | 1% |
| 782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 2.171.636,00 | 1% | 2.245.566,00 | 1% | 2.116.300,00 | 1% | 2.199.318,00 | 1% | 8.732.820,00 | 1% |
| 811 | DESPORTO DE RENDIMENTO | 320.000,00 | 0% | 336.000,00 | 0% | 352.800,00 | 0% | 370.440,00 | 0% | 1.379.240,00 | 0% |
| 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 1.117.000,00 | 0% | 1.399.900,00 | 1% | 1.717.880,00 | 1% | 2.018.256,00 | 1% | 6.253.036,00 | 1% |
| TOTAL GERAL | | 278.999.586,01 | 100% | 277.928.921,36 | 100% | 288.214.262,20 | 100% | 300.551.797,40 | 100% | 145.694.566,97 | 100% |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009
DESPESAS POR PROGRAMA

| Cód | PROGRAMA | Valor 2006 | Perc | Valor 2007 | Perc | Valor 2008 | Perc | Valor 2009 | Perc | Total | Perc |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0100 | Fundo Municipal de Assistência Social Assistencia Básica | 1.380.430,20 | 0% | 3.423.446,40 | 1% | 4.422.382,00 | 2% | 5.521.520,00 | 2% | 14.747.778,60 | 1% |
| 0101 | Fundo Municipal de Assistência Social - P ASSIT ESP MED COMP | 3.160.852,00 | 1% | 3.163.279,00 | 1% | 3.165.705,00 | 1% | 3.168.132,00 | 1% | 12.657.968,00 | 1% |
| 0102 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 53.824,00 | 0% | 58.313,00 | 0% | 63.137,00 | 0% | 68.365,00 | 0% | 243.639,00 | 0% |
| 0103 | Gestão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente | 80.300,00 | 0% | 90.000,00 | 0% | 95.000,00 | 0% | 100.000,00 | 0% | 365.300,00 | 0% |
| 0104 | Gestão das Atividades da SMECY | 7.044.275,99 | 3% | 6.456.455,48 | 2% | 6.500.515,75 | 2% | 7.166.544,30 | 2% | 27.167.791,52 | 2% |
| 0107 | Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFY | 633.090,00 | 0% | 276.189,00 | 0% | 342.411,60 | 0% | 256.200,60 | 0% | 1.507.891,20 | 0% |
| 0108 | Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal | 309.500,00 | 0% | 80.000,00 | 0% | 80.000,00 | 0% | 80.000,00 | 0% | 549.500,00 | 0% |
| 0109 | Gestão da Atenção BásicaY | 3.378.400,00 | 1% | 3.393.400,00 | 1% | 3.393.400,00 | 1% | 3.393.400,00 | 1% | 13.558.600,00 | 1% |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0110 Gestão de Recursos Humanosÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 7.867.100,00 | 3% | 9.847.600,00 | 4% | 9.847.600,00 | 3% | 9.847.600,00 | 3% | 37.409.900,00 | 3% | | |
| 0114 Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Complexidade | | | | | | | | | | | | |
| | 3.152.929,00 | 1% | 2.072.929,00 | 1% | 2.172.929,00 | 1% | 2.072.929,00 | 1% | 9.471.716,00 | 1% | | |
| 0115 Divulgação e Campanhas Educativasÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 300.000,00 | 0% | 315.000,00 | 0% | 330.750,00 | 0% | 347.000,00 | 0% | 1.292.750,00 | 0% | | |
| 0116 Gestão de Vigilância em Saúdeÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 586.800,00 | 0% | 586.800,00 | 0% | 586.000,00 | 0% | 300.286,00 | 0% | 2.059.886,00 | 0% | | |
| 0117 Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento | | | | | | | | | | | | |
| | 230.000,00 | 0% | 120.000,00 | 0% | 148.000,00 | 0% | 140.000,00 | 0% | 638.000,00 | 0% | | |
| 0119 Promoção Cidadã de Inclusão e Participação.ÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 195.300,00 | 0% | 211.900,00 | 0% | 229.912,00 | 0% | 249.454,00 | 0% | 886.566,00 | 0% | | |
| 0120 Gestão de Vigilância em Saúdeÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 1.534.611,00 | 1% | 1.655.000,00 | 1% | 1.770.000,00 | 1% | 858.000,00 | 0% | 5.817.611,00 | 1% | | |
| 0121 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúdeÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 1.920.000,00 | 1% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 1.920.000,00 | 0% | | |
| 0123 Gestão das Atividades Administrativas da SMSA.ÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 21.814.227,99 | 8% | 22.933.463,89 | 8% | 24.568.854,05 | 9% | 27.587.469,40 | 9% | 96.904.015,33 | 8% | | |
| 0124 Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV | | | | | | | | | | | | |
| | 2.034.593,00 | 1% | 2.034.593,00 | 1% | 2.034.593,00 | 1% | 2.034.593,00 | 1% | 8.138.372,00 | 1% | | |
| 0125 Proteção Social Especial de Média Complexidadeÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 5.197.217,10 | 2% | 5.611.346,40 | 2% | 6.008.000,70 | 2% | 6.834.662,20 | 2% | 23.651.526,40 | 2% | | |
| 0126 Fortalecimento das Instalações Publicas da SMDS | | | | | | | | | | | | |
| | 740.000,00 | 0% | 414.000,00 | 0% | 132.300,00 | 0% | 0,00 | 0% | 1.286.300,00 | 0% | | |
| 0127 Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutáriosÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 3.162.045,00 | 1% | 3.224.827,00 | 1% | 3.256.846,00 | 1% | 3.273.015,00 | 1% | 12.916.733,00 | 1% | | |
| 0128 Apoio a Guarda Municipal | | | | | | | | | | | | |
| | 405.000,00 | 0% | 405.000,00 | 0% | 405.000,00 | 0% | 405.000,00 | 0% | 1.620.000,00 | 0% | | |
| 0129 Gestão das Atividades Administrativas da SMDS | | | | | | | | | | | | |
| | 2.734.501,00 | 1% | 2.734.501,00 | 1% | 2.734.501,00 | 1% | 2.734.501,00 | 1% | 10.938.004,00 | 1% | | |
| 0130 Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social | | | | | | | | | | | | |
| | 111.139,00 | 0% | 65.200,00 | 0% | 62.200,00 | 0% | 67.200,00 | 0% | 305.739,00 | 0% | | |
| 0131 Proteção Social Básica | | | | | | | | | | | | |
| | 6.003.355,94 | 2% | 6.962.367,04 | 3% | 7.779.294,10 | 3% | 8.571.450,80 | 3% | 29.316.467,88 | 3% | | |
| 0137 Promoção e Defesa do Meio Ambiente | | | | | | | | | | | | |
| | 173.000,00 | 0% | 141.000,00 | 0% | 89.000,00 | 0% | 89.000,00 | 0% | 492.000,00 | 0% | | |
| 0138 Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista | | | | | | | | | | | | |
| | 40.757.000,00 | 15% | 43.751.359,75 | 16% | 47.430.131,20 | 16% | 52.453.521,30 | 17% | 184.392.012,25 | 16% | | |
| 0140 Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas | | | | | | | | | | | | |
| | 463.146,00 | 0% | 465.146,00 | 0% | 465.146,00 | 0% | 415.146,00 | 0% | 1.808.584,00 | 0% | | |
| 0142 Gestão do Ensino Fundamentalÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 6.636.899,15 | 2% | 4.664.950,00 | 2% | 4.527.540,00 | 2% | 5.456.551,00 | 2% | 21.285.940,15 | 2% | | |
| 0143 Recuperação de Áreas Degradadasÿno Município de Boa Vista | | | | | | | | | | | | |
| | 202.400,00 | 0% | 147.400,00 | 0% | 132.400,00 | 0% | 132.400,00 | 0% | 614.600,00 | 0% | | |
| 0145 Apoio a Economia Popular de Mercados | | | | | | | | | | | | |
| | 171.180,00 | 0% | 2.177.553,00 | 1% | 216.158,00 | 0% | 243.892,00 | 0% | 2.808.783,00 | 0% | | |
| 0147 Gestão da Educação Infantilÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 4.363.885,00 | 2% | 4.619.280,00 | 2% | 5.468.261,00 | 2% | 5.125.041,00 | 2% | 19.576.467,00 | 2% | | |
| 0148 Complementação da Vila Olímpicaÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 320.000,00 | 0% | 336.000,00 | 0% | 352.800,00 | 0% | 370.440,00 | 0% | 1.379.240,00 | 0% | | |
| 0149 Gestão das Atividades Administrativas da SMGPÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 2.895.949,24 | 1% | 2.875.375,00 | 1% | 3.792.628,00 | 1% | 3.710.460,00 | 1% | 13.274.412,24 | 1% | | |
| 0150 Gestão das Atividades Administrativas da SMGA | | | | | | | | | | | | |
| | 1.778.616,00 | 1% | 4.817.547,00 | 2% | 5.459.294,00 | 2% | 4.941.347,00 | 2% | 16.996.804,00 | 1% | | |
| 0152 Estruturação do Espaço Físico da SMGP | | | | | | | | | | | | |
| | 300.000,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 300.000,00 | 0% | | |
| 0153 Gestão do FUNDEFÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 9.930.456,40 | 4% | 11.803.832,40 | 4% | 14.233.292,80 | 5% | 16.474.190,80 | 5% | 52.441.772,40 | 5% | | |
| 0155 Gestão da Procuradoria Geral do Município | | | | | | | | | | | | |
| | 476.900,00 | 0% | 476.900,00 | 0% | 476.900,00 | 0% | 467.500,00 | 0% | 1.898.200,00 | 0% | | |
| 0157 Gestão das Atividades Administrativas da SMDA | | | | | | | | | | | | |
| | 26.207,00 | 0% | 325.092,00 | 0% | 355.986,00 | 0% | 391.806,00 | 0% | 1.099.091,00 | 0% | | |
| 0158 Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vista | | | | | | | | | | | | |
| | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 3% | 40.462.000,00 | 4% | | |
| 0159 Mobilidade Urbana | | | | | | | | | | | | |
| | 2.171.636,00 | 1% | 2.245.566,00 | 1% | 2.116.300,00 | 1% | 2.199.318,00 | 1% | 8.732.820,00 | 1% | | |
| 0163 Esporte e Lazer Para Todosÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 1.117.000,00 | 0% | 1.399.900,00 | 1% | 1.717.880,00 | 1% | 2.018.256,00 | 1% | 6.253.036,00 | 1% | | |
| 0170 Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural | | | | | | | | | | | | |
| | 4.223.287,00 | 2% | 2.000.000,00 | 1% | 2.000.000,00 | 1% | 2.000.000,00 | 1% | 10.223.287,00 | 1% | | |
| 0171 Gestão da Tecnologia da Informação | | | | | | | | | | | | |
| | 800.000,00 | 0% | 760.000,00 | 0% | 820.000,00 | 0% | 880.000,00 | 0% | 3.260.000,00 | 0% | | |
| 0172 Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.ÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 4.675.000,00 | 2% | 1.111.000,00 | 0% | 1.215.000,00 | 0% | 1.215.000,00 | 0% | 8.216.000,00 | 1% | | |
| 0173 Modernização das Instalações Municipais | | | | | | | | | | | | |
| | 24.547.000,00 | 9% | 14.038.800,00 | 5% | 9.763.875,00 | 3% | 802.068,00 | 0% | 49.151.743,00 | 4% | | |
| 0174 Gestão das Atividades da SMOUÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 1.204.802,00 | 0% | 1.204.802,00 | 0% | 1.204.802,00 | 0% | 1.204.802,00 | 0% | 4.819.208,00 | 0% | | |
| 0175 Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais | | | | | | | | | | | | |
| | 2.700.000,00 | 1% | 2.700.000,00 | 1% | 2.700.000,00 | 1% | 2.700.000,00 | 1% | 10.800.000,00 | 1% | | |
| 0176 Gestão Administrativa e Manutenção da EMHURÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 3.851.500,00 | 1% | 5.551.500,00 | 2% | 3.850.000,00 | 1% | 3.850.000,00 | 1% | 17.203.000,00 | 2% | | |
| 0177 Gestão das Atividades Administrativas da SMFI | | | | | | | | | | | | |
| | 800.000,00 | 0% | 1.100.000,00 | 0% | 1.100.000,00 | 0% | 1.100.000,00 | 0% | 4.100.000,00 | 0% | | |
| 0178 Difusão e Promoção Culturalÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 4.026.480,00 | 1% | 4.026.480,00 | 1% | 4.026.480,00 | 1% | 4.026.480,00 | 1% | 16.105.920,00 | 1% | | |
| 0179 Titularidade e Regularização Fundiária | | | | | | | | | | | | |
| | 119.303,00 | 0% | 119.303,00 | 0% | 119.303,00 | 0% | 119.303,00 | 0% | 477.212,00 | 0% | | |
| 0184 Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEMÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 375.906,00 | 0% | 331.906,00 | 0% | 332.906,00 | 0% | 333.906,00 | 0% | 1.374.624,00 | 0% | | |
| 0185 Gestão das Atividades Administrativas da FETECÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 6.990.000,00 | 3% | 7.022.200,00 | 3% | 7.718.420,00 | 3% | 8.484.262,00 | 3% | 30.214.882,00 | 3% | | |
| 0186 Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores | | | | | | | | | | | | |
| | 3.000.000,00 | 1% | 2.950.000,00 | 1% | 3.473.500,00 | 1% | 3.493.060,00 | 1% | 12.916.560,00 | 1% | | |
| 0187 Implementação do Sistema de Drenagem Urbana | | | | | | | | | | | | |
| | 5.932.078,00 | 2% | 5.932.078,00 | 2% | 5.932.078,00 | 2% | 5.932.078,00 | 2% | 23.728.312,00 | 2% | | |
| 0188 Construção de Módulos Sanitários | | | | | | | | | | | | |
| | 1.200.000,00 | 0% | 1.260.000,00 | 0% | 1.323.000,00 | 0% | 1.393.000,00 | 0% | 5.176.000,00 | 0% | | |
| 0190 Gestão das Atividades Administrativas da SMAGÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 44.352.849,00 | 16% | 49.878.526,00 | 18% | 55.810.841,00 | 19% | 64.664.318,00 | 22% | 214.706.534,00 | 19% | | |
| 0191 Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal | | | | | | | | | | | | |
| | 11.630.115,00 | 4% | 8.802.015,00 | 3% | 7.153.509,00 | 2% | 6.079.829,00 | 2% | 33.665.468,00 | 3% | | |
| 0192 Gestão das Atividades Administrativas SMPLÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 200.000,00 | 0% | 200.000,00 | 0% | 200.000,00 | 0% | 200.000,00 | 0% | 800.000,00 | 0% | | |
| 0193 Gestão do Fundo Municipal de Turismoÿ | | | | | | | | | | | | |
| | 50.000,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 50.000,00 | 0% | | |
| 0198 Gestão das Aividades Administrativas da Controladoria | | | | | | | | | | | | |
| | 30.000,00 | 0% | 30.000,00 | 0% | 30.000,00 | 0% | 30.000,00 | 0% | 120.000,00 | 0% | | |
| 0200 Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação | | | | | | | | | | | | |
| | 2.362.000,00 | 1% | 2.362.000,00 | 1% | 2.362.000,00 | 1% | 2.362.000,00 | 1% | 9.448.000,00 | 1% | | |
| TOTAL GERAL | 278.999.586,01 | 100% | 277.928.921,36 | 100% | 288.214.262,20 | 100% | 300.551.797,40 | 100% | 145.694.566,97 | 100% | | |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009
DESPESAS POR ÓRGÃO

| Cód | ÓRGÃO | Valor 2006 | Perc | Valor 2007 | Perc | Valor 2008 | Perc | Valor 2009 | Perc | Total | Perc |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 3% | 40.462.000,00 | 4% |
| 02 | GOVERNADORIA MUNICIPAL | 2.064.593,00 | 1% | 2.064.593,00 | 1% | 2.064.593,00 | 1% | 2.064.593,00 | 1% | 8.258.372,00 | 1% |
| 03 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 476.900,00 | 0% | 476.900,00 | 0% | 476.900,00 | 0% | 467.500,00 | 0% | 1.898.200,00 | 0% |
| 04 | SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 1.000.000,00 | 0% | 960.000,00 | 0% | 1.020.000,00 | 0% | 1.080.000,00 | 0% | 4.060.000,00 | 0% |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 1.109.500,00 | 0% | 1.180.000,00 | 0% | 1.180.000,00 | 0% | 1.180.000,00 | 0% | 4.649.500,00 | 0% |
| 06 | SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 45.453.996,54 | 16% | 41.755.097,88 | 15% | 46.090.939,55 | 16% | 50.683.765,10 | 17% | 183.983.799,07 | 16% |
| 07 | SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 55.156.434,00 | 20% | 43.644.064,00 | 16% | 36.313.367,00 | 13% | 26.380.458,00 | 9% | 161.494.323,00 | 14% |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 42.087.157,95 | 15% | 42.025.381,39 | 15% | 44.004.194,65 | 15% | 45.708.885,00 | 15% | 173.825.619,53 | 15% |
| 09 | SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 19.461.619,24 | 7% | 22.472.752,84 | 8% | 24.462.519,80 | 8% | 27.065.831,00 | 9% | 93.462.722,88 | 8% |
| 12 | SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 48.295.800,00 | 17% | 53.840.259,00 | 19% | 59.805.593,00 | 21% | 68.676.239,00 | 23% | 230.617.891,00 | 20% |
| 13 | SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 3.391.249,24 | 1% | 3.087.275,00 | 1% | 4.022.540,00 | 1% | 3.959.914,00 | 1% | 14.460.978,24 | 1% |
| 14 | SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 4.420.674,00 | 2% | 4.502.645,00 | 2% | 2.572.144,00 | 1% | 2.635.698,00 | 1% | 14.131.161,00 | 1% |
| 15 | SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 43.604.162,00 | 16% | 49.442.452,75 | 18% | 53.723.971,20 | 19% | 58.171.414,30 | 19% | 204.942.000,25 | 18% |
| 17 | ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 2.362.000,00 | 1% | 2.362.000,00 | 1% | 2.362.000,00 | 1% | 2.362.000,00 | 1% | 9.448.000,00 | 1% |
| TOTAL GERAL | | 278.999.586,01 | 100% | 277.928.921,36 | 100% | 288.214.262,20 | 100% | 300.551.797,40 | 100% | 145.694.566,97 | 100% |

ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PPA 2006-2009
DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| Cód | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | Valor 2006 | Perc | Valor 2007 | Perc | Valor 2008 | Perc | Valor 2009 | Perc | Total | Perc |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.01 | CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 4% | 10.115.500,00 | 3% | 40.462.000,00 | 4% |
| 02.01 | GABINETE DA PREFEITA | 2.034.593,00 | 1% | 2.034.593,00 | 1% | 2.034.593,00 | 1% | 2.034.593,00 | 1% | 8.138.372,00 | 1% |
| 02.02 | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 30.000,00 | 0% | 30.000,00 | 0% | 30.000,00 | 0% | 30.000,00 | 0% | 120.000,00 | 0% |
| 03.01 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 476.900,00 | 0% | 476.900,00 | 0% | 476.900,00 | 0% | 467.500,00 | 0% | 1.898.200,00 | 0% |
| 04.01 | SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO | 1.000.000,00 | 0% | 960.000,00 | 0% | 1.020.000,00 | 0% | 1.080.000,00 | 0% | 4.060.000,00 | 0% |
| 05.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 1.109.500,00 | 0% | 1.180.000,00 | 0% | 1.180.000,00 | 0% | 1.180.000,00 | 0% | 4.649.500,00 | 0% |
| 06.01 | SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 18.665.060,14 | 7% | 16.391.685,48 | 6% | 17.179.866,75 | 6% | 18.465.576,30 | 6% | 70.702.188,67 | 6% |
| 06.02 | FETEC | 16.858.480,00 | 6% | 13.559.580,00 | 5% | 14.677.780,00 | 5% | 15.743.998,00 | 5% | 60.839.838,00 | 5% |
| 06.03 | FUNDEF | 9.930.456,40 | 4% | 11.803.832,40 | 4% | 14.233.292,80 | 5% | 16.474.190,80 | 5% | 52.441.772,40 | 5% |
| 07.01 | SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO | 49.013.995,00 | 18% | 35.627.695,00 | 13% | 30.227.764,00 | 10% | 20.211.837,00 | 7% | 135.081.291,00 | 12% |
| 07.02 | EMHUR | 6.142.439,00 | 2% | 8.016.369,00 | 3% | 6.085.603,00 | 2% | 6.168.621,00 | 2% | 26.413.032,00 | 2% |
| 08.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 24.548.838,99 | 9% | 25.848.463,89 | 9% | 27.661.854,05 | 10% | 29.838.469,40 | 10% | 107.897.626,33 | 9% |
| 08.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS) | 17.538.319,06 | 6% | 16.176.918,00 | 6% | 16.342.340,60 | 6% | 15.870.415,60 | 5% | 65.927.993,20 | 6% |
| .01 | SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO | 14.675.074,04 | 5% | 15.672.514,44 | 6% | 16.654.095,80 | 6% | 18.140.614,00 | 6% | 65.142.298,28 | 6% |
| 09.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.652.421,20 | 2% | 6.651.925,40 | 2% | 7.650.287,00 | 3% | 8.756.852,00 | 3% | 27.711.485,60 | 2% |
| 09.03 | Fundo Mun. da Criança e do Adolescente | 134.124,00 | 0% | 148.313,00 | 0% | 158.137,00 | 0% | 168.365,00 | 0% | 608.939,00 | 0% |
| 12.01 | SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS | 47.919.894,00 | 17% | 53.508.353,00 | 19% | 59.472.687,00 | 21% | 68.342.333,00 | 23% | 229.243.267,00 | 20% |
| 12.02 | FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS | 375.906,00 | 0% | 331.906,00 | 0% | 332.906,00 | 0% | 333.906,00 | 0% | 1.374.624,00 | 0% |
| 13.01 | SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA | 3.391.249,24 | 1% | 3.087.275,00 | 1% | 4.022.540,00 | 1% | 3.959.914,00 | 1% | 14.460.978,24 | 1% |
| 14.01 | SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA | 4.420.674,00 | 2% | 4.502.645,00 | 2% | 2.572.144,00 | 1% | 2.635.698,00 | 1% | 14.131.161,00 | 1% |
| 15.01 | SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA | 43.604.162,00 | 16% | 49.442.452,75 | 18% | 53.723.971,20 | 19% | 58.171.414,30 | 19% | 204.942.000,25 | 18% |
| 17.01 | ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 2.362.000,00 | 1% | 2.362.000,00 | 1% | 2.362.000,00 | 1% | 2.362.000,00 | 1% | 9.448.000,00 | 1% |
| TOTAL GERAL | | 278.999.586,01 | 100% | 277.928.921,36 | 100% | 288.214.262,20 | 100% | 300.551.797,40 | 100% | 145.694.566,97 | 100% |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

## LEI Nº 835, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

### TÍTULO I

### DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:**

**I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no montante de R$ 185.149.395,66 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos);**

**II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os**

órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R$ 67.416.042,28 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

## TÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## CAPÍTULO I
## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R$ 252.565.437,94 (duzentos e cinqüenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), tendo a identificação por grandes fontes:

R$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 010101 | Recursos Próprios Administração Direta | 180.000.000,00 |
| 014141 | Recursos Próprios Administração Indireta | 0,00 |
| 020202 | Convênios Administração Direta | 44.517.647,94 |
| 020303 | Operações de Crédito Administração Direta | 221.000,00 |
| 020909 | Recursos do FUNDEF | 9.747.000,00 |
| 024949 | Recursos do SUS | 18.079.790,00 |
| | TOTAL | 252.565.437,94 |

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências federais e estaduais e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

| RECEITAS CORRENTES | VALOR |
|---|---|
| Receita Tributária | 24.928.444,17 |
| Receita de Contribuições | 2.774.566,47 |
| Receita Patrimonial | 4.760.749,36 |
| Transferências Correntes | 228.647.640,32 |
| Outras receitas Correntes | 3.169.608,36 |
| Dedução FUNDEF Transferências Correntes | (22.305.956,54) |
| SOMA (1) | 241.975.052,14 |

| RECEITAS DE CAPITAL | VALOR |
|---|---|
| Operações de Crédito | 221.000,00 |
| Transferências de Capital | 10.369.385,80 |
| SOMA (2) | 10.590.385,80 |

| | |
|---|---|
| TOTAL GERAL (1+2) | 252.565.437,94 |

## CAPÍTULO II
## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º.** A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - por órgão:**

| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Câmara Municipal | 10.115.500,00 | 0,00 | 10.115.500,00 |
| Governadoria Municipal | 1.395.94 1,00 | 0,00 | 1.395.94 1,00 |
| Procuradoria Geral do Município | 63.000,00 | 0,00 | 63.000,00 |
| Sec. Municipal de Receita e Planejamento | 496.681,00 | 0,00 | 496.681,00 |
| Sec. Municipal de Finanças | 9.285910,00 | 0,00 | 9.285.910,00 |
| Sec. Municipal de Educação e Cultura | 37.758.398,15 | 0,00 | 37.758.398,15 |
| Sec. Municipal de Obra e Urbanismo | 43.697.643,70 | 0,00 | 43.697.643,70 |
| Sec. Municipal de Saúde | 345.600,00 | 44.935.075,71 | 45.280.675,71 |
| Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho | 0,00 | 16.954.890,57 | 16.954.890,57 |
| Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas | 36.732.080,00 | 3.538.401,00 | 40.270.481,00 |
| Sec. Municipal da Gestão Participativa e Cidadania | 0,00 | 1.987.675,00 | 1.987.675,00 |
| Sec. Municipal de Desenvolvimento Agrícola | 4.750.000,00 | 0,00 | 4.750.000,00 |
| Sec. Municipal de Gestão Ambiental e Ass. Indígenas | 38.488.641,81 | 0,00 | 38.488.641,81 |
| Controladoria | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| Assessoria de Comunicação | 2.000.000,00 | 0,00 | 2.000.000,00 |
| TOTAL | 185.149.395,66 | 67.416.042,28 | 252.565.437,94 |

**II - por função:**

| DISCRIMINAÇÃO | TOTAL |
|---|---|
| LEGISLATIVA | 10.115.500,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 63.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 47.281035,80 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 405.000,00 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 18.942.565,57 |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 3.538.401,00 |
| SAUDE | 44.935.075,71 |
| EDUCAÇAO | 28.769.483,15 |
| CULTURA | 7.268.915,00 |
| DIREITO DA CIDADANIA | 315.146,82 |
| URBANISMO | 61.076.524,73 |
| HABITAÇAO | 422.598,00 |
| SANEAMENTO | 7.004.502,01 |
| GESTAO AMBIENTAL | 1.588.316,15 |
| AGRICULTURA | 4.448.432,00 |
| COMERCIO E SERVIÇOS | 384.000,00 |
| TRANSPORTE | 9.859.996,00 |
| DESPORTO E LAZER | 1.330.000,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 4.816.946,00 |
| TOTAL | 252.565.437,94 |

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2006, fica o Poder Executivo autorizado:

**I - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida fundada interna, programa de formação do Servidor Público - PASEP, precatórios judiciais, encargos e demais despesas do FUNDEF e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordo e ajustes;**

**II - a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até limite dessas transferências;**

**III - a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, inclusive os títulos, por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;**

**IV - a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2006;**

**V - Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.**

**Art. 6º - O Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa no prazo e nas condições estabelecidas pelo art. 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006.**

**Art 8º - Revogam-se as disposições em contrario.**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 28 de dezembro de 2005.**

**Teresa Jucá**
**Prefeita Municipal de Boa Vista**

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006 - CONSOLIDADO Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

| FONTES | | FUNÇÕES |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 264.281.008,68 | |

| | |
|---|---|
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 24.928.444,17 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 2.774.566,47 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 4.760.749,36 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 228.647.640,32 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.169.608,36 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 10.590.385,80 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 221.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 10.369.385,80 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -22.305.956,54 |
| DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | -22.305.956,54 |

| | |
|---|---|
| LEGISLATIVA | 10.115.500,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 63.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 47.281.035,80 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 405.000,00 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 18.942.565,57 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 3.538.401,00 |
| SAÚDE | 44.935.075,71 |
| EDUCAÇÃO | 28.769.483,15 |
| CULTURA | 7.268.915,00 |
| DIREITO DA CIDADANIA | 315.146,82 |
| URBANISMO | 51.076.524,73 |
| HABITAÇÃO | 422.598,00 |
| SANEAMENTO | 7.004.502,01 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 1.588.316,15 |
| AGRICULTURA | 4.448.432,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 384.000,00 |
| TRANSPORTE | 9.859.396,00 |
| DESPORTO E LAZER | 1.330.000,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 4.816.946,00 |

| | |
|---|---|
| TOTAL GERAL | 252.565.437,94 |

| | |
|---|---|
| TOTAL GERAL | 252.565.437,94 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006 - CONSOLIDADO

Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS

| FONTES | |
|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 264.281.008,68 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 24.928.444,17 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 2.774.566,47 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 4.760.749,36 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 228.647.640,32 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.169.608,36 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 10.590.385,80 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 221.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 10.369.385,80 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -22.305.956,54 |
| DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | -22.305.956,54 |

| USOS | |
|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 10.115.500,00 |
| GOVERNADORIA MUNICIPAL | 1.395.941,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 63.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 496.681,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 9.285.910,00 |
| SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA.- SMEC | 37.758.398,15 |
| SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 43.697.643,70 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 45.280.675,71 |
| SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 16.954.890,57 |
| SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 40.270.481,00 |
| SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 1.987.675,00 |
| SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 4.750.000,00 |
| SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 38.488.641,81 |
| CONTROLADORIA | 20.000,00 |
| ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 2.000.000,00 |

| | |
|---|---|
| TOTAL GERAL 252.565.437,94 | TOTAL GERAL 252.565.437,94 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo II
Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

### R E C E I T A

| | | |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | | 24.928.444,17 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | | 2.774.566,47 |
| RECEITA PATRIMONIAL | | 4.760.749,36 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 228.647.640,32 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | 3.169.608,36 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | | |
| DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | -22.305.956,54 |
| T O T A L | 241.975.052,14 | |
| SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | | 42.949.332,97 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | 221.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | 10.369.385,80 |
| T O T A L | 53.539.718,77 | |

### D E S P E S A

| | | |
|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 81.603.999,99 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | 470.019,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 116.951.700,18 |
| SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | | 42.949.332,97 |
| T O T A L | 241.975.052,14 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | |
| INVESTIMENTOS | | 49.177.791,77 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | 4.361.927,00 |
| T O T A L | 53.539.718,77 | |

### R E S U M O

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 241.975.052,14 | DESPESAS CORRENTES | 199.025.719,17 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 10.590.385,80 | DESPESAS DE CAPITAL | 53.539.718,77 |
| TOTAL | 252.565.437,94 | TOTAL | 252.565.437,94 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | | | 233.649.980,71 |
| 1100.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | | | 24.928.444,17 | |
| 1110.00.00.00 | IMPOSTOS | | 19.648.236,45 | | |
| 1112.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | | 9.647.927,34 | | |
| 1112.02.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA | 010101 | 7.589.256,36 | | |
| 1112.04.00.00 | IMPOSTO RENDA PROV. DE QUALQUER NATUREZA | | 1.320.515,60 | | |
| 1112.04.21.00 | IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA - LÍQUIDA DE INCENTIVOS FISCAIS | 010101 | 671.385,74 | | |
| 1112.04.31.00 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO | 010101 | 649.129,86 | | |
| 1112.08.00.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI | 010101 | 738.153,38 | | |
| 1113.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | | 10.000.309,11 | | |
| 1113.05.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | | 10.000.309,11 | | |
| 1113.05.01.00 | ISSQN - PFISICA | 010101 | 660.257,80 | | |
| 1113.05.02.00 | ISSQN - P JURÍDICA | 010101 | 9.340.051,31 | | |
| 1120.00.00.00 | TAXAS | | 5.280.207,72 | | |
| 1121.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA | | 1.550.493,03 | | |
| 1121.08.00.00 | TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE SOLO | 010101 | 27.819,85 | | |
| 1121.09.00.00 | TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | 010101 | 1.179.561,68 | | |
| 1121.25.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION.ESTABELEC.COMERC.INDUST.E | 010101 | 87.168,87 | | |
| 1121.29.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | 010101 | 135.389,94 | | |
| 1121.41.00.00 | IS P FÍSICA - VEÍCULOS | 010101 | 74.186,27 | | |
| 1121.42.00.00 | T LIC. VEÍCULOS | 010101 | 46.366,42 | | |
| 1122.00.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | 3.729.714,69 | | |
| 1122.05.00.00 | TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 010101 | 3.069.456,89 | | |
| 1122.06.00.00 | TAXA DE COLETA DE LIXO | 010101 | 660.257,80 | | |
| 1300.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | | | 4.631.077,86 | |
| 1310.00.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | | 146.517,88 | | |
| 1311.00.00.00 | ALUGUEIS | 010101 | 146.517,88 | | |
| 1320.00.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | | 4.484.559,98 | | |
| 1325.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | | 4.484.559,98 | | |
| 1325.01.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS | | 2.674.415,01 | | |
| 1325.01.09.00 | REC.REMUN.DEPOS.BANC.RECUR.VINCULADOS CO NTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMIC | 010101 | 20.401,22 | | |
| 1325.01.99.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS REC. VINCULADOS | 010101 | 2.654.013,79 | | |
| 1325.02.00.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | | 1.810.144,97 | | |
| 1325.02.01.00 | RECEITA REMUNERAÇÃO DEPOSITO DE POUPANÇA | 010101 | 884.671,26 | | |
| 1325.02.99.00 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | | 925.473,71 | | |
| 1325.02.99.01 | REMUNERAÇÃO DO F P M | 010101 | 925.473,71 | | |
| 1700.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | 200.920.850,32 | |
| 1720.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | | 156.403.202,38 | | |
| 1721.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | | 126.775.061,05 | | |
| 1721.01.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | | 123.249.358,60 | | |
| 1721.01.02.00 | COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 010101 | 121.774.906,49 | | |
| 1721.01.05.00 | COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 010101 | 35.238,48 | | |
| 1721.01.12.00 | COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ESTA.EXPORT | 010101 | 16.691,91 | | |
| 1721.01.13.00 | COTA PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 010101 | 1.051.590,37 | | |
| 1721.01.14.00 | AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO EXPORTAÇÃO | 010101 | 346.820,81 | | |
| 1721.01.32.00 | COTA PARTE DO IOF E COMERCIALIZAÇÃO DO OURO | 010101 | 24.110,54 | | |
| 1721.09.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | | 1.400.265,83 | | |
| 1721.09.01.00 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC nº 87/96 | 010101 | 196.593,61 | | |
| 1721.09.99.00 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 010101 | 1.203.672,22 | | |
| 1721.22.00.00 | TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS | | 1.242.620,02 | | |
| 1721.22.20.00 | COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS | 010101 | 1.854,66 | | |
| 1721.22.70.00 | COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | - FEP | 010101 | 1.240.765,36 | | |
| 1721.34.00.00 | TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDO NACION. | | | | |
| | DO DESEN.ASSIS.SOC. FNAS | | 391.332,57 | | |
| 1721.34.02.00 | TRANS.UNIÃO PROG.ERRAD.TRABAL.INFAN PETI | 010101 | 391.332,57 | | |
| 1721.35.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NAC. | | | | |
| | DE DESENV. EDUCAÇÃO. FNDE | | 491.484,03 | | |
| 1721.35.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 010101 | 140.953,91 | | |
| 1721.35.03.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PROG. | | | | |
| | NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 010101 | 50.075,73 | | |
| 1721.35.99.00 | OUTRAS TRANSF. DIR. FUND. NACIO. | | | | |
| | DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE | | 300.454,39 | | |
| 1721.35.99.01 | TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PROEJA | 010101 | 228.122,78 | | |
| 1721.35.99.04 | P N A C / PNAE ALIMENTAÇÃO CRECHE | 010101 | 9.273,28 | | |
| 1721.35.99.06 | PNAE INDIGENA | 010101 | 63.058,33 | | |
| 1722.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | | 29.628.141,33 | | |
| 1722.01.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS | | 29.609.594,76 | | |
| 1722.01.01.00 | COTA PARTE DO ICMS | 010101 | 26.733.022,16 | | |
| 1722.01.02.00 | COTA PARTE DO IPVA | 010101 | 2.874.717,94 | | |
| 1722.01.04.00 | COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO | 010101 | 1.854,66 | | |
| 1722.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | 010101 | 18.546,57 | | |
| 1760.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | | 44.517.647,94 | | |
| 1761.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO | | | | |
| | E DE SUAS ENTIDADES | | 44.517.647,94 | | |
| 1761.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA | | | | |
| | UNIÃO | 020202 | 44.517.647,94 | | |
| 1900.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | 3.169.608,36 | |
| 1910.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | | 1.533.801,11 | | |
| 1911.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | | 1.238.910,70 | | |
| 1911.99.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS | | | | |
| | TRIBUTOS | | 1.238.910,70 | | |
| 1911.99.01.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS | 010101 | 1.238.910,70 | | |
| 1913.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA | | | | |
| | DOS TRIBUTOS | | 20.401,22 | | |
| 1913.99.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA | | | | |
| | DE OUTROS TRIBUTOS | 010101 | 20.401,22 | | |
| 1919.00.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | | 274.489,19 | | |
| 1919.35.00.00 | MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE | 010101 | 27.819,85 | | |
| 1919.52.00.00 | MULTAS DE TRÂNSITO | 010101 | 226.268,12 | | |
| 1919.99.00.00 | OUTRAS MULTAS | 010101 | 20.401,22 | | |
| 1920.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 204.012,24 | | |
| 1921.00.00.00 | INDENIZAÇÕES | | 204.012,24 | | |
| 1921.99.00.00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES | 010101 | 204.012,24 | | |
| 1930.00.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | | 1.064.572,97 | | |
| 1931.00.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | 1.064.572,97 | | |
| 1931.99.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS | | | | |
| | TRIBUTOS | 010101 | 1.064.572,97 | | |
| 1990.00.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | | 367.222,04 | | |
| 1990.09.00.00 | OUTRAS RECEITAS DIVERSAS | | 309.727,68 | | |
| 1990.09.01.00 | RECEITAS EVENTUAIS | 010101 | 148.372,54 | | |
| 1990.09.02.00 | PREÇOS PÚBLICOS | 010101 | 161.355,14 | | |
| 1990.99.00.00 | OUTRAS RECEITAS | 010101 | 57.494,36 | | |
| 2000.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | | | | 10.590.385,80 |
| 2100.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | 221.000,00 | |
| 2120.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS | | 221.000,00 | | |
| 2123.00.00.00 | OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNA CONTRATUAIS | | | | |
| | RELATIV.PROGRAMA DE GOVERNO | | 221.000,00 | | |
| 2123.05.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROG. | | | | |
| | DE MODERNIZ. DA ADM.PUB. | 020303 | 221.000,00 | | |
| 2400.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | 10.369.385,80 | |
| 2420.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | | 10.369.385,80 | | |
| 2421.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | | 10.369.385,80 | | |
| 2421.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 010101 | 10.369.385,80 | | |
| 9000.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | | | | -22.305.956,54 |
| 9700.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | -22.305.956,54 | |
| 9720.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| | INTRAGOVERNAMENTAIS | | -22.305.956,54 | | |
| 9721.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | | -18.296.188,68 | | |
| 9721.01.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO | | | | |
| | FUNDEF TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | -18.266.514,17 | | |
| 9721.01.02.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ A FORMAÇÃO DO | | | | |
| | FUNDEF - FPM | 010101 | -18.266.514,17 | | |
| 9721.09.00.00 | DEDUÇÃO DE OUTRAS TRANFERÊNCIAS DA UNIÃO | | -29.674,51 | | |
| 9721.09.01.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORM. FUNDEF - | | | | |
| | ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96 | 010101 | -29.674,51 | | |
| 9722.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | | -4.009.767,86 | | |
| 9722.01.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO | | | | |
| | FUNDEF TRANSFERÊNCIA DO ESTADO | | -4.009.767,86 | | |
| 9722.01.01.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF | | | | |
| | - ICMS | 010101 | -4.009.767,86 | | |

TOTAL DA RECEITA | 221.934.409,97

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | | | 10.115.500,00 |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 010101 | 10.115.500,00 | | |
| | TOTAL DA RECEITA | | | | 10.115.500,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | | | 14.834,25 |
| 1300.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | | | 14.834,25 | |
| 1320.00.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | | 14.834,25 | | |
| 1324.00.00.00 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS | | 14.834,25 | | |
| 1324.01.00.00 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA | 010101 | 14.834,25 | | |
| | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | | | 7.644.080,75 |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 010101 | 7.644.080,75 | | |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA RECEITA | 7.658.915,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLV. HABITACIONAL E URBANISMO
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | | | 3.000.000,00 |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 010101 | 3.000.000,00 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

TOTAL DA RECEITA | 3.000.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | | | 18.079.790,00 |
| 1700.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | 18.079.790,00 | |
| 1720.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | | 18.079.790,00 | | |
| 1721.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | | 18.079.790,00 | | |
| 1721.33.00.00 | TRANSFERÊNCIA RECURSOS SIST.ÚNICO SAÚDE SUS - REPAS.FUNDO A FUND | | 18.079.790,00 | | |
| 1721.33.10.00 | PISO DE ATENÇÃO BASICA (PAB FIXO) | 024949 | 3.132.576,15 | | |
| 1721.33.31.00 | PAB VAFIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF | 024949 | 3.817.571,58 | | |
| 1721.33.32.00 | PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DO PROGR.AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE PACS | 024949 | 801.546,90 | | |
| 1721.33.33.00 | PAB VARIÁVEL EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS | 024949 | 1.369.990,87 | | |
| 1721.33.34.00 | PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA | 024949 | 218.789,59 | | |
| 1721.33.37.00 | SAB VARIÁVEL PROGRAMA SAÚDE BUCAL | 024949 | 451.892,51 | | |
| 1721.33.41.00 | PAB VARIÁVEL ATENÇÃO BÁSICA DOS POVOS INDÍGENAS | 024949 | 351.699,15 | | |
| 1721.33.55.00 | S.I.A./S.I.H. MUNICÍPIOS NÃO HABILITADOS NA N.O.A.S. | 024949 | 7.140.310,64 | | |
| 1721.33.60.00 | TRANSFERÊNCIAS DE FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO FAEC | 024949 | 83.835,26 | | |
| 1721.33.61.00 | T F E C D - ADICIONAL | 024949 | 304.669,61 | | |
| 1721.33.74.00 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 024949 | 65.432,40 | | |
| 1721.33.84.00 | OUTROS PROGRAMAS | 024949 | 341.475,34 | | |

TOTAL DA RECEITA | 18.079.790,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | | | 14.799.717,10 |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 010101 | 9.311.910,00 | | |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 020202 | 5.487.807,10 | | |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA RECEITA | 14.799.717,10 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Adendo III

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | | | 53.824,00 |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 010101 | 53.824,00 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TOTAL DA RECEITA | 53.824,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREV.SOCIAL DOS S.PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | | | 2.789.403,72 |
| 1200.00.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | | | 2.774.566,47 | |
| 1210.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | 2.774.566,47 | | |
| 1210.29.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO | | 2.774.566,47 | | |
| 1210.29.06.00 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR S/ASSEGURADO ASSALARIADO | 014141 | 1.754.505,27 | | |
| 1210.29.07.00 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL | 014141 | 1.020.061,20 | | |
| 1300.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | | | 14.837,25 | |
| 1320.00.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | | 14.837,25 | | |
| 1325.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | | 14.837,25 | | |
| 1325.02.00.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | | 14.837,25 | | |
| 1325.02.99.00 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | | 14.837,25 | | |
| 1325.02.99.02 | REMUNERAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS PREVIDENDCIÁRIAS | 014141 | 14.837,25 | | |
| | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | | | 748.997,28 |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 010101 | 748.997,28 | | |

TOTAL DA RECEITA | 3.538.401,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO NAC.DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEF
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo III
Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | | | 9.747.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1300.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | | | | 100.000,00 |
| 1320.00.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | | | 100.000,00 | |
| 1325.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | | | 100.000,00 | |
| 1325.01.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS | | | 100.000,00 | |
| 1325.01.02.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCAR.DE RECUR.VINCUL. FUNDEF | 020909 | | 100.000,00 | |
| 1700.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | 9.647.000,00 |
| 1720.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | | | 9.647.000,00 | |
| 1724.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | | | 9.647.000,00 | |
| 1724.01.00.00 | TRANSF.RECUR.DO FUNDO DE MAN.DESENV.DO ENS.FUND.E VAL.MAG. FUNDEF | | | 9.647.000,00 | |
| 1724.01.01.00 | FUNDEF - FPE | 020909 | | 6.629.263,65 | |
| 1724.01.02.00 | FUNDEF - FPM | 020909 | | 1.300.284,39 | |
| 1724.01.03.00 | FUNDEF - IPI / EXP. | 020909 | | 1.682,13 | |
| 1724.01.04.00 | FUNDEF - LEI COMPLEMENTAR 91/97 | 020909 | | 67.285,09 | |
| 1724.01.05.00 | FUNDEF - LEI 87/96 | 020909 | | 11.774,89 | |
| 1724.01.06.00 | FUNDEF - ICMS ESTADO | 020909 | | 1.636.709,85 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA RECEITA | 9.747.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

CONSOLIDADO

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Adendo III

Em R$ 1.00

PLATINUM/Aspec sistemas

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FT | DESDOBRAMENTO | FONTE | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | | | 264.281.008,68 |
| 1100.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | | | 24.928.444,17 | |
| 1110.00.00.00 | IMPOSTOS | | 19.648.236,45 | | |
| 1112.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | | 9.647.927,34 | | |
| 1112.02.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA | 010101 | 7.589.258,36 | | |
| 1112.04.00.00 | IMPOSTO RENDA PROV. DE QUALQUER NATUREZA | | 1.320.515,60 | | |
| 1112.04.21.00 | IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA - LÍQUIDA DE INCENTIVOS FISCAIS | 010101 | 671.385,74 | | |
| 1112.04.31.00 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO | 010101 | 649.129,86 | | |
| 1112.08.00.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI | 010101 | 738.153,38 | | |
| 1113.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | | 10.000.309,11 | | |
| 1113.05.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | | 10.000.309,11 | | |
| 1113.05.01.00 | ISSQN - PFISICA | 010101 | 660.257,80 | | |
| 1113.05.02.00 | ISSQN - P JURÍDICA | 010101 | 9.340.051,31 | | |
| 1120.00.00.00 | TAXAS | | 5.280.207,72 | | |
| 1121.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA | | 1.550.493,03 | | |
| 1121.08.00.00 | TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE SOLO | 010101 | 27.819,85 | | |
| 1121.09.00.00 | TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | 010101 | 1.179.561,68 | | |
| 1121.25.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION.ESTABELEC.COMERC.INDUST.E | 010101 | 87.168,87 | | |
| 1121.29.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | 010101 | 135.389,94 | | |
| 1121.41.00.00 | IS P FÍSICA - VEÍCULOS | 010101 | 74.186,27 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1121.42.00.00 | T LIC. VEÍCULOS | 010101 | 46.366,42 | | |
| 1122.00.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | 3.729.714,69 | | |
| 1122.05.00.00 | TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 010101 | 3.069.456,89 | | |
| 1122.06.00.00 | TAXA DE COLETA DE LIXO | 010101 | 660.257,80 | | |
| 1200.00.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | | | 2.774.566,47 | |
| 1210.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | 2.774.566,47 | | |
| 1210.29.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO | | 2.774.566,47 | | |
| 1210.29.06.00 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR S/ASSEGURADO ASSALARIADO | 014141 | 1.754.505,27 | | |
| 1210.29.07.00 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL | 014141 | 1.020.061,20 | | |
| 1300.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | | | 4.760.749,36 | |
| 1310.00.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | | 146.517,88 | | |
| 1311.00.00.00 | ALUGUEIS | 010101 | 146.517,88 | | |
| 1320.00.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | | 4.614.231,46 | | |
| 1324.00.00.00 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS | | 14.834,25 | | |
| 1324.01.00.00 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA | 010101 | 14.834,25 | | |
| 1325.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | | 4.599.397,23 | | |
| 1325.01.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS | | 2.774.415,01 | | |
| 1325.01.02.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCAR.DE RECUR.VINCUL. FUNDEF | 020909 | 100.000,00 | | |
| 1325.01.09.00 | REC.REMUN.DEPOS.BANC.RECUR.VINCULADOS CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMIC | 010101 | 20.401,22 | | |
| 1325.01.99.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS REC. VINCULADOS | 010101 | 2.654.013,79 | | |
| 1325.02.00.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | | 1.824.982,22 | | |
| 1325.02.01.00 | RECEITA REMUNERAÇÃO DEPOSITO DE POUPANÇA | 010101 | 884.671,26 | | |
| 1325.02.99.00 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | | 940.310,96 | | |
| 1325.02.99.01 | REMUNERAÇÃO DO F P M | 010101 | 925.473,71 | | |
| 1325.02.99.02 | REMUNERAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS PREVIDENDCIÁRIAS | 014141 | 14.837,25 | | |
| 1700.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | 228.647.640,32 | |
| 1720.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | | 184.129.992,38 | | |
| 1721.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | | 144.854.851,05 | | |
| 1721.01.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | | 123.249.358,60 | | |
| 1721.01.02.00 | COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 010101 | 121.774.906,49 | | |
| 1721.01.05.00 | COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 010101 | 35.238,48 | | |
| 1721.01.12.00 | COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ESTA.EXPORT | 010101 | 16.691,91 | | |
| 1721.01.13.00 | COTA PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 010101 | 1.051.590,37 | | |
| 1721.01.14.00 | AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO EXPORTAÇÃO | 010101 | 346.820,81 | | |
| 1721.01.32.00 | COTA PARTE DO IOF E COMERCIALIZAÇÃO DO OURO | 010101 | 24.110,54 | | |
| 1721.09.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | | 1.400.265,83 | | |
| 1721.09.01.00 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC nº 87/96 | 010101 | 196.593,61 | | |
| 1721.09.99.00 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 010101 | 1.203.672,22 | | |
| 1721.22.00.00 | TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS | | 1.242.620,02 | | |
| 1721.22.20.00 | COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS | 010101 | 1.854,66 | | |
| 1721.22.70.00 | COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP | 010101 | 1.240.765,36 | | |
| 1721.33.00.00 | TRANSFERÊNCIA RECURSOS SIST.ÚNICO SAÚDE SUS - REPAS.FUNDO A FUND | | 18.079.790,00 | | |
| 1721.33.10.00 | PISO DE ATENÇÃO BASICA (PAB FIXO) | 024949 | 3.132.576,15 | | |
| 1721.33.31.00 | PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF | 024949 | 3.817.571,58 | | |
| 1721.33.32.00 | PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DO PROGR.AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE PACS | 024949 | 801.546,90 | | |
| 1721.33.33.00 | PAB VARIÁVEL EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS | 024949 | 1.369.990,87 | | |
| 1721.33.34.00 | PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA | 024949 | 218.789,59 | | |
| 1721.33.37.00 | SAB VARIÁVEL PROGRAMA SAÚDE BUCAL | 024949 | 451.892,51 | | |
| 1721.33.41.00 | PAB VARIÁVEL ATENÇÃO BÁSICA DOS POVOS INDÍGENAS | 024949 | 351.699,15 | | |
| 1721.33.55.00 | S.I.A./S.I.H. MUNICÍPIOS NÃO HABILITADOS NA N.O.A.S. | 024949 | 7.140.310,64 | | |
| 1721.33.60.00 | TRANSFERÊNCIAS DE FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO FAEC | 024949 | 83.835,26 | | |
| 1721.33.61.00 | T F E C D - ADICIONAL | 024949 | 304.669,61 | | |
| 1721.33.74.00 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VIGILÂNCIA | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SANITÁRIA | 024949 | 65.432,40 | | |
| 1721.33.84.00 | OUTROS PROGRAMAS | 024949 | 341.475,34 | | |
| 1721.34.00.00 | TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDO NACION. DO DESEN.ASSIS.SOC. FNAS | | 391.332,57 | | |
| 1721.34.02.00 | TRANS.UNIÃO PROG.ERRAD.TRABAL.INFAN PETI | 010101 | 391.332,57 | | |
| 1721.35.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DE DESENV. EDUCAÇÃO. FNDE | | 491.484,03 | | |
| 1721.35.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 010101 | 140.953,91 | | |
| 1721.35.03.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 010101 | 50.075,73 | | |
| 1721.35.99.00 | OUTRAS TRANSF. DIR. FUND. NACIO. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE | | 300.454,39 | | |
| 1721.35.99.01 | TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PROEJA | 010101 | 228.122,78 | | |
| 1721.35.99.04 | P N A C / PNAE ALIMENTAÇÃO CRECHE | 010101 | 9.273,28 | | |
| 1721.35.99.06 | PNAE INDIGENA | 010101 | 63.058,33 | | |
| 1722.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | | 29.628.141,33 | | |
| 1722.01.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS | | 29.609.594,76 | | |
| 1722.01.01.00 | COTA PARTE DO ICMS | 010101 | 26.733.022,16 | | |
| 1722.01.02.00 | COTA PARTE DO IPVA | 010101 | 2.874.717,94 | | |
| 1722.01.04.00 | COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO | 010101 | 1.854,66 | | |
| 1722.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | 010101 | 18.546,57 | | |
| 1724.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | | 9.647.000,00 | | |
| 1724.01.00.00 | TRANSF.RECUR.DO FUNDO DE MAN.DESENV.DO ENS.FUND.E VAL.MAG. FUNDEF | | 9.647.000,00 | | |
| 1724.01.01.00 | FUNDEF - FPE | 020909 | 6.629.263,65 | | |
| 1724.01.02.00 | FUNDEF - FPM | 020909 | 1.300.284,39 | | |
| 1724.01.03.00 | FUNDEF - IPI / EXP. | 020909 | 1.682,13 | | |
| 1724.01.04.00 | FUNDEF - LEI COMPLEMENTAR 91/97 | 020909 | 67.285,09 | | |
| 1724.01.05.00 | FUNDEF - LEI 87/96 | 020909 | 11.774,89 | | |
| 1724.01.06.00 | FUNDEF - ICMS ESTADO | 020909 | 1.636.709,85 | | |
| 1760.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | | 44.517.647,94 | | |
| 1761.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | | 44.517.647,94 | | |
| 1761.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO | 020202 | 44.517.647,94 | | |
| 1900.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | 3.169.608,36 | |
| 1910.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | | 1.533.801,11 | | |
| 1911.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | | 1.238.910,70 | | |
| 1911.99.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | | 1.238.910,70 | | |
| 1911.99.01.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS | 010101 | 1.238.910,70 | | |
| 1913.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS | | 20.401,22 | | |
| 1913.99.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 010101 | 20.401,22 | | |
| 1919.00.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | | 274.489,19 | | |
| 1919.35.00.00 | MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE | 010101 | 27.819,85 | | |
| 1919.52.00.00 | MULTAS DE TRÂNSITO | 010101 | 226.268,12 | | |
| 1919.99.00.00 | OUTRAS MULTAS | 010101 | 20.401,22 | | |
| 1920.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 204.012,24 | | |
| 1921.00.00.00 | INDENIZAÇÕES | | 204.012,24 | | |
| 1921.99.00.00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES | 010101 | 204.012,24 | | |
| 1930.00.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | | 1.064.572,97 | | |
| 1931.00.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | 1.064.572,97 | | |
| 1931.99.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 010101 | 1.064.572,97 | | |
| 1990.00.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | | 367.222,04 | | |
| 1990.09.00.00 | OUTRAS RECEITAS DIVERSAS | | 309.727,68 | | |
| 1990.09.01.00 | RECEITAS EVENTUAIS | 010101 | 148.372,54 | | |
| 1990.09.02.00 | PREÇOS PÚBLICOS | 010101 | 161.355,14 | | |
| 1990.99.00.00 | OUTRAS RECEITAS | 010101 | 57.494,36 | | |
| 2000.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | | | | 10.590.385,80 |
| 2100.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | 221.000,00 | |
| 2120.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS | | 221.000,00 | | |
| 2123.00.00.00 | OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNA CONTRATUAIS RELATIV.PROGRAMA DE GOVERNO | | 221.000,00 | | |
| 2123.05.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROG. DE MODERNIZ. DA ADM.PUB. | 020303 | 221.000,00 | | |
| 2400.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | 10.369.385,80 | |
| 2420.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | | 10.369.385,80 | | |
| 2421.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | | 10.369.385,80 | | |
| 2421.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 010101 | 10.369.385,80 | | |
| 9000.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | | | | -22.305.956,54 |
| 9700.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | -22.305.956,54 | |
| 9720.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | -22.305.956,54 | | |
| 9721.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | | -18.296.188,68 | | |
| 9721.01.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | -18.266.514,17 | | |
| 9721.01.02.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ A FORMAÇÃO DO | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FUNDEF - FPM | 010101 | -18.266.514,17 | | |
| 9721.09.00.00 | DEDUÇÃO DE OUTRAS TRANFERÊNCIAS DA UNIÃO | | -29.674,51 | | |
| 9721.09.01.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORM. FUNDEF - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96 | 010101 | -29.674,51 | | |
| 9722.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | | -4.009.767,86 | | |
| 9722.01.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF TRANSFERÊNCIA DO ESTADO | | -4.009.767,86 | | |
| 9722.01.01.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF - ICMS | 010101 | -4.009.767,86 | | |
| | | | | TOTAL DA RECEITA | 252.565.437,94 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006 - CONSOLIDADO PLATINUM/Aspec sistemas
DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | L E G I S L A Ç Ã O |
|---|---|---|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | |
| 1100.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | |
| 1110.00.00.00 | IMPOSTOS | |
| 1112.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | |
| 1112.02.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA | CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO |
| 1112.04.00.00 | IMPOSTO RENDA PROV. DE QUALQUER NATUREZA | |
| 1112.04.21.00 | IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA - LÍQUIDA DE INCENTIVOS FISCAIS | PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002 |
| 1112.04.31.00 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO | PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002 |
| 1112.08.00.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI | CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO |
| 1113.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | |
| 1113.05.00.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | |
| 1113.05.01.00 | ISSQN - PFISICA | |
| 1113.05.02.00 | ISSQN - P. JURÍDICA | |
| 1120.00.00.00 | TAXAS | |
| 1121.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA | |
| 1121.08.00.00 | TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE SOLO | |
| 1121.09.00.00 | TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | |
| 1121.25.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION.ESTABELEC.COMERC.INDUST.E PRES.SERVI | |
| 1121.29.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 1121.41.00.00 | IS P FÍSICA - VEÍCULOS | |
| 1121.42.00.00 | T LIC. VEÍCULOS | |
| 1122.00.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | |
| 1122.05.00.00 | TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 1122.06.00.00 | TAXA DE COLETA DE LIXO | |
| 1200.00.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | |
| 1210.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | |
| 1210.29.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO | |
| 1210.29.06.00 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR S/ASSEGURADO ASSALARIADO | |
| 1210.29.07.00 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL | PORTARIA Nº200 DE 27/06/2002 - STN |
| 1300.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | |
| 1310.00.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | |
| 1311.00.00.00 | ALUGUEIS | |
| 1320.00.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | |
| 1324.00.00.00 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS | |
| 1324.01.00.00 | FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA | PORTARIA Nº 300 DE 27 DE JUNHO DE 2002 |
| 1325.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | |
| 1325.01.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS | |
| 1325.01.02.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCAR.DE RECUR.VINCUL. FUNDEF | PORTARIA Nº300 DE 27/06/2002 - STN |
| 1325.01.09.00 | REC.REMUN.DEPOS.BANC.RECUR.VINCULADOS-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMIC | PORTARIA 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 1325.01.99.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS REC. VINCULADOS | PORTARIA Nº300 DE 27/06/2002 - STN |
| 1325.02.00.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | |
| 1325.02.01.00 | RECEITA REMUNERAÇÃO DEPOSITO DE POUPANÇA | PORTARIA Nº300 DE 27/06/2002 - STN |
| 1325.02.99.00 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | |
| 1325.02.99.01 | REMUNERAÇÃO DO F P M | |
| 1325.02.99.02 | REMUNERAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS PREVIDENDCIÁRIAS | |

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | L E G I S L A Ç Ã O |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 1700.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | |
| 1720.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | |
| 1721.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | |
| 1721.01.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | |
| 1721.01.02.00 | COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | LETRA B, ITEM I DO ART 159 DA CONST.FED. |
| 1721.01.05.00 | COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | ITEM II, ART. 158, DA CONST. FEDERAL |
| 1721.01.12.00 | COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ESTA.EXPORT | ITEM II, ART. 159, DA CONST. FEDERAL |
| 1721.01.13.00 | COTA PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 1721.01.14.00 | AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO EXPORTAÇÃO | |
| 1721.01.32.00 | COTA PARTE DO IOF E COMERCIALIZAÇÃO DO OURO | |
| 1721.09.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | |
| 1721.09.01.00 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC nº 87/96 | PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 1721.09.99.00 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | PORTARIA SOF Nº 18, DE 24/08/97 |
| 1721.22.00.00 | TRANSF. DA COMPENSAÇÃO FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS | |
| 1721.22.20.00 | COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS | PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 1721.22.70.00 | COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP | PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 1721.33.00.00 | TRANSFERÊNCIA RECURSOS SIST.ÚNICO SAÚDE SUS - REPAS.FUNDO A FUND | |
| 1721.33.10.00 | PISO DE ATENÇÃO BASICA (PAB FIXO) | |
| 1721.33.31.00 | PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF | |
| 1721.33.32.00 | PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DO PROGR.AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE PACS | |
| 1721.33.33.00 | PAB VARIÁVEL EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS | |
| 1721.33.34.00 | PAB VARIÁVEL AÇÕES BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA | |
| 1721.33.37.00 | SAB VARIÁVEL PROGRAMA SAÚDE BUCAL | |
| 1721.33.41.00 | PAB VARIÁVEL ATENÇÃO BASICA DOS POVOS INDÍGENAS | |
| 1721.33.55.00 | S.I.A./S.I.H. MUNICÍPIOS NÃO HABILITADOS NA N.O.A.S. | |
| 1721.33.60.00 | TRANSFERÊNCIAS DE FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO FAEC | |
| 1721.33.61.00 | T F E C D - ADICIONAL | |
| 1721.33.74.00 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| 1721.33.84.00 | OUTROS PROGRAMAS | |
| 1721.34.00.00 | TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDO NACION. DO DESEN.ASSIS.SOC. FNAS | |
| 1721.34.02.00 | TRANS.UNIÃO PROG.ERRAD.TRABAL.INFAN PETI | |
| 1721.35.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DE DESENV. EDUCAÇÃO. FNDE | |
| 1721.35.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | PORTARIA N 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 1721.35.03.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| 1721.35.99.00 | OUTRAS TRANSF. DIR. FUND. NACIO. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE | |
| 1721.35.99.01 | TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PROEJA | |
| 1721.35.99.04 | P N A C / PNAE ALIMENTAÇÃO CRECHE | |
| 1721.35.99.06 | PNAE INDIGENA | |
| 1722.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | |
| 1722.01.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS | |
| 1722.01.01.00 | COTA PARTE DO ICMS | ITEM IV, DO ART. 158 DA CONST. FEDERAL |
| 1722.01.02.00 | COTA PARTE DO IPVA | ITEM III, ART. 158 DA CONST. FEDERAL |
| 1722.01.04.00 | COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO | PORTARIA Nº 300 DE 27 DE JUNHO DE 2002 |
| 1722.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 1724.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | |
| 1724.01.00.00 | TRANSF.RECUR.DO FUNDO DE MAN.DESENV.DO ENS.FUND.E VAL.MAG. FUNDEF | |
| 1724.01.01.00 | FUNDEF - FPE | |
| 1724.01.02.00 | FUNDEF - FPM | |
| 1724.01.03.00 | FUNDEF - IPI / EXP. | |
| 1724.01.04.00 | FUNDEF - LEI COMPLEMENTAR 91/97 | |
| 1724.01.05.00 | FUNDEF - LEI 87/96 | |

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | L E G I S L A Ç Ã O |
|---|---|---|
| 1724.01.06.00 | FUNDEF - ICMS ESTADO | |
| 1760.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | |
| 1761.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | |
| 1761.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO | PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 1900.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | |
| 1910.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | |
| 1911.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | |
| 1911.99.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | |
| 1911.99.01.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS | |
| 1913.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS | |
| 1913.99.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002 |
| 1919.00.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | |
| 1919.35.00.00 | MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE | |
| 1919.52.00.00 | MULTAS DE TRÂNSITO | |
| 1919.99.00.00 | OUTRAS MULTAS | |
| 1920.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | |
| 1921.00.00.00 | INDENIZAÇÕES | |
| 1921.99.00.00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES | PORTARIA Nº300 DE 27/06/2002 - STN |
| 1930.00.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | |
| 1931.00.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | |
| 1931.99.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | |
| 1990.00.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | |
| 1990.09.00.00 | OUTRAS RECEITAS DIVERSAS | |
| 1990.09.01.00 | RECEITAS EVENTUAIS | |
| 1990.09.02.00 | PREÇOS PÚBLICOS | |

| | | |
|---|---|---|
| 1990.99.00.00 | OUTRAS RECEITAS | |
| 2000.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | |
| 2100.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | |
| 2120.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS | |
| 2123.00.00.00 | OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNA CONTRATUAIS RELATIV.PROGRAMA DE GOVERNO | |
| 2123.05.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROG. DE MODERNIZ. DA ADM.PUB. | PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 2400.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | |
| 2420.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | |
| 2421.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | |
| 2421.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 9000.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | |
| 9700.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | |
| 9720.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | |
| 9721.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | |
| 9721.01.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | |
| 9721.01.02.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ A FORMAÇÃO DO FUNDEF - FPM | PORTARIA Nº300 DE 27/06/2002 - STN |
| 9721.09.00.00 | DEDUÇÃO DE OUTRAS TRANFERÊNCIAS DA UNIÃO | |
| 9721.09.01.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORM. FUNDEF - ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96 | PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003 |
| 9722.00.00.00 | DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | |
| 9722.01.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF TRANSFERÊNCIA DO ESTADO | |
| 9722.01.01.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF - ICMS | PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 GABINETE DA PREFEITA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 1.395.941,00 | 1.395.941,00 |
| 04 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 1.395.941,00 | 1.395.941,00 |
| 04 122 0124 | Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - | 0,00 | 1.395.941,00 | 1.395.941,00 |
| 04 122 0124 2.003 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA | | 1.395.941,00 | 1.395.941,00 |
| | PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE GESTÃO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO. | | | |
| | TOTAL | 0,00 | 1.395.941,00 | 1.395.941,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 03 | ESSENCIAL À JUSTIÇA | 0,00 | 63.000,00 | 63.000,00 |
| 03 062 | DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC. | 0,00 | 63.000,00 | 63.000,00 |
| 03 062 0155 | Gestão da Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 63.000,00 | 63.000,00 |
| 03 062 0155 2.004 | MANUTENÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU<br>MANTER DA DEFESA DO INTERESS DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS JUDICIÁRIOS. | | 63.000,00 | 63.000,00 |
| | TOTAL | 0,00 | 63.000,00 | 63.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 496.681,00 | 496.681,00 |
| 04 121 | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 0,00 | 496.681,00 | 496.681,00 |
| 04 121 0192 | Gestão das Atividades Administrativas SMPLY | 0,00 | 496.681,00 | 496.681,00 |
| 04 121 0192 2.005 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMPL | | 209.586,00 | 209.586,00 |
| 04 121 0192 2.006 | MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | 287.095,00 | 287.095,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 0,00 | 496.681,00 | 496.681,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 269.000,00 | 4.205.964,00 | 4.474.964,00 |
| 04 123 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 269.000,00 | 4.205.964,00 | 4.474.964,00 |
| 04 123 0117 | Modernização dos Processos de Fiscalizacão e Licenci | 269.000,00 | 0,00 | 269.000,00 |
| 04 123 0117 1.002 | MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL | 269.000,00 | | 269.000,00 |
| 04 123 0177 | Gestão das Atividades Administrativas da SMFI | 0,00 | 4.205.964,00 | 4.205.964,00 |
| 04 123 0177 2.007 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFI | | 930.964,00 | 930.964,00 |
| 123 0177 2.008 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | | 3.275.000,00 | 3.275.000,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 4.810.946,00 | 4.810.946,00 |
| 28 843 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 0,00 | 4.810.946,00 | 4.810.946,00 |
| 28 843 0177 | Gestão das Atividades Administrativas da SMFI | 0,00 | 4.810.946,00 | 4.810.946,00 |
| 28 843 0177 2.009 | ENCARGOS DA DIVIDA DO MUNICÍPIO | | 4.810.946,00 | 4.810.946,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 269.000,00 | 9.016.910,00 | 9.285.910,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTUPA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁPIA.: 0601 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 12 | EDUCAÇÃO | 1.071.688,54 | 17.950.794,61 | 19.022.483,15 |
| 12 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 8.620.125,86 | 8.620.125,86 |
| 12 122 0104 | Gestão das Atividades da SMECÿ | 0,00 | 8.620.125,86 | 8.620.125,86 |
| 12 122 0104 2.010 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC | | 2.065.438,94 | 2.065.438,94 |
| 12 122 0104 2.011 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC | | 6.534.686,92 | 6.534.686,92 |
| 12 122 0104 2.012 | GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 12 131 | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 0,00 | 469.200,00 | 469.200,00 |
| 12 131 0115 | Divulgação e Campanhas Educativasÿ | 0,00 | 469.200,00 | 469.200,00 |
| 12 131 0115 2.013 | DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS | | 469.200,00 | 469.200,00 |
| 12 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 309.688,54 | 6.752.702,40 | 7.062.390,94 |
| 12 361 0142 | Gestão do Ensino Fundamentalÿ | 309.688,54 | 6.752.702,40 | 7.062.390,94 |
| 12 361 0142 1.003 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | 309.688,54 | | 309.688,54 |
| 12 361 0142 2.014 | MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FU NDAMENTAL | | 5.358.909,40 | 5.358.909,40 |
| 12 361 0142 2.015 | ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAM ENTAL | | 1.393.793,00 | 1.393.793,00 |
| 12 365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 762.000,00 | 1.258.766,35 | 2.020.766,35 |
| 12 365 0147 | Gestão da Educação Infantilÿ | 762.000,00 | 1.258.766,35 | 2.020.766,35 |
| 12 365 0147 1.004 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA EDU CAÇÃO INFANTIL | 418.500,00 | | 418.500,00 |
| 12 365 0147 1.005 | REFORMA DE UNIDADES DE EDUCÇÃO INFANTIL | 230.000,00 | | 230.000,00 |
| 12 365 0147 1.006 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS | 90.000,00 | | 90.000,00 |
| 12 365 0147 1.007 | DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS | 23.500,00 | | 23.500,00 |
| 12 365 0147 2.016 | ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFA NTIL | | 591.600,00 | 591.600,00 |
| 12 365 0147 2.017 | MANUTENÇAO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | 667.166,35 | 667.166,35 |
| 12 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0,00 | 850.000,00 | 850.000,00 |
| 12 812 0163 | Esporte e Lazer Para Todosÿ | 0,00 | 850.000,00 | 850.000,00 |
| 12 812 0163 2.018 | MANUTENÇÃO DO DESPORTO EDUCACIONAL | | 850.000,00 | 850.000,00 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 1.330.000,00 | 0,00 | 1.330.000,00 |
| 27 811 | DESPORTO DE RENDIMENTO | 1.330.000,00 | 0,00 | 1.330.000,00 |
| 27 811 0148 | Complementação da Vila Olímpicaÿ | 1.330.000,00 | 0,00 | 1.330.000,00 |
| 27 811 0148 1.003 | AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA VILA OLÍMPI CA | 1.330.000,00 | | 1.330.000,00 |
| TOTAL | | 2.401.688,54 | 17.950.794,61 | 20.352.483,15 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 2.204.801,80 | 2.204.801,80 |
| 04 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 2.204.801,80 | 2.204.801,80 |
| 04 122 0174 | Gestão das Atividades da SMOUÿ | 0,00 | 1.204.801,80 | 1.204.801,80 |
| 04 122 0174 2.032 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU | | 1.204.801,80 | 1.204.801,80 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 122 0186 | Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 04 122 0186 2.033 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATO RES | | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 15 | URBANISMO | 22.597.644,89 | 0,00 | 22.597.644,89 |
| 15 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 667.665,73 | 0,00 | 667.665,73 |
| 15 122 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 667.665,73 | 0,00 | 667.665,73 |
| 15 122 0173 1.011 | MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES PÚB LICAS | 667.665,73 | | 667.665,73 |
| 15 451 | INFRA ESTRUTURA URBANA | 21.929.979,16 | 0,00 | 21.929.979,16 |
| 15 451 0172 | Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.ÿ | 1.012.235,30 | 0,00 | 1.012.235,30 |
| 15 451 0172 1.012 | SINALIZAÇÃO TURÍSTICA | 1.012.235,30 | | 1.012.235,30 |
| 15 451 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 9.844.321,57 | 0,00 | 9.844.321,57 |
| 15 451 0173 1.013 | CONSTRUÇÃO DA PASSARELA DO POVO | 7.801.759,66 | | 7.801.759,66 |
| 15 451 0173 1.014 | PRAÇA DAS ARTES | 1.342.561,91 | | 1.342.561,91 |
| 15 451 0173 1.015 | COMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 15 451 0191 | Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Munici | 11.073.422,29 | 0,00 | 11.073.422,29 |
| 15 451 0191 1.016 | RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLIC AS | 852.115,00 | | 852.115,00 |
| 15 451 0191 1.017 | ABERTURA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOG RADOUROS | 613.500,00 | | 613.500,00 |
| 15 451 0191 1.018 | COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ORLA | 5.200.022,45 | | 5.200.022,45 |
| 15 451 0191 1.019 | AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 1.724.000,00 | | 1.724.000,00 |
| 15 451 0191 1.020 | CONSTRUÇÃO DE PONTES | 2.665.234,84 | | 2.665.234,84 |
| 15 451 0191 1.021 | CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 15 451 0191 1.022 | ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA | 8.550,00 | | 8.550,00 |
| 16 | HABITAÇÃO | 108.295,00 | 0,00 | 108.295,00 |
| 16 482 | HABITAÇÃO URBANA | 108.295,00 | 0,00 | 108.295,00 |
| 16 482 0175 | Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habit | 108.295,00 | 0,00 | 108.295,00 |
| 16 482 0175 1.023 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS P/ PESSOAS DE BAIXA RENDA | 108.295,00 | | 108.295,00 |
| 17 | SANEAMENTO | 6.658.902,01 | 0,00 | 6.658.902,01 |
| 17 451 | INFRA ESTRUTURA URBANA | 5.691.052,01 | 0,00 | 5.691.052,01 |
| 17 451 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 5.691.052,01 | 0,00 | 5.691.052,01 |
| 17 451 0173 1.024 | MACRO DRENAGEM DO CANAL PRICUMÃ | 5.691.052,01 | | 5.691.052,01 |
| 17 512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 967.850,00 | 0,00 | 967.850,00 |
| 17 512 0187 | Implementação do Sistema de Drenagem Urbana | 967.850,00 | 0,00 | 967.850,00 |
| 17 512 0187 1.025 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBAN A | 967.850,00 | | 967.850,00 |
| 26 | TRANSPORTE | 9.128.000,00 | 0,00 | 9.128.000,00 |
| 26 451 | INFRA ESTRUTURA URBANA | 9.040.000,00 | 0,00 | 9.040.000,00 |
| 26 451 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 9.040.000,00 | 0,00 | 9.040.000,00 |
| 26 451 0173 1.026 | TERMINAL CENTRAL | 4.500.000,00 | | 4.500.000,00 |
| 26 451 0173 1.027 | LIGAÇÃO VIÁRIA DA ATAÍDE THEIVE | 4.540.000,00 | | 4.540.000,00 |
| 26 782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 88.000,00 | 0,00 | 88.000,00 |
| 26 782 0191 | Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Munici | 88.000,00 | 0,00 | 88.000,00 |
| 26 782 0191 1.028 | RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE VICINAIS | 88.000,00 | | 88.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 38.492.841,90 | 2.204.801,80 | 40.697.643,70 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 17 | SANEAMENTO | 345.600,00 | 0,00 | 345.600,00 |
| 17 512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 345.600,00 | 0,00 | 345.600,00 |
| 17 512 0188 | Construção de Módulos Sanitários | 345.600,00 | 0,00 | 345.600,00 |
| 17 512 0188 1.033 | MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES | 345.600,00 | | 345.600,00 |
| TOTAL | | 345.600,00 | 0,00 | 345.600,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 36.327.080,00 | 36.327.080,00 |
| 04 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 36.327.080,00 | 36.327.080,00 |
| 04 122 0190 | Gestão das Atividades Administrativas da SMAGV | 0,00 | 36.327.080,00 | 36.327.080,00 |
| 04 122 0190 2.070 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG | | 3.018.765,00 | 3.018.765,00 |
| 04 122 0190 2.071 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG | | 32.720.755,00 | 32.720.755,00 |
| 04 122 0190 2.072 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CPL | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 04 122 0190 2.073 | DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS | | 557.560,00 | 557.560,00 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 405.000,00 | 405.000,00 |
| 06 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 405.000,00 | 405.000,00 |
| 06 122 0128 | Apoio a Guarda Municipal | 0,00 | 405.000,00 | 405.000,00 |
| 06 122 0128 2.074 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPA L | | 405.000,00 | 405.000,00 |
| | TOTAL | 0,00 | 36.732.080,00 | 36.732.080,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO.....: 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1401 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 301.568,00 | 301.568,00 |
| 04 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 301.568,00 | 301.568,00 |
| 04 122 0157 | Gestão das Atividades Administrativas da SMDA | 0,00 | 301.568,00 | 301.568,00 |
| 04 122 0157 2.078 | MANUTENÇÃO DA SMDA | | 301.568,00 | 301.568,00 |
| 20 | AGRICULTURA | 3.663.962,50 | 784.469,50 | 4.448.432,00 |
| 20 601 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL | 3.574.062,50 | 0,00 | 3.574.062,50 |
| 20 601 0170 | Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural | 3.574.062,50 | 0,00 | 3.574.062,50 |
| 20 601 0170 1.035 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓ GICA | 774.062,50 | | 774.062,50 |
| 20 601 0170 1.036 | FRUTICULTURA IRRIGADA | 2.800.000,00 | | 2.800.000,00 |
| 20 602 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL | 89.900,00 | 0,00 | 89.900,00 |
| 20 602 0170 | Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural | 89.900,00 | 0,00 | 89.900,00 |
| 20 602 0170 1.037 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO | 89.900,00 | | 89.900,00 |
| 20 605 | ABASTECIMENTO | 0,00 | 246.580,00 | 246.580,00 |
| 20 605 0145 | Apoio a Economia Popular de Mercados | 0,00 | 246.580,00 | 246.580,00 |
| 20 605 0145 2.079 | APOIO À ECONOMIA POPULAR EM MERCADOS MUN ICIPAIS | | 63.500,00 | 63.500,00 |
| 20 605 0145 2.080 | GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS | | 183.080,00 | 183.080,00 |
| 20 606 | EXTENSÃO RURAL | 0,00 | 537.889,50 | 537.889,50 |
| 20 606 0170 | Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural | 0,00 | 537.889,50 | 537.889,50 |
| 20 606 0170 2.081 | ESTRUTURAÇÃO DA ATER MUNICIPAL/OLERICULT | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| URA E CAPACITAÇÃO | | 537.889,50 | 537.889,50 |
| TOTAL | 3.663.962,50 | 1.086.037,50 | 4.750.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1501 SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 14 | DIREITO DA CIDADANIA | 0,00 | 315.146,82 | 315.146,82 |
| 14 423 | ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA | 0,00 | 315.146,82 | 315.146,82 |
| 14 423 0140 | Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indíg | 0,00 | 315.146,82 | 315.146,82 |
| 14 423 0140 2.082 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NAS COMUNIDADES INDÍGENAS | | 315.146,82 | 315.146,82 |
| 15 | URBANISMO | 305.000,00 | 36.280.178,84 | 36.585.178,84 |
| 15 452 | SERVIÇOS URBANOS | 305.000,00 | 36.280.178,84 | 36.585.178,84 |
| 15 452 0138 | Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista | 305.000,00 | 36.280.178,84 | 36.585.178,84 |
| 15 452 0138 1.038 | AMPLIAÇÃO DE MICRODRENAGEM | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 15 452 0138 1.039 | CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 15 452 0138 2.083 | URBANIZAÇÃO DE BOA VISTA | | 5.936.634,12 | 5.936.634,12 |
| 15 452 0138 2.084 | AQUISIÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS | | 68.000,00 | 68.000,00 |
| 15 452 0138 2.085 | COLETA DE LIXO | | 16.293.847,48 | 16.293.847,48 |
| 15 452 0138 2.086 | LIMPEZA URBANA | | 13.814.844,44 | 13.814.844,44 |
| 15 452 0138 2.087 | LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS | | 166.852,80 | 166.852,80 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 1.520.110,15 | 1.520.110,15 |
| 18 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 1.060.648,37 | 1.060.648,37 |
| 18 122 0150 | Gestão das Atividades Administrativas da SMGA | 0,00 | 1.060.648,37 | 1.060.648,37 |
| 18 122 0150 2.088 | GESTÃO DA SMGA | | 1.060.648,37 | 1.060.648,37 |
| 18 541 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 0,00 | 459.461,78 | 459.461,78 |
| 18 541 0137 | Promoção e Defesa do Meio Ambiente | 0,00 | 459.461,78 | 459.461,78 |
| 18 541 0137 2.089 | EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | 149.051,26 | 149.051,26 |
| 18 541 0137 2.090 | LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | | 203.005,26 | 203.005,26 |
| 18 541 0137 2.091 | RECUPERAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁREAS DEGRADADAS | | 107.405,26 | 107.405,26 |
| TOTAL | | 305.000,00 | 38.115.435,81 | 38.420.435,81 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1502 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 68.206,00 | 68.206,00 |
| 18 541 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 0,00 | 68.206,00 | 68.206,00 |
| 18 541 0137 | Promoção e Defesa do Meio Ambiente | 0,00 | 68.206,00 | 68.206,00 |
| 18 541 0137 2.092 | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIEN TE | | 68.206,00 | 68.206,00 |
| | TOTAL | 0,00 | 68.206,00 | 68.206,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 16 CONTROLADORIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 CONTROLADORIA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 04 124 | CONTROLE INTERNO | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 04 124 0198 | Gestão das Aividades Administrativas da Controladori | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 04 124 0198 2.093 | GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| | PROPORCIONAR UM MELHOR CONTROLE INTERNO DOS PROCESSOS DE DESPESA E CONEXOS. | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 04 131 | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 04 131 0200 | Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 04 131 0200 2.094 | GESTÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃC | | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 04 131 0200 2.095 | MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE | | 1.800.000,00 | 1.800.000,0[illegible] |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | LEGISLATIVA | 500.000,00 | 9.615.500,00 | 10.115.500,00 |
| 01 031 | AÇÃO LEGISLATIVA | 500.000,00 | 9.615.500,00 | 10.115.500,00 |
| 01 031 0158 | Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vis | 500.000,00 | 9.615.500,00 | 10.115.500,00 |
| 01 031 0158 1.001 | AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DA CÂ MARA MUNICIPAL<br>MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CÂMARA MUNICIPAL. | 500.000,00 | | 500.000,00 |
| 01 031 0158 2.001 | GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL<br>MANTER O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA DE VEREADORES. | | 9.500.500,00 | 9.500.500,00 |
| 01 031 0158 2.002 | REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL<br>REGULARIZAR O QUADRO DE PESSOAL DO LESGISLATIVO. | | 115.000,00 | 115.000,00 |
| TOTAL | | 500.000,00 | 9.615.500,00 | 10.115.500,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 FETEC

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 13 | CULTURA | 0,00 | 7.268.915,00 | 7.268.915,00 |
| 13 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 4.361.610,00 | 4.361.610,00 |
| 13 122 0185 | Gestão das Atividades Administrativas da FETECy | 0,00 | 4.361.610,00 | 4.361.610,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13 122 0185 2.019 | FUNCIONAMENTO DA FETEC | | 1.312.000,00 | 1.312.000,00 |
| 13 122 0185 2.020 | GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FETEC | | 3.049.610,00 | 3.049.610,00 |
| 13 392 | DIFUSÃO CULTURAL | 0,00 | 1.950.305,00 | 1.950.305,00 |
| 13 392 0178 | Difusão e Promoção Culturaly | 0,00 | 1.950.305,00 | 1.950.305,00 |
| 13 392 0178 2.021 | CIRANDA CULTURAL | | 1.950.305,00 | 1.950.305,00 |
| 13 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0,00 | 957.000,00 | 957.000,00 |
| 13 812 0163 | Esporte e Lazer Para Todouy | 0,00 | 957.000,00 | 957.000,00 |
| 13 812 0163 2.022 | PROMOÇÃO DE EVENTOS FÍSICOS ESPORTIVOS | | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 13 812 0163 2.023 | EVENTOS FÍSICOS ESPORTIVOS EM GERAL | | 485.000,00 | 485.000,00 |
| 13 812 0163 2.024 | PROJETOS ESPORTIVOS | | 202.000,00 | 202.000,00 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0,00 | 384.000,00 | 384.000,00 |
| 23 695 | TURISMO | 0,00 | 384.000,00 | 384.000,00 |
| 23 695 0172 | Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.y | 0,00 | 334.000,00 | 334.000,00 |
| 23 695 0172 2.025 | PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA | | 334.000,00 | 334.000,00 |
| 23 695 0193 | Gestão do Fundo Municipal de Turismoy | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 23 695 0193 2.026 | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO | | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 28 843 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 0,00 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 28 843 0185 | Gestão das Atividades Administrativas da FETECy | 0,00 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 28 843 0185 2.027 | ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA | | 6.000,00 | 6.000,00 |
| | TOTAL | 0,00 | 7.658.915,00 | 7.658.915,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLV. HABITACIONAL E URBANISMO
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 EMHUR

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 04 128 | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 04 128 0159 | Mobilidade Urbana | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 04 128 0159 2.034 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL | | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 15 | URBANISMO | 0,00 | 1.893.701,00 | 1.893.701,00 |
| 15 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 1.893.701,00 | 1.893.701,00 |
| 15 122 0176 | Gestão Administrativa e Manutenção da EMHURy | 0,00 | 1.893.701,00 | 1.893.701,00 |
| 15 122 0176 2.035 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR | | 1.304.303,00 | 1.304.303,00 |
| 15 122 0176 2.036 | MANUTENCÃO DA EMHUR | | 589.398,00 | 589.398,00 |
| 16 | HABITAÇÃO | 314.303,00 | 0,00 | 314.303,00 |
| 16 482 | HABITAÇÃO URBANA | 314.303,00 | 0,00 | 314.303,00 |
| 16 482 0179 | Titularidade e Regularização Fundiária | 314.303,00 | 0,00 | 314.303,00 |
| 16 482 0179 1.029 | MORAR LEGAL | 314.303,00 | | 314.303,00 |
| 26 | TRANSPORTE | 513.998,00 | 217.998,00 | 731.996,00 |
| 26 452 | SERVIÇOS URBANOS | 363.998,00 | 217.998,00 | 581.996,00 |
| 26 452 0159 | Mobilidade Urbana | 363.998,00 | 217.998,00 | 581.996,00 |
| 26 452 0159 1.030 | AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | 363.998,00 | | 363.998,00 |
| 26 452 0159 2.037 | MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | | 217.998,00 | 217.998,00 |
| 26 782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 26 782 0159 | Mobilidade Urbana | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 26 782 0159 1.031 | AMPLIAÇÃO DA FROTA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO | 150.000,00 | | 150.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 828.301,00 | 2.171.699,00 | 3.000.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO NAC.DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEF
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0603 FUNDEF

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 12 | EDUCAÇÃO | 1.618.000,00 | 8.129.000,00 | 9.747.000,00 |
| 12 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 1.618.000,00 | 8.129.000,00 | 9.747.000,00 |
| 12 361 0153 | Gestão do FUNDEFy | 1.618.000,00 | 8.129.000,00 | 9.747.000,00 |
| 12 361 0153 1.009 | CONSTRUÇÃO E AMLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCAC IONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | 1.100.000,00 | | 1.100.000,00 |
| 12 361 0153 1.010 | REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES | 518.000,00 | | 518.000,00 |
| 12 361 0153 2.028 | MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FU NDAMENTAL | | 979.000,00 | 979.000,00 |
| 12 361 0153 2.029 | AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO | | 640.000,00 | 640.000,00 |
| 12 361 0153 2.030 | FORMAÇÃO CONTINUADA E HABILITAÇÃO DE PRO FESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | 210.000,00 | 210.000,00 |
| 12 361 0153 2.031 | PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS | | 6.300.000,00 | 6.300.000,00 |
| TOTAL | | 1.618.000,00 | 8.129.000,00 | 9.747.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 10 | SAÚDE | 2.250.000,00 | 24.605.285,71 | 26.855.285,71 |
| 10 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 24.605.285,71 | 24.605.285,71 |
| 10 122 0116 | Gestão de Vigilância em Saúdey | 0,00 | 860.000,00 | 860.000,00 |
| 10 122 0116 2.038 | GESTÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMI OLÓGICA | | 860.000,00 | 860.000,00 |
| 10 122 0123 | Gestão das Atividades Administrativas da SMSA.y | 0,00 | 23.745.285,71 | 23.745.285,71 |
| 10 122 0123 2.039 | GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA | | 23.745.285,71 | 23.745.285,71 |
| 10 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 2.250.000,00 | 0,00 | 2.250.000,00 |
| 10 302 0121 | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde | 2.250.000,00 | 0,00 | 2.250.000,00 |
| 10 302 0121 1.032 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDA DES DE SAÚDE | 2.250.000,00 | | 2.250.000,00 |
| | TOTAL | 2.250.000,00 | 24.605.285,71 | 26.855.285,71 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistema

ÓRGÃO_____: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 2.101.349,47 | 2.101.349,47 |
| 08 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 2.073.649,47 | 2.073.649,47 |
| 08 122 0129 | Gestão das Atividades Administrativas da SMDS | 0,00 | 1.942.130,47 | 1.942.130,47 |
| 08 122 0129 2.045 | GESTÃO DA SMDS | | 1.942.130,47 | 1.942.130,47 |
| 08 122 0130 | Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social | 0,00 | 131.519,00 | 131.519,00 |
| 08 122 0130 2.046 | GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTEN CIA SOCIAL | | 101.219,00 | 101.219,00 |
| 08 122 0130 2.047 | GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO S DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | 30.300,00 | 30.300,00 |
| 08 128 | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 0,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 08 128 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 08 128 0131 2.048 | MELHORIA NA QUALIDADE DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS | | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 08 331 | PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | 0,00 | 11.700,00 | 11.700,00 |
| 08 331 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 11.700,00 | 11.700,00 |
| 08 331 0131 2.049 | QUALIFICAR PARA GERAR EMPREGO E RENDA | | 11.700,00 | 11.700,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 0,00 | 2.101.349,47 | 2.101.349,47 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento seguridade social - Adendo V
PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 564.150,00 | 1.423.525,00 | 1.987.675,00 |
| 08 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 564.150,00 | 1.423.525,00 | 1.987.675,00 |
| 08 244 0149 | Gestão das Atividades Administrativas da SMGPÿ | 0,00 | 1.423.525,00 | 1.423.525,00 |
| 08 244 0149 2.077 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMGP | | 1.423.525,00 | 1.423.525,00 |
| 08 244 0152 | Estruturação do Espaço Físico da SMGP | 564.150,00 | 0,00 | 564.150,00 |
| 08 244 0152 1.034 | REVITALIZAÇÃO DA SMGP | 564.150,00 | | 564.150,00 |
| TOTAL | | 564.150,00 | 1.423.525,00 | 1.987.675,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

. ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 10 | SAÚDE | 0,00 | 18.079.790,00 | 18.079.790,00 |
| 10 301 | ATENÇÃO BÁSICA | 0,00 | 14.926.790,00 | 14.926.790,00 |
| 10 301 0107 | Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFÿ | 0,00 | 633.090,00 | 633.090,00 |
| 10 301 0107 2.040 | GESTÃO DO PROESF | | 633.090,00 | 633.090,00 |
| 10 301 0109 | Gestão da Atenção Básicaÿ | 0,00 | 3.378.400,00 | 3.378.400,00 |
| 10 301 0109 2.041 | GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | | 3.378.400,00 | 3.378.400,00 |
| 10 301 0110 | Gestão de Recursos Humanosÿ | 0,00 | 10.328.500,00 | 10.328.500,00 |
| 10 301 0110 2.042 | GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS | | 10.328.500,00 | 10.328.500,00 |
| 10 301 0116 | Gestão de Vigilância em Saúdeÿ | 0,00 | 586.800,00 | 586.800,00 |
| 10 301 0116 2.043 | GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | 586.800,00 | 586.800,00 |
| 10 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 0,00 | 3.153.000,00 | 3.153.000,00 |
| 10 302 0114 | Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Compl | 0,00 | 3.153.000,00 | 3.153.000,00 |
| 10 302 0114 2.044 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBUL ATORIAL | | 3.153.000,00 | 3.153.000,00 |
| | TOTAL | 0,00 | 18.079.790,00 | 18.079.790,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 14.799.717,10 | 14.799.717,10 |
| 08 241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 0,00 | 1.268.240,00 | 1.268.240,00 |
| 08 241 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 1.268.240,00 | 1.268.240,00 |
| 08 241 0131 2.050 | CABELOS DE PRATA | | 771.200,00 | 771.200,00 |
| 08 241 0131 2.051 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO | | 497.040,00 | 497.040,00 |
| 08 242 | ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 0,00 | 289.716,18 | 289.716,18 |
| 08 242 0125 | Proteção Social Especial de Média Complexidadeÿ | 0,00 | 289.716,18 | 289.716,18 |
| 08 242 0125 2.052 | ATENDIMENTO À REABILITAÇÃO NA COMUNIDADE DE PNE | | 289.622,58 | 289.622,58 |
| 08 242 0125 2.053 | PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE AO S PNE | | 93,60 | 93,60 |
| 08 243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 0,00 | 10.928.371,28 | 10.928.371,28 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08 243 0125 | Proteção Social Especial de Média Complexidadey | 0,00 | 7.695.469,00 | 7.695.469,00 |
| 08 243 0125 2.054 | NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO | | 289.160,00 | 289.160,00 |
| 08 243 0125 2.055 | PROJETO CRESCER | | 1.540.000,00 | 1.540.000,00 |
| 08 243 0125 2.056 | SENTINELA | | 226.020,00 | 226.020,00 |
| 08 243 0125 2.057 | PETI | | 5.569.009,00 | 5.569.009,00 |
| 08 243 0125 2.058 | CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA | | 71.280,00 | 71.280,00 |
| 08 243 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 3.232.902,28 | 3.232.902,28 |
| 08 243 0131 2.059 | PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA EM CRECHE | | 333.836,28 | 333.836,28 |
| 08 243 0131 2.060 | GUARDA MIRIM | | 601.000,00 | 601.000,00 |
| 08 243 0131 2.061 | ESTAGIÁRIOS JÚNIOR | | 523.690,00 | 523.690,00 |
| 08 243 0131 2.062 | AGENTE JOVEM | | 1.494.376,00 | 1.494.376,00 |
| 08 243 0131 2.063 | CORAL INFANTO JUVENIL ARTCANTO | | 280.000,00 | 280.000,00 |
| 08 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 0,00 | 700.972,00 | 700.972,00 |
| 08 244 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 700.972,00 | 700.972,00 |
| 08 244 0131 2.064 | PAIF / CRAS | | 154.812,00 | 154.812,00 |
| 08 244 0131 2.065 | FAMÍLIA ROTA DA PAZ | | 81.000,00 | 81.000,00 |
| 08 244 0131 2.066 | ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS QUE VIVEM A BAIXO DA LINHA DE POBREZA | | 290.160,00 | 290.160,00 |
| 08 244 0131 2.067 | CENTRO DE MÚLTIPLO USO | | 175.000,00 | 175.000,00 |
| 08 366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 1.612.417,64 | 1.612.417,64 |
| 08 366 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 1.612.417,64 | 1.612.417,64 |
| 08 366 0131 2.068 | PROJOVEM | | 1.612.417,64 | 1.612.417,64 |
| | TOTAL | 0,00 | 14.799.717,10 | 14.799.717,10 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0903 Fundo Mun. da Criança e do Adolescente

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 53.824,00 | 53.824,00 |
| 08 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 53.824,00 | 53.824,00 |
| 08 122 0102 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 0,00 | 53.824,00 | 53.824,00 |
| 08 122 0102 2.069 | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE NTE | | 53.824,00 | 53.824,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 0,00 | 53.824,00 | 53.824,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREV.SOCIAL DOS S.PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento seguridade social - Adendo V

PLATINUM/Aspec sistemas

ÓRGÃO_____: 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1202 FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 3.538.401,00 | 3.538.401,00 |
| 09 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 375.906,00 | 375.906,00 |
| 09 122 0184 | Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM | 0,00 | 375.906,00 | 375.906,00 |
| 09 122 0184 2.075 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM | | 375.906,00 | 375.906,00 |
| 09 272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 0,00 | 3.162.495,00 | 3.162.495,00 |
| 09 272 0127 | Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatut | 0,00 | 3.162.495,00 | 3.162.495,00 |
| 09 272 0127 2.076 | ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | | 3.162.495,00 | 3.162.495,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 3.538.401,00 | 3.538.401,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 9.615.500,00 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 010101 | | 6.211.500,00 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 3.404.000,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 500.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 500.000,00 | |

TOTAL DA DESPESA | 10.115.500,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 GABINETE DA PREFEITA

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.315.941,00 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 1.315.941,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 80.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 80.000,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA DESPESA | 1.395.941,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 58.600,00 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 58.600,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 4.400,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 4.400,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA DESPESA | 63.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 364.596,00 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 364.596,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 132.085,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 132.085,00 | |
| | TOTAL DA DESPESA | | | | 496.681,00 |

ERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
EFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SMFI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 4.755.164,00 |
| 3.2.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 010101 | | 465.000,00 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 4.219.164,00 | |
| | | 020303 | | 71.000,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 4.530.746,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 19.800,00 | |
| | | 020303 | | 150.000,00 | |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 010101 | | 4.360.946,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA DESPESA | 9.285.910,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2[illegible]

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 18.649.771,61 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 010101 | | 6.364.713,28 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 11.936.893,66 | |
| | | 020202 | | 348.164,67 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 1.702.711,54 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 1.129.501,54 | |
| | | 020202 | | 573.210,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA DESPESA | 20.352.483,15 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 FETEC

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 7.149.136,00 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 010101 | | 2.826.610,00 | |
| 3.2.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 010101 | | 5.019,00 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 4.317.507,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 509.779,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 508.798,00 | |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 010101 | | 981,00 | |
| | TOTAL DA DESPESA | | | | 7.658.915,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

FUNDO NAC.DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEF

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0603 FUNDEF

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 8.007.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 020909 | | 6.300.000,00 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 020909 | | 1.707.000,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 1.740.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 020909 | | 1.740.000,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA DESPESA | 9.747.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 5.867.682,53 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 5.867.682,53 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 34.829.961,17 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 1.667.095,00 | |
| | | 020202 | | 33.162.866,17 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

TOTAL DA DESPESA | 40.697.643,70

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLV. HABITACIONAL E URBANISMO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 EMHUR

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 2.433.513,00 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 010101 | | 1.304.303,00 | |
| [illegible].00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 1.129.210,00 | |
| .00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 566.487,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 566.487,00 | |

TOTAL DA DESPESA | 3.000.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 345.600,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 020202 | | 345.600,00 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA DESPESA | 345.600,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 36.044.080,00 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 010101 | | 28.670.568,00 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 7.373.512,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 688.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 688.000,00 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

TOTAL DA DESPESA | 36.732.030,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1401 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 2.054.387,00 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 1.354.100,00 | |
| | | 020202 | | 700.287,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 2.695.613,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 595.900,00 | |
| | | 020202 | | 2.099.713,00 | |

TOTAL DA DESPESA | 4.750.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1501 SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 37.751.434,93 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 37.751.434,93 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 669.000,88 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 669.000,88 | |

TOTAL DA DESPESA | 38.420.435,81

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1502 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 54.665,00 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 54.665,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 13.541,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 13.541,00 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

TOTAL DA DESPESA | 68.206,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 16 CONTROLADORIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 CONTROLADORIA

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 15.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 15.000,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 5.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 5.000,00 | |

TOTAL DA DESPESA | 20.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1701 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.967.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 1.967.000,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 33.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 33.000,00 | |

TOTAL DA DESPESA | 2.000.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 24.105.285,71 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 010101 | | 16.410.710,71 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 7.694.575,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 2.750.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 950.000,00 | |
| | | 020202 | | 1.800.000,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL DA DESPESA | 26.855.285,71 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)

Orçamento seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 17.071.100,00 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 024949 | | 10.328.500,00 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 024949 | | 6.742.600,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 1.008.690,00 |
| 00.00.00 | INVESTIMENTOS | 024949 | | 1.008.690,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TOTAL DA DESPESA | 18.079.790,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.997.395,29 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 1.997.395,29 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 103.954 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 103.954,18 | |

TOTAL DA DESPESA | 2.101.349,47

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 14.742.717,10 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 9.254.910,00 | |
| | | 020202 | | 5.487.807,10 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 57.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 57.000,00 | |

TOTAL DA DESPESA | 14.799.717,10

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

## FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Orçamento seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

### NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0903 Fundo Mun. da Criança e do Adolescente

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 43.824,00 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 43.824,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 10.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 10.000,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TOTAL DA DESPESA | 53.824,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

REGIME DE PREV.SOCIAL DOS S.PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Orçamento seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1202 FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS

NATUREZA DA DESPES

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 3.538.401,00 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 010101 | | 748.997,28 | |
| | | 014141 | | 2.438.097,72 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 014141 | | 351.306,00 | |

TOTAL DA DESPESA | 3.538.401,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Orçamento seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO_____: 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA

NATUREZA DA DESPESA

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.423.525,00 |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 1.423.525,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 564.150,00 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 564.150,00 | |

TOTAL DA DESPESA | 1.987.675,00

RNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
## CONSOLIDAÇÃO GERAL

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 136.103.471,07 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 010101 | | 45.377.694,28 | |
| | | 020909 | | 6.300.000,00 | |
| 3.2.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 010101 | | 470.019,00 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 81.129.306,12 | |
| | | 020202 | | 1.048.451,67 | |
| | | 020303 | | 71.000,00 | |
| | | 020909 | | 1.707.000,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 49.045.924,59 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 6.612.608,42 | |
| | | 020202 | | 36.181.389,17 | |
| | | 020303 | | 150.000,00 | |
| | | 020909 | | 1.740.000,00 | |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 010101 | | 4.361.927,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TOTAL DA DESPESA | 185.149.395,66

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 5

Orçamento seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
## CONSOLIDAÇÃO GERAL

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 62.922.248,10 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 010101 | | 17.159.707,99 | |
| | | 014141 | | 2.438.097,72 | |
| | | 024949 | | 10.328.500,00 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 20.414.229,29 | |
| | | 014141 | | 351.306,00 | |
| | | 020202 | | 5.487.807,10 | |
| | | 024949 | | 6.742.600,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 4.493.794,18 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 1.685.104,18 | |
| | | 020202 | | 1.800.000,00 | |
| | | 024949 | | 1.008.690,00 | |

TOTAL DA DESPESA | 67.416.042,28

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
## CONSOLIDAÇÃO GERAL

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | FONTE | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEG. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 199.025.719,17 |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 010101 | | 62.537.402,27 | |
| | | 014141 | | 2.438.097,72 | |
| | | 020909 | | 6.300.000,00 | |
| | | 024949 | | 10.328.500,00 | |
| 3.2.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 010101 | | 470.019,00 | |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 010101 | | 101.543.535,41 | |
| | | 014141 | | 351.306,00 | |
| | | 020202 | | 6.536.258,77 | |
| | | 020303 | | 71.000,00 | |
| | | 020909 | | 1.707.000,00 | |
| | | 024949 | | 6.742.600,00 | |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 53.539.718,77 |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 010101 | | 8.297.712,60 | |
| | | 020202 | | 37.981.389,17 | |
| | | 020303 | | 150.000,00 | |
| | | 020909 | | 1.740.000,00 | |
| | | 024949 | | 1.008.690,00 | |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 010101 | | 4.361.927,00 | |
| | TOTAL DA DESPESA | | | | 252.565.437,94 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## PROGRAMA DE TRABALHO
## DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
## POR PROJETOS E ATIVIDADES

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | LEGISLATIVA | 500.000,00 | 9.615.500,00 | 10.115.500,00 |
| 01 031 | AÇÃO LEGISLATIVA | 500.000,00 | 9.615.500,00 | 10.115.500,00 |
| 01 031 0158 | Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vista | 500.000,00 | 9.615.500,00 | 10.115.500,00 |
| 03 | ESSENCIAL À JUSTIÇA | 0,00 | 63.000,00 | 63.000,00 |
| 03 062 | DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC. | 0,00 | 63.000,00 | 63.000,00 |
| 03 062 0155 | Gestão da Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 63.000,00 | 63.000,00 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 269.000,00 | 47.012.035,80 | 47.281.035,80 |
| 04 121 | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 0,00 | 496.681,00 | 496.681,00 |
| 04 121 0192 | Gestão das Atividades Administrativas SMPLY | 0,00 | 496.681,00 | 496.681,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 40.229.390,80 | 40.229.390,80 |
| 04 122 0124 | Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV | 0,00 | 1.395.941,00 | 1.395.941,00 |
| 04 122 0157 | Gestão das Atividades Administrativas da SMDA | 0,00 | 301.568,00 | 301.568,00 |
| 04 122 0174 | Gestão das Atividades da SMOUÿ | 0,00 | 1.204.801,80 | 1.204.801,80 |
| 04 122 0186 | Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 04 122 0190 | Gestão das Atividades Administrativas da SMAGÿ | 0,00 | 36.327.080,00 | 36.327.080,00 |
| 04 123 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 269.000,00 | 4.205.964,00 | 4.474.964,00 |
| 04 123 0117 | Modernização dos Processos de Fiscalizacão e Licenciamento | 269.000,00 | 0,00 | 269.000,00 |
| 04 123 0177 | Gestão das Atividades Administrativas da SMFI | 0,00 | 4.205.964,00 | 4.205.964,00 |
| 04 124 | CONTROLE INTERNO | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 04 124 0198 | Gestão das Aividades Administrativas da Controladoria | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 04 128 | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 04 128 0159 | Mobilidade Urbana | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 04 131 | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 04 131 0200 | Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 405.000,00 | 405.000,00 |
| 06 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 405.000,00 | 405.00 |
| 06 122 0128 | Apoio a Guarda Municipal | 0,00 | 405.000,00 | 405.00 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 2.689.688,54 | 26.079.794,61 | 28.769.483,15 |
| 12 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 8.620.125,86 | 8.620.125,86 |
| 12 122 0104 | Gestão das Atividades da SMECÿ | 0,00 | 8.620.125,86 | 8.620.125,86 |
| 12 131 | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 0,00 | 469.200,00 | 469.200,00 |
| 12 131 0115 | Divulgação e Campanhas Educativasÿ | 0,00 | 469.200,00 | 469.200,00 |
| 12 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 1.927.688,54 | 14.881.702,40 | 16.809.390,94 |
| 12 361 0142 | Gestão do Ensino Fundamentalÿ | 309.688,54 | 6.752.702,40 | 7.062.390,94 |
| 12 361 0153 | Gestão do FUNDEFÿ | 1.618.000,00 | 8.129.000,00 | 9.747.000,00 |
| 12 365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 762.000,00 | 1.258.766,35 | 2.020.766,35 |
| 12 365 0147 | Gestão da Educação Infantilÿ | 762.000,00 | 1.258.766,35 | 2.020.766,35 |
| 12 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0,00 | 850.000,00 | 850.000,00 |
| 12 812 0163 | Esporte e Lazer Para Todosÿ | 0,00 | 850.000,00 | 850.000,00 |
| 13 | CULTURA | 0,00 | 7.268.915,00 | 7.268.915,00 |
| 13 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 4.361.610,00 | 4.361.610,00 |
| 13 122 0185 | Gestão das Atividades Administrativas da FETECÿ | 0,00 | 4.361.610,00 | 4.361.610,00 |
| 13 392 | DIFUSÃO CULTURAL | 0,00 | 1.950.305,00 | 1.950.305,00 |
| 13 392 0178 | Difusão e Promoção Culturalÿ | 0,00 | 1.950.305,00 | 1.950.305,00 |
| 13 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0,00 | 957.000,00 | 957.000,00 |
| 13 812 0163 | Esporte e Lazer Para Todosÿ | 0,00 | 957.000,00 | 957.000,00 |
| 14 | DIREITO DA CIDADANIA | 0,00 | 315.146,82 | 315.146,82 |
| 14 423 | ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA | 0,00 | 315.146,82 | 315.146,82 |
| 14 423 0140 | Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas | 0,00 | 315.146,82 | 315.1 2 |
| 15 | URBANISMO | 22.902.644,89 | 38.173.879,84 | 61.076.524,73 |
| 15 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 667.665,73 | 1.893.701,00 | 2.561.366,73 |
| 15 122 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 667.665,73 | 0,00 | 667.665,73 |
| 15 122 0176 | Gestão Administrativa e Manutenção da EMHURÿ | 0,00 | 1.893.701,00 | 1.893.701,00 |
| 15 451 | INFRA ESTRUTURA URBANA | 21.929.979,16 | 0,00 | 21.929.979,16 |
| 15 451 0172 | Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.ÿ | 1.012.235,30 | 0,00 | 1.012.235,30 |
| 15 451 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 9.844.321,57 | 0,00 | 9.844.321,57 |
| 15 451 0191 | Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal | 11.073.422,29 | 0,00 | 11.073.422,29 |
| 15 452 | SERVIÇOS URBANOS | 305.000,00 | 36.280.178,84 | 36.585.178,84 |
| 15 452 0138 | Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista | 305.000,00 | 36.280.178,84 | 36.585.178,84 |
| 16 | HABITAÇÃO | 422.598,00 | 0,00 | 422.598,00 |
| 16 482 | HABITAÇÃO URBANA | 422.598,00 | 0,00 | 422.598,00 |
| 16 482 0175 | Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais | 108.295,00 | 0,00 | 108.295,00 |
| 16 482 0179 | Titularidade e Regularização Fundiária | 314.303,00 | 0,00 | 314.303,00 |
| 17 | SANEAMENTO | 7.004.502,01 | 0,00 | 7.004.502,01 |
| 17 451 | INFRA ESTRUTURA URBANA | 5.691.052,01 | 0,00 | 5.691.052,01 |
| 17 451 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 5.691.052,01 | 0,00 | 5.691.052,01 |
| 17 512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 1.313.450,00 | 0,00 | 1.313.450,00 |
| 17 512 0187 | Implementação do Sistema de Drenagem Urbana | 967.850,00 | 0,00 | 967.850,00 |
| 17 512 0188 | Construção de Módulos Sanitários | 345.600,00 | 0,00 | 345.600,00 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 1.588.316,15 | 1.588.316,15 |
| 18 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 1.060.648,37 | 1.060.648,37 |
| 18 122 0150 | Gestão das Atividades Administrativas da SMGA | 0,00 | 1.060.648,37 | 1.060.648,37 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 18 541 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 0,00 | 527.667,78 | 527.667,78 |
| 18 541 0137 | Promoção e Defesa do Meio Ambiente | 0,00 | 527.667,78 | 527.667,78 |
| 20 | AGRICULTURA | 3.663.962,50 | 784.469,50 | 4.448.432,00 |
| 20 601 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL | 3.574.062,50 | 0,00 | 3.574.062,50 |
| 20 601 0170 | Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural | 3.574.062,50 | 0,00 | 3.574.062,50 |
| 20 602 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL | 89.900,00 | 0,00 | 89.900,00 |
| 20 602 0170 | Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural | 89.900,00 | 0,00 | 89.900,00 |
| 20 605 | ABASTECIMENTO | 0,00 | 246.580,00 | 246.580,00 |
| 20 605 0145 | Apoio a Economia Popular de Mercados | 0,00 | 246.580,00 | 246.580,00 |
| 20 606 | EXTENSÃO RURAL | 0,00 | 537.889,50 | 537.889,50 |
| 20 606 0170 | Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural | 0,00 | 537.889,50 | 537.889,50 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0,00 | 384.000,00 | 384.000,00 |
| 23 695 | TURISMO | 0,00 | 384.000,00 | 384.000,00 |
| 23 695 0172 | Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.ÿ | 0,00 | 334.000,00 | 334.000,00 |
| 23 695 0193 | Gestão do Fundo Municipal de Turismoÿ | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 26 | TRANSPORTE | 9.641.998,00 | 217.998,00 | 9.859.996,00 |
| 26 451 | INFRA ESTRUTURA URBANA | 9.040.000,00 | 0,00 | 9.040.000,00 |
| 26 451 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 9.040.000,00 | 0,00 | 9.040.000,00 |
| 26 452 | SERVIÇOS URBANOS | 363.998,00 | 217.998,00 | 581.996,00 |
| 26 452 0159 | Mobilidade Urbana | 363.998,00 | 217.998,00 | 581.996,00 |
| 26 782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 238.000,00 | 0,00 | 238.000,00 |
| 26 782 0159 | Mobilidade Urbana | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 26 782 0191 | Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal | 88.000,00 | 0,00 | 88.000,00 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 1.330.000,00 | 0,00 | 1.330.000,00 |
| 27 811 | DESPORTO DE RENDIMENTO | 1.330.000,00 | 0,00 | 1.330.000,00 |
| 27 811 0148 | Complementação da Vila Olímpicaÿ | 1.330.000,00 | 0,00 | 1.330.000,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 4.816.946,00 | 4.816.946,00 |
| 28 843 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 0,00 | 4.816.946,00 | 4.816.946,00 |
| 28 843 0177 | Gestão das Atividades Administrativas da SMFI | 0,00 | 4.810.946,00 | 4.810.946,00 |
| 28 843 0185 | Gestão das Atividades Administrativas da FETECYÿ | 0,00 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| | TOTAL | 48.424.393,94 | 136.725.001,72 | 185.149.395,66 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 564.150,00 | 18.378.415,57 | 18.942.565,57 |
| 08 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 2.127.473,47 | 2.127.473,47 |
| 08 122 0102 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 0,00 | 53.824,00 | 53.824,00 |
| 08 122 0129 | Gestão das Atividades Administrativas da SMDS | 0,00 | 1.942.130,47 | 1.942.130,47 |
| 08 122 0130 | Gestão do Conselho Municipal de | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Assistência Social | 0,00 | 131.519,00 | 131.519,00 |
| 08 128 | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 0,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 08 128 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 08 241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 0,00 | 1.268.240,00 | 1.268.240,00 |
| 08 241 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 1.268.240,00 | 1.268.240,00 |
| 08 242 | ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 0,00 | 289.716,18 | 289.716,18 |
| 08 242 0125 | Proteção Social Especial de Média Complexidadeÿ | 0,00 | 289.716,18 | 289.716,18 |
| 08 243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 0,00 | 10.928.371,28 | 10.928.371,28 |
| 08 243 0125 | Proteção Social Especial de Média Complexidadeÿ | 0,00 | 7.695.469,00 | 7.695.469,00 |
| 08 243 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 3.232.902,28 | 3.232.902,28 |
| 08 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 564.150,00 | 2.124.497,00 | 2.688.647,00 |
| 08 244 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 700.972,00 | 700.972,00 |
| 08 244 0149 | Gestão das Atividades Administrativas da SMGPÿ | 0,00 | 1.423.525,00 | 1.423.525,00 |
| 08 244 0152 | Estruturação do Espaço Físico da SMGP | 564.150,00 | 0,00 | 564.150,00 |
| 08 331 | PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | 0,00 | 11.700,00 | 11.700,00 |
| 08 331 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 11.700,00 | 11.700,00 |
| 08 366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 1.612.417,64 | 1.612.417,64 |
| 08 366 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 1.612.417,64 | 1.612.417,64 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 3.538.401,00 | 3.538.401,00 |
| 09 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 375.906,00 | 375.906,00 |
| 09 122 0184 | Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEMÿ | 0,00 | 375.906,00 | 375.906,00 |
| 09 272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 0,00 | 3.162.495,00 | 3.162.495 |
| 09 272 0127 | Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutáriosÿ | 0,00 | 3.162.495,00 | 3.162.495,00 |
| 10 | SAÚDE | 2.250.000,00 | 42.685.075,71 | 44.935.075,71 |
| 10 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 24.605.285,71 | 24.605.285,71 |
| 10 122 0116 | Gestão de Vigilância em Saúdeÿ | 0,00 | 860.000,00 | 860.000,00 |
| 10 122 0123 | Gestão das Atividades Administrativas da SMSA.ÿ | 0,00 | 23.745.285,71 | 23.745.285,71 |
| 10 301 | ATENÇÃO BÁSICA | 0,00 | 14.926.790,00 | 14.926.790,00 |
| 10 301 0107 | Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFÿ | 0,00 | 633.090,00 | 633.090,00 |
| 10 301 0109 | Gestão da Atenção Básicaÿ | 0,00 | 3.378.400,00 | 3.378.400,00 |
| 10 301 0110 | Gestão de Recursos Humanosÿ | 0,00 | 10.328.500,00 | 10.328.500,00 |
| 10 301 0116 | Gestão de Vigilância em Saúdeÿ | 0,00 | 586.800,00 | 586.800,00 |
| 10 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 2.250.000,00 | 3.153.000,00 | 5.403.000,00 |
| 10 302 0114 | Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Complexidade | 0,00 | 3.153.000,00 | 3.153.000,00 |
| 10 302 0121 | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúdeÿ | 2.250.000,00 | 0,00 | 2.250.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 2.814.150,00 | 64.601.892,28 | 67.416.042,28 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## PROGRAMA DE TRABALHO
## DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
## CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | VINCULADOS | ORDINÁRIOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | LEGISLATIVA | 0,00 | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 |
| 0 1 | AÇÃO LEGISLATIVA | 0,00 | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 |
| 01 031 0158 | Gestão das Atividades da Câmara Municipal de Boa Vista | 0,00 | 10.115.500,00 | 10.115.500,00 |
| 03 | ESSENCIAL À JUSTIÇA | 0,00 | 63.000,00 | 63.000,00 |
| 03 062 | DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROC. JUDIC. | 0,00 | 63.000,00 | 63.000,00 |
| 03 062 0155 | Gestão da Procuradoria Geral do Município | 0,00 | 63.000,00 | 63.000,00 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 221.000,00 | 47.060.035,80 | 47.281.035,80 |
| 04 121 | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 0,00 | 496.681,00 | 496.681,00 |
| 04 121 0192 | Gestão das Atividades Administrativas SMPLÿ | 0,00 | 496.681,00 | 496.681,00 |
| 04 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 40.229.390,80 | 40.229.390,80 |
| 04 122 0124 | Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV | 0,00 | 1.395.941,00 | 1.395.941,00 |
| 04 122 0157 | Gestão das Atividades Administrativas da SMDA | 0,00 | 301.568,00 | 301.568,00 |
| 04 122 0174 | Gestão das Atividades da SMOUÿ | 0,00 | 1.204.801,80 | 1.204.801,80 |
| 04 122 0186 | Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 04 122 0190 | Gestão das Atividades Administrativas da SMAGÿ | 0,00 | 36.327.080,00 | 36.327.080,00 |
| 04 123 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 221.000,00 | 4.253.964,00 | 4.474.964,00 |
| 04 123 0117 | Modernização dos Processos de Fiscalizacão e Licenciamento | 221.000,00 | 48.000,00 | 269.000,00 |
| 0 3 0177 | Gestão das Atividades Administrativas da SMFI | 0,00 | 4.205.964,00 | 4.205.964,00 |
| 04 124 | CONTROLE INTERNO | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 04 124 0198 | Gestão das Aividades Administrativas da Controladoria | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 04 128 | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 04 128 0159 | Mobilidade Urbana | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 04 131 | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 04 131 0200 | Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 405.000,00 | 405.000,00 |
| 06 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 405.000,00 | 405.000,00 |
| 06 122 0128 | Apoio a Guarda Municipal | 0,00 | 405.000,00 | 405.000,00 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 10.668.374,67 | 18.101.108,48 | 28.769.483,15 |
| 12 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 61.367,92 | 8.558.757,94 | 8.620.125,86 |
| 12 122 0104 | Gestão das Atividades da SMECÿ | 61.367,92 | 8.558.757,94 | 8.620.125,86 |
| 12 131 | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 0,00 | 469.200,00 | 469.200,00 |
| 12 131 0115 | Divulgação e Campanhas Educativasÿ | 0,00 | 469.200,00 | 469.200,00 |
| 12 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 10.523.340,40 | 6.286.050,54 | 16.809.390,94 |
| 12 361 0142 | Gestão do Ensino Fundamentalÿ | 776.340,40 | 6.286.050,54 | 7.062.390,94 |
| 12 361 0153 | Gestão do FUNDEFÿ | 9.747.000,00 | 0,00 | 9.747.000,00 |
| 12 365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 83.666,35 | 1.937.100,00 | 2.020.766,35 |
| 12 365 0147 | Gestão da Educação Infantilÿ | 83.666,35 | 1.937.100,00 | 2.020.766,35 |
| 12 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0,00 | 850.000,00 | 850.000,00 |
| 12 812 0163 | Esporte e Lazer Para Todosÿ | 0,00 | 850.000,00 | 850.000,00 |
| 13 | CULTURA | 0,00 | 7.268.915,00 | 7.268.915,00 |
| 13 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 4.361.610,00 | 4.361.610,00 |
| 13 122 0185 | Gestão das Atividades Administrativas da FETECÿ | 0,00 | 4.361.610,00 | 4.361.610,00 |
| 13 392 | DIFUSÃO CULTURAL | 0,00 | 1.950.305,00 | 1.950.305,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 392 0178 | Difusão e Promoção Culturaly | 0,00 | 1.950.305,00 | 1.950.305,00 |
| 13 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0,00 | 957.000,00 | 957.000,00 |
| 13 812 0163 | Esporte e Lazer Para Todosy | 0,00 | 957.000,00 | 957.000,00 |
| 14 | DIREITO DA CIDADANIA | 0,00 | 315.146,82 | 315.146,82 |
| 14 423 | ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA | 0,00 | 315.146,82 | 315.146,82 |
| 14 423 0140 | Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas | 0,00 | 315.146,82 | 315.146,82 |
| 15 | URBANISMO | 18.431.814,16 | 42.644.710,57 | 61.076.524,73 |
| 15 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 2.561.366,73 | 2.561.366,73 |
| 15 122 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 0,00 | 667.665,73 | 667.665,73 |
| 15 122 0176 | Gestão Administrativa e Manutenção da EMHURy | 0,00 | 1.893.701,00 | 1.893.701,00 |
| 15 451 | INFRA ESTRUTURA URBANA | 18.431.814,16 | 3.498.165,00 | 21.929.979,16 |
| 15 451 0172 | Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.y | 1.012.235,30 | 0,00 | 1.012.235,30 |
| 15 451 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 9.794.321,57 | 50.000,00 | 9.844.321,57 |
| 15 451 0191 | Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal | 7.625.257,29 | 3.448.165,00 | 11.073.422,29 |
| 15 452 | SERVIÇOS URBANOS | 0,00 | 36.585.178,84 | 36.585.178,84 |
| 15 452 0138 | Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista | 0,00 | 36.585.178,84 | 36.585.178,84 |
| 16 | HABITAÇÃO | 0,00 | 422.598,00 | 422.598,00 |
| 16 482 | HABITAÇÃO URBANA | 0,00 | 422.598,00 | 422.598,00 |
| 16 482 0175 | Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais | 0,00 | 108.295,00 | 108.295,00 |
| 16 482 0179 | Titularidade e Regularização Fundiária | 0,00 | 314.303,00 | 314.30 |
| 17 | SANEAMENTO | 6.036.652,01 | 967.850,00 | 7.004.502,01 |
| 17 451 | INFRA ESTRUTURA URBANA | 5.691.052,01 | 0,00 | 5.691.052,01 |
| 17 451 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 5.691.052,01 | 0,00 | 5.691.052,01 |
| 17 512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 345.600,00 | 967.850,00 | 1.313.450,00 |
| 17 512 0187 | Implementação do Sistema de Drenagem Urbana | 0,00 | 967.850,00 | 967.850,00 |
| 17 512 0188 | Construção de Módulos Sanitários | 345.600,00 | 0,00 | 345.600,00 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 1.588.316,15 | 1.588.316,15 |
| 18 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 1.060.648,37 | 1.060.648,37 |
| 18 122 0150 | Gestão das Atividades Administrativas da SMGA | 0,00 | 1.060.648,37 | 1.060.648,37 |
| 18 541 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 0,00 | 527.667,78 | 527.667,78 |
| 18 541 0137 | Promoção e Defesa do Meio Ambiente | 0,00 | 527.667,78 | 527.667,78 |
| 20 | AGRICULTURA | 2.800.000,00 | 1.648.432,00 | 4.448.432,00 |
| 20 601 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL | 2.800.000,00 | 774.062,50 | 3.574.062,50 |
| 20 601 0170 | Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural | 2.800.000,00 | 774.062,50 | 3.574.062,50 |
| 20 602 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL | 0,00 | 89.900,00 | 89.900,00 |
| 20 602 0170 | Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural | 0,00 | 89.900,00 | 89.900,00 |
| 20 605 | ABASTECIMENTO | 0,00 | 246.580,00 | 246.580,00 |
| 20 605 0145 | Apoio a Economia Popular de Mercados | 0,00 | 246.580,00 | 246.580,00 |
| 20 606 | EXTENSÃO RURAL | 0,00 | 537.889,50 | 537.889,50 |
| 20 606 0170 | Apoio a Produção Agropecuaria Urbana e Rural | 0,00 | 537.889,50 | 537.889,50 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0,00 | 384.000,00 | 384.000,00 |
| 23 695 | TURISMO | 0,00 | 384.000,00 | 384.000,00 |
| 23 695 0172 | Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista.y | 0,00 | 334.000,00 | 334.000,00 |
| 23 695 0193 | Gestão do Fundo Municipal de Turismoy | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 26 | TRANSPORTE | 9.040.000,00 | 819.996,00 | 9.859.996,00 |
| 26 451 | INFRA ESTRUTURA URBANA | 9.040.000,00 | 0,00 | 9.040.000,00 |
| 26 451 0173 | Modernização das Instalações Municipais | 9.040.000,00 | 0,00 | 9.040.000,00 |
| 26 452 | SERVIÇOS URBANOS | 0,00 | 581.996,00 | 581.996,00 |
| 26 452 0159 | Mobilidade Urbana | 0,00 | 581.996,00 | 581.996,00 |
| 26 782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 0,00 | 238.000,00 | 238.000,00 |
| 26 782 0159 | Mobilidade Urbana | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 26 782 0191 | Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal | 0,00 | 88.000,00 | 88.000,00 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 0,00 | 1.330.000,00 | 1.330.000,00 |
| 27 811 | DESPORTO DE RENDIMENTO | 0,00 | 1.330.000,00 | 1.330.000,00 |
| 27 811 0148 | Complementação da Vila Olímpicay | 0,00 | 1.330.000,00 | 1.330.000,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 4.816.946,00 | 4.816.946,00 |
| 28 843 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 0,00 | 4.816.946,00 | 4.816.946,00 |
| 28 843 0177 | Gestão das Atividades Administrativas da SMFI | 0,00 | 4.810.946,00 | 4.810.946,00 |
| 28 843 0185 | Gestão das Atividades Administrativas da FETECy | 0,00 | 6.000,00 | 6.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 47.197.840,84 | 137.951.554,82 | 185.149.395,66 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

Orçamento seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320; de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PLATINUM/Aspec sistemas

## PROGRAMA DE TRABALHO
## DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
## CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | VINCULADOS | ORDINÁRIOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 5.487.807,10 | 13.454.758,47 | 18.942.565,57 |
| 08 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 2.127.473,47 | 2.127.473,47 |
| 08 122 0102 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 0,00 | 53.824,00 | 53.824,00 |
| 08 122 0129 | Gestão das Atividades Administrativas da SMDS | 0,00 | 1.942.130,47 | 1.942.130,47 |
| 08 122 0130 | Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social | 0,00 | 131.519,00 | 131.519,00 |
| 08 128 | FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 0,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 08 128 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 08 241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 17.040,00 | 1.251.200,00 | 1.268.240,00 |
| 08 241 0131 | Proteção Social Básica | 17.040,00 | 1.251.200,00 | 1.268.240,00 |
| 08 242 | ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 81.098,12 | 208.618,06 | 289.716,18 |
| 08 242 0125 | Proteção Social Especial de Média Complexidadeÿ | 81.098,12 | 208.618,06 | 289.716,18 |
| 08 243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 3.674.636,28 | 7.253.735,00 | 10.928.371,28 |
| 08 243 0125 | Proteção Social Especial de Média Complexidadeÿ | 2.776.000,00 | 4.919.469,00 | 7.695.469,00 |
| 08 243 0131 | Proteção Social Básica | 898.636,28 | 2.334.266,00 | 3.232.902,28 |
| 08 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 108.000,00 | 2.580.647,00 | 2.688.647,00 |
| 0 4 0131 | Proteção Social Básica | 108.000,00 | 592.972,00 | 700.972,00 |
| 08 244 0149 | Gestão das Atividades Administrativas da SMGPÿ | 0,00 | 1.423.525,00 | 1.423.525,00 |
| 08 244 0152 | Estruturação do Espaço Físico da SMGP | 0,00 | 564.150,00 | 564.150,00 |
| 08 331 | PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | 0,00 | 11.700,00 | 11.700,00 |
| 08 331 0131 | Proteção Social Básica | 0,00 | 11.700,00 | 11.700,00 |
| 08 366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 1.607.032,70 | 5.384,94 | 1.612.417,64 |
| 08 366 0131 | Proteção Social Básica | 1.607.032,70 | 5.384,94 | 1.612.417,64 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 3.538.401,00 | 3.538.401,00 |
| 09 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 375.906,00 | 375.906,00 |
| 09 122 0184 | Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEMÿ | 0,00 | 375.906,00 | 375.906,00 |
| 09 272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 0,00 | 3.162.495,00 | 3.162.495,00 |
| 09 272 0127 | Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutáriosÿ | 0,00 | 3.162.495,00 | 3.162.495,00 |
| 10 | SAÚDE | 19.879.790,00 | 25.055.285,71 | 44.935.075,71 |
| 10 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 24.605.285,71 | 24.605.285,71 |
| 10 122 0116 | Gestão de Vigilância em Saúdeÿ | 0,00 | 860.000,00 | 860.000,00 |
| 10 122 0123 | Gestão das Atividades Administrativas da SMSA.ÿ | 0,00 | 23.745.285,71 | 23.745.285,71 |
| 10 301 | ATENÇÃO BÁSICA | 14.926.790,00 | 0,00 | 14.926.790,00 |
| 10 301 0107 | Gestão do Programa Saúde da Família - PROESFÿ | 633.090,00 | 0,00 | 633.090,00 |
| 10 301 0109 | Gestão da Atenção Básicaÿ | 3.378.400,00 | 0,00 | 3.378.400,00 |
| 10 301 0110 | Gestão de Recursos Humanosÿ | 10.328.500,00 | 0,00 | 10.328.500,00 |
| 10 301 0116 | Gestão de Vigilância em Saúdeÿ | 586.800,00 | 0,00 | 586.800,00 |
| 10 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 4.953.000,00 | 450.000,00 | 5.403.000,00 |
| 10 302 0114 | Gestão da Assist. Hosp. e Amb. de Média e Alta Complexidade | 3.153.000,00 | 0,00 | 3.153.000,00 |
| 10 302 0121 | Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúdeÿ | 1.800.000,00 | 450.000,00 | 2.250.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 25.367.597,10 | 42.048.445,18 | 67.416.042,28 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo V[illegible]

PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| ÓRGÃOS / FUNÇÕES | LEGISLATIVA | JUDICIÁRIA | ESSENCIAL À JUSTIÇA |
|---|---|---|---|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 10.115.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 0,00 | 0,00 | 63.000,00 |
| 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 CONTROLADORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 10.115.500,00 | 0,00 | 63.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo VIII
PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| ÓRGÃOS / FUNÇÕES | ADMINISTRAÇÃO | DEFESA NACIONAL | SEGURANÇA PÚBLICA |
|---|---|---|---|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL | 1.395.941,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 496.681,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 4.474.964,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 2.264.801,80 | 0,00 | 0,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 36.327.080,00 | 0,00 | 405.000,00 |
| 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 301.568,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 CONTROLADORIA | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 2.000.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 47.281.035,80 | 0,00 | 405.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo VIII
PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| ÓRGÃOS / FUNÇÕES | RELAÇÕES EXTERIORES | ASSISTÊNCIA SOCIAL | PREVIDÊNCIA SOCIAL |
|---|---|---|---|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 0,00 | 16.954.890,57 | 0,00 |
| 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 0,00 | 0,00 | 3.538.401,00 |
| 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 0,00 | 1.987.675,00 | 0,00 |
| 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 CONTROLADORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 18.942.565,57 | 3.538.401,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo V [

PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| ÓRGÃOS / FUNÇÕES | SAÚDE | TRABALHO | EDUCAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 0,00 | 0,00 | 28.769.483,15 |
| 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 44.935.075,71 | 0,00 | 0,00 |
| 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 CONTROLADORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 44.935.075,71 | 0,00 | 28.769.483,15 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo VIII
PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| ÓRGÃOS / FUNÇÕES | CULTURA | DIREITO DA CIDADANIA | URBANISMO |
|---|---|---|---|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 7.268.915,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 0,00 | 0,00 | 24.491.345,89 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 0,00 | 315.146,82 | 36.585.178,84 |
| 16 CONTROLADORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 7.268.915,00 | 315.146,82 | 61.076.524,73 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo VIII
PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| ÓRGÃOS / FUNÇÕES | HABITAÇÃO | SANEAMENTO | GESTÃO AMBIENTAL |
|---|---|---|---|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 422.598,00 | 6.658.902,01 | 0,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 0,00 | 345.600,00 | 0,00 |
| 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 0,00 | 0,00 | 1.588.316,15 |
| 16 CONTROLADORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 422.598,00 | 7.004.502,01 | 1.588.316,15 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006

CONSOLIDADO — Adendo V I

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00 — PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| ÓRGÃOS / FUNÇÕES | CIÊNCIA E TECNOLOGIA | AGRICULTURA | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA |
|---|---|---|---|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 0,00 | 4.448.432,00 | 0,00 |
| 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 CONTROLADORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 0,00 | 4.448.432,00 | 0,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
E : 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo VIII
PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| ÓRGÃOS / FUNÇÕES | INDÚSTRIA | COMÉRCIO E SERVIÇOS | COMUNICAÇÕES |
|---|---|---|---|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 0,00 | 384.000,00 | 0,00 |
| 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 CONTROLADORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 384.000,00 | 0,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo VIII
PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| ÓRGÃOS | FUNÇÕES | ENERGIA | TRANSPORTE | DESPORTO E LAZER |
|---|---|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 | GOVERNADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04 | SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06 | SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 0,00 | 0,00 | 1.330.000,00 |
| 07 | SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 0,00 | 9.859.996,00 | 0,00 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09 | SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | CONTROLADORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL | 0,00 | 9.859.996,00 | 1.330.000,00 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006
Adendo V[illegible] t

PLATINUM/Aspec sistemas

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

| ÓRGÃOS | FUNÇÕES | ENCARGOS ESPECIAIS | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 0,00 | 0,00 | 10.115.500,00 |
| 02 | GOVERNADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 1.395.941,00 |
| 03 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 0,00 | 0,00 | 63.000,00 |
| 04 | SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 0,00 | 0,00 | 496.681,00 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 4.810.946,00 | 0,00 | 9.285.910,00 |
| 06 | SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 6.000,00 | 0,00 | 37.758.398,15 |
| 07 | SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 0,00 | 0,00 | 43.697.643,70 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 0,00 | 0,00 | 45.280.675,71 |
| 09 | SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 0,00 | 0,00 | 16.954.890,57 |
| 12 | SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 0,00 | 0,00 | 40.270.481,00 |
| 13 | SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 0,00 | 0,00 | 1.987.675,00 |
| 14 | SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 0,00 | 0,00 | 4.750.000,00 |
| 15 | SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 0,00 | 0,00 | 38.488.641,81 |
| 16 | CONTROLADORIA | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 17 | ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 2.000.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL | 4.816.946,00 | 0,00 | 252.565.437,94 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2006 - CONSOLIDADO

Em R$ 1,00

TOTAIS POR TIPO DE ORÇAMENTO

| | |
|---|---|
| Orçamento fiscal | 185.149.395,66 |
| Orçamento seguridade social | 67.416.042,28 |
| TOTAL | 252.565.437,94 |

GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2006 - CONSOLIDADO

Em R$ 1,00
PLATINUM/Aspec sistemas

| ÓRGÃO | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 809.200,00 | 809.200,00 | 809.200,00 | 809.200,00 | 809.200,00 | 809.200,00 |
| 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL | 111.700,00 | 111.700,00 | 111.700,00 | 111.700,00 | 111.700,00 | 111.700,00 |
| 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 39.700,00 | 39.700,00 | 39.700,00 | 39.700,00 | 39.700,00 | 39.700,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 742.900,00 | 742.900,00 | 742.900,00 | 742.900,00 | 742.900,00 | 742.900,00 |
| 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 3.020.700,00 | 3.020.700,00 | 3.020.700,00 | 3.020.700,00 | 3.020.700,00 | 3.020.700,00 |
| 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 3.495.800,00 | 3.495.800,00 | 3.495.800,00 | 3.495.800,00 | 3.495.800,00 | 3.495.800,00 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 3.622.500,00 | 3.622.500,00 | 3.622.500,00 | 3.622.500,00 | 3.622.500,00 | 3.622.500,00 |
| 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 1.356.400,00 | 1.356.400,00 | 1.356.400,00 | 1.356.400,00 | 1.356.400,00 | 1.356.400,00 |
| 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 3.221.600,00 | 3.221.600,00 | 3.221.600,00 | 3.221.600,00 | 3.221.600,00 | 3.221.600,00 |
| 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 159.000,00 | 159.000,00 | 159.000,00 | 159.000,00 | 159.000,00 | 159.000,00 |
| 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 380.000,00 | 380.000,00 | 380.000,00 | 380.000,00 | 380.000,00 | 380.000,00 |
| 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 3.079.100,00 | 3.079.100,00 | 3.079.100,00 | 3.079.100,00 | 3.079.100,00 | 3.079.100,00 |
| 16 CONTROLADORIA | 1.600,00 | 1.600,00 | 1.600,00 | 1.600,00 | 1.600,00 | 1.600,00 |
| 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 160.000,00 | 160.000,00 | 160.000,00 | 160.000,00 | 160.000,00 | 160.000,00 |
| TOTAL GERAL | 20.205.200,00 | 20.205.200,00 | 20.205.200,00 | 20.205.200,00 | 20.205.200,00 | 20.205.200,00 |

| ÓRGÃO | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA | 809.200,00 | 809.200,00 | 809.200,00 | 809.200,00 | 809.200,00 | 1.214.300,00 |
| 02 GOVERNADORIA MUNICIPAL | 111.700,00 | 111.700,00 | 111.700,00 | 111.700,00 | 111.700,00 | 167.241,00 |
| 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 8.000,00 |
| 04 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO - SMPL | 39.700,00 | 39.700,00 | 39.700,00 | 39.700,00 | 39.700,00 | 59.981,00 |
| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFI | 742.900,00 | 742.900,00 | 742.900,00 | 742.900,00 | 742.900,00 | 1.114.010,00 |
| 06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC | 3.020.700,00 | 3.020.700,00 | 3.020.700,00 | 3.020.700,00 | 3.020.700,00 | 4.530.698,15 |
| 07 SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO - SMOU | 3.495.800,00 | 3.495.800,00 | 3.495.800,00 | 3.495.800,00 | 3.495.800,00 | 5.243.843,70 |
| 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA | 3.622.500,00 | 3.622.500,00 | 3.622.500,00 | 3.622.500,00 | 3.622.500,00 | 5.433.175,71 |
| 09 SEC.MUN.DE DES.SOCIAL E TRABALHO - SMDS | 1.356.400,00 | 1.356.400,00 | 1.356.400,00 | 1.356.400,00 | 1.356.400,00 | 2.034.490,57 |
| 12 SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG | 3.221.600,00 | 3.221.600,00 | 3.221.600,00 | 3.221.600,00 | 3.221.600,00 | 4.832.881,00 |
| 13 SEC.M.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA - SMGP | 159.000,00 | 159.000,00 | 159.000,00 | 159.000,00 | 159.000,00 | 238.675,00 |
| 14 SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMDA | 380.000,00 | 380.000,00 | 380.000,00 | 380.000,00 | 380.000,00 | 570.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 SEC.M.DE GES.AMB.E ASS.INDÍGENAS - SMGA | 3.079.100,00 | 3.079.100,00 | 3.079.100,00 | 3.079.100,00 | 3.079.100,00 | 4.618.541,81 |
| 16 CONTROLADORIA | 1.600,00 | 1.600,00 | 1.600,00 | 1.600,00 | 1.600,00 | 2.400,00 |
| 17 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 160.000,00 | 160.000,00 | 160.000,00 | 160.000,00 | 160.000,00 | 240.000,00 |
| T O T A L G E R A L | 20.205.200,00 | 20.205.200,00 | 20.205.200,00 | 20.205.200,00 | 20.205.200,00 | 30.308.237,94 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE CONSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art 1° Os dispositivos a seguir, da lei complementar nº 459, de 30 de junho de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 16 - [...]**

**[...]**

**II - responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei".**

**"Art. 38 - [...]**

**[...]**

**IX - a decisão proferida pelo Contencioso Administrativo Municipal em que não mais caiba reconsideração no âmbito administrativo;**

**X - a decisão judicial transitada em julgado".**

**"Art. 42 O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana e urbanizável do Município".**

**"Art. 47 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel".**

**"Art. 49 - [...]**

**[...]**

**IV - seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal.**

**"Art. 52 - [...]**

**[...]**

**II - o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos, para atendimento de suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da lei";**

**"Art. 65 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, exceto quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, hipótese em que o imposto corresponderá à quantidade de URFMBV constante da tabela I a que se refere o artigo 58.**

**[...]**

**§ 3° Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, aquele executado com no máximo dois empregados, sem prejuízo no disposto no final do § 5° do artigo 63 e no § 11 deste artigo.**

**§ 4° Considera-se preço do serviço, a receita bruta dele correspondente, cobrada em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excetuadas as deduções permitidas em lei.**

**[...]**

**§ 6° As sociedades uniprofissionais recolherão o imposto calculado sobre o preço do serviço.**

**§ 7° O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, caso a caso, refletindo o preço de mercado, na forma disposta no art. 127 desta Lei Complementar.**

**§ 8° Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação. co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.**

**§ 9° Incluem-se também na base de cálculo do imposto, as vantagens financeiras decorrentes de prestação de serviço, inclusive as relacionadas com retenção periódica de valores recebidos.**

**§ 10 Nos serviços contratados em moeda estranaeira, o preço será o valor resultante de sua conversã m moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do ..to gerador.**

**§ 11 No caso de profissional autônomo já devidamente inscrito no órgão tributante, haverá, na apuração do imposto, a dedução do valor correspondente à quantidade de URFMBV paga nos termos do caput deste artigo.**

**§ 12 Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago, a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento".**

**"Art. 71 - [...]**

**§ 1°. As notas fiscais somente serão confeccionas mediante prévia autorização do órgão tributário, podendo ser impressas em formulários contínuos e emitidas através de sistema de processamento de dados".**

**[...]**

**"Art 73 - [...]**

**I - Associações culturais e comunitárias, grêmios estudantis, diretório central de estudante e centros acadêmicos, em relação aos atos praticados para o desenvolvimento da comunidade;**

**II - Todos que promoverem eventos de diversões públicas ou competições desportivas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelos órgãos de educação e cultura do município;**

**[...]**

**Parágrafo único - Para fins da isenção de que tratam os incisos I e II deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento que indique o local e a data do evento, o valor do ingresso e a destinação da renda, sem prejuízo da inspeção in loco do órgão tributário".**

**"Art. 76 A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública correspondente a cada contribuinte será o produto dos componentes abaixo:**

**[...]**

**"Art 76-A. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente, com base nos dados contidos no cadastro imobiliário, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU.**

**Parágrafo único - No cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento)".**

Seção III
Da Isenção

"Art. 77 Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo os contribuintes relacionados nos incisos I a IV do artigo 49 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA

Seção I
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 78 A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule e fiscalize a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse de Poder público concernente:

I - à segurança, à higiene, à ordem, à tranqüilidade e aos costumes;

II - à disciplina da produção e do mercado;

III - ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder municipal;

IV - ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:

I - exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

II - executar obras de construção civil;

III - promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;

IV - ocupar áreas em vias e logradouros públicos;

V - promover publicidade mediante:

a) painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes, nas partes externas dos edifícios particulares;
b) pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção de imagens, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.

§ 2º. No exercício da atividade reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a concessão da licença pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I - o ramo de atividade a ser licenciada;

II - a localização do estabelecimento, se for o caso;

III - as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para a comunidade e o meio ambiente.

Art. 79 O contribuinte da Taxa é a pessoa natural ou jurídica beneficiada com a licença.

Parágrafo único - Aplica-se à taxa de licença a regra de solidariedade prevista no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 80 - [...]

§ 1º O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade indeterminado, obrigando-se o Município a emiti-lo no prazo de vinte dias, a contar da data de entrada do pedido no órgão competente.

§ 2º O alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos será concedido a título precário e vigorará apenas para o exercício para o qual foi expedido.

§ 3º O alvará deverá ser exposto em local visível e será apresentado sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

§ 4º O ambulante deverá portar seu alvará de licença para exploração de atividades econômicas em vias e logradouros públicos, apresentando-o sempre que requisitado pela fiscalização.

§ 5º As pessoas físicas e jurídicas ficam obrigadas a atualizar anualmente suas informações cadastrais, junto ao órgão tributário municipal.

Seção II
Do Cálculo e do Lançamento

Art. 81 A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante deste Código Tributário.

Parágrafo único - O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.

Art. 82 Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1º A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§ 2º O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 30 (trinta) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

I - alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;

II - alterações físicas do estabelecimento;

III - alterações de publicidade nos termos do item 2 da tabela III.

Seção III
Da não Incidência e da Isenção

Art. 83 Ficam excluídos da incidência da taxa de licença:

I - os anúncios destinados a fins filantrópicos, patrióticos, religiosos, ecológicos ou eleitorais;

II - as expressões meramente indicativas, tais como do nome ou da marca comercial, quando afixadas nas paredes externas do prédio onde são exploradas as atividades respectivas, e de direção, sítios, fazendas e granjas;

III - o funcionamento de quaisquer das repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal;

IV - as placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou pela execução de obras particulares ou públicas;

V - as obras de revestimentos de muro, gradil ou de construção de calçadas e, quando no quintal das residências, de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão;

VI - a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos por:

a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso ou realizadas por candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação eleitoral em vigor;

VII - a licença para construir e habitar prédio de até 60m2 destinado à residência do requerente, desde que não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outro imóvel.

Art. 84 São isentos do pagamento de taxa:

I - os cegos, e os portadores de necessidades especiais desde que sejam civilmente capazes e exerçam individualmente o pequeno comércio:

II - os engraxates e os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III - os artesãos, em relação ao seu trabalho sem auxílio de empregados.

IV - As instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Município.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 85 Fica instituída a Taxa de Atualização Cadastral-TAC-, que tem como fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1° A taxa disposta no caput deste artigo será lançada de conformidade com os itens 1, 2 e 4 da Tabela III, de que trata o art. 226, deste Código Tributário Municipal, da seguinte forma:

I - integralmente:

a) por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas de que trata o § 5° do artigo 80, independentemente da ocorrência de quaisquer alterações;
b) nas alterações de publicidade nos termos do item 2 da Tabela III;

II - proporcionalmente ao numero de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 10 (dez) URFMBV, no caso de:

a) alteração do nome, denominação ou razão social;
b) alteração da atividade econômica;
c) mudança de endereço.

§ 2° Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso II, do § 1° deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3° Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo órgão tributário municipal, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§ 4° A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais na forma disposta neste artigo e no § 5° do art. 80, fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa aplicável ao seu caso.

§ 5° A pessoa física ou jurídica que não atualizar suas informações cadastrais por dois anos consecutivos poderá ter sua licença cancelada de ofício.

Art. 86 Ficam isentos da Taxa de Atualização Cadastral os casos relacionados nos artigos 83 e 84".

"Art. 114 A Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, instituída pelo Decreto n° 090/E, de 03 de julho de 2003, será utilizada pelo Município, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos tributários e das penalidades".

"Art. 173 - [...]

[...]

III - 1.000 (mil) URFMBV: as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso".

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPITULO VI
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Da reclamação contra o Lançamento

Art. 204 - [...]

Seção I-A

Das Atribuições, Estrutura e Composição do Contencioso

"Art. 207-A. O Contencioso Administrativo Tributário do Município, órgão integrante da Secretaria Municipal de Finanças, diretamente vinculado ao titular da Pasta, é competente para processar e julgar em instâncias administrativas, na forma contraditória, os litígios decorrentes de lançamentos de tributos e aplicação de seus acessórios.

§ 1°. O Contencioso Administrativo Tributário compõe-se de duas instâncias e tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Primeira Instância, e

III - Conselho Municipal de Contribuintes - CMC.

§ 2°. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores da SMFI, de nível superior, reputação ilibada e notório conhecimento em matéria tributária, será também o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC.

§ 3°. Os órgãos a que se referem os incisos II e III do § 1° deste artigo possuem as seguintes estruturas orgânicas:

I - A Primeira Instância é um órgão singular, composto de julgadores independentes e autônomos no exercício de suas funções, com competências fixadas na forma disposta em regulamento;

II - O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado de instância superior, composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem a incumbência de processar e julgar, em Segunda Instância Administrativa, de forma paritária, os recursos interpostos em face das decisões proferidas em Primeira Instância Administrativa.

§ 4°. Na constituição do Conselho Municipal de Contribuintes, a Secretaria Municipal de Finanças e os contribuintes terão, respectivamente, 02 (dois) representantes, escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes da Secretaria Municipal de Finanças serão indicados pelo Titular da Pasta, dentre os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal Municipal, observadas as qualificações dispostas no § 2° deste artigo;

II - Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, entre os nomes constantes de listas tríplices, apresentadas por entidades representativas dos setores de serviço, comércio e indústria.

§ 5°. O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, bem como destituídos dos cargos, nos casos e forma previstos no regulamento.

§ 6°. O Contencioso Administrativo Tributário terá sua organização e funcionamento definidos em ato do Chefe do Poder Executivo".

"Art. 212 Findos os prazos a que se referem os arts. 208 e 211, o titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas".

"Art. 220 Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, pelo interessado".

"Art. 223 Submetendo-se os autos de processo ao duplo grau administrativo tributário, em face de interposição de recurso voluntário e sendo também caso de recurso de ofício não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno dos autos, como se tivesse havido o recurso".

Art. 2º A prova de quitação do ISSQN é indispensável para:

I - a expedição de Habite-se de obras de construção civil, e

II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados c o município.

Art. 3º No processo de expedição do Habite-se, constatando-se a falta de recolhimento do ISSQN relativo à execução das atividades prestacionais dispostas no item 7.02 da lista de serviços a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela lei nº 725/03, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento do referido imposto.

Parágrafo único - para os efeitos deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor determinado em tabela de Preço de Construção baixada pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil, sem qualquer dedução.

Art. 4º Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços, denominada "DMS", que deverá ser apresentada mensalmente ao Fisco Municipal, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 5º A DMS destina-se ao registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN devido ao Município de Boa Vista, bem como à identificação e apuração, se for caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação d posto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Art. 6º A requerimento do interessado ou de ofício, no interesse da administração tributária municipal, por ato do Secretário de Finanças, poderá ser instituído regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na DMS, ou até mesmo a dispensa da obrigação prevista nesta Lei.

Art. 7º São obrigadas à apresentação da DMS todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Boa Vista, contribuinte ou não do ISSQN, mesmo que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados e Município, as empresas individuais, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro.

Parágrafo único - as pessoas jurídicas não contribuintes do ISSQN somente estarão obrigadas nos períodos em que forem tomadores de serviços no território do município.

Art. 8º O preenchimento da DMS de forma inexata ou incompleta, bem como a falta da transmissão ou da apresentação desta nos prazos estabelecidos em Regulamento, ensejará a aplicação, de ofício, das penalidades previstas, respectivamente, nos incisos II e III do art.171 da Lei Complementar 459, de 30 de junho de 1998.

Parágrafo único - em relação aos tomadores de serviços não contribuintes do ISSQN, a aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante procedimento fiscal específico.

Art. 9º Ficam revogados, a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subseqüente ao da publicação desta Lei Complementar, o inciso IV do artigo 64 e o artigo 74-A, ambos da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 7º do artigo 52 e o § 6º do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto a nova redação dada aos artigos 85 e 86 e ao inciso III do artigo 173 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, que somente entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do 4º mês subseqüente ao da publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício, em 30 de dezembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
## GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 837, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO COMUM, A ÁREA QUE INTEGRA A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA DAS ESTREMOSAS S/Nº- BAIRRO PRICUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Boa Vista-RR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bens público de uso comum para integrar a categoria de bens de uso especial, a área que integra a praça localizada na quadra 190, zona 09, no Bairro Pricumã, no trecho da rua das Estremosas esquina com a rua dos Hibiscos, correspondente à área de 974,97 m² (novecentos e setenta e quatro vírgula e noventa e sete metros quadrados).

Art. 2º- A declaração de desafetação tem por objetivo, a ampliação do prédio da Escola Municipal Francisco de Souza Bríglia, para atender de maneira mais eficiente as atividades educacionais, contribuindo para elevação do nível escolar e no desenvolvimento sócio-cultural da população.

Art. 3º- Fica o Setor Competente do Município, Divisão de Cadastro, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas à s disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR em exercício, em 30 de dezembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
## GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 838, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DO LOTE Nº 409, DA QUADRA Nº 009 - ZONA 15, DO LOTEAMENTO CIDADE SATÉLITE FASE I, BAIRRO CIDADE SATÉLITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Boa Vista-RR, em exercício. no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 409, da quadra 009, zona 15, do Loteamento Cidade Satélite - Fase I, Bairro Cidade Satélite, nesta cidade, com área de 6.000,00

**m² (seis mil metros quadrados).**

**Art. 2°- A declaração da desafetação tem por objetivo a construção de prédio para instalação de "escola-creche", visando atender crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.**

**Art. 3°- Fica o Setor Competente do Município, Divisão de Cadastro, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.**

**Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR em exercício, em 30 de dezembro de 2005.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito em Exercício**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 839, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**"ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO AGENTE DE TRÂNSITO NO ANEXO IV, DAS LEIS Nºs 712 DE 15-12-2003 E 775, DE 15-04-2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Prefeito de Boa Vista/RR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art.1° - Fica alterada a descrição das atividades do Cargo "Agente de Trânsito" constante do Anexo IV, das Leis nºs 712, de 15-12-2003 e 775, de 15-04-2005, passando a vigorar com a nova redação do anexo que faz parte integrante desta Lei.**

**Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais descrições do Anexo IV, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR em exercício, em 30 de dezembro de 2005.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito em Exercício**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 839, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ANEXO IV**

| DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADES | |
|---|---|
| ESPECIALIDADE: Agente de Trânsito | CBO: |

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Escolaridade: ensino médio completo;
- Aprovação em curso de formação específica para o cargo.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- SMAG/EMHUR

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Fiscaliza, ordena e orienta o trânsito e os transportes públicos no âmbito do Município;
- Interage com os demais órgãos envolvidos no trânsito;
- Executa as intervenções necessárias ao bom andamento do trânsito e dos transportes pú
- Patrulha ostensivamente as vias urbanas do Município;
- Mantém a fluidez e a segurança do trânsito urbano e demais vias municipais;
- Fiscaliza o cumprimento das Leis de Trânsito e dos Regulamentos de Transporte Público, autuando os infratores;
- Colabora com a segurança pública;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR em exercício, em 30 de dezembro de 2005.**

**Iradilson Sampaio de Souza**
**Prefeito em Exercício**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 052/05, de 28 de Dezembro de 2005

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 137.563,74 (Cento e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos) para reforço de dotação(ã ) orçamentária(s).

A gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00758/04

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 137.563,74 (Cento e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, decorrem:

I - R$137.563,74 (Cento e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 28 de Dezembro de 2005

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00052/05 de 28 de Dezembro de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 06 01. | SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 12 122 0019 2.019 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC | | |
| 3.3.90.39.21 | ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES | | |
| | | Anul.dotação | 7.000,00 |
| | TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | 7.000,00 |
| 07 01. | SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO | | |
| 122 0036 2.037 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU | | |
| 3.3.90.39.21 | ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES | | |
| | | Anul.dotação | 38.000,00 |
| | TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO | | 38.000,00 |
| 08 01. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10 122 0015 2.042 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMSA | | |
| 3.3.90.39.21 | ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES | | |
| | | Anul.dotação | 41.000,00 |
| | TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | 41.000,00 |
| 09 01. | SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO | | |
| 08 122 0007 2.054 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMDS | | |
| 3.3.90.39.21 | ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES | | |
| | | Anul.dotação | 3.000,00 |
| | TOTAL SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO | | 3.000,00 |
| 12 01. | SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS | | |
| 04 122 0004 2.076 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG | | |
| 3.3.90.39.21 | ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES | | |
| | | Anul.dotação | 13.000,00 |
| 04 122 0004 2.077 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG | | |
| 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| | | Anul.dotação | 13.689,04 |
| 3.1.90.13.07 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS P.TEMPO DETERMINADO | | |
| | | Anul.dotação | 2.874,70 |
| | TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS | | 29.563,74 |
| 14 01. | SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA | | |
| 15 541 0055 2.083 | GESTÃO DA SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA | | |
| 3.3.90.39.21 | ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES | | |
| | | Anul.dotação | 4.000,00 |
| | TOTAL SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA | | 4.000,00 |
| 15 01. | SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA | | |
| 18 541 0020 2.085 | FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | | |
| 3.3.90.39.21 | ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES | | |
| | | Anul.dotação | 15.000,00 |
| | TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍG | | 15.000,00 |
| | TOTAL GERAL | | 137.563,74 |

BOA VISTA, 28 de Dezembro de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00052/05 de 28 de Dezembro de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 06 01. | SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 12 122 0019 2.019 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC | | |
| 3.3.90.30.01 | MATERIAL DE CONSUMO | | 7.000,00 |
| | TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | 7.000,00 |
| 08 01. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10 301 0015 2.045 | GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL | | |
| 3.3.90.30.01 | MATERIAL DE CONSUMO | | 76.421,96 |
| | TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | 76.421,96 |
| 12 01. | SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS | | |
| 04 122 0004 2.076 | GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG | | |
| 3.3.90.36.01 | OUT.SERV.DE TERCEIROS P.FÍSICA | | 8.506,80 |
| 04 122 0004 2.077 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG | | |
| 3.1.90.16.02 | DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL COMISSIONADO | | 15.317,49 |
| 3.3.90.39.01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA | | 15.317,49 |
| 04 126 0052 2.078 | MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 3.3.90.35.01 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | | 15.000,00 |
| | TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS | | 54.141,78 |
| | TOTAL GERAL | | 137.563,74 |

BOA VISTA, 28 de Dezembro de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**PORTARIA/PRESI Nº 030/2005**

**O Diretor Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR, no uso de suas atribuições legais;**

**Considerando o disposto no parágrafo quinto, do artigo 10, do Decreto Municipal n.º 102/E, de 27 de abril de 2005;**

**Considerando a necessidade de adequar a frota do Serviço de Táxi do Município de Boa Vista, em conformidade com as exigências do artigo 22, do Decreto Municipal n.º 102/E, de 27 de abril de 2005,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Parcelar a taxa de transferência da permissão do Serviço de Táxi, prevista no artigo 10, parágrafo terceiro, em 10 (dez) vezes de 50 (cinqüenta) UFRBV.**

**Parágrafo único - O parcelamento previsto no caput do artigo será autorizado desde que, simultaneamente a transferência da permissão do Serviço de Táxi, haja também a substituição do veículo executor do Serviço.**

**Art. 2º - O permissionário interessado no parcelamento em apreço deverá, impreterivelmente, até o dia 10 de março de 2006, comparecer à EMHUR formalizando requerimento de transferência da inscrição e atendendo as exigências do artigo 17 do Decreto Municipal n.º 102/E, de 27 de abril de 2005.**

**Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no caput do artigo, a taxa da transferência da inscrição voltará a ser praticada na forma do artigo 10, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal n.º 102/E, de 27 de abril de 2005.**

**Art. 3º - A primeira parcela deverá ser recolhida em favor da EMHUR até o terceiro dia útil após o deferimento do pedido, sob pena de cancelamento da transferência da permissão.**

**Parágrafo 1º - As demais parcelas terão seu vencimento no dia 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil subseqüente.**

**Parágrafo 2º - A inadimplência de qualquer parcela ensejará o cancelamento da transferência da inscrição, ensejando a suspensão da permissão.**

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Publique-se e cumpra-se.**

**Boa Vista-RR, 29 de Dezembro de 2005.**

**Walker Robson Assunção Barbosa**
**Diretor Presidente/EMHUR - Interino**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SMEC/GAB/PORTARIA Nº 023/05.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias da servidora Sanderly Araújo dos Santos, matrícula nº 40073 - servidora desta Secretaria, referente ao exercício de 2005, marcadas para o período de 02/01/06 a 01/02/06, remarcando para o período de 03/07/06 a 02/08/06 em virtude da necessidade desta Secretaria.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2005.

Marivalda Pereira Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Em Exercício
Decreto nº 2885/P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SMEC/GAB/PORTARIA Nº 024/05.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor Castro Alves Melo de Magalhães, matrícula nº 41076 - servidor desta Secretaria, referente ao exercício de 2005, marcadas para 02/01/06 a 01/02/06, devendo ser gozadas posteriormente.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2005.

Marivalda Pereira Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Em Exercício
Decreto nº 2885/P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SMEC/GAB/PORTARIA Nº 025/05.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias da servidora Rosângela de Melo Garcia, matrícula nº 40708 - servidora desta Secretaria, referente ao exercício de 2005, marcadas para 02/01/06 a 01/02/06, devendo ser gozadas posteriormente.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2005.

Marivalda Pereira Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Em Exercício
Decreto nº 2885/P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SMEC/GAB/PORTARIA Nº 026/05.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias da servidora Giselda Barbosa da Silva, matrícula nº 340 - servidora desta Secretaria, referente ao exercício de 2005, marcadas para 02/01/06 a 01/02/06, devendo ser gozadas posteriormente.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2005.

Marivalda Pereira Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Em Exercício
Decreto nº 2885/P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SMEC/GAB/PORTARIA Nº 027/05.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor Valberto Prudêncio Ribeiro, matrícula nº 16735 - servidor desta Secretaria, referente ao exercício de 2005, marcadas para 02/01/06 a 01/02/06, devendo ser gozadas posteriormente.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2005.

Marivalda Pereira Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Em Exercício
Decreto nº 2885/P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SMEC/GAB/PORTARIA Nº 028/05.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias da servidora Wanda Pinho Cavalcante, matrícula nº 00910 - servidora desta Secretaria, referente ao exercício de 2005, marcadas para 02/01/06 a 01/02/06, devendo ser gozadas posteriormente.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cul-

tura de Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2005.

Marivalda Pereira Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Em Exercício
Decreto nº 2885/P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 013/05-GAB-SMGA

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no contrato nº 1609/2005-PGMU, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Sra. Lílian Dantas da Costa em 25/11/05.

RESOLVE:

1-Designar o servidor Eliander Pimentel Trajano, Engº Agrônomo da Superintendência de Gestão de Assuntos Indígenas desta secretaria, como fiscal da execução do contrato acima referido.

2-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, 08 de novembro de 2005.

Ayrton Klier Péres Junior
Secretário Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

ORDEM DE SERVIÇO GAB/EAT Nº 0007/05-SMGA

CONTRATO Nº 01609/2005-PGMU
OBJETO DO CONTRATO - Locação de 01 (um) veículo tipo Camioneta (Tipo Car/Camioneta/C. aberta, Marca/Modelo: GM/S-10 de Luxe, placa NAI 8380, Ano/Fab/Mod: 1995/1995, Combustível: gasolina, Chassi: 9BG124CRSSC908534, com 02 (duas) portas e sem motorista.
CONTRATADA-Lílian Dantas da Costa.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS-02(dois) meses após emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogadas desde que atendidas as exigências legais.
FISCAL - Eliander Pimentel Trajano.
FUNDAMENTAÇÃO: Contrato nº 1609/2005-PGMU - Processo nº 072/05 -SMGA
AUTORIZAÇÃO:
Fica a empresa acima autorizada a iniciar os trabalhos objeto da presente Ordem de Serviço.
Boa Vista (RR), 21 de dezembro de 2005.

Ayrton Klier Péres Junior
Secretário Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 087/2005

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474-D/RR (Presidente), Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engª Civil CREA 0402-D/RR e Marcos Antonio de Souza Duarte, Engº Civil CREA 4353- D/AM/RR (Membros).
Lotados nesta Secretaria para receberem Os Serviços de Elaboração de Projeto de Sinalização Turística no Município de Boa Vista - RR. Sob responsabilidade técnica da Firma MART PET COMUNICAÇÃO LTDA, conforme Processo nº 0026/2005-SMOU.

Dê -se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2005.

Anilton Moreira de Menezes
Engº Civil CREA 2342 - D/AM/RR
Secretário Municipal de Obras
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 089/2005

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Clayton Henrique Ribeiro Fonseca, Engº Civil - CREA 0415 D/RR.
Lotado nesta Secretaria para fiscalizar A execução dos Serviços de Reforma e Adequação na Vila Olímpica, no Município de Boa Vista - RR. Sob responsabilidade técnica da Firma STN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme Processo nº 0078/2005-SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2005.

Anilton Moreira de Menezes
Engº Civil CREA 2342 - D/AM/RR
Secretário Municipal de Obras
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 090/2005

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Jogério Evangelista de Freitas, Engº Civil - CREA 0802 D/RR.
Lotado nesta Secretaria para fiscalizar A execução dos Serviços de Reforma da Cobertura do Bloco I da Escola Municipal Frei Arthur Agostini, localizada à Avenida Surumú, no Município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade técnica da Firma CONSTRUVIAS LTDA, conforme Processo nº 0093-SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2005.

Anilton Moreira de Menezes
Engº Civil CREA 2342 - D/AM/RR
Secretário Municipal de Obras
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 045/2005
FIRMA: STN - CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
Inscrita no CNPJ: 02.962.190/0001-53
Carta Convite: Nº 0173/2005-CPL
PROCESSO: 0078/2005-SMEC
FISCAL: Clayton Henrique Ribeiro Fonseca, Engº Civil CREA 0415 -D/RR.
OBJETO: Serviços de Reforma e Adequação na Vila Olímpica, no Município de Boa Vista-RR.
VALOR GLOBAL DA OBRA/SERVIÇO: R$ 121.935,78 (Cento e Vinte Um Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Oitenta Centavos) - Sendo pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, conforme Empenho: 002480.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.
ASSINAM: Anilton Moreira de Menezes, Secretário Municipal de Obras - Interino e Maria José Rodrigues Jordão,

pela contratada.
Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 048/2005
FIRMA: CONSTRUVIAS LTDA
Inscrita no CNPJ: 02.981.500/0001-87
Carta Convite: Nº 0207/2005-CPL
PROCESSO: 0093/2005-SMEC
FISCAL: Jogério Evangelista de Freitas, Engº Civil CREA 0802 -D/RR.
OBJETO: Serviços de Reforma da Cobertura do Bloco I da Escola Municipal Frei Arthur Agostini, localizada à Avenida Surumú no Município de Boa Vista - RR.
VALOR GLOBAL DA OBRA/SERVIÇO: R$ 119.148,96 (Cento e Dezenove Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos) - Sendo pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, conforme Empenho: 002492.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.
ASSINAM: Anilton Moreira de Menezes, Secretário Municipal de Obras - Interino e Maria José Rodrigues Jordão, pela contratada.
Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 038/2005
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/2005
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação por mais 90 (noventa) dias o prazo do contrato 001/2005 contados a partir de 15 de dezembro de 2005, tendo como objeto a locação de locação de 1 (um) caminhão com equipamento munck, para atender solicitação do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN,
VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias contados a partir de 15 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, conforme Lei nº 9.648/98.
PROGRAMA DE TRABALHO: 261220502072
ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.39.01
FONTE DE RECURSOS: 010100
CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento [illegible]no e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADA: BOA VISTA VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.944/0001-70, representada pelo seu sócio-gerente Sr. FERNANDO DOMINGUES CAMPOLINA.
DATA DA ASSINATURA : 15 de abril de 2005.
ASSINAM: MARCELO DE LIMA LOPES - Diretor-Presidente Interino da EMHUR,DOUGLAS FERNANDES LIMA REGO - Diretor Administrativo e Financeiro da EMHUR e FERNANDO DOMINGUES CAPOLINA - Sócio-Gerente BOA VISTA VEÍCULOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO Nº: 0185/05-SMSA
TOMADA DE PREÇO Nº. 076/05

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos licitantes que, em razão da INTERPOSIÇÃO de Recurso Administrativo pela empresa PADRÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnações, nos termos do art. 109, I, "a", da lei nº 8.666/93. A partir desta publicação, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR

ERRATA

Referente ao Extrato do Convênio nº 01/2005 de cooperação técnica, social, educativa entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Emhur, para realização de atividades pertinentes ao desenvolvimento e manutenção da sinalização viária na Cidade de Boa Vista, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nº 1632, datado de 28 de dezembro de 2005.

Onde se lê: "FONTE: 010100"

Leia-se: "FONTE: 010000"

Procuradoria Jurídica da EMHUR, em 29 de dezembro de 2005.

Kaiçara Dioroite Bortolini
Procuradora Jurídica da Emhur

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 068/05
PROCESSO: 0051/05-SMDA

| CLASSIFICADA | MENOR PREÇO POR GLOBAL |
|---|---|
| SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA | R$ 24.850,30 |

A CPL recomendou a adjudicação/homologação à empresa SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA por ter apresentado menor preço global.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Tomada de Preços nº 0068/2005
Processo 0051/2005-SMDA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0051/2005-SMDA - Tomada de Preços nº 068/2005, tendo como objeto: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, em favor da empresa SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA, por ter apresentado menor preço global, perfazendo um total de R$ 24.850,30 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Boa Vista-RR, 30/12/2005.

Manoel Elizeu Alves
Secretário Municipal da - SMDA

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA? ACESSE
www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA DE

# Boa Vista

CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**FELIZ ANO NOVO!
QUE A PAZ, O AMOR
E A SAÚDE PREVALEÇAM
EM 2006**

# Poder Legislativo

**Presidente:**
**José Reinaldo Pereira da Silva**
**Vice-Presidente:**
**Paulo Miguel Marchioro**
**Primeiro Secretário:**
**Rogério Matos Moreira Trajano**
**Segundo Secretário:**
**Sebastião Corrêa Lira Neto**

**Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.**